UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

EWERSON WILLI DE LIMA PACK

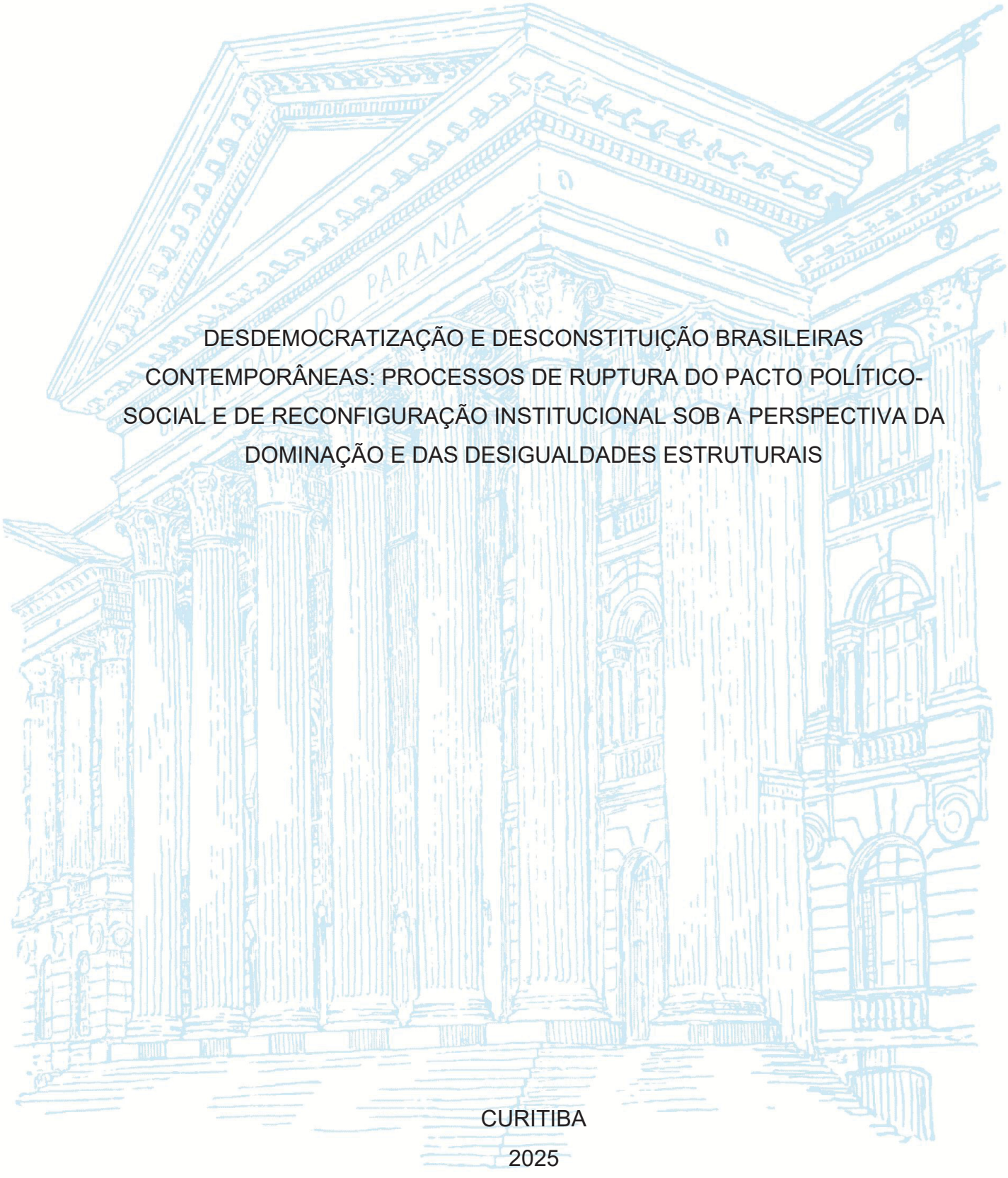

DESDEMOCRATIZAÇÃO E DESCONSTITUIÇÃO BRASILEIRAS CONTEMPORÂNEAS: PROCESSOS DE RUPTURA DO PACTO POLÍTICO-SOCIAL E DE RECONFIGURAÇÃO INSTITUCIONAL SOB A PERSPECTIVA DA DOMINAÇÃO E DAS DESIGUALDADES ESTRUTURAIS

CURITIBA

2025

EWERSON WILLI DE LIMA PACK

DESDEMOCRATIZAÇÃO E DESCONSTITUIÇÃO BRASILEIRAS CONTEMPORÂNEAS: PROCESSOS DE RUPTURA DO PACTO POLÍTICO-SOCIAL E DE RECONFIGURAÇÃO INSTITUCIONAL SOB A PERSPECTIVA DA DOMINAÇÃO E DAS DESIGUALDADES ESTRUTURAIS

Dissertação apresentada ao curso de Pós-Graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientadora: Prof.ª Dr.ª Heloisa Fernandes Câmara.

CURITIBA

2025

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SISTEMA DE BIBLIOTECAS – BIBLIOTECA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

Pack, Ewerson Willi de Lima
Desdemocratização e desconstituição brasileiras contemporâneas: processos de ruptura do pacto político-social e de reconfiguração institucional sob a perspectiva da dominação e das desigualdades estruturais / Ewerson Willi de Lima Pack. – Curitiba, 2025.
1 recurso on-line : PDF.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-graduação em Direito.
Orientadora: Heloisa Fernandes Câmara.

1. Democracia. 2. Brasil - Política e governo. 3. Direito constitucional. 4. Sociologia jurídica. 5. Teoria do Estado I. Câmara, Heloisa Fernandes. II. Título. III. Universidade Federal do Paraná.

Bibliotecária: Eglem Maria Veronese Fujimoto – CRB-9/1217

ATA Nº600

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DE MESTRADO PARA A OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE EM DIREITO

No dia quatorze de maio de dois mil e vinte e cinco às 14:00 horas, na sala de Defesas - 317 - 3ºandar, PPGD UFPR - Prédio Histórico da UFPR - Praça Santos Andrade, 50, foram instaladas as atividades pertinentes ao rito de defesa de dissertação do mestrando **EWERSON WILLI DE LIMA PACK**, intitulada: **Desdemocratização e desconstituição brasileiras contemporâneas: processos de ruptura do pacto político-social e de reconfiguração institucional sob a perspectiva da dominação e das desigualdades estruturais.**, sob orientação da Profa. Dra. HELOISA FERNANDES CAMARA. A Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação DIREITO da Universidade Federal do Paraná, foi constituída pelos seguintes Membros: HELOISA FERNANDES CAMARA (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ), VERA KARAM DE CHUEIRI (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ), DAVID FRANCISCO LOPES GOMES (UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS). A presidência iniciou os ritos definidos pelo Colegiado do Programa e, após exarados os pareceres dos membros do comitê examinador e da respectiva contra argumentação, ocorreu a leitura do parecer final da banca examinadora, que decidiu pela APROVAÇÃO. Este resultado deverá ser homologado pelo Colegiado do programa, mediante o atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca dentro dos prazos regimentais definidos pelo programa. A outorga de título de mestre está condicionada ao atendimento de todos os requisitos e prazos determinados no regimento do Programa de Pós-Graduação. Nada mais havendo a tratar a presidência deu por encerrada a sessão, da qual eu, HELOISA FERNANDES CAMARA, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão Examinadora.

CURITIBA, 14 de Maio de 2025.

Assinatura Eletrônica
27/05/2025 16:29:51.0
HELOISA FERNANDES CAMARA
Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica
17/06/2025 20:09:24.0
VERA KARAM DE CHUEIRI
Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica
27/05/2025 15:51:16.0
DAVID FRANCISCO LOPES GOMES
Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS)

Documento assinado eletronicamente de acordo com o disposto na legislação federal Decreto 8539 de 08 de outubro de 2015.
Gerado e autenticado pelo SIGA-UFPR, com a seguinte identificação única: 454791
Para autenticar este documento/assinatura, acesse https://siga.ufpr.br/siga/visitante/autenticacaoassinaturas.jsp e insira o codigo 454791

TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação DIREITO da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da Dissertação de Mestrado de **EWERSON WILLI DE LIMA PACK**, intitulada: **Desdemocratização e desconstituição brasileiras contemporâneas: processos de ruptura do pacto político-social e de reconfiguração institucional sob a perspectiva da dominação e das desigualdades estruturais.**, sob orientação da Profa. Dra. HELOISA FERNANDES CAMARA, que após terem inquirido o aluno e realizada a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua APROVAÇÃO no rito de defesa.

A outorga do título de mestre está sujeita à homologação pelo colegiado, ao atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca e ao pleno atendimento das demandas regimentais do Programa de Pós-Graduação.

CURITIBA, 14 de Maio de 2025.

Assinatura Eletrônica
27/05/2025 16:29:51.0
HELOISA FERNANDES CAMARA
Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica
17/06/2025 20:09:24.0
VERA KARAM DE CHUEIRI
Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica
27/05/2025 15:51:16.0
DAVID FRANCISCO LOPES GOMES
Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS)

Documento assinado eletronicamente de acordo com o disposto na legislação federal Decreto 8539 de 08 de outubro de 2015.
Gerado e autenticado pelo SIGA-UFPR, com a seguinte identificação única: 454791
Para autenticar este documento/assinatura, acesse https://siga.ufpr.br/siga/visitante/autenticacaoassinaturas.jsp e insira o codigo 454791

AGRADECIMENTOS

Aqui, agradeço a todas aquelas pessoas que contribuíram e ofereceram generoso suporte ao longo de todo esse tempo.

Agradeço ao povo brasileiro, que financiou quase toda minha educação e instrução, do primeiro ano do primário, no ensino fundamental, até o mestrado, na pós.

Agradeço à Universidade Federal do Paraná, a qual voltou a me acolher, mais de 4 anos depois de concluída a graduação. Meus agradecimentos ao corpo técnico, que, pelos seus esforços cotidianos, auxiliam em grande medida a tarefa de proporcionar educação pública.

Ao corpo docente, agradeço pelos inúmeros conhecimentos, perspectivas e saberes compartilhados. Meus agradecimentos especiais à Professora Dr.ª Heloisa Câmara, que, com sua orientação e atenção crítica, deu condições fundamentais para que este trabalho pudesse ser desenvolvido e enfrentasse as diversas lacunas certamente deixadas por seu autor.

Agradeço, também de forma especial, aos professores Luis Fernando Lopes Pereira – com suas transmissões valiosas de conhecimento historiográfico e pós-colonial –, Celos Luiz Ludwig – o qual tive a sorte e felicidade de reencontrar na posição de Professor de filosofia do direito, e com quem pude, uma vez mais, muito aprender – e Marcelo Miguel Conrado, refinado e multitalentoso docente.

Agradeço à Banca Examinadora pela disposição de tempo e atenção para avaliar o presente trabalho, e pelas necessárias correções apontadas. Poder dialogar e refletir com a Prof.ª Dr.ª Vera Karam Chueiri e com o Prof. Dr. David F. L. Gomes foi uma valiosa oportunidade de esclarecimento.

Agradeço, por fim, aos amigos, aos colegas e à família, especialmente à minha mãe, que tanto me apoiou e apoia, incondicionalmente, nestes quase 30 anos, e à Luana, pelo amor, pela afeição e por todo o verdadeiro e essencial suporte – graças a você, o mundo é mais bonito, e a vida é mais feliz.

A mim, os tempos após a graduação foram dando *uma alegria difícil; mas chama-se alegria*.

Dame tus manos, yo las veo
sobre las ásperas arenas
de nuestra noche americana,
y escojo la tuya y la tuya,
esa mano y aquella otra mano,
la que se levanta a luchar
y la que vuelve a ser sembrada.
[...]
Muerte, martirio, sombra, hielo,
Cubren de pronto la semilla.
Y parece enterrado el pueblo.
Pero el maíz vuelve a la tierra.

Pablo Neruda. Arena Americana.
Canto General, 1950 [1948].

As classes médias não querem ser cidadãs, querem privilégios. Os pobres não chegam a ser cidadãos. A cidadania se amplia quando se amplia também a noção dos valores: viver valorando a mim mesmo como pessoa. [...] A consequência é que os partidos têm dificuldade de serem partidos, [...] acabam não tendo propostas coerentes. Porque se formos todos cidadãos, os partidos são obrigados a fazer propostas coerentes, seguindo linhas diferentes, indispensável numa democracia: oferecendo alternativas. Se as alternativas são somente o consumo, se a oferta é só de coisas e mais um pouquinho de dinheiro, a ideia de cidadania reduz, e "a democracia serve". Fica o nome; nós continuamos falando que há uma democracia no Brasil. Será que há mesmo? Ou há um sistema eleitoral que cria a ilusão de participar, a ilusão de ser parte do processo na realidade? [Assim,] a discussão pública dos grandes problemas não pode progredir.

Milton Santos

RESUMO

Este estudo tem como objetivo verificar se, a partir de eventos observáveis no Brasil entre 2019 e a atualidade, ocorreram mudanças substanciais e estratégicas de políticas, relações político-sociais e estruturas e dinâmicas institucionais a ponto de configurar retrocessos democráticos e constitucionais. Para isso, toma-se como critério aquilo que, historicamente, se consolidou como produtos da Nova República no âmbito de seu projeto constitucional e democrático, inaugurado após o fim da Ditadura Militar. Adota-se uma abordagem transdisciplinar entre direito constitucional, ciência política, sociologia e teoria do Estado, mobilizando diferentes conceitos sobre democracia, além de teorias sobre dominação e desigualdades estruturais, a fim de compreender como as interações humanas em meios sociais assimétricos são articuladas na direção objetivada por grupos hegemônicos. Mediante pesquisa bibliográfica e estudo explanatório, a partir da combinação de referências empíricas e categorias específicas, realiza-se, após a descrição sintética dos projetos e produtos da Nova República, uma generalização analítica consistente em indicar como determinados atos e movimentos contribuem para a ocorrência de desdemocratização no contexto político brasileiro. A seleção de dados apoia-se em reportagens e matérias do jornalismo profissional que trazem informações sobre atos do Executivo, iniciativas no Legislativo, investigações em curso e condutas de agentes fora das instituições oficiais; na análise de estudos e pesquisas capazes de sistematizar tendências mais amplas; e em manifestações oficiais e proposições legislativas que reorientem o Estado em sentido contrário aos produtos constituídos. Os resultados indicam que a democracia brasileira mantém eleições competitivas e mecanismos institucionais de freios e contrapesos, mas apresenta sinais de erosão paulatina de valores fundamentais, como igualdade e pluralismo político, e de estruturas e funções constituídas, como o arcabouço de órgãos e entidades públicas e as relações entre Poderes. Isso se dá mediante cortes de políticas sociais, retórica radicalizada, ataques contra instituições e reformas institucionais que minam a proteção de direitos sociais, a cidadania e o equilíbrio entre os Poderes. As conclusões apontam para um processo cumulativo de desconstituição, no qual a aparência de normalidade constitucional convive com práticas que retraem a soberania popular e reduzem a capacidade de grupos subalternos influenciarem o debate público e o efetivo direcionamento da sociedade. Tal fenômeno está relacionado com o aprofundamento da dependência estrutural em face do capital e das elites políticas, intensificando desigualdades e inviabilizando avanços rumo a uma democracia que tenha, em seu escopo normativo, a emancipação pela autonomia dos indivíduos e da generalidade dos grupos sociais. Ainda que setores institucionais, forças políticas e movimentos sociais esbocem resistência, o contexto sinaliza retrocessos nas conquistas alcançadas desde a transição da Ditadura Militar para a Nova República, especialmente quanto à solidez do regime democrático e o compromisso com o enfrentamento das formas de dominação.

Palavras-chave: desdemocratização; desconstituição; Nova República; dominação; desigualdades.

ABSTRACT

This study aims to examine whether, based on observable events in Brazil from 2019 to the present, substantial and strategic changes have occurred in public policies, political-social relations, and institutional structures and dynamics, to the extent of constituting democratic and constitutional setbacks. For this purpose, the analysis is guided by what has historically been consolidated as the products of the “New Republic” within the scope of its constitutional and democratic project, inaugurated after the end of the Military Dictatorship. A transdisciplinary approach is adopted, combining constitutional law, political science, sociology, and state theory, mobilizing different conceptions of democracy and theoretical perspectives on domination and structural inequalities. The study seeks to understand how human interactions in asymmetric social environments are articulated in directions shaped by hegemonic groups. Through bibliographic research and an explanatory study, based on a combination of empirical references and specific conceptual categories, the work presents an analytical generalization that identifies how certain actions and movements contribute to democratic backsliding within the Brazilian political context. Data selection relies on reports and materials from professional journalism that provide information on executive acts, legislative initiatives, ongoing investigations, and actions by actors outside formal institutions; on the analysis of studies and research capable of identifying broader trends; and on official statements and legislative proposals that reorient the State in opposition to previously consolidated constitutional products. The findings indicate that Brazilian democracy maintains competitive elections and institutional mechanisms of checks and balances but shows signs of gradual erosion of fundamental values – such as equality and political pluralism – as well as of constitutional structures and functions, including the institutional framework of public entities and the balance among branches of government. This erosion occurs through social policy cuts, radicalized rhetoric, attacks on institutions, and institutional reforms that undermine social rights protections, citizenship, and institutional equilibrium. The conclusions point to a cumulative process of constitutional erosion, in which the appearance of constitutional normality coexists with practices that retract popular sovereignty and reduce the capacity of subaltern groups to influence public debate and the collective direction of society. This phenomenon is linked to the deepening of structural dependence on capital and political elites, which intensifies inequalities and prevents advances toward a democracy normatively committed to the emancipation of individuals and the broader social body. Although institutional sectors, political forces, and social movements outline forms of resistance, the context points to setbacks in the achievements made since the transition from the Military Dictatorship to the New Republic – particularly regarding the stability of the democratic regime and the commitment to confronting structures of domination.

Keywords: democratic erosion; deconstitutionalization; New Republic; domination; inequalities.

LISTA DE ABREVIATURAS OU SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF	Arguição de descumprimento de Preceito Fundamental
ARENA	Aliança Renovadora Nacional
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
BPC	Benefício de Prestação Continuada
CAC	Colecionadores, Atiradores Desportivos e Caçadores
CCJ	Comissão de Constituição e Justiça
DEM	Democratas
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FHC	Fernando Henrique Cardoso
GLO	Garantia da Lei e da Ordem
Ibama	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
MBL	Movimento Brasil Livre
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
MPL	Movimento Passe Livre
MPT	Ministério Público do Trabalho
MST	Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra
MSTT	Movimento dos Trabalhadores Sem Teto
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PDS	Partido Democrático Social
PF	Polícia Federal
PFL	Partido da Frente Liberal
PGR	Procuradoria-Geral da República
PL	Partido Liberal
PM	Polícia Militar
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PP	Progressistas

PRF	Polícia Rodoviária Federal
PSD	Partido Social Democrático
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PSL	Partido Social Liberal
PT	Partido dos Trabalhadores
RP-9	Rubrica Parlamentar de Código 9 (Emendas de Relator-Geral do Orçamento da União)
STF	Supremo Tribunal Federal
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
TCU	Tribunal de Contas da União
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
UDR	União Democrática Ruralista
UNIÃO	União Brasil

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 13
PARTE I – DEMOCRACIA, DOMINAÇÃO E O PACTO CONSTITUCIONAL DA NOVA REPÚBLICA 25
2 DEMOCRACIAS "SOB" E "COMO" DOMINAÇÃO: BALIZAS CONCEITUAIS ..25
2.1 DEMOCRACIA ELITISTA E DEMOCRACIA LIBERAL: PARADIGMAS DOMINANTES 26
2.2 DESIGUALDADES E DOMINAÇÃO COMO DESAFIOS À DEMOCRATIZAÇÃO EMANCIPATÓRIA 38
3 DEMOCRACIAS "CONTRA" DOMINAÇÃO, DEMOCRACIA EXIGENTE E AS ESCOLHAS CONSTITUINTES BRASILEIRAS 55
3.1 ASPECTOS PROPOSITIVOS: IGUALDADE, AUTONOMIA, PLURALISMOS E DISSENSOS 56
3.2 ASPECTOS LIMITANTES: DO VOTO SOBERANO AO VETO DA DEPENDÊNCIA 65
3.3 TEORIA CONSTITUCIONAL, DOMINAÇÃO E IMPERATIVOS SISTÊMICOS: TENSÕES ENTRE NORMATIVIDADE E REALIDADE SOCIAL 71
3.4 GÊNESES DA CONSTITUIÇÃO DE 1988: ESTRUTURAS DE DOMINAÇÃO E IMPULSOS DEMOCRÁTICOS 78
PARTE II – AS EXPERIÊNCIAS DA NOVA REPÚBLICA E O PROCESSO DE DESDEMOCRATIZAÇÃO 94
4 PRODUTOS DA NOVA REPÚBLICA E RACHADURAS DESCONSTITUINTES.94
4.1 PRÁTICA INSTITUCIONAL E RESGATE DA DÍVIDA SOCIAL: SÍNTESE DA EXPERIÊNCIA DEMOCRÁTICA DA NOVA REPÚBLICA 95
4.1.1 Presidencialismo de Coalizão e fortalecimento judiciarista 95
4.1.2 Desmobilização política e queda de desigualdades: panorama de avanços de uma restrita trajetória 106
4.2 RACHADURAS DESCONSTITUINTES: DAS JORNADAS DE JUNHO ÀS ELEIÇÕES DE 2018 116
4.2.1 "Jornadas de Junho", "Lava Jato" e *impeachment*: o despertar da desconstituição 117
4.2.2 Governo Temer e eleições de 2018: rachaduras expostas 128

5 FACES DE DESDEMOCRATIZAÇÃO E DESCONSTITUIÇÃO: RECONFIGURAÇÃO DA DOMINAÇÃO E APROFUNDAMENTO DOS PROCESSOS DE ENFRAQUECIMENTO DO PACTO CONSTITUCIONAL 140
5.1 DESDEMOCRATIZAÇÃO E DESCONSTITUIÇÃO VIA ATAQUE À IGUALDADE: NEOLIBERALISMO AUTORITÁRIO E CONSTRUÇÃO DE INIMIGOS 146
5.1.1 Processos de esvaziamento democrático e constitucional sob a razão de mundo dominante.....146
5.1.2 Construção de inimigos: cerco ao pluralismo e guerra cultural 160
5.2 DESDEMOCRATIZAÇÃO E DESCONSTITUIÇÃO VIA DEGRADAÇÃO E RECONFIGURAÇÃO INSTITUCIONAL: PROJETOS DE DESCONSTRUÇÃO E REARRANJOS.....175
5.2.1 Ataque sistemático a estruturas e funções institucionais 176
5.2.2 Emenda maior que o governo? Relações Executivo – Legislativo sob novos arranjos e tendências 193
5.3 FACES EXPOSTAS: SÍNTESE CONCLUSIVA DOS PROCESOS DE DESDEMOCRATIZAÇÃO E DESCONSTITUIÇÃO 206
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS 212
REFERÊNCIAS.....221

1 INTRODUÇÃO

O escopo desta dissertação centra-se na investigação de mudanças recentes do regime democrático brasileiro, concebidas como alterações cumulativas na composição normativa, institucional e social do pacto político inaugurado com a Nova República. O recorte temporal do estudo privilegia o intervalo 2018-2025, entendido como momento de expressivo rearranjo de correlação de forças e de disputa sobre os critérios de redistribuição, representação e participação. Para apreender essas transformações, mobiliza-se um referencial que (i) contrapõe concepções “mínimas” e “exigentes” de democracia; (ii) adota noções de dominação e de desigualdades estruturais em suas diversas manifestações; e (iii) baseia-se em perspectivas que entendem a Constituição como pacto dinâmico, configurado e permanentemente reconfigurado por lutas históricas entre forças hegemônicas e grupos subalternos.

O problema de pesquisa, em termos mais específicos, consiste em identificar se houve – e, sendo o caso, sob quais condições empíricas – um esvaziamento substancial dos principais produtos democráticos e constitucionais desenvolvidos a partir da Nova República – registrados aqui como “desdemocratização” e “desconstituição”, respectivamente; assim, averígua-se se ocorreram, e por quais razões, no início da década de 2010, mas sobretudo após a eleição de Jair Bolsonaro para a presidência da República em 2018, condutas institucionais e extrainstitucionais direcionadas a deformar tanto as experiências pluralistas e as políticas sociais de combate às desigualdades que decorriam do projeto que tomou corpo em meados dos anos 1980, quanto as relações e funcionamentos institucionais desenvolvidos em tal período.

Tais produtos – em grande parte derivados de avanços proporcionados pelo cumprimento da Constituição promulgada em 1988 (cumprimento ainda que parcial e relativo, e até precário, em algumas áreas) – incluem elementos essenciais à democracia liberal, ao pluralismo político, à relação institucional entre Poderes e às políticas de enfrentamento e redução das desigualdades históricas brasileiras.

Embora se aborde o contexto político-social brasileiro desde a época da transição da Ditadura Militar (1964-1985) para a Nova República, este estudo ocupa-se de modo mais analítico sobre conjunturas e fatos ocorridos a partir do ano de 2019, quando, conforme busca sustentar-se, emergiram com maior força atos e

eventos formais e informais que fragilizaram consensos básicos estabelecidos no quadro político-constitucional democrático brasileiro pós-Ditadura, com alcance temporal até o início de 2025, ainda que a intensidade de tais fatos seja irregular entre os anos desse período.

O estudo do caso brasileiro de desdemocratização e desconstituição foi desenvolvido com o exame e a categorização de atos e fatos que o integram sob um arcabouço teórico que envolve o marco da dominação, da “democracia exigente” e das desigualdades sociais (noções a serem apresentadas em seguida).

Tal proposta motivou-se pela percepção de que, embora a cobertura midiática e parte da literatura retratem e busquem explicar parte dos eventos contemporâneos referentes ao quadro político-social brasileiro, nem sempre esses eventos são vistos ou conectados criticamente como parte de um processo maior de potencial enfraquecimento democrático e constitucional.

Diante do problema descrito, a hipótese de trabalho é a de que há, no Brasil contemporâneo, um processo de desconstituição articulado com a desdemocratização, no qual o Estado e o meio social sofreram e sofrem tentativas, parte delas efetivas, de servir a formas aprofundadas de dominação, marcada por agendas e práticas em favor de desigualdades, exclusão sociais e degradação institucional. Por essa hipótese, nos anos recentes da política brasileira, teriam ocorrido condutas e fatos capazes de evidenciar um processo de desdemocratização e desconstituição cuja peculiaridade não residiria na imposição de um golpe clássico nem se restringiria ao ataque a instituições próprias da democracia liberal, incluindo as eleições, mas abrangeria, também e especialmente, enfraquecimento de políticas redistributivas atuantes em um sistema de acumulação e uma racionalidade capitalista dominante (Saad Filho; Morais, 2018) que lhes são refratários, especialmente na periferia capitalista, como é o caso da situação brasileira (Gomes, 2020; Miguel, 2022).

Além disso, o cenário de tensão político-social no Brasil pós-2010 não consistiria em um incidente histórico pontual: ele seria a expressão de um movimento reacionário fortalecido em tal período que, ao contrariar abertamente princípios fundamentais da República como o pluralismo político, a igualdade e o bem-estar social, almeja reverter conquistas históricas e reinstalar antigas hierarquias, reproduzindo-as com menos resistências (Lynch; Cassimiro, 2022; Starling, 2022), o que ocorreria, também, pela captura gradativa do Estado mediante

os próprios mecanismos proporcionados e garantidos pela democracia.

Para enfrentamento dos objetivos e das hipóteses deste trabalho, manejam-se conceitos e fundamentos teóricos, resumidos a seguir.

De início, é relevante indicar que a compreensão das democracias contemporâneas aqui desenvolvida se deu à luz de uma análise sociológica, da ciência política, da economia política e do direito constitucional em que se considera não apenas o conjunto de regras e instituições formalmente estabelecidas, mas também o contexto histórico, econômico e cultural em que elas se inserem.

Especificamente, o trabalho acompanha aspectos importantes da “Sociologia Política da Democracia”, pela qual se conectam variáveis sociais e institucionais na interpretação de fenômenos políticos; diferentemente de abordagens meramente normativas ou formalistas, essa perspectiva sustenta que as instituições democráticas (i) não existem em abstrato, sendo, em realidade, fruto de disputas e mediações, conforme padrões formais e informais de acesso ao poder e, principalmente, (ii) operam no interior de condições estruturais concretas que facilitam ou dificultam a efetiva participação popular. Assim, pressupõe-se que o regime político democrático não deve ser entendido como um modelo único e estático, mas sim como resultado de sucessões e descontinuidades históricas, disputas de classes sociais e lutas diante de desigualdades estruturais e valores sociais e culturais (Costa, 2022).

Como marco teórico central, adota-se a conexão entre democracia e desigualdade proposta por Luis Felipe Miguel (2022). Segundo tal perspectiva, a democracia pressupõe igualdade de valor entre as pessoas e, mais do que isso, produz igualdade política formal, reconhecendo direitos e impondo limites a formas explícitas de discriminação. Contudo, as assimetrias sociais e econômicas têm capacidade de sobreviver, e podem até se reforçar nas instituições democráticas, revelando-se na condição de estruturas de dominação que operam internamente a esses mesmos espaços. Apesar disso, ainda conforme esse marco, o potencial emancipatório de um regime democrático formal não desaparece, pois grupos historicamente subalternizados podem usar a linguagem da igualdade política para pressionar reformas que afetem a reprodução das desigualdades em outras esferas. É esse duplo caráter – vulnerável à desigualdade, mas também capaz de se tornar instrumento contra ela – que define a complexidade da democracia no quadro histórico e contemporâneo.

Essa síntese, todavia, necessita ser complementada pela diferenciação conceitual entre “democracia mínima” e “democracia exigente”, assim como por maiores considerações analíticas sobre referidas “estruturas de dominação” operantes na sociedade e no Estado.

A democracia “mínima”, tal como compreendida neste estudo, tem este epíteto minimalista por limitar-se, em seu caráter normativo, a salvaguardas procedimentais e ignorar ou naturalizar as desigualdades estruturais como problemas centrais a serem enfrentados. Podendo-se ora dividir, esquematicamente, a democracia mínima entre “elitista” e “liberal”, a primeira concebe a democracia como um método de seleção de líderes políticos por meio de processos eleitorais, sem a expectativa de que a igualdade substantiva seja efetivamente problematizada ou alcançada. Já a democracia liberal, ainda que objetive assegurar normativamente um arcabouço formal de liberdades civis e vários mecanismos de freios e contrapesos, também não incorpora plenamente a preocupação com a redução de disparidades estruturantes, como renda, classe, gênero ou raça (Miguel, 2018; 2022).

Por esse motivo, determinadas práticas democráticas que se pretendem inclusivas acabam por reproduzir, internamente, lógicas de exclusão social, ao restringir a influência de maiorias desprovidas de recursos políticos e econômicos e capital cultural. Na democracia mínima, a manutenção da ordem e a proteção do indivíduo contra abusos do Estado são vetores valorativos e institucionais que implicam a necessidade de frear tanto o poder governamental quanto as demandas igualitárias, consideradas potenciais focos de indevida instabilidade (Miguel, 2018; 2022). Em síntese, as democracias elitista e liberal podem ser compreendidas como espécies do gênero “democracia mínima”, uma vez que não adotam, como princípio estruturante de sua normatividade teórica e prática, o enfrentamento da influência decisiva – e central – que a desigual distribuição de recursos materiais e simbólicos entre os grupos sociais exerce sobre as deliberações e decisões de natureza pública e coletiva.

Nesse sentido, regimes tidos como “democráticos” convivem com exclusões concretas e a ausência de vozes populares na esfera decisória, sem por isso perderem, diante do senso comum e de várias vertentes da teoria política, a característica de “democráticos” – o que dificulta vislumbrar como a dominação pode ser reproduzida inclusive em ambientes eleitorais competitivos.

Conceito importante para a compreensão das relações políticas e sociais e da estruturação da realidade humana, a dominação é entendida aqui como o exercício assimétrico da autoridade, decorrente diretamente do controle, também díspar, de recursos materiais e simbólicos, e que leva a subordinados adotarem comportamentos que favorecem aqueles que detêm o poder; a dominação articula as interações humanas na direção objetivada por grupos que ocupam posição hegemônica, os quais conseguem obter uma cooperação forçosa a partir de uma base de conflito expresso ou latente (Miguel, 2018, p. 15).

Para compreender como e por que esta autoridade assimétrica se desenvolve e se mantém, Miguel (2018) apresenta reflexões de Claus Offe, Pierre Bourdieu, Nicos Poulantzas e Antonio Gramsci, as quais serão desenvolvidas na seção “2” e indicadas nesta introdução de maneira sumária.

Para Offe (1984), a dependência estrutural do Estado em relação ao capital privado limita drasticamente sua capacidade de adotar políticas que afrontem a lógica de acumulação, filtrando, assim, demandas igualitárias e reduzindo o alcance de políticas redistributivas a níveis que não prejudiquem efetivamente a rentabilidade capitalista.

Bourdieu (1989), por sua vez, introduz a noção de “campo político”, entendido como o espaço em que se concentram disputas de poder mediadas pela posse de diferentes capitais: econômico, cultural, simbólico, social. Tal campo, por ser formatado historicamente pelos dominantes, condiciona não apenas o acesso a posições de poder, mas também o teor das pautas consideradas legítimas e viáveis.

A importância do trabalho de Poulantzas (1980) reside na explicação de que o Estado reflete a correlação de forças presente na sociedade e, embora ele não seja neutro, pode incorporar avanços a partir de lutas concretas dos dominados.

Para além do âmbito estritamente institucional da luta política, a dominação também precisa ser vista como um exercício que não se restringe ao âmbito externo das pessoas e dos grupos sociais, mas sim que é, sobretudo, interna a eles, pois molda identidades, preferências e visões de mundo. Gramsci (1999), em sua obra, descreve esse fenômeno a partir do conceito de hegemonia: a classe dominante não apenas exerce coerção (física, externa), mas também produz um quadro ideológico no qual seus interesses aparecem como interesses gerais. Por fim, Bourdieu (2004; 2014) acrescenta a isso, ainda que não de forma epistemologicamente direta, a ideia de “violência simbólica”, na qual os dominados acabam introjetando em si mesmos a

suposta naturalidade das diferenças sociais e, com isso, aceitam as próprias limitações, reforçando a ordem social vigente sem precisar de coerção aberta. Em termos práticos, isso ajuda a entender por que reflexões, cotidianas ou profundas, sobre determinada ordem social podem mostrar-se fragmentadas ou até conservadoras: apesar de muitos vivenciarem a injustiça, há um sentimento generalizado e difuso de que as relações sociais vigentes são legítimas, ou de que não há alternativas possíveis, ou então de que o custo de resistência é muito alto, levando à acomodação ou mesmo à afirmação de valores dominantes (Miguel, 2018).

Por outro lado, uma democracia com a pretensão de “exigente” compromete-se com a redução das desigualdades, e enfrenta, como escopo normativo, formas de dominação, mediante ampliação da participação de grupos subalternos, universalização de políticas sociais, reconhecimento e pluralismo, e promoção de debates públicos que questionem hierarquias tradicionais e as seletividades dos campos político e econômico. Conforme tal perspectiva, a qualidade democrática não depende apenas do funcionamento formal de instituições, mas também da capacidade que a população, sobretudo os setores historicamente subalternizados, tem de formar preferências livres e participar, em algum grau efetivo, das decisões públicas (Miguel, 2018; 2022).

Todavia, a possível luta política emancipatória é permanentemente tensionada pelas dinâmicas entre “integração sistêmica” e “integração política” (Gomes, 2020). O conceito de “integração” é apresentado como fundamental para a compreensão do modo pelo qual uma sociedade se estrutura e opera em face de dois desafios centrais: a relação com o ambiente natural, no sentido da obtenção dos recursos necessários à sobrevivência, e a relação interna entre os membros da coletividade, referente à organização da convivência e à coesão social. Tal integração representa o processo pelo qual diferentes elementos e sistemas sociais (político, econômico e jurídico, por exemplo) se articulam para formar uma totalidade suficientemente funcional, capaz de suportar a complexidade e as tensões inerentes às sociedades modernas. Trata-se, portanto, de uma dinâmica que possibilita a manutenção da unidade social em contextos marcados pela pluralidade de interesses e pela diferenciação funcional dos sistemas (Gomes, 2020).

A “integração sistêmica” corresponde a formas de organização social que operam de modo impessoal e automatizado, sem depender integral e diretamente da

consciência dos integrantes da comunidade. Na realidade social contemporânea, essa integração manifesta-se na lógica do mercado capitalista, que conecta os sujeitos por meio de circuitos de troca econômica, ainda que sem qualquer vínculo interpessoal direto, operando de forma técnica e funcional. Concorrem para esta integração os “imperativos sistêmicos” – cujo “imperativo” pode ser concebido pelas exigências práticas de eficiência econômica e eficácia administrativa –, os quais pretendem, com pretensão técnica e funcional, assegurar a continuidade e a estabilidade das conexões e lógicas produtivas (Gomes, 2020).

Já a “integração política” consiste em uma articulação de ordem reflexiva, sustentada pelo compartilhamento de valores e objetivos comuns, mediada por instituições como o Estado; destaca-se, no âmbito dessa integração, a constituição, que, em decorrência do desenvolvimento histórico nos séculos precedentes, é reconhecida como um pacto central de “expectativas normativas” por canalizar ideais políticos considerados fundamentais, tais quais os valores e direitos de liberdade e de igualdade (Gomes, 2020).

A configuração da constituição é pressuposta, no marco ora colocado, como um pacto dinâmico em que forças hegemônicas e grupos subalternos buscam moldar sua formação, interpretação e aplicação, além de expandir, manter ou alterar direitos (Gomes, 2020; Miguel, 2018; 2022).

Com isso, e de modo específico, busca-se seguir a linha teórica da “Teoria da Constituição como Teoria da Sociedade” (Gomes, 2020), a qual enfatiza que os textos constitucionais não pairam acima da realidade, mas resultam de embates históricos e continuamente se modificam conforme as relações sociais que lhe dão origem e sustentação se alteram diante das tensões formativas existentes entre as formas de integração, sistêmica e política.

Dessa perspectiva decorre a noção adotada de constituição “como produto que se constituiu”, no sentido de que a constituição não se restringe a um mero arcabouço normativo dogmático-organizacional fixo. Nesse sentido, a constituição concorre para a estruturação da realidade social, instaurando e legitimando direitos, obrigações e processos decisórios, ao mesmo tempo em que sofre influências das contínuas mudanças sociais.

Por consequência, a própria ordem constitucional pode ser desmontada “por dentro”, caso grupos poderosos encontrem maneiras de capturar ou manipular instituições e moldar preferências de modo a reverter ou enfraquecer determinados

direitos e expectativas normativas. Trata-se, nesse ponto, da “desconstituição” e da “desdemocratização”, um processo difuso e possivelmente cumulativo no qual a constituição perde substância democrática, mesmo mantendo aparências formais de validade.

Diante disso, a sociologia política da democracia ajuda a avaliar como o regime democrático e sua normatividade se transformam, sendo, assim, essencial entender como as expectativas normativas desenvolvidas pelo pacto constitucional podem ser (e ter sido) gradualmente frustradas pelos efeitos de imperativos sistêmicos consistentes em práticas que implicam exclusão e concentração de poder.

Em face do já exposto, cabe, a seguir, uma importante justificação epistemológica.

A análise sobre as recentes ameaças à democracia, notadamente em países do Sul Global, por vezes é pautada por referenciais teóricos da democracia liberal desenvolvidos nos Estados Unidos e na Europa (Miguel, 2022, p. 17). No entanto, em contextos periféricos, não se mostra possível compreender integralmente as causas dessa crise sem colocar o próprio imperialismo do Norte Global como ponto de discussão – ainda que inicial, como neste trabalho –, na medida em que, em tais espaços, as dinâmicas econômicas e políticas são profundamente marcadas pela assimetria de poder na ordem internacional, levando a que a formação de instituições democráticas e a implementação de reformas de cunho igualitário sofram contínuas limitações externas (Miguel, 2022).

É fundamental esclarecer, porém, que essa visão não implica um distanciamento ortodoxo em face de epistemologias oriundas do Norte Global, pois, conforme explica López Medina (2016, p. 36-37), a circulação de ideias entre centro e periferia pode ser frutífera quando teorias internacionais são retrabalhadas localmente de modo a gerar novos desenvolvimentos teóricos e adaptações de enfoques às realidades do Sul.

Com essa consideração preliminar, e debruçando-se sobre o objeto de estudo, os países do Sul, historicamente, não dispõem dos recursos necessários para oferecer compensações distributivas e proporcionar estabilização social semelhantes às praticadas no Norte, nem conseguem se desvincular das amarras de um sistema econômico global que lhes impõe restrições a um desenvolvimento autônomo (Miguel, 2022, p. 98-99; Gomes, 2020, p. 165-167). Observa-se, com isso,

uma “refração geopolítica” (Gomes, 2020, p. 167-168): a modernidade e o constitucionalismo nas periferias seguem caminhos distintos daqueles observados em sociedades centrais, visto que, embora as democracias ocidentais pareçam capazes de harmonizar, até certo ponto, liberdade, igualdade e expansão capitalista, esse mesmo tipo de arranjo não consegue ter consistência suficiente no Sul Global, por conta da condição de subordinação e da limitação de recursos para lidar com fortes conflitos distributivos.

De acordo com Miguel (2022, p. 98), as elites brasileiras, ao serem incapazes de apresentar um projeto nacional mínimo que rompa com a lógica imperialista, acabam aceitando a subordinação ao capital externo como forma de manter seu próprio poder e afastar a possibilidade de mobilização popular. Dessa forma, a democracia que surge nessas condições muitas vezes se autolimita, pois a “baixa ativação política popular” é vista como garantia de estabilidade, ainda que, na prática, exclua demandas igualitárias mais profundas.

Nos países submetidos à dependência geopolítica global, como é o caso da América Latina e, portanto, do Brasil, podem ser constatadas quatro consequências principais de referido problema, conforme Gomes (2020, p. 165-167): crises recorrentes de endividamento e dependência de capitais especulativos; desigualdades internas acentuadas e exclusão social; forte concentração midiática e prevalência de discursos reacionários que caracterizam políticas inclusivas como ameaças; e, por fim, a cooptação de elites institucionais cuja origem social privilegiada favorece visões que reproduzem interesses das classes dominantes. Em consonância com as observações de Miguel (2022, p. 89-91), esses fatores conspiram para a perpetuação de uma ordem social profundamente desigual que, assim, dificulta a execução de projetos de transformação real.

A conjunção dessas consequências enseja a permanência de fenômenos históricos recorrentes, entre os quais, que interessa especialmente ao presente estudo, a ameaça autoritária, que não desaparece por completo nos países em condição periférica e que se manifesta de maneira oscilante: ora se concretiza de forma explícita, ora permanece em estado latente, mas sempre presente como possibilidade. O autoritarismo pressiona o constitucionalismo nos contextos marcados pela dependência, influenciando seus limites e condicionando sua capacidade de fomentar processos democráticos e democratizantes autênticos (Gomes, 2020, p. 177).

A justificação epistemológica acima referida foi elaborada para servir de esclarecimento e pressuposto contextual e circunstancial de fundo ao recorte que a pesquisa adotou, no sentido de examinar causas de desdemocratização e desconstituição, sob a perspectiva da dominação, ocorridas em âmbito nacional produzidas e reproduzidas por agentes nacionais. Desse modo, ainda que possível, elementos de desestabilização e erosão democráticas oriundas propriamente de agentes do Norte Global não foram analisadas.

A trajetória e a metodologia da pesquisa, por sua vez, mobilizam a teoria política e constitucional visando a dar perspectiva ao momento contemporâneo e passado recente e trazer à tona elementos significantes dos processos de democratização e desdemocratização, mediante análise de fatos empíricos.

O estudo organiza-se em torno de duas partes, subdividido em quatro seções principais.

Na primeira parte, e na seção “2”, busca-se apresentar os pressupostos e explicações fundamentais do marco teórico, incluindo democracia mínima, desigualdades, dominação e restrição da democracia. Na seção “3”, objetiva-se tratar a democracia exigente e seus aspectos propositivos (normativos) e limitantes, passando por considerações teóricas aqui adotadas acerca da teoria constitucional; além disso, são apresentados os compromissos político-sociais e institucionais que formaram a Nova República, indicando a específica correlação de forças que lhe deu origem naquela conjuntura histórica e as expectativas democráticas pactuadas na Constituição de 1988.

Na segunda parte, o foco recai sobre as experiências da Nova República e o processo de desdemocratização, tendo a seção “4” o escopo de apresentar, sinteticamente, tanto os produtos históricos relevantes da experiência da Nova República em termos de políticas voltadas à redução das desigualdades, da disputa política e das relações de poder, quanto as rachaduras desses produtos, constatadas a partir dos primeiros anos da década de 2010.

Para as seções 2, 3 e 4 adotou-se uma abordagem de pesquisa substancialmente bibliográfica sobre democracia, baseada na transdisciplinaridade entre direito constitucional, ciência política, teoria do estado e sociologia, com enfoque no marco das desigualdades e dos processos de dominação, a fim de estabelecer especificações conceituais e contextuais estruturantes para o restante do trabalho.

Na seção “5”, analisa-se como a desdemocratização e a desconstituição no Brasil ocorrem por meio de dois vetores complementares. O primeiro, o ataque à igualdade, é promovido, de modo central, pelo “neoliberalismo autoritário”, que esvazia direitos sociais e tenta legitimar profundas e múltiplas exclusões político-sociais, e pela construção de inimigos, a qual restringe o pluralismo político. O segundo vetor é a degradação institucional, em que as instituições são instrumentalizadas para operar contra princípios, valores e produtos constitucionais, mediante reformas, capturas e rearranjos de poder que mantêm a aparência democrática, mas esvaziam em parte sua substância. Conforme se busca sustentar, ambos os vetores convergem para reconfigurar a dominação e enfraquecer os escopos igualitários da Constituição e da democracia historicamente construída na Nova República.

Para a seção “5”, a pesquisa adota uma abordagem explanatória, visando a compreender as causas respectivas e as formas pelas quais o fenômeno estudado ocorre em seu contexto, não se tratando, assim, de mapear de modo exaustivo todos os possíveis episódios associados à desdemocratização; a partir da combinação de referências empíricas, conceitos e categorias, não se pretende realizar uma generalização estatística sobre a totalidade dos eventos, mas sim uma generalização analítica pela qual se busque mostrar como determinados atos e movimentos contribuem para a ocorrência de desdemocratização no contexto político brasileiro.

Dentre os critérios de análise, o estudo questiona (i) em qual esfera preponderante se dá a conduta (institucional ou extrainstitucional) e qual seu principal alvo (e. g. pluralismo social, Poder Judiciário etc.); (ii) quem pratica a ação (grupos dominantes, militantes de base, coalizões entre elites econômicas e lideranças políticas); (iii) em que medida tal ação busca (ou não) reforçar a desigualdade social, destruir conquistas redistributivas ou barrar novos movimentos de inclusão; (iv) de que modo a conduta se relaciona aos marcos centrais do regime democrático instaurado pela Nova República – direitos fundamentais, proteção de minorias, políticas de bem-estar, mecanismos de freios e contrapesos – e, portanto, como ela ocasiona ou agrava, eventualmente, a desconstituição; e (v) que impactos são visíveis em termos de desdemocratização, seja pelo ataque à igualdade, seja pela alteração do arranjo institucional.

A seleção de dados apoia-se em reportagens e matérias do jornalismo

profissional (jornais, portais de notícias), que trazem informações sobre atos do Executivo, iniciativas no Legislativo, investigações em curso e condutas de agentes fora das instituições oficiais; na análise de relatórios, estudos e pesquisas capazes de sistematizar tendências mais amplas; e em manifestações oficiais e proposições legislativas, como projetos de lei, decretos e outras normas que reorientem o Estado em sentido contrário aos produtos constituídos.[1] Alerta-se, por fim, que referida seleção segue uma proposta de representatividade, e não necessariamente uma inferência amostral (Gomes Neto; Alburquerque; Silva, 2024).

---

[1] O recurso à triangulação sugere assegurar maior confiabilidade aos achados, pois permite contrapor a narrativa oficial, o retrato dos veículos jornalísticos e as análises de grupos e autores independentes, identificando padrões e convergências que reforçam a hipótese de que há um processo de desdemocratização e desconstituição no país.

PARTE I – DEMOCRACIA, DOMINAÇÃO E O PACTO CONSTITUCIONAL DA NOVA REPÚBLICA

2 DEMOCRACIAS “SOB” E “COMO” DOMINAÇÃO: BALIZAS CONCEITUAIS

“Democracia” é termo polissêmico. A carga semântica que guarda é mutável e descontínua, efeito incontornável dos diversos contextos históricos, sociais e textuais pelos quais já atravessou (Hespanha, 2012). Por consequência, analisar a realidade político-social brasileira, tal como se pretende neste trabalho, não é uma ação que se restringe, necessariamente, a uma única definição de democracia. Ocorre que, embora determinadas teorizações sobre o tema sejam amplamente difundidas na literatura e na prática cotidiana, muitas delas revelam limitações importantes quando o estudo se propõe a considerar elementos que afetam diretamente a distribuição e a materialização do poder.

Aceito este ponto, questiona-se que noção de democracia pode ser trazida para embasar um exame da situação contemporânea do Brasil.

Com a intenção de enfrentar tal questão, primeiramente serão destacadas contribuições importantes do liberalismo político, especialmente no sentido de como ele pode ser encarado como um avanço em relação a teorias elitistas da democracia – que continuam, atualmente, a exercer influência, e que serão, também, apresentadas em seu cerne. Em seguida, serão trazidos os pontos críticos à democracia liberal, fundamentados nas ideias de dominação e desigualdades.

Antes de prosseguir, todavia, é necessário destacar que, independentemente de se compreender “regime político” como (i) um conjunto de estruturas de poder materiais e simbólicas – que abrange instituições, grupos de pressão, partidos políticos, processos decisórios, além das ideologias e doutrinas que os sustentam – ou como (ii) uma combinação de padrões formais e informais que regulam o acesso ao poder e a formulação de decisões – compreensões expostas por Paulo Neves Costa (2022) –, a análise do regime democrático deve, segundo o mesmo autor, ser conduzida de forma sistemática e atenta às especificidades institucionais e aos contextos históricos, econômicos, sociais e culturais em que tais estruturas e padrões estão inseridos.

Embora não se proponha aqui uma revisão detalhada das correntes analíticas identificadas por Paulo Costa (ou outros cientistas políticos) – como as teorias

liberal, da economia da democracia, “neo-institucionalista”, da cultura política, marxista, elitista e da sociologia política –, esta seção e as próximas buscam seguir a perspectiva da sociologia política da democracia proposta pelo autor, entendida como **agenda de pesquisa** que articula instituições políticas, grupos e movimentos sociais e elites, além de atitudes e valores sociais e culturais (Costa, 2022) – perspectiva que será conectada quando, ainda nesta primeira parte, abordar-se a concepção específica ora adotada de constituição, vinculada à teoria social.

O propósito, com isso, é indicar a possibilidade de encarar-se a democracia como um regime político que reconheça e garanta a todos os cidadãos igualdade de dignidade e consideração e oportunidade para participar nas deliberações de temas de interesse coletivo.

2.1 DEMOCRACIA ELITISTA E DEMOCRACIA LIBERAL: PARADIGMAS DOMINANTES

Na perspectiva adotada neste estudo, a tarefa de compreender as possibilidades teóricas e práticas da democracia, como modo específico de distribuição do poder e regulação de seu exercício, necessita analisar os tensionamentos que a ideia de “governo do povo” enfrenta com as desigualdades, as quais influenciam a formação e o funcionamento das instituições, a participação e representação políticas e a definição de preferências e interesses – elementos essenciais para organizar e legitimar o poder entre indivíduos, sociedade e Estado. Conforme se verá, o ponto não se restringe à mera constatação de que determinados recursos são distribuídos de modo desigual, mas sim de que há diferentes condições de acesso aos processos de tomada de decisão coletiva e de capacidade de definir autonomamente a própria vida, resultantes das posições desiguais que as pessoas ocupam na estrutura social (Miguel, 2015b; Miguel, 2018, p. 45).

Para Luis Felipe Miguel (2022, p. 6-7), a relação profunda entre democracia e desigualdade pode ser explicada por quatro interseções fundamentais: (i) “A democracia pressupõe a igualdade de valor entre todas as pessoas – e, de maneira talvez menos enfática, também uma igualdade potencial de competência e de racionalidade”; (ii) “A democracia produz igualdade (política) ao transformar todos em cidadãos dotados de direitos idênticos. [...] A igualdade convencional, ao mesmo

tempo em que veta determinadas formas de discriminação, permite que o Estado aja como se todos fossem realmente iguais"; (iii) "A democracia é vulnerável às desigualdades sociais existentes. [...] Não se trata, afinal, de meras assimetrias no controle de recursos, que poderiam ser contidas com medidas que buscassem impedir que elas extravasassem para o campo da política. São padrões estruturais de dominação, que se manifestam por dentro das instituições democráticas"; (iv) "Por fim, a democracia é instrumental na luta contra as desigualdades. Os grupos dominados têm incentivos para usar a seu favor a igualdade política formal, forçando a adoção de medidas que se contrapõem à reprodução das desigualdades e das dominações em outras esferas da vida social".

De forma específica, para os fins desta pesquisa, distingue-se a democracia mínima (a seguir explicada) da democracia igualitária, vinculada à soberania popular e à autonomia coletiva, com um escopo emancipatório – ou, em termos axiológicos, uma "democracia exigente", cujo elemento axiológico ("exigente") considera, como fator analítico relevante, as desigualdades (Miguel, 2022).

Na democracia mínima, o exercício do poder necessita de uma autorização legitimada por todos os cidadãos, formalmente iguais entre si para intervir no processo deliberativo e com um conteúdo de direitos políticos garantidores de participação como eleitores ou como candidatos. A eventual distância entre a vigência desses elementos e a realidade social concreta (desigual) para a maioria dos cidadãos não desconfigura a classificação de um regime como democrático (Miguel, 2022, p. 96).

A democracia mínima é fundamentada, na teoria e na prática social, por um conjunto influente de pensamentos da ciência política tradicional, gênero no âmbito do qual se incluem (num rol definitivamente não exaustivo) as teorias elitistas e liberais da democracia (Gurza Lavalle, 2015, p. 175-176).

Por conta de referida influência, ao examinar as instituições e os regimes democráticos, é necessário considerar as propostas de clássicos da ciência política, como Joseph Alois Schumpeter, a fim de posicionar-se para defender ou questionar tais proposições (Miguel, 2015c).

O pensamento elitista (encabeçado por Schumpeter) destaca o caráter inevitável das desigualdades no contexto social e político, não necessariamente com o objetivo de enaltecer os aspectos positivos dessas desigualdades, mas sim de apontar que elas são intrínsecas à organização social. Historicamente, a visão

elitista sobre a democracia sugere que as disposições psicológicas humanas levam alguns indivíduos a exercerem o comando, enquanto outros são inclinados a segui-lo. Além disso, há a concepção de que as maiorias do povo são incapazes de se organizar de forma eficaz; se, porém, eventualmente elas conseguem organizar-se, geralmente surgem novas minorias dirigentes que assumem o controle. Com base nesse raciocínio, seus teóricos concluem que qualquer forma de democracia mais profunda ou radical seria impraticável (Miguel, 2015c, p. 111).

A tradição da ciência política considera a obra de Joseph Schumpeter (1961) [1942] como responsável por tentar conciliar de forma mais sofisticada o elitismo com a democracia, e, com isso, promover uma transformação profunda na compreensão de referido regime. O percurso teórico de Schumpeter começou com a desconstrução da visão até então predominante de democracia – considerada por ele ingênua – baseada em suposições sobre a natureza humana e a organização social, propondo um conceito alternativo de democracia, pretensamente capaz de corrigir essas falhas e oferecer uma visão mais realista do que poderia ser um sistema político democrático (Miguel, 2015c, p. 113).

Em síntese, Schumpeter (1961) substitui a ideia de governo pelo povo por uma concepção de democracia centrada na competição entre minorias (num sentido fático, quantitativo) pelo controle dos cargos de poder. A democracia é descrita como um arranjo institucional em que decisões políticas originam-se de disputas competitivas pelos votos em eleições, a partir dos quais os indivíduos (as minorias, portanto) conquistam o poder de comandar. Nesse plano, reitere-se, desenvolve-se o ensinamento fundamental dos teóricos elitistas: as maiorias não têm a capacidade de governar (Miguel, 2015c, p. 116).

Com essa mudança de perspectiva, a eleição deixa de ser um meio para concretizar a democracia, tornando-se, na verdade, a própria essência do regime. Ao mesmo tempo, o processo eleitoral perde seu conteúdo substancial, não representando a vontade popular, nem mesmo a da maioria: sob essa óptica que se declara realista, como os eleitores têm interesses difusos, e como não têm acesso pleno à informação, suas escolhas não refletem preferências por políticas específicas ao elegerem um candidato. Em outros termos, a democracia não se configura como um mecanismo para agregar interesses individuais, já que os detentores dos direitos políticos ativos não chegam a formular preferências claras sobre as questões públicas, o que resulta em uma liberdade quase absoluta para os

eleitos (ao tomarem decisões, já nas instituições) (Miguel, 2015c, p. 116).

Nessa formulação, a desigualdade política é não apenas inevitável, mas necessária, e as outras formas de desigualdade social são tratadas como irrelevantes para o funcionamento do sistema democrático (Miguel, 2015c, p. 118-119).

Uma outra noção relevante para a crítica da ciência política consiste na tese de que as eleições configuram uma espécie de *accountability* sobre os agentes governantes. Nesse contexto, destaca-se a perspectiva difundida por Anthony Downs (2013) [1957] segundo a qual, ao votar com base na percepção sobre a eventual melhoria prática de sua própria vida, o cidadão exerce uma influência significativa para que o sistema político atue em benefício do povo. As eleições são vistas pelo autor como um mecanismo de controle sobre os políticos eleitos anteriormente, pois, interessados em permanecer no poder, eles entenderiam que garantir o progresso da maioria seria essencial para assegurar seu voto e, com isso, a vitória eleitoral. Ou seja, ao exercitar o direito ao voto, o povo garantiria que os detentores do poder buscassem atender às suas demandas, sem a necessidade de se preocupar diretamente com as questões de governo (Miguel, 2015c, p. 123).[2]

Já conforme Samuel Huntington, outro teórico influente do pensamento elitista, o problema central da democracia seria seu atributo congênito de ingovernabilidade, devido justamente a essa necessidade dos governantes de responder a seu eleitorado. Ao atender a demandas populares, visando, ao mesmo tempo, fortalecer sua legitimidade e assegurar o poder da minoria governante, o Estado incentivaria a criação de novas exigências (insustentáveis em longo prazo), tanto pelo(s) grupo(s) beneficiado(s) quanto por outros (Miguel, 2022, p. 30-31).

Para essa ciência política conservadora, da qual Huntington é um expoente, o desafio é manter a característica democrática de “poder fazer demandas” sob

---

[2] Contudo, para sustentar essa conclusão, o modelo de Downs precisa assumir um alto atomismo social e, ao mesmo tempo, ignorar diversos aspectos fundamentais da dinâmica da competição política e do governo: a análise não considera a dependência estrutural do Estado em relação ao investimento privado, nem o papel de intermediários extremamente influentes entre eleitores e candidatos, como financiadores de campanha, grupos de interesse ou grandes meios de comunicação. Por essas razões, é possível atestar as limitações de uma perspectiva que enxerga a democracia apenas como um sistema de *accountability* eleitoral (Miguel, 2015c, p. 123-124). Da forma como Downs coloca sua compreensão de democracia, não há lugar para debater-se a formação de preferências, que, como será discutido, é um momento crucial em que as desigualdades sociais influenciam a ação política (Miguel, 2015c, p. 124).

controle, e como uma possibilidade abstrata. Para tanto, ele sugere dois caminhos para combater eventual “excesso de democracia”: restaurar hierarquias de autoridade baseadas em expertise, senioridade e experiência, e promover a apatia política (Miguel, 2022, p. 31).

Giovanni Sartori (1994), em caminho assemelhado, embora defenda que os ideais democráticos devam ser difundidos em face de regimes autoritários, afirma que as exigências de maior participação popular precisam ser amenizadas em circunstâncias de normalização democrática, a fim de não gerar tensões, garantir a estabilidade institucional e, com isso – segundo Miguel (2018, p. 40) –, a forma de dominação política que este sistema permite.

A partir do que foi brevemente sintetizado acima, o elitismo tradicional, apesar de se apresentar como uma visão realista, é fundamentalmente um discurso ideológico. Isso não se deve apenas à afirmação de que uma democracia plena é impossível, mas principalmente à declarada inviabilidade de uma democracia mais aprofundada, **ignorando ou evitando deliberadamente a investigação sobre os obstáculos à soberania popular e os possíveis caminhos para superá-los ou atenuá-los** (Miguel, 2015c, p. 133).

Ocorre que, não obstante, a história do pensamento e da prática democrática registrou uma forte união entre democracia e elitismo, com consequências profundas na maneira como regimes políticos são concebidos. Dessa fusão, surge a facilidade com que se atribui o rótulo de democrático a regimes nos quais a participação popular é sistematicamente excluída dos processos de decisão efetiva. Além disso, resulta no fato de que, contrariamente à tradição do pensamento político de outros séculos, grande parte da ciência política contemporânea consegue discutir democracia sem se debruçar sobre a questão da igualdade – de modo que os impactos das desigualdades sociais sobre o funcionamento das instituições democráticas deixam de ser abordados, por escaparem ao foco do paradigma dominante de análise (Miguel, 2015c, p. 133-134).

Em face disso, a democracia, como teoria e prática, não se liga, necessária e normativamente, à noção de governo popular. Mais que isso: os fundamentos e as conclusões do pensamento elitista podem servir para legitimar ou sustentar noções e práticas de dominação, autoritarismo e até eventuais processos de enfraquecimento da democracia – o que será tema de exame posteriormente.

Por outro lado, a democracia liberal, voltada, no curso teórico, especialmente

à parte do pensamento do pluralismo político liberal, apresentou contrastes em face das visões elitistas, com parâmetros que enrobusteceram aspectos normativos do regime democrático, aproximando-o levemente do ideal de governo popular mediante a redefinição e o fortalecimento discursivos e pragmáticos de seu aspecto concorrencial e pluralista (Miguel, 2015c, p. 114). Apesar de o pluralismo consistir em uma abordagem que reúne autores com diferentes perspectivas, há o compartilhamento de alguns pontos centrais entre eles. Diferentemente do elitismo clássico, que considera inevitável o controle de uma minoria, o pluralismo argumenta que a competição entre diversas elites autônomas pode promover um equilíbrio de poder e garantir liberdades democráticas (Perissinoto; Costa; Massimo, 2023).

Fala-se de uma aproximação “leve” entre pluralistas liberais e o ideal da soberania popular, pois o pluralismo liberal busca reconciliar a existência de elites com os princípios democráticos. Os pluralistas reconhecem que a vida política é controlada por minorias, e que a democracia não pode ser entendida como um governo baseado no exercício direto do poder pelo povo. Para eles, a democracia só funciona adequadamente em sociedades com uma complexidade social suficiente para dispersar os recursos de poder; nesse quadro de ideias, autores pluralistas redefinem a democracia como um sistema de concorrência entre grupos organizados, nos quais as decisões políticas resultam do confronto de interesses diversos (Perissinoto; Costa; Massimo, 2023).

Essa concorrência, embora nunca seja totalmente perfeita, depende da autonomia desses grupos. A autonomia, nessa perspectiva, significa a capacidade de formular seus objetivos sem interferências externas, especialmente por parte do Estado. O Estado, por sua vez, é concebido como um espaço em que os diferentes grupos sociais autônomos mobilizam seus recursos para influenciar as decisões governamentais em favor de seus interesses (Perissinoto; Costa; Massimo, 2023).

Trata-se de encarar um dos grandes desafios na teoria política democrática, que é a inclusão de perspectivas diversas em uma “vontade do povo” unificada. Nas sociedades contemporâneas, a defesa do pluralismo político é essencial para que a democracia não se restrinja a simples “majoritarismos”, o que implica não apenas agregar preferências individuais, mas também assegurar que todas as identidades tenham espaço político, com respeito, inclusive, aos direitos das minorias (Brito *et al.*, 2021, p. 10)

Entre os teóricos do pluralismo político, a tese da Poliarquia de Dahl (2005

[1971]) é amplamente difundida e ainda muito referenciada.[3] Para Dahl (2012 [1989], p. 211 *et seq*.), mesmo que o "governo do povo" ou da maioria não seja viável, um sistema político pode permitir a distribuição de influência entre diversas minorias. Diante dessa pluralidade, a "Poliarquia" (um regime pluralista) efetiva-se ao garantir que grupos diversos possam reunir recursos para defender seus interesses e, competindo com outros grupos, participar do governo ou do processo político – constituído, portanto, não como poder da maioria, mas como a atuação de múltiplas minorias estabelecidas. Além disso, a ideia da apatia do eleitorado, difundida pelas teorias elitistas, é, pela teoria de Dahl, relativizada: embora os cidadãos geralmente permaneçam alheios à maioria dos temas políticos, eles se mobilizam quando seus interesses específicos estão em jogo (Miguel, 2015a; Albrecht, 2019, p. 5-6).

Na Poliarquia, as eleições têm um papel central por ampliarem substancialmente a importância das minorias, cujas preferências precisam ser consideradas pelos líderes na formulação de programas e decisões políticas, o que coloca em destaque a presença de vários centros de poder e influência dentro da sociedade (Miguel, 2015a, p. 38; Albrecht, 2019, p. 5-6).[4]

A seguir, são sintetizadas "as oito condições institucionais" de Dahl (2005 [1971]) para que haja uma Poliarquia, incluindo mediações de parte da literatura contemporânea que, direta ou indiretamente, assumem os valores do pluralismo e das garantias liberais como pressupostos da democracia.[5]

Para Dahl (2005, p. 26 *et seq*.), uma democracia funcional depende da capacidade dos cidadãos de se organizarem livremente em grupos, como partidos políticos, sindicatos ou associações civis: trata-se da liberdade de associação. É um direito que não apenas permite a expressão coletiva de interesses e visões, como também é essencial para o pluralismo democrático. Mesmo um teórico do elitismo político, como Giovanni Sartori, em sua análise das condições democráticas, concorda que a liberdade de associação é necessária para garantir a diversidade de representação e de agendas políticas, reduzir o risco de concentração

---

[3] Por exemplo, o anuário analítico do "V-Dem Institute" expressamente cita os elementos da Poliarquia de Robert Dahl como critérios de avaliação da qualidade de democracia dos países do mundo, da escala mais democrática para a mais autoritária: democracia liberal, democracia eleitoral, autocracia eleitoral e autocracia fechada (Nord *et al*., 2024, p. 9, 12).

[4] Tal perspectiva diferencia-se, assim, da "verdadeira democracia", que permaneceria sendo um ideal normativo cuja concretização plena seria considerada utópica (Miguel, 2015a, p. 38)

[5] E, como corolário, as instituições dos freios e contrapesos.

desproporcional de poder e promover o equilíbrio democrático (Sartori, 1994). Aziz Huq e Tom Ginsburg (2017) consideram a liberdade de associação um pilar da democracia liberal e Adler *et al*. (2023) entendem que a proteção de tal liberdade civi é fundamental para a estruturação de um Estado democrático que respeite o exercício pleno da cidadania.

A segunda condição consiste na liberdade de expressão; sua relevância para o funcionamento de uma democracia reside na possibilidade que dá aos cidadãos de debater, questionar e criticar as políticas públicas e as ações dos governantes. A tradição estadunidense argumenta, por exemplo, a partir da noção de que a livre expressão fomenta o intercâmbio de ideias e informações, que ela cria um “mercado de ideias” (Blasi, 2005) pelo qual opiniões diversas podem ser confrontadas e pela qual se forma uma vontade coletiva informada, com reflexos positivos para a transparência de processos decisórios. Inglehart e Norris (2017) corroboram essa visão ao defenderem a liberdade de expressão como um direito fundamental.

Dessa forma, uma democracia liberal precisa dos direitos de liberdade de expressão e manifestação como base para que os cidadãos possam realmente influenciar as decisões políticas. Adicionalmente, a liberdade de expressão vai além da ausência de censura: ela deve permitir que vozes minoritárias sejam ouvidas e respeitadas, evitando que o debate público fique estagnado (Helms, 2022).

O direito ao voto, via sufrágio universal, é a condição seguinte. Uma democracia liberal assegura que todos os cidadãos tenham o direito de participar da escolha das lideranças políticas, impedindo a exclusão de grupos e promovendo a igualdade política. Przeworski (2019), a propósito, entende o voto como a participação cidadã essencial para a estabilidade e legitimidade política.

A Poliarquia também pressupõe a elegibilidade ampla para cargos públicos, de modo que qualquer cidadão possa se candidatar a posições de liderança. O objetivo dessa condição é permitir que as políticas e decisões representem uma ampla gama de interesses, evitando que sejam dominadas por uma elite específica e restrita. Eleições inclusivas são consideradas um elemento fundante de sistemas democráticos, inclusive com a possibilidade de minorias ocuparem, de forma equitativa, os espaços de decisão pública ou, eventualmente, tornarem-se maiorias (Bustikova; Guasti, 2017; Urbinati, 2019).

A competição política aberta – direito de líderes políticos disputarem apoio – é outra condição, ao exigir que os cidadãos, como consequência, possam fazer

escolhas reais e genuínas nas eleições. Sartori (1994) afirma que a disputa pelo apoio público reforça a *accountability*, visto que induz que os líderes e partidos atendam às promessas e ações diante de uma oposição organizada.

A necessidade de acesso a fontes de informação diversificadas e independentes, livres da ingerência político-governamental, é mais uma condição, a qual visa a possibilitar que os cidadãos se informem de maneira ampla e crítica, sem manipulação dos fatos. Held (2008) observa, nesse sentido, que fontes independentes permitem uma visão mais completa e menos distorcida da realidade política e social, essencial para decisões eleitorais informadas. Desse modo, a mídia independente e livre – relacionada diretamente com a liberdade de expressão e entendida para o liberalismo político como aquela sem censura prévia ou óbices de conteúdos e formas em que são pautados os assuntos – é basilar para a construção e consolidação de um regime democrático (Bustikova; Guasti, 2017; Diamond, 2020; Scheppele, 2018, 2019).

Para Dahl, eleições livres e justas consistem no núcleo de qualquer sistema democrático legítimo, devendo, em tal condição, ocorrer periodicamente, garantir a igualdade do voto e ser conduzidas sem coerção, abuso de poder ou manipulação. Tal elemento concorrencial talvez seja um dos mais relevantes sustentáculos do imaginário democrático contemporâneo (Przeworski, 2019; Diamond, 2020).

Como Levitsky e Way (2020) explicam, regimes que praticam o “autoritarismo competitivo”, em contraste, manipulam eleições e reprimem opositores, usando práticas que dificultam uma concorrência justa e, portanto, comprometem a democracia. Huq e Ginsburg (2017), Urbinati (2019) e Adler *et al*. (2023) convergem no entendimento, pois afirmam que a realização de eleições periódicas e sem embaraços é exigibilidade máxima da democracia.

Por fim, Dahl enfatiza a necessidade de instituições formais que garantam que as preferências do eleitorado se reflitam nas ações governamentais, devendo servir como canais que permitam a transformação da vontade popular em políticas públicas – sendo mais uma condição essencial para a *accountability*, ao possibilitarem que os governantes respondam aos cidadãos e que suas ações estejam de acordo com o mandato eleitoral, entendido como efetiva delegação representativa (Held, 2008).

Relacionando-se a essa última condição, além da *accountability* via eleições, a construção de uma democracia liberal necessita de um sistema de controle pelas

instituições, de políticas de transparência e de freios e contrapesos como alicerces que assegurem o equilíbrio de poder e limitem tendências autocráticas. Segundo Starr (p. 15 *et seq*.), o poder necessita de disciplina e deve ser equilibrado pelas vias do controle e da responsabilização para proteger a sociedade contra abusos e garantir a liberdade individual e a autonomia. A própria noção de liberdade em uma democracia liberal vincula-se à capacidade de os cidadãos confiarem no Estado como guardião imparcial dos direitos políticos (Przweworski, 2019), o que demanda a adesão dos governos aos limites impostos pelo Estado de Direito (*rule of law*) (Urbinati, 2019).

A ideia tradicional de controle passa pelas noções de freios e contrapesos, separação dos Poderes, instituições de fiscalização e agências técnicas.

Nessa ideia, reconhece-se a necessidade de separar o poder entre os diferentes ramos do governo – executivo, legislativo e judiciário –, a fim de impedir o abuso de autoridade e a centralização excessiva, de modo que cada ramo do Estado consiga limitar e supervisionar os outros, especialmente caso haja tentativas de atacar direitos fundamentais. Nesse sentido, a estruturação fundamental do Estado Liberal Burguês Moderno, refletida nas democracias liberais do pós-Segunda Guerra Mundial, engloba uma proposta estritamente associada aos direitos individuais e às liberdades de consciência e pensamento, diante dos quais se exige a não intervenção, ou, então, a intervenção contida do Estado (Matos, 2018, p. 265-266).

Em decorrência de tal estruturação, argumenta-se, adicionalmente, que a identificação da soberania popular como regime plebiscitário pode gerar formas de governo pouco refletidas e menos atentas à razoabilidade do que o institucionalismo fundamentado em freios e contrapesos previstos numa constituição: uma doutrina plebiscitária pode basear-se na esfera política (em detrimento da jurídica) para estabelecer uma ordem injusta, levando o império da lei e o Estado de Direito, fundados normativamente no benefício e no consenso político, a carecer de controles ou de princípios que valorizam o indivíduo (Pimentel Filho, 2018, p. 20). Esta é a concepção da democracia liberal clássica, a qual, diante da generalidade do termo “povo”, conclui que somente pelo autogoverno responsável é que seu poder soberano deve ser produzido e moldado, impedindo que o poder político das pessoas se torne ilimitado (Pimentel Filho, 2018, p. 20).

Desse modo, instituições estruturadas para garantir o cumprimento dos

direitos e a transparência mostram-se cruciais para conter abusos de poder e para assegurar que as normas sejam respeitadas de forma imparcial. Por essa compreensão, a *accountability* ou "responsabilização da governança" é um princípio central que requer não só transparência, mas também capacidade de efetivar medidas de monitoramento e sanção (Taylor; Da Ros, 2021). São esses mecanismos que permitem verificar as ações do governo, especialmente em circunstâncias de tensões contra a democracia (Brito *et al*., 2021, p. 8).

Para evitar a centralização excessiva do poder, além dos organismos citados acima, as democracias liberais instituem órgãos independentes, como reguladores e agências de controle, que atuam com análises especializadas, tentando evitar a influência direta e arbitrária do poder político. Em sociedades dotadas de alta complexidade, agências técnicas e reguladoras disponibilizam orientações que fundamentam decisões informadas em áreas como saúde pública, meio ambiente e economia, oferecendo suporte técnico a fim de evitar o domínio político direto e manter o foco nas reais necessidades coletivas da sociedade (Bulmer, 2019, p. 10 *et seq*.). Tal estruturação configura-se, na prática histórica das democracias de matriz liberal, como uma decorrência do fato de a burocracia ter estabelecido os braços operacionais do Estado, organizando-os de forma racional mediante conhecimentos técnicos, baseados em rotinas e regulamentos (Matos, 2018, p. 266).

Um acréscimo relevante na teoria política é trazido por Levitsky e Ziblatt (2018), segundo os quais a simples previsão constitucional e legal de garantias civis e políticas não é suficiente para obstar líderes com pretensões antidemocráticas. É necessária, além disso, a observância de regras não escritas, códigos de conduta aptos a regular o jogo político e a atuação de seus membros: "tolerância mútua" – entre adversários, que têm o direito e a legitimidade de existir e competir via processos estabelecidos – e autocontenção ou "reserva institucional" (*institutional forbearance*) – em que os agentes se abstêm de atuar no sentido de atacar as próprias finalidades e a estabilidade das instituições democráticas.

Em uma outra leitura atualizada e expandida das funções de equilíbrio, harmonização, controle e contenção dos poderes instituídos em democracias liberais, Campos Mello (2023) esclarece que a literatura e a experiência política de democracias liberais enumeram diversos órgãos e instituições aptos a exercer atribuições de controle sobre as ações dos agentes públicos. Nesse contexto, tais órgãos e instituições podem ser denominados *watchdogs* ou "vigilantes

democráticos", classificando-se, nessa perspectiva, em *watchdogs* horizontais, intermediários e verticais, podendo ser também internos ou externos (Campos Mello, 2023).

Watchdogs horizontais integram o próprio aparato estatal e operam no mesmo plano de poder daqueles que podem transgredir seus limites, abrangendo Parlamento, Judiciário, tribunais de contas, Ministério Público, agências reguladoras, burocracias técnicas, tribunais eleitorais e Defensoria Pública, desempenhando as funções clássicas de controle jurídico-institucional. *Watchdogs intermediários* situam-se entre governo e sociedade. Organizações da sociedade civil, partidos, mídia, sindicatos, movimentos sociais e universidades selecionam, interpretam e veiculam informações que o cidadão isolado não consegue obter ou processar, reduzindo a assimetria informacional e trazendo esclarecimentos para o debate público *Watchdogs verticais* correspondem a eleitores, famílias e pequenos grupos identitários que expressam preferências pelo voto, por canais virtuais ou por mobilizações coletivas. Suas percepções, moldadas pelos intermediários, retroalimentam estes últimos e pressionam os vigilantes horizontais, formando, em parte, a opinião pública (Campos Mello, 2023).

A tipologia é completada pela divisão interno/externo. *Watchdogs* internos derivam de arranjos constitucionais nacionais; os externos englobam cortes e comissões internacionais, organizações intergovernamentais e imprensa transnacional, cuja pressão reputacional pode dissuadir retrocessos democráticos domésticos.

No conjunto, esses atores configuram uma rede fragmentada: a eficácia global depende da integridade de cada nó, de modo que capturar ou enfraquecer um vigilante reduz a resiliência dos demais, razão pela qual toda instituição de controle deve defender a solidez do sistema como autoproteção (Campos Mello, 2023).

Não obstante sua importância, é preciso ter em mente que, como o próprio termo "atores" sugere, os *watchdogs* não são apenas vigilantes impessoais e desinteressados, mas também agentes com capacidade de interferir na condução, conservação ou transformação da sociedade, interferência que ocorre a partir de determinados interesses e preferências de grupos que os integram, ou que buscam controlá-los ou influenciá-los – conforme se busca examinar na subseção seguinte.

2.2 DESIGUALDADES E DOMINAÇÃO COMO DESAFIOS À DEMOCRATIZAÇÃO EMANCIPATÓRIA

O respaldo bastante difundido dos valores democráticos liberais acima referidos contrasta com estruturas sociais marcadas por profundas desigualdades entre grupos, o que vem a limitar significativamente as possibilidades de ação individual e coletiva. Por isso, refletir sobre a democracia exige enfrentar a tensão entre os ideais de igualdade, que ainda orientam normativamente, em algum grau, a percepção da ordem política, e as desigualdades estruturais cotidianas.

Como visto, o pensamento liberal contribuiu para um ideal de extensão e universalização da liberdade, inclusive e especialmente em face das instituições estatais (Miguel, 2018, p. 222). Entretanto, o liberalismo e a democracia enfrentam, historicamente, considerável dificuldade de acomodação, com as tentativas do primeiro em conter impulsos igualitários da segunda (Miguel, 2015a, p. 27). Mais que isso: a doutrina liberal, ao entender necessária a contenção do poder (inclusive popular), não dedica atenção central ao impacto das desigualdades nas práticas sociais (Miguel, 2015a, p. 30), preocupando-se, sobretudo, com a legitimação política a partir de procedimentos previstos em constituições e legislações formais (Dalla Corte; Dalla Corte, 2018, p. 196).

Esse enfoque em formas institucionais de legitimação pode ser compreendido, conforme Gomes (2020), como parte de um processo de **integração sistêmica**, que se realiza de maneira funcional e, em grande medida, anônima. Por "**integração**", Gomes (2020, p. 150) designa o processo pelo qual diferentes elementos ou sistemas sociais se conectam para compor uma totalidade social coesa.[6] Quando a integração ocorre predominantemente por mecanismos estruturais e funcionais – por exemplo, na forma de "imperativos sistêmicos" orientados para a eficiência econômica e a manutenção da ordem capitalista –, ela tende a sobrepor-se às "expectativas normativas" de liberdade e igualdade, relegando a segundo plano as demandas por inclusão efetiva e enfrentamento das desigualdades sociais.

Em contrapartida, Gomes (2020, p. 158) identifica a **integração política** como uma forma mais reflexiva e consciente de coesão social, ancorada, historicamente,

---

[6] As ideias acerca de integração, tal qual proposta por Gomes (2020), ainda será aprofundada em partes posteriores deste estudo.

na participação em torno do Estado nacional, da formação de identidades coletivas e de direitos políticos. Essa integração, própria de movimentos sociais e instituições democráticas (como parlamentos e partidos), tende a fortalecer o senso de pertencimento e a canalizar reivindicações de igualdade e justiça social, além de expressar valores comuns. No entanto, ao longo do século XIX, as mazelas do desenvolvimento social evidenciaram aquilo que já estava tratado conceitualmente: a incompatibilidade, no longo prazo, entre as expectativas de integração política e as exigências da integração sistêmica moderna, orientadas pela lógica capitalista e sua demanda por crescimento econômico ininterrupto (Gomes, 2020, p. 161).

Por tal razão, entre os discursos críticos à democracia liberal, aqueles preocupados com as diversas desigualdades existentes na realidade social questionam a capacidade – ou, no caso, a incapacidade – de a ordem que ela pressupõe realizar efetivamente valores que promete: apesar de seus fundamentos éticos e de suas previsões formais de igualdade, as assimetrias reais comprometem diretamente as possibilidades de exercício dos direitos e de influência nas decisões de caráter ou efeito público (Miguel, 2018, p. 8).

Segundo Miguel (2015a, p. 41), o Estado Liberal clássico enfrentou desafios significativos devido ao processo de democratização no século XX – especialmente no pós-Segunda Guerra no Norte Global –, impulsionado pela expansão progressiva do direito ao voto até alcançar o sufrágio universal; no âmbito dessa tensão, o modelo da Poliarquia pôde ser encarado, pela teoria e pelos regimes políticos que se instalaram, como compatível com a exclusão política dos grupos subalternos:

> [...] os processos de democratização se desdobram em inclusividade, (ampliação do número de pessoas incorporadas formalmente ao processo político) e liberalização (reconhecimento do direito de contestação). Dahl estava falando de **democratização**, isto é, dos processos históricos que permitiriam que as sociedades se aproximassem da efetivação das condições da democracia. Mas muito da ciência política posterior passou a ver inclusividade e liberalização como as duas dimensões da própria **democracia**, que se esgotaria, sim, na universalização dos direitos de voto e na liberdade de organização política.
> [...]
> Em suma, a despeito do reconhecimento de que as assimetrias de recursos são um problema, a obra de Dahl permitia uma apropriação que reduzia a democracia à concessão dos direitos políticos. A versão simplificada do pluralismo liberal, com sua ênfase em eleições competitivas e em múltiplos grupos de pressão, tornou-se a ideologia oficial dos regimes democráticos ocidentais. A presunção de uma capacidade mais ou menos igualmente disseminada de ativação política, que está presente nas formulações pluralistas, nos faz voltar a ideia de que a igualdade de direitos políticos é suficiente (Miguel, 2015a, p. 40-41, grifos do autor).

A democracia liberal pluralista vê os competidores – no âmbito de disputas sem coação, como a clássica noção de eleições livres – em posições exteriores entre si, sem que haja relações de dominação ou exploração, entendidas como “uma relação em que um constranja o universo de possibilidades do outro” (Miguel, 2018, p. 28). Essa perspectiva é mantida em trabalhos mais críticos à disparidade de recursos materiais, os quais, ainda que defendam justiça distributiva, não assumem a existência de relações estruturais de dominação em sociedades pluralistas e democráticas. Ou seja, para teorias da democracia difundidas posteriormente aos anos 1940, democracia e dominação são contradições, ideias e experiências opostas: democracias autênticas não poderiam conviver com mecanismos de dominação. Dessa forma, a democracia pluralista eficaz asseguraria a ausência de dominação e permitiria que cada pessoa tivesse voz nas questões que despertam seu interesse direto (Miguel, 2018, p. 28).

Não se enfrentam, com essa perspectiva, as estruturas de exploração, de violência e de dominação que efetivamente circunscrevem a luta política. Nesse plano, o pluralismo político-liberal demonstra uma falta de sensibilidade em relação à formação das preferências e dos grupos sociais, pois não questiona os critérios pelos quais os indivíduos definem seus interesses, que eventualmente os motivarão a pressionar por determinados temas da agenda pública (Maria, 2010). A formação histórica de determinados grupos implica trajetórias que produzem determinados critérios de formação de preferências; por exemplo, grupos socialmente vulneráveis no Brasil tendem a, por um lado, demandar difusamente políticas sociais mais amplas e, por outro, manter visões relativamente conservadoras em relação à forma de fazer política e a escolhas eleitorais, orientando preferências por ações não tão conflituosas ou que não questionem explicitamente a ordem social posta (Miguel, 2022).

Conforme visto, a apatia política, que é produzida de forma desigual pela sociedade, não é vista como um problema limitante; a diferença entre aqueles que se interessam pelas grandes decisões do Estado e aqueles que não se envolvem é tratada como um reflexo de prioridades distintas, que se podem modificar a depender da temática, e sobre as quais qualquer julgamento seria considerado

paternalista (Miguel, 2015a, p. 41).[7]

Mas, apesar das considerações normativas que o pluralismo político-liberal estabelece, a democracia precisa ser compreendida não como uma abstração fechada, e sim como uma espécie entre regimes que, na experiência histórica, estabelecem e projetam formas de (i) distribuição de poder e direitos e de (ii) regulação da intervenção política em realidades sociais concretas, formas que fundamentam (e reproduzem) relações de dominação (Miguel, 2018, p. 16).

De modo sucinto e inicial, Luis Felipe Miguel define a dominação como

> o exercício assimétrico da autoridade ensejado pelo controle de recursos materiais e simbólicos, compelindo aqueles que estão submetidos a comportamentos que beneficiam os que detêm o poder. Se a cooperação e o conflito são dois polos presentes nas interações humanas, a dominação é uma das formas de conjugá-los, obtendo uma cooperação forçosa a partir de uma base de conflito expresso ou latente (Miguel, 2018, p. 15).

Para analisar o paradoxo fundante presente nas democracias atuais, ou seja, a coexistência entre a igualdade política formal e profundas e até excludentes desigualdades sociais, Miguel elabora uma comunicação teórica entre três autores que, não obstante as diferentes tradições de que partam,[8] proporcionam uma compreensão acerca da exclusão política estrutural e da dominação em sistemas democráticos, haja vista a coincidência (parcial) entre as preocupações presentes em suas investigações: Claus Offe, Pierre Bourdieu e Nicos Poulantzas. Segundo Miguel (2018, p. 46), essas três contribuições podem oferecer caminhos complementares para entendimento do problema, na medida em que compartilham a preocupação com os mecanismos de dominação política e a atenção às múltiplas forças sociais que atuam simultaneamente ao longo dos processos históricos.

O trabalho de Offe, cujos originais atravessam mais de quatro décadas,

---

[7] No entanto, o exame da história do pensamento político revela que, embora as próprias teorias tradicionais sobre a democracia reconheçam que a estabilização das desigualdades políticas é um efeito intrínseco à democracia pluralista, a existência de oligarquias e a centralidade dos interesses privados divergem das promessas da democracia; adicionalmente, essas teorias apontam que um dos principais desafios enfrentados pela democracia é justamente sua incapacidade de fazer com que as pessoas sintam que sua participação política tem um impacto real e efetivo (Gurza Lavalle, 2015, p. 177-178).

[8] Esse alerta metodológico deve ser cotejado com as considerações já trazidas a partir de López-Medina (2016) acerca da transmutação em face de teorias oriundas do Norte Global. Miguel (2018, p. 52), sobre essa questão metodológica, esclarece que “não se trata de forçar Bourdieu numa moldura marxista nem de buscar uma conciliação perfeita de seu pensamento com o de Offe ou o de Poulantzas. É em sua diversidade que essas abordagens permitem uma visão mais rica dos mecanismos de dominação social”.

procura demonstrar a seletividade intrínseca das instituições políticas, correspondente aos interesses do processo de valorização do capital e ligada à dependência estrutural dos Estados capitalistas em relação à acumulação privada desse mesmo capital. Offe (1984) destaca como a dependência estrutural do Estado capitalista em relação aos investidores privados impõe aos governantes restrições objetivas, independentes de suas próprias preferências ou plataformas políticas. A base empírica dessa reflexão consistiu nas crises das décadas de 1960 e 1970 no Norte Global, resultantes do conflito entre as duas funções do Estado – garantir a continuidade da acumulação capitalista e fornecer legitimação ao sistema com base em políticas de bem-estar social, a fim de, conjugadas, trazer a estabilidade política diante da população. Ocorreu que referidas políticas sociais tornaram-se, nas análises políticas e econômicas da época, cada vez mais onerosas, ameaçando a remuneração dos capitalistas por conta da necessidade de maior tributação ou por efeitos macroeconômicos da inflação (Miguel, 2018, p. 46, 49).

Adicionalmente, referida dependência estrutural acaba bloqueando objetivamente eventuais políticas que interfiram nos níveis de remuneração considerados aceitáveis pelo capital, em face do risco de redução da atividade econômica e de comprometimento do financiamento das ações de um Estado fiscal (Miguel, 2018, p. 49).

Miguel (2015b, p. 87) aduz que o efeito prático disso é reduzir o alcance da soberania popular: inviabilizam-se medidas que possam afetar os níveis de remuneração considerados minimamente aceitáveis pelo capital – que são variáveis conforme as circunstâncias, já que os capitalistas têm a capacidade de definir, de maneira relativamente livre e subjetiva, quais são os patamares aceitáveis. Além disso, a desigualdade de classe estabelece limites mais significativos ao funcionamento das instituições democráticas do que os impostos pela desigualdade de renda. A questão não se resume apenas à percepção de que há um recurso distribuído de forma desigual, desigualdade que influenciaria a possibilidade de ação política eficaz – o que caracterizaria apenas uma diferença de ordem quantitativa entre capitalistas e trabalhadores; em vez disso, trata-se de diferentes **possibilidades de acesso à esfera política**, decorrentes das **distintas posições que os agentes ocupam na estrutura social**.

Miguel traz uma explicação própria e atualizada sobre a reflexão de Offe:

> Em vez de imaginar o funcionamento da seletividade como um portão que se abre ou se fecha, é mais interessante vê-lo como uma espécie de algoritmo encrustado na estrutura institucional. Assim como o algoritmo de um programa de computador gera resultados aparentemente únicos com base na filtragem dos dados por meio da aplicação combinada e automática de um conjunto de regras que se sobrepõe, as instituições filtram reivindicações utilizando critérios implícitos, relacionados com sua origem social, com a radicalidade das demandas, com o tipo de transformações que projetam e com o modo como são expressas. E, assim como a programação do algoritmo do Google é capaz de enviesar todas as nossas pesquisas na internet, a ação cumulativa das pequenas vantagens do algoritmo institucional faz com que, a despeito da sua neutralidade ostensiva (a igualdade de todos perante a lei, a impessoalidade burocrática), as instituições favoreçam de forma sistemática determinados interesses (Miguel, 2018, p. 50).

Essa perspectiva aparenta alinhar-se com o pensamento de David Harvey (2010), quem, embora não cite diretamente Offe, critica as capacidades redistributivas do Estado, o qual – presente na lógica do capitalismo global e dependente, assim, dos mandamentos e exigências da acumulação privada – opera sob pressões estruturais que restringem sua atuação no enfrentamento de desigualdades sociais. Em outros termos, o capital, movido pela busca contínua por expansão, pressiona o Estado a criar condições que otimizem a sua reprodução, o que resulta em uma "financeirização" crescente das políticas públicas, de modo a restringir ainda mais as possibilidades de redistribuição de recursos.[9]

Além disso, Harvey (2010) observa que, no capitalismo contemporâneo, crises econômicas são frequentemente "descarregadas" sobre os grupos mais vulneráveis da sociedade, fator que agrava as desigualdades. Trata-se, assim, de uma perspectiva que se aproxima da de Offe, no sentido de evidenciar o dilema que o Estado capitalista parece sofrer: escolher atender às demandas restritas da acumulação ou cumprir demandas de legitimidade social, numa tensão de complexo equacionamento.

Essa é uma perspectiva que dialoga com o dilema de integração sistêmica descrito por Gomes (2020), segundo o qual os "imperativos sistêmicos" – que priorizam a expansão econômica e a eficiência funcional do mercado – acabam se sobrepondo às "expectativas normativas" de igualdade. A financeirização das políticas públicas e do Estado, nesse sentido, expõe o conflito entre a busca por legitimidade política (atrelada, aqui, às referidas expectativas) e a necessidade de

---

[9] Trata-se de uma problematização também descrita por Saad Filho e Morais (2018), a ser trazida posteriormente neste estudo.

sustentar a reprodução do capital (aspecto funcional dos mencionados imperativos), levando o Estado a uma tensão estrutural entre, reitere-se, atender às demandas redistributivas ou priorizar os interesses da acumulação privada.

A contraface dessa dependência estrutural, explica Miguel (2018, p. 51), é a pouca capacidade de expressão de interesses conflitivos em face do "campo político" – conceito importante desenvolvido por Bourdieu (1989) –, o qual filtra sistematicamente demandas, comportamentos e discursos no sentido de sua moderação em favor das ideias dominantes. O campo político "condensa os mecanismos de seletividade das instituições, no sentido de Offe", o que se traduz numa operação de restringir e domesticar conflitos sociais – tendendo a homogeneizar o que é heterogêneo.

O campo político pressupõe a existência de uma fronteira que separa o plano interno do externo e, com isso, é uma abstração que pretende elucidar as desigualdades concretas entre aqueles agentes com grande potencial de conduzir questões de interesse coletivo e aqueles desprovidos de tal capacidade – o que, para Bourdieu, seria um antagonismo à noção de igualdade emitida pelo regime democrático. Em outras palavras, o campo político atua como um anteparo em face de agentes, excluindo parcela deles (e suas demandas) tanto por valorizar a posse de recursos distribuídos e controlados desigualmente – recursos materiais (capital econômico), recursos cognitivos culturais e simbólicos e redes de relações (capital cultural e capital social, respectivamente) – quanto por exigir a adequação a padrões comportamentais e a discursos circunscritos a pessoas de grupos privilegiados (Miguel, 2018, p. 30).

Esse campo, para Bourdieu (1989, p. 375 *apud* Miguel 2018, p. 59), é o espaço social em que os agentes que controlam diferentes formas de capitais lutam por aumentar "sua capacidade de determinar o funcionamento do conjunto da sociedade", tendo o Estado papel central para a dominação política por conta do conjunto de capitais (especialmente político e econômico) que guarda e por estabelecer o fundamento da legitimidade, ao enquadrar o ponto de vista dos dominantes como o ponto de vista universal (Bourdieu, 2014; Miguel, 2018, p. 59).

Miguel (2015c, p. 121) afirma, além disso, que o capital político não é distribuído de forma aleatória entre a população. Ele está fortemente vinculado ao capital econômico, à inserção em redes de contato (capital social) e, de maneira mais ampla, à saliência – ou seja, à capacidade de se destacar em meio a uma

massa de indivíduos em circunstâncias semelhantes (Manin, 1997). Na prática, as posições de poder na elite política são ocupadas de forma desproporcional por homens proprietários, com educação superior, pertencentes a grupos étnicos privilegiados (Miguel, 2015c, p. 121).

Um exemplo concreto é o comportamento de determinadas elites locais no Brasil que, embora vocalizem a ideia de um “Estado mínimo” e atribuam a ele ineficiências diversas, procuram ativamente ocupar esferas de poder, inclusive por meio de *lobby* em instâncias representativas. As concepções que defendem – de limitação do gasto social, corte de impostos sobre patrimônio e contenção de programas de enfrentamento das desigualdades – costumam ser apresentadas como fruto de análises técnicas e objetivas, sustentadas por estudos e pareceres de consultorias especializadas que encontram grande difusão no imaginário político. Entretanto, esses mesmos grupos se beneficiam de subsídios, desonerações e repasses governamentais, demonstrando que sua retórica contrária à presença do Estado serve principalmente para manter privilégios e garantir a canalização dos recursos públicos aos seus interesses particulares.

De forma mais aprofundada, três atributos podem ser destacados para a compreensão do campo político como conceito relevante para as estruturas seletivas de dominação: o tempo, a adequação ao discurso dominante e a exclusão de posições radicais e inflexíveis.

O primeiro refere-se à indisponibilidade objetiva de tempo daquelas pessoas necessariamente ocupadas em outras atividades, como o trabalho (formal, informal ou de caráter doméstico e familiar). Já o segundo consiste nas barreiras que discursos estranhos ao comumente adotado no campo político enfrentam, sendo desacreditados simbolicamente por não atenderem a critérios de conteúdo e de forma; outra dificuldade, diretamente correlata, surge na hipótese de os agentes originários dos grupos dominados tentarem mimetizar o discurso dominante, pois isso acarreta potencial afastamento de suas bases sociais respectivas. O terceiro atributo configura-se como a exclusão de posições políticas mais contrárias à estabilidade e à continuidade do campo, reduzindo à irrelevância ou ao baixo impacto prático as ideias e comportamentos radicais e inflexíveis, não passíveis de negociação (Miguel, 2018, p. 53-54).

Diante dessas características, torna-se mais visível a seletividade das instituições: exclusões, relativas ou absolutas, são consequências esperadas do

modo de funcionamento do campo político e atributos úteis para sua reprodução, e definem os sentidos dominantes da ação política, com abrangência especialmente na legitimação das estruturas da economia (Albrecht, 2019, p. 13; 16; Miguel, 2018, p. 55). Essa perspectiva denota um dos principais problemas da busca e da sobrevalorização dos consensos, que é a potencialidade contínua de ações pela transformação social serem obstadas pelas necessidades de barganha de um campo que lhes é refratário – enquanto discursos e propostas de grupos dominantes encontram menos dificuldade de difusão no campo político e de impacto na realidade.

Entretanto, isso não significa dizer que o Estado é um campo estático. Sendo a realidade social fruto de disputas que visam determinar seu funcionamento, o Estado é maleável, não neutro, e se reconfigura a partir das relações de força dos agentes que nele penetram, e até por isso consiste num espaço em que os interesses dos grupos dominados têm condição mais propícia de expressão em comparação a campos de outra natureza, especialmente o econômico (Miguel, 2018, p. 60).

Essas considerações importam para a conexão feita por Miguel entre Bourdieu e Poulantzas: o Estado é, ao mesmo tempo, espaço a ser disputado e agente de manutenção de relações de dominação, o que autoriza a valorização das conquistas históricas dos grupos dominados como resultado de lutas, e não de concessões voluntariosas dos dominantes ou como decorrência de um Estado axiologicamente neutro (Miguel, 2018, p. 60).

De acordo com Miguel (2018, p. 46, 56), Poulantzas enxerga o Estado como reflexo da correlação de forças atuantes na sociedade em determinado momento histórico, substancialmente diferente de um corpo institucional neutro de resolução dos conflitos de interesses. As instituições têm a capacidade de incorporar avanços, mas sempre dentro dos limites da hegemonia existente e historicamente desenvolvida. É por isso que governos compostos por grupos dominados não podem simplesmente tentar aproveitar em seu benefício a estrutura estatal vigente, pois essa estrutura é a materialização específica da dominação e da correlação de forças entre as classes sociais (Poulantzas, 1980, p. 194 *et seq*.). Portanto, um governo que busca atender a outros interesses e transformar a sociedade precisaria criar estruturas que expressassem a nova hegemonia e que fossem mais democráticas do que aquelas herdadas do Estado capitalista (Miguel, 2018, p. 56).

É possível sintetizar essa leitura da seguinte forma: (1) as instituições do Estado estão em disputa e (2) dessa disputa se constituem, tendo, por isso, (3) um lado específico; todavia, graças a seu caráter dinâmico, (4) essa posição pode mover-se com o tempo e a depender da correlação de forças, (5) levando à modificação das instituições (Miguel, 2018, p. 56).

Nessa concepção material, as instituições do Estado produzem comportamentos, estabelecem categorias de agentes, difundem práticas e impactam na formação do mundo social sobre o qual agem. Isso se dá não somente por meios ideológicos, mas também por meios repressivos, de violência física, pois a lei não intervém contra a violência do Estado, mas atua para organizá-la, seguindo-se lições de Weber e Marx (Miguel, 2018, p. 57).

Das comunicações teóricas de Offe, Bourdieu e Poulantzas, no sentido do enquadramento do Estado como espaço e produto de disputas, e para os fins da discussão acerca da democracia, é certo que a implementação do sufrágio universal não alcançou a igualdade prometida pelo mote “uma pessoa, um voto”, na medida em que **os processos decisórios ainda são fortemente influenciados pelos grupos dominantes, cujos recursos lhes permitem uma pressão mais ampla e eficaz**. No entanto, os direitos democráticos reafirmam, tanto normativa quanto simbolicamente, a consideração igualitária que deve ser dada a todos os cidadãos e cidadãs, com efeitos concretos visíveis, ao proporcionarem que diversos interesses dos grupos sociais subordinados sejam considerados, mesmo que seja para apaziguá-los. É por isso que se defende que a democracia oferece mecanismos institucionais de pressão que não podem ser menosprezados (Miguel, 2018, p. 60-61).

Porém, a dominação não deve ser entendida como restrita ao âmbito institucional. É necessário averiguar, também, como a ordem por ela gerada é reproduzida pela ação dos próprios dominados (Miguel, 2018, p. 67). Ainda que não se busque uma compreensão aprofundada sobre a questão, haja vista os limites deste estudo, a avaliação de como as pessoas cumprem, ou não, os papéis sociais delas exigidos permite um entendimento sobre como são formadas preferências e escolhas, as quais têm o potencial de sustentar ou enfraquecer a manutenção das estruturas e instituições vigentes, sobretudo em face das aberturas (limitadas) que a democracia (ainda que mínima) proporciona.

A questão inicial que se coloca consiste na investigação de como a aceitação

(expressa, tácita ou irregular) da ordem é produzida: trata-se de adesão a essa ordem – cujas injustiças não são percebidas – ou acomodação, em face da sensação de impotência para alguma transformação efetiva? Miguel (2018, p. 67) conecta reflexões para buscar respostas possíveis, ainda que, novamente, partam de fundamentos distintos: os trabalhos de Antonio Gramsci e Pierre Bourdieu (o último já tratado quanto à relação entre instituições e dominação).

Apesar de divergências conceituais, os autores concordam entre si em um aspecto central: a compreensão "de que a dominação não é externa aos agentes, mas formadoras de quem são", forma suas preferências e constitui subjetividades, ou seja, a visão de mundo e a autoimagem dos dominados e dominadores[10] (Miguel, 2018, p. 67).

Iniciando o quadro, Miguel apresenta a noção de "hegemonia", originária de Gramsci. Por esse conceito, Gramsci (1999) coloca que a conquista do consentimento ativo dos dominados é a principal tarefa dos detentores do poder, não sendo uma submissão passiva a uma ordem social imposta de cima para baixo, mas sim a incorporação, no mundo da prática, de um sistema de crenças e incentivos que assegura a reprodução diária das relações de dominação (Miguel, 2018, p. 72; Silveira Júnior, 2013, p. 35).

O Estado exerce, sim, poder coercitivo, mas, para Gramsci, a classe dominante precisa, também, exercer liderança moral sobre a sociedade, apresentando-se, para tanto, como se fosse portadora de interesses universais, não limitados a conflitos sociais concretos: a voz da classe dirigente, nesse sentido, seria a voz da totalidade dos interesses sociais, e não apenas de grupos específicos. Pela hegemonia, portanto, convergem as capacidades de impor coerção e a de exercer direção sobre a sociedade (Miguel, 2018, p. 73).

Na leitura de Silveira Júnior (2013, p. 31-35), a hegemonia em Gramsci não

---

[10] Como nota preliminar, Miguel (2018, p. 71) esclarece os problemas da ideia da "ideologia como falsa consciência", presente em parcela do pensamento marxista acerca da dominação. Essa concepção entende que o predomínio das ideias da classe dominante configuraria uma manipulação deliberada por parte dos dominantes, a ponto de a ideologia ser uma visão distorcida da realidade que impediria os dominados de vê-la com os próprios olhos. Ocorre que essa noção pressupõe, mesmo que implicitamente, uma "consciência verdadeira", suscetível de ser identificada objetivamente, levando a possíveis conclusões autoritárias que minimizam indevidamente as experiências (e o seu respectivo exame) das pessoas. Entretanto, isso não significa assumir a consciência dos sujeitos como um mero elemento da realidade, dado ou pressuposto, renunciando-se à crítica tanto do fato de que as ideias dominantes têm maior capacidade de universalização quanto dos padrões de manipulação que de tais ideias decorrem (Miguel, 2018, p. 72).

se limita à imposição ideológica direta, mas se enraíza na totalidade das relações sociais, conectando dimensões materiais, políticas e intelectuais. A partir do conceito de “Estado integral”, Gramsci sustenta que a hegemonia opera simultaneamente na sociedade civil (espaço da cultura, educação, opinião pública) e na sociedade política (Estado, governo, legislação), por meio de uma articulação dinâmica entre consenso e coerção. Nesse processo, as ideologias são elementos centrais, pois organizam o sentido comum e oferecem legitimidade ou resistência às estruturas sociais. O Estado, assim, aparece como um campo estratégico de disputa hegemônica, em que diferentes projetos buscam assegurar sua direção sobre a sociedade por meio da construção de vínculos orgânicos entre poder material e produção simbólica.

Todavia, além desse caráter ideológico da hegemonia, os grupos dirigentes precisam admitir concessões materiais e institucionais, a fim de sustentar o discurso de que suas ideias e decisões são fruto de interesses universais, e, portanto, de que inexiste dominação, exploração ou injustiça – sendo exemplos históricos a cidadania política universal no âmbito da democracia representativa e os direitos sociais (Miguel, 2018, p. 74).

O mérito dessa abordagem consiste na verificação de que, embora o consentimento dos dominados seja ativo, essa aceitação da ordem estabelecida precisa ser produzida ativamente: a dominação não é um estado natural, pois demanda reafirmação contínua e reinvenção, por conta do caráter de mudança constante da sociedade, a partir do qual tendências opostas surgem incessantemente. Gramsci compreende que a dominação se consolida ao neutralizar ou, no mínimo, superar formas de resistência que tendem a se manifestar de forma perene (Miguel, 2018, p. 73, 75).

Em outros termos, desse quadro teórico, Miguel (2018, p. 23-24) sintetiza as seguintes vantagens que o trabalho de Gramsci proporciona: como a dominação e a organização do mundo social beneficiam determinados interesses, há a permanente disputa pela hegemonia sobre a sociedade entre aqueles que ocupam posições de domínio, de um lado, e grupos dominados, que desenvolvem estratégias contra-hegemônicas, de outro. Relacionada diretamente a isso, a hegemonia tem uma característica bastante dinâmica, precisando ser, constantemente, afirmada diante das resistências decorrentes do conflito social. Assim, a teoria política ganha em capacidade de crítica ao atestar “que a disseminação de padrões de comportamento

político e de representações do mundo não é algo ‘natural’, mas objeto e efeito da luta política” (Miguel, 2018, p. 73).

Com leitura contendo determinadas semelhanças, Bourdieu (2014) coloca como principal mecanismo de dominação a adesão automática, não refletida e até inconsciente, a maneiras de ver o mundo que reproduzem sua forma atual: trata-se da violência simbólica original, que condena os dominados a perceberem a realidade pelas visões de mundo disponibilizadas pelos dominantes, uma submissão que ocorre sem um ato consciente de submeter-se (Levinson, 2011, p. 122-124; Miguel, 2018, p. 76).

Miguel (2018, p. 77) acrescenta que esse modelo se sustenta, em especial, no par “desconhecimento/reconhecimento”, pelo qual os dominados aceitam a legitimidade da dominação ao reconhecerem a suposta superioridade natural dos dominantes, aos quais atribuem qualidades especiais. A outra face disso é a admissão, pelos dominados, de uma incapacidade também considerada natural de si próprios, que introjetam impossibilidades estruturais a suas ações, interpretando-as como um sinal de menor capacidade pessoal (Bourdieu, 2004, p. 194-195). E esse reconhecimento só se torna possível porque há um desconhecimento da violência exercida pelas condições estruturais que reproduzem a dominação (Levinson, 2011, p. 117, 120; Miguel, 2018, p. 77-78). Trata-se de uma violência simbólica: um tipo de violência não percebido enquanto tal, pois se apresenta como se fosse mera persuasão, e que coordena interesses em todas as esferas sociais para vencer resistências e criar um imaginário social favorável a determinados grupos (dominantes). Em outros termos, é uma forma de coerção (violência) bem construída e aceita por todos como autoevidente, justamente por se mascarar sob a aparência de convencimento real (Souza, 2017).

No entanto, a proposição de Bourdieu é criticada pelo destaque demasiado dado à eficácia dos mecanismos persuasivos de dominação em detrimento dos elementos efetivamente existentes de resistência (Miguel, 2018, p. 77).[11]

---

[11] James Scott (2012), na leitura elaborada por Miguel (2018, p. 80), apresenta uma contribuição analítica para este fim. Ele entende que a estabilidade social presente em determinado contexto histórico pode vir de uma “repressão lembrada”, de uma pedagogia da repressão – o risco da reação violenta que determinado ato de contestação pode ocasionar, moldando comportamentos – do que de um consenso incorporado. A suposta paz social pode encobrir, na verdade, sentimentos de insatisfação e de injustiça, que acarretam fissuras na hegemonia, na ordem que favorece os dominantes (Miguel, 2018, p. 84-85, p. 88). Para Scott (2012), os conflitos decorrentes da “experiência vivida” configuram a “resistência cotidiana”, sendo (i) qualquer ação destinada a

Adicionalmente, as imposições decorrentes da dominação não se restringem ao âmbito simbólico, pois são, também, materiais (Levinson, 2011, p. 132).[12]

Essas noções visam a explicar como a dominação consiste em um desafio incontornável para a produção de uma ordem política democrática, já que se vincula ao exercício desigual do poder e à submissão de grupos a interesses de outros grupos, numa estrutura em que a distribuição de vantagens e a capacidade de agir autonomamente são assimétricas (Miguel, 2018, p. 24).

Com base nas considerações teóricas apresentadas, os dominadores são aqueles grupos que personificam uma superioridade que, perante os dominados, visa legitimar seu poder; eles representam discursivamente os valores que a ordem social afirma promover, especialmente os relacionados à justiça e, na atual fase do sistema capitalista, à recompensa pelo mérito (Miguel, 2018, p. 86). Além disso, esses grupos se beneficiam da organização do mundo social, cujo funcionamento é determinado por eles mesmos por meio do controle dos diferentes tipos de capitais – econômico, social, cultural e político – que controlam nas disputas presentes na sociedade (Miguel, 2018, p. 59).

Assim, a determinação da agenda constitui-se como uma dimensão nuclear

---

questionar, recusar ou limitar as demandas de grupos dominantes em relação ao controle do trabalho e de seus produtos ou ao prestígio social, ou (ii) a pressão constante de gestos que significam uma subversão das regras e das hierarquias impostas (Miguel, 2018, p. 81-82). Nessa mesma linha, as situações em que dominantes e dominados se encontram podem produzir tensões que Scott (2013, p. 30 *et seq*.) denomina "transcrição pública": o modo como as elites se apresentam diante de si mesmas e dos dominados, naturalizando seu poder e ocultando facetas violentas ao encarnar uma pretensa superioridade – seja de força, seja de valores socialmente reconhecidos. Em determinados momentos, porém, os dominados podem valer-se dessa "transcrição pública" para exigir coerência entre o discurso legitimador dos dominantes e a prática efetiva (Miguel, 2018, p. 85-86). A pressão em eleições ou a denúncia do distanciamento representantes em relação às suas bases podem ser consideradas exemplos. Por outro lado, a crítica mais evidente às posições de Scott é no sentido de que a resistência cotidiana pode atenuar ou anular incentivos para que formas de resistência mais ostensiva ocorram, o que a torna potencial e paradoxalmente um reforço à hegemonia imposta. Perspectiva mais grave ainda provém de contextos nos quais inexiste algum horizonte ideal alternativo, de modo que a resistência cotidiana toma um caráter conservador ou até reacionário, hipótese em que os dominados buscam somente a realização efetiva da ordem já vigente (Miguel, 2018, p. 87). Com isso, a hegemonia tem o potencial de não propriamente produzir adesão à ordem social, mas de restringir ações de inconformidade em um grau ou escopo que não desequilibra sua reprodução: "o resultado líquido da resistência cotidiana pode ser um novo tipo de acomodação à ordem. [...] Se fica limitada a atos incidentais que não põem em xeque a continuidade da dominação, a resistência é acomodável" (Miguel, 2018, p. 88). Além disso, as formas de expressão das estruturas de dominação podem ser fluídas, impessoais e bastante adaptáveis, sem o risco evidente de sofrerem com o constrangimento ocasionado por eventual ruptura entre discursos de justificação e as práticas, a eles contraditórias (Miguel, 2018, p. 89; Levinson, 2011, p. 131-132).

[12] Em sua pesquisa empírica, Levinson aborda na passagem citada a constatação de que jovens de classes baixas rurais mexicanas, apesar de resistirem à educação formal por reconhecerem as promessas vazias de mobilidade social, acabam perpetuando a desigualdade estrutural ao permanecerem objetivamente presos às condições materiais que os subordinam.

do exercício do poder: dominadores são os grupos que conseguem apresentar e aprovar pautas determinadas e, tão importante quanto, evitar que determinadas matérias sejam submetidas à deliberação pública. Num sistema socioeconômico capitalista, a dominação tende a configurar-se, na faceta classista, à medida que as relações de produção que privilegiam a acumulação e a distribuição desigual não sejam questionadas (Miguel, 2015, p. 39). O grupo dominante é o grupo que consegue impor como interesse geral seus interesses particulares, a fim de reduzir ou eliminar resistências às escolhas efetivas que interferem na realidade e que lhe sejam proveitosas.

Aqui, a centralidade da desigualdade é evidenciada uma vez mais. Segundo Miguel (2018, p. 134), o problema da dominação não se restringe a constrangimentos individuais e pontuais, mas sim se encontra na **capacidade desigual**, entre diferentes grupos, **de moldar as estruturas sociais**. E, como visto, esse poder de influenciar as preferências alheias não ocorre de forma neutra, natural ou ocasional: ele serve aos interesses daqueles que exercem essa influência, em prol da diminuição ao menor grau possível dos custos de manutenção dos padrões de dominação (Miguel, 2018, p. 135).

Mas, ao se falar em desigualdade, questiona-se quais seriam, efetivamente as desigualdades relevantes.

Embora, historicamente, a arquitetura do regime liberal tenha conseguido eliminar antigos modelos aristocráticos, certamente foi responsável por promover novas exclusões (Matos, 2018, p. 266). Clivagens sociais de classe, gênero, etnia e raça, por exemplo, ensejam continuamente diferenciações nas trajetórias das pessoas, impondo obstáculos ao acesso de algumas a espaços de poder e produzindo a distribuição desigual de vantagens (e desvantagens) e capitais e, assim, formas de dominação (Miguel, 2018, p. 42).

Na visão de Gurza Lavalle (2015, p. 176-177), desigualdades persistentes e endêmicas de *status* social e econômico impactam profundamente as instituições, especialmente de duas maneiras: primeiro, por meio dos efeitos inibidores de “atributos adscritivos”, como os acima mencionados – raça, gênero e classe –, os quais restringem a participação política de indivíduos pertencentes a esses grupos; segundo, por meio de vieses de classe que estão incorporados ao funcionamento das instituições políticas, resultando em uma seletividade que desfavorece grupos mal posicionados e sub-representados.

Além disso, interesses que não são representados, geralmente associados a grupos marcados pela desigualdade política, têm pouca chance de ser ouvidos, o que dificulta sua capacidade de influenciar a formulação de leis e, de forma mais ampla, a tomada de decisões vinculantes pelas instituições políticas. Como resultado, grupos sociais com baixa participação e sem voz na esfera pública, além de sub-representados e vítimas de desvantagens em várias dimensões de ordem social e econômica, tendem a ficar presos em um círculo vicioso. Enquanto isso, grupos sociais bem-posicionados e organizados se beneficiam da sobrerrepresentação, configurando um processo em que a desigualdade econômica gera desigualdade política, privilegiando ciclicamente os grupos mais favorecidos e perpetuando e reforçando as desigualdades originais (Gurza Lavalle, 2015, p. 176-177).

Apesar desse entendimento, isso não significa que uma forma de opressão seja mais fundamental que outra, sendo mais adequado entendê-las como mecanismos distintos que operam de maneiras diversas e não equivalentes (Miguel, 2022, p. 321). A emergência de novos eixos de dominação reduziu a centralidade da classe na disputa política, resultado, em parte, do sucesso histórico (especialmente no Norte Global) das lutas trabalhistas que proporcionaram aos trabalhadores mais tempo livre e menos pauperização, permitindo-lhes desenvolver novas identidades e padrões de engajamento, por vezes contraditórios entre si, e, assim, tornando a agenda política mais plural e menos hierarquizada. Por isso, o cidadão comum, dividido entre diferentes posições sociais e interesses diversos, não se enxerga limitado a um único movimento (Miguel, 2022, p. 37-38).[13]

Para fins de conclusão desta seção, a consequência epistemológica das reflexões aqui elencadas é permitir o afastamento de proposições voluntaristas e restritas a eventuais relações interpessoais diretas na análise da distribuição do

---

[13] Dessa forma, a questão de classe não abrange todas as formas de opressão presentes na sociedade, que devem ser compreendidas e combatidas em suas particularidades. Não se trata de opor lutas de classe a lutas identitárias, mas de entender como a classe se relaciona com outros eixos de dominação social, todos com materialidade própria. De qualquer modo, toda luta política envolve alguma identidade, e a classe trabalhadora se torna sujeito político mediante a construção de uma identidade coletiva essencial para a ação política comum (Miguel, 2022, p. 308). Também não se trata de criar hierarquias entre opressões, mas compreender como elas se manifestam de maneiras distintas em diferentes espaços sociais, com variações em abrangência e profundidade. Não é sustentável esperar, portanto, que todas as formas de dominação tenham exatamente o mesmo impacto e importância na construção da realidade social (Miguel, 2022, p. 320).

poder e de seus conflitos inerentes (Miguel, 2018, p. 40). Outra decorrência primordial consiste na concepção da democracia como forma de dominação, na medida em que nela, como um modo de organização institucional, o conflito social deve dar-se dentro dos limites das vias instituídas, que são, por sua vez, o reflexo de um mundo social com uma específica configuração. As instituições limitam a disputa a modalidades e áreas que favorecem determinados grupos sociais, obrigando todos, todavia, a uma reciprocidade no reconhecimento de direitos previstos, que são, entretanto, exercidos de modo muito assimétrico (Miguel, 2018, p. 40-41).

Todavia, conforme visto, a realidade social não é estática: disputas hegemônicas na sociedade e a possibilidade de transformação das instituições indicam que a democracia pode, também, ser uma ferramenta contra a dominação e a favor da emancipação. Essa perspectiva – de uma “democracia exigente” –, que visa a superar relações de dominação e proporcionar autonomia pessoal e coletiva, com potencial de impacto nas decisões de caráter público, é tratada na seção a seguir, cuja metade final se debruça às formas concretas de democracia (e democratização) materializadas na Nova República e no pacto constitucional de 1988.

3 DEMOCRACIAS “CONTRA” DOMINAÇÃO, DEMOCRACIA EXIGENTE E AS ESCOLHAS CONSTITUINTES BRASILEIRAS

De forma geral, a realidade contemporânea impõe o desafio de saber como aproveitar as diversas formas de inconformidade social sem que se ignore a política como espaço coletivo de disputa de poder (Miguel, 2018, p. 12), num tempo de novas tecnologias de comunicação, de “performatividades” individualistas e de reconfiguração de estruturas e práticas de dominação.

Nesse contexto, há conflitos entre grupos que buscam neutralizar a abertura contestatória proporcionada pelo regime democrático, favorecendo a livre reprodução das assimetrias existentes, e aqueles que procuram utilizar a democracia, seus fundamentos, princípios e instrumentos, para avançar no combate às desigualdades relevantes e enfrentar os eixos de dominação, a fim de abrir caminhos para concepções e práticas alternativas (Matos, 2018, p. 270; Miguel, 2022).

Contra perspectivas supostamente neutras, a luta e a crítica políticas de escopo emancipatório, tendo como princípio a superação da dominação, precisam ver o mundo pelo ponto de vista dos dominados e apreciar seus interesses, a partir da exigência da igualdade efetiva como estruturante da democracia, especialmente para os grupos sem acesso aos benefícios desse regime (Miguel, 2018, p. 43).

Em face das desigualdades e das estruturas de dominação, questiona-se qual ideal de democracia pode ser aventado como forma e prática de busca e produção da autonomia e da emancipação.[14] Embora o presente trabalho não tenha como escopo central responder a tal ponderação, é importante apresentar algumas considerações que permitam servir de base crítica para as partes subsequentes.

Antes, porém, em meio às complexidades do pensamento político contemporâneo, e diante das limitações que a dominação e a desigualdade impõem, é preciso esclarecer preliminarmente o que pode ser absorvido do pensamento liberal com vistas a uma democracia emancipatória promotora da ação social autônoma.

A resposta passa pela necessidade de uma reflexão dialética que absorva

---

[14] Aproveita-se, aqui, parte do quadro de questões apresentado por Mendonça (2015, p. 287, 289) e da análise de Iazzetta (2013, p. 143).

noções relevantes do liberalismo político e da democracia liberal – como liberdades civis, controle do exercício do poder, direitos políticos fundamentais, garantias institucionais, pluralismo político, igualdade formal e tolerância – e as conecte com uma crítica das assimetrias sociais e dos contextos de dominação.

Nesse sentido, deve-se considerar como avanço teórico-prático significativo o controle do exercício do poder e a vigência das liberdades e direitos civis e políticos advindos do liberalismo político (Miguel, 2022, p. 69). As democracias pós-coloniais,[15] ao questionarem legados colonialistas e estruturas imperialistas ainda presentes nos países periféricos e semiperiféricos, não se devem afastar por completo dos elementos cívicos da modernidade, já que princípios como igualdade formal e universalidade são ética e politicamente importantes (Matos, 2018, p. 283).

Com base na sociologia política de que fala Paulo Costa (2022, p. 11), não se trata de uma suposta evolução ou de um estágio superior no estudo da política (em geral) ou da democracia (em particular), mas sim de uma necessidade de combinar a retomada ou manutenção de questões e abordagens clássicas com a incorporação dos avanços teóricos e metodológicos das diversas correntes dessa área. Ao reconhecer as críticas e limitações das teorias tradicionais, intenciona-se ter uma concepção de democracia que absorva elementos positivos das versões liberais, mas que critique, também, os problemas dessas correntes, com o escopo de promover, ao menos normativamente, a autonomia e a emancipação por meio da mobilização e participação ativa dos cidadãos, evitando, assim, uma confiança excessiva seja nas instituições oficiais, seja na eventual, incidental e pontual boa vontade dos agentes do poder. Com esse alerta inicial, eventuais ambiguidades na adesão a certas perspectivas do liberalismo político (colocadas a seguir) podem ser reduzidas.

3.1 ASPECTOS PROPOSITIVOS: IGUALDADE, AUTONOMIA, PLURALISMOS E DISSENSOS

A democracia preocupada com a igualdade e a soberania popular – ou, em

---

[15] Trata-se das sociedades latino-americanas, africanas e asiáticas que passaram pela submissão colonialista da modernidade imposta pelas sociedades centrais, sobretudo europeias, dos séculos XVI a XX, e que obtiveram formalmente sua independência como Estados a partir do século XIX – sociedades “que estão em pleno questionamento em relação às nossas heranças colonialistas” (Matos, 2018, p. 283).

termos axiológicos, segundo Miguel (2022), a “democracia exigente”, – compreende a democracia como um instrumento para a **promoção da paridade de influência política entre os cidadãos, da autonomia coletiva e do combate aos eixos de dominação** (Miguel, 2022, p. 102), na condição de elementos formativos diretamente relacionados entre si.

Segundo Matos (2018, p. 270), a democracia pode ser abordada a partir de duas grandes perspectivas. A primeira, mais comum e mais restrita, interpreta-a como um sistema de governo, como arranjos e instituições governamentais destinados a assegurar aspectos específicos da operacionalização política. Já a segunda busca resgatar a essência da democracia, valorizando seu entendimento de forma ampliada, como um modo de vida; nesse sentido social, moral e ético, a democracia seria compreendida como um ideal, numa compreensão mais vasta, mais abrangente e mais plena de seu significado, como uma possibilidade de emancipação.

A segunda perspectiva tem a autonomia como ideia central, “porque implica tanto a capacidade de que os indivíduos produzam, coletivamente, os próprios interesses quanto a de que renegociem suas identidades e seus pertencimentos de grupo” (Miguel, 2018, p. 136). O ideal de uma democracia assim é, então, a maximização da soberania popular ou da autodeterminação dos cidadãos (Gurza Lavalle, 2015, p. 185).

De forma sintética e esquemática, e reiterando parte daquilo já colocado, a dominação se relaciona à capacidade de, como resultante das disputas entre agentes, determinar-se o funcionamento de determinada sociedade, de modificar as próprias circunstâncias e as de outras pessoas. Essa capacidade é gerada pelo controle diferenciado de recursos materiais e simbólicos, o que permite estabelecer influências e impactos concretos sobre as estruturas de mercado e do Estado, além de facilitar o acesso a posições de autoridade e a espaços de propagação das representações de mundo, assim como sobre sua compreensão e crítica (Miguel, 2018).

A ação política (e. g. voto, participação em mobilização ou declaração de afinidade a uma causa) decorre da interação entre determinado contexto social e material e as compreensões ou disposições em face de tal contexto pelos agentes nele situados; tais compreensões se vinculam à avaliação de suas possibilidades, à própria identidade (individual e coletiva) e às suas preferências. Conforme já visto,

de acordo com as teorias tradicionais da ciência política, as preferências são consideradas como elementos pressupostos à política, “dados” prévios que deveriam ser agregados pelos procedimentos previstos. Elas seriam, nesse sentido, um fator secundário em face das escolhas, na qualidade de ação prática das preferências. Essa noção mais hermética deixa de observar como a autonomia pode ser constrangida pelas relações de dominação, operantes sobre as possibilidades de comportamento efetivo e sobre a própria formação das identidades e preferências (Miguel, 2018, p. 113-114).

Para o quadro teórico proposto por Miguel, o sujeito autônomo é capaz de determinar o próprio comportamento e fazer escolhas assumindo responsabilidade moral a partir de critérios produzidos por ele mesmo ou aos quais aderiu voluntariamente – sendo o mais relevante, para fins de exame, quais são as escolhas e o que as informa (Miguel, 2018, p. 115).

Escolhas são geradas do encontro entre preferências e contextos. Definem-se as preferências como uma inclinação por uma situação específica que desperta o interesse em certas medidas e leva a escolhas em contextos concretos. O interesse torna-se o motor principal do conflito político porque organiza as escolhas e porque as disputas estão ligadas a medidas que podem ou não ser implementadas – e não a preferências abstratas: a escolha, assim, como momento mais imediato e contextual, opõe-se a preferências e interesses, que revelam motivações mais profundas (Miguel, 2018, p. 115-116).

Nesse plano, os direitos e garantias liberais tornam-se necessários para a autonomia, já que ela exige um espaço de liberdade pessoal. No entanto, é essencial que as pessoas tenham à disposição um leque suficientemente amplo de opções. Quando os agentes enfrentam falta de recursos materiais ou são submetidos a expectativas sociais opressivas, sua autonomia fica restringida, mesmo que disponham de liberdade quanto às opções que lhes são apresentadas (Miguel, 2018, p. 116).

Para uma democracia que busque a superação das formas injustas de dominação, é necessário preservar os valores atinentes à autonomia individual e à coletiva e, assim, a tensão entre liberalismo e democracia: ainda que de difícil convergência, tais valores fundamentam a posição normativa de que as regras regentes do mundo social sejam feitas pelas pessoas, da forma mais igualitária, e de que cada pessoa tenha condições de decidir sobre os rumos da própria vida (Miguel,

2018, p. 120).

O ponto central é compreender que existem restrições e incentivos que afetam de maneira desigual os diferentes grupos sociais, o que gera diferentes formas de “ajuste das preferências”. A desigualdade social é refletida nas limitações externas à autonomia e, também, nos processos de produção das preferências, as quais não se originam de vácuos sociais, mas sim são projetadas da própria realidade histórica – algumas delas moldadas com menos liberdade que outras (Miguel, 2018, p. 120-121):

> Descartada a ideia de uma sociedade de indivíduos atomizados e reconhecida a inevitabilidade da influência do ambiente social, o sentido normativo da autonomia precisa ser redefinido. É possível dizer que a autonomia exige o preenchimento de três condições: **1) acesso a uma pluralidade de informações e visões do mundo; 2) ausência de custos excessivos e desproporcionais vinculados à adoção de preferências diferentes; e, como corolário, 3) a capacidade de escrutínio crítico sobre as próprias preferências**. Não tenho como deixar de herdar valores e visões de mundo do ambiente em que nasci e cresci. Mas posso ter as ferramentas para lê-los de forma mais crítica e, portanto, modificar-me enquanto modifico minha adesão a eles – ou posso não ter essas ferramentas (Miguel, 2018, p. 121, grifo nosso).

As condições para a autonomia, assim, correspondem a um conjunto “saber, poder e refletir”, em relação ao qual a produção de preferências sofre influência de disposições pessoais, talentos e circunstâncias sociais e econômicas, assim como sofre impactos de valores considerados importantes em determinado ambiente (Miguel, 2018, p. 122).

Em termos mais abstratos, o mundo social interconecta-se profundamente com as estruturas mentais das pessoas. A dominação induz as preferências, as quais, por seu turno, mantêm e reproduzem relações que sustentam e proporcionam vantagens simbólicas e materiais, distribuídas de modo desigual. Concorrem, para enviesamento da produção das preferências, (i) a privação material, (ii) óbices ao acesso à informação e a ferramentas cognitivas, (iii) a imposição de perspectivas dos detentores dos meios de difusão das representações de mundo (ideias, valores, críticas), e (iv) os custos substancialmente desiguais para a implementação de preferências (Miguel, 2018, p. 131).

A (i) privação material reduz o horizonte de possibilidades, a geração de perspectivas de ação prática, de formulação de projetos de vida: se a realidade vigente opõe dificuldades materiais aparentemente muito elevadas sobre certas

preferências de ação, determinados grupos de pessoas podem deixar de tê-las, em favor da própria subsistência como exigência fundamental (Miguel, 2018, p. 131).

O (ii) acesso à informação plural e aos instrumentos cognitivos desenvolvidos são condicionantes da reflexão do agente sobre sua posição na realidade social, e, assim, “condição de possibilidade da formação de preferências consequentes” (Miguel, 2018, p. 132, 135).

Mas conhecer os fatos, por si só, não basta. As versões sobre fatos e a forma de compreendê-los não provêm de vazios sociais, mas sim de (iii) aparelhos ideológicos, na qualidade de sistemas de disseminação com distintos graus de abrangência – famílias, mídia, instituições religiosas etc. – que atribuem valores, parâmetros de significação e mecanismos explicativos nas representações. Em realidades com grandes desigualdades, a difusão de ideias tende a se concentrar, a ponto de universalizar as experiências dos grupos dominantes; os dominados, estranhos a tais experiências, tendem a sofrer ocultamento: “são subtraídas ferramentas necessárias à tematização da própria experiência e, portanto, à produção de preferências condizentes com ela” (Miguel, 2018, p. 132).

O foco em relação (iv) aos custos está na sua desigualdade: a depender fundamentalmente da posição estrutural dos sujeitos, maiores (ou menores) serão os custos – materiais ou simbólicos – para que determinada preferência seja adotada na prática (Miguel, 2018, p. 131-132, 135).

A resposta aos dilemas das estruturas da dominação sobre a potencialidade da ação autônoma não é simples, e exige não só que sejam questionadas as preferências subjetivas, mas também que preferências pretensamente objetivas não sejam impostas. Não sendo as preferências pontos fixos, mas processos dinâmicos, é possível enumerar, esquematicamente, os seguintes critérios para definição de respostas: inexistência de custos excessivos para a adoção de preferências; possibilidade de, efetivamente, considerar essas preferências; e capacidade de autorreflexão e de ponderação de escolhas e circunstâncias (Miguel, 2018, p. 133).

A partir desses critérios, a ação social autônoma passa pelo combate às vulnerabilidades e pela ampliação do acesso a informações e a cosmovisões alternativas, com a crítica dos processos sistemáticos que influenciam a adoção de escolhas específicas, em nível individual e coletivo (Miguel, 2018, p. 134-135). Para tanto, não há como ignorar a necessidade da universalização – nesse caso, “democratização” – de recursos materiais, informacionais e cognitivos necessários à

reflexão e ao agir autônomos, como ações livres da dominação, ou como ações que vão de encontro a ela com o fim de superá-la (Miguel, 2018, p. 136), em direção a uma democracia emancipatória que promova a ampliação contínua dos direitos políticos, sociais e econômicos, além da inclusão de grupos historicamente marginalizados (Iazzeta, 2013, p. 146).

Mas a ação e a reflexão humana podem ensejar, na vida prática, a formação, defesa e difusão de **diferentes preferências e interesses** e, assim, de uma **pluralidade de perspectivas e escolhas**. As linhas a seguir abordam o pluralismo e a tensão necessária que gera com o ideal democrático.

Defende-se que o pluralismo político é um pilar fundamental para o desenvolvimento da democracia pois ele implica o respeito à diferença, reconhecendo-se o outro (indivíduo ou grupo) com igual dignidade, e como merecedor de respeito e reconhecimento mútuos. Por consequência, perspectivas, ações e discursos que tratam, em tese (como princípio), os adversários políticos e a divergência do pensamento e de entendimento da boa vida como inimigos ou marginais à política representam uma ameaça direta à democracia e às suas fundações (Barros, 2020, p. 58).

Para analisar esse tema, parte da literatura utiliza a categoria do “reconhecimento”, que ganhou espaço na virada do século XX ao XXI ao defender uma convivência social baseada na consideração mútua. A temática difundiu-se em teorizações distintas, podendo-se falar, dentre várias categorias, conforme Mendonça (2015, p. 289), em “reconhecimento como forma de autorrealização” e “como tolerância”. Apesar dos fundamentos, elementos e conclusões diferentes que guardam entre si, as ferramentas teóricas do reconhecimento assumem como cruciais o respeito e a promoção da alteridade, em sentido amplo.

Para Mendonça (2015, p. 293), Axel Honneth (2003), teórico da corrente da “autorrealização”, entende o pluralismo não como um fardo inevitável (como fez Rawls), mas como um elemento constitutivo da própria essência da democracia, contrariando a ideia de uma igualdade homogeneizadora: a democracia deve ser capaz de integrar a diversidade e valorizar as diferenças, criando um ambiente em que diferentes identidades possam ser respeitadas e desenvolvidas.

Na tese de Honneth (2003), o reconhecimento não se resume a uma mera autoafirmação individual, devendo ser, antes, a capacidade de se perceber socialmente respeitado e digno de estima, o que depende das redes intersubjetivas

que constroem identidades. Essa visão ocupa-se tanto da importância de universalizar a igualdade quanto da valorização da diferença. Nesse sentido, Honneth (2003, p. 200) critica as desigualdades que comprometem o que chama “simetria da estima”, que causam humilhação, rebaixamento ou estigma de determinados grupos, independentemente das ações individuais que venham a fazer.

A partir dessa perspectiva, as desigualdades socioeconômicas profundas e sistematicamente reproduzidas são condenáveis não apenas por promoverem uma distribuição injusta de recursos materiais, mas também por evidenciarem uma assimetria moral entre os indivíduos (Mendonça, 2015, p. 305-306).[16]

Já a tolerância, entre outras concepções, pode ser vista como um valor objetivo essencial para a convivência democrática em sociedades plurais, porque transcende o âmbito individual e funciona como uma ferramenta normativa crucial para lidar com os conflitos inevitáveis que surgem em contextos de diversidade, buscando proporcionar a coexistência de diferentes visões sobre o que constitui uma vida boa, de modo a evitar a imposição de uma ou algumas perspectivas sobre as demais (Lariguet, 2015).

Contudo, o pluralismo vai além da simples aceitação das diferenças, pois considera central a criação de um espaço público capaz de acolher debates e trocas de argumentos que sejam compartilháveis e justificáveis, possibilitando tanto a revisão de convicções individuais quanto a construção de consensos que legitimem decisões de ordem coletiva (Lariguet, 2015). Aqui, emerge a tensão entre a busca de consenso e a inevitabilidade do conflito no interior das sociedades democráticas.

---

[16] No entanto, Mendonça (2015, p. 317) avalia que, embora Honneth se proponha a criticar as contradições das sociedades capitalistas ocidentais, ele permanece atrelado à mesma lógica que busca questionar, não oferecendo alternativas concretas para a formulação de novos padrões de reconhecimento, já que não abandona os princípios morais que sustentam o mercado de trabalho capitalista. Essa postura, ainda de acordo com Mendonça (2015, p. 317), restringe a capacidade de Honneth de propor soluções capazes de desafiar mais radicalmente as concepções de reconhecimento historicamente construídas, o que poderia abrir caminhos para transformações sociais mais amplas. No entendimento de Miguel (2018, p. 171), em consonância com o afirmado sobre a cautela ao se hierarquizar opressões, não se deve tratar a luta por reconhecimento como superior à luta por redistribuições, já que a busca por bem-estar material e o sentimento de desrespeito à própria humanidade quando é negado tal bem-estar muitas vezes caminham juntos: a falta de reconhecimento pode ser tanto a razão prática para a exclusão da redistribuição dos bens quanto uma justificativa criada para legitimá-la. No entanto, essa primazia do reconhecimento tem implicações para a ação política dos grupos dominados. Pode resultar, por exemplo, na ênfase em reparações simbólicas e “melhorias de *status*”, na expectativa de que a redistribuição material venha automaticamente em seguida (Miguel, 2018, p. 171).

Para Mouffe (2000, p. 80 *et seq*.), a democracia não deve tentar eliminar o conflito, mas sim fornecer um espaço legítimo para que adversários se confrontem de forma aberta e reconheçam reciprocamente sua legitimidade. Essa visão, que pode ser denominada “pluralismo agonístico”, parte do princípio de que o embate político e a pluralidade de perspectivas são inerentes à prática democrática. Em vez de negar os antagonismos – muitas vezes marcados por inimizades profundas –, busca-se transformá-los em “agonismos”, isto é, disputas intensas, porém sustentadas por respeito mútuo e realizadas em espaços públicos que acolham as paixões coletivas (Barros, 2020, p. 56-59).[17] Essa postura é relevante em contextos marcados por desigualdades estruturais (Miguel, 2018, p. 51), nos quais o silenciamento de vozes dissidentes perpetua padrões de exclusão, especialmente em sociedades em que o campo político está de tal modo configurado que inibe continuamente a propositura e sustentação de pautas e políticas diferentes daquelas dominantes (Bourdieu, 1989).

Até por isso, crer que pretensas “livres negociações” entre agentes com interesses plurais e distintos constituem, por si só, um modelo político-normativo adequado só é possível quando se abstraem ou ignoram as desigualdades que afetam os envolvidos, tanto em termos de recursos materiais e simbólicos quanto em suas interações mútuas. Uma negociação só pode ser considerada justa se todos os participantes tiverem a mesma capacidade de defender seus interesses e forem igualmente vulneráveis entre si (Miguel, 2018, p. 219). Quando existem relações de dominação entre os agentes, o objetivo central e maior não deve ser uma negociação justa ou o simples consenso, mas sim a superação da própria dominação (Miguel, 2018, p. 219).

Douglas Barros (2020) distancia a democracia de ideais de harmonia plena ou reconciliação definitiva, haja vista que ela implica divergências, conflitos e transformações, o que impossibilita visões teleológicas e lineares da história; por essa abordagem, a democracia necessita ser encarada não como um fim certo ou exato, mas sim como uma trajetória que pode ser marcada por avanços e retrocessos – considerando sua capacidade de promover ou restringir direitos e

---

[17] Miguel (2014) alerta, porém, que Mouffe acaba reproduzindo, involuntariamente, o dilema ao qual se propunha opor, já que, ao recusar a possibilidade de “existência de mecanismos de produção de consenso sobre os limites legítimos da disputa agonística”, tais conflitos tornam-se disputas “entre inimigos”.

igualdade –, e moldada pelas condições históricas, culturais e estruturais de cada sociedade (Iazzetta, 2013, p. 141, 143).[18]

Por um lado, o pluralismo como reconhecimento, tolerância e agonismo, e, por outro, as possibilidades de negociações consensuais em contextos de desigualdades estruturais são considerações que demandam um pluralismo democrático fundamentado em múltiplas formas de pertencimento – explicitando-se, conforme linhas abaixo, a multidimensionalidade e os paradoxos como características significativas do conceito de cidadania democrática no mundo contemporâneo – não baseado, assim, em uma cidadania abstrata, universal, neutra e individualista (Albrecht, 2019, p. 11; Matos, 2018, p. 283). Tal perspectiva não exclui a proposta de tolerância e respeito mútuos, mas tenta avançar ao incorporar a preocupação com a igualdade material, a inclusão (não meramente formal) e a necessidade de combater as diferentes assimetrias existentes (Miguel, 2018, p. 119), permitindo que as pessoas desenvolvam autonomia decisória (Miguel, 2018, p. 129).

Como possível critério analítico, Miguel (2015, p. 14) considera que a igualdade democrática deve reconhecer diferenças que não derivam de hierarquias, mas que são fundamentais para a autopercepção dos indivíduos. O valor do dissenso, reitere-se, é crucial, pois é motor de mudança e não um obstáculo a ser eliminado.

A afirmação do pluralismo político-crítico e do senso de pertencimento presente nas diferenças que clamam por reconhecimento e direitos de cidadania está atualmente fundamentada em políticas que operam dentro de paradoxos, inseridos na tensão inerente entre igualdade e diferença, o que exige o reconhecimento político dessas diferenças e a expansão de uma lógica redistributiva "pluriversal", que permita o aprofundamento da igualdade material (Matos, 2018, p. 284).

A "cidadania multidimensional", ao contrário da cidadania concebida pela democracia liberal clássica, baseia-se na participação popular (conforme será visto a seguir) dentro da comunidade e na ação coletiva dos grupos sociais (Iazzetta, 2013,

---

[18] Nos termos das preocupações de Walter Benjamin (1987 [1940]), para quem a idealização do progresso significa dirigir o ser humano a um tempo linear – *continuum* – sem conteúdo – a uma visão cujo equívoco não reconhece a ciência histórica como uma construção existente numa temporalidade dotada de regras próprias.

p. 146), por meio da criação e renovação de laços compartilhados e do sentimento de pertencimento. Essa cidadania multidimensional, pluralizada e democrática depende tanto da qualidade dos serviços públicos prestados e recebidos quanto dos direitos e responsabilidades formais estabelecidos, em um escopo de ação moldado por uma solidariedade social, pelo sentimento compartilhado de identidade e obrigação comuns (Matos, 2018, p. 286).[19] Do modo como Sátyro (2018, p. 306) entende conceitualmente a questão, demandam-se políticas sociais na qualidade de ações estatais que redirecionem as relações econômicas e enfrentem as desigualdades estruturais decorrentes do processo de acumulação do capital, num esforço de concretização de formas de cidadania inclusiva.

A proposta de "cidadania multidimensional" está alinhada à noção de integração política descrita por Gomes (2020), ao requerer o engajamento consciente de indivíduos e grupos na definição de valores e objetivos coletivos. Diferentemente da integração sistêmica, que tende a subordinar demandas por igualdade e liberdade à lógica funcional do mercado, a integração política articula direitos, identidades e instituições democráticas. Nesse sentido, a cidadania multidimensional valoriza a diversidade como elemento essencial e exige uma forma de integração capaz de enfrentar assimetrias e hierarquias reproduzidas pelos imperativos sistêmicos.

3.2 ASPECTOS LIMITANTES: DO VOTO SOBERANO AO VETO DA DEPENDÊNCIA

Com o horizonte propositivo apresentado, e ainda que a chamada democracia mínima possa ser transformada em uma democracia exigente, o ponto de tensão maior entre tais modalidades parece consistir na discussão sobre a estabilidade de um regime aberto à manifestação popular e situado diante de formas de seletividade institucional e de dominação em prol de desigualdades e contra esforços emancipatórios.

Na democracia mínima, é necessário conter a democracia para que ela se

---

[19] Assim, os direitos sociais são, em grande medida, direitos de receber auxílio dos outros, com a participação ativa do Estado, enquanto as responsabilidades sociais envolvem oferecer essa contrapartida (Matos, 2018, p. 286).

estabilize e haja “governabilidade”: a democracia deve autolimitar-se, refreando escopos igualitários e submetendo-se à correlação real de forças (Miguel, 2022, p. 101) e aos filtros excludentes do campo político contra propostas mais radicais (Miguel, 2018, p. 53-54). Do ponto de vista histórico, a força do discurso minimalista levou muitos grupos políticos, inclusive aqueles defensores do aprofundamento da participação popular, a moderarem seus programas para aumentarem suas chances de continuidade nos governos (Miguel, 2022, p. 101).

A estabilidade dos regimes democráticos concorrenciais (isto é, daqueles que refletem consideravelmente a Poliarquia de Dahl) exige que os grupos que dominam grandes recursos de poder entendam, em uma avaliação subjetiva, que o custo para subverter a democracia é maior do que o custo de tolerá-la. Nos países do Sul Global, essa tolerância é bem menor, e, assim, a avaliação dos custos da democracia difere daquela no Norte Global, o que implica maior instabilidade à proporção da maior sensibilidade ao potencial igualitário de uma democracia constituída (Miguel, 2022, p. 10). Isso significa que, em contextos em que a democracia ameaça interesses estabelecidos e por muito tempo enraizados, especialmente por meio de agendas igualitárias, há uma propensão maior à instabilidade política.

Gomes (2020) apresenta o conceito de “refração geopolítica” para entender as razões históricas que distinguem a prática política democrática do Norte Global da do Sul Global, cujos “experimentos democráticos” foram (e são) marcados por desigualdades profundas e alto risco de desestabilização quando agendas igualitárias emergiram (e emergem).

A dependência econômica e política em relação às potências centrais implica uma adaptação constante das normas constitucionais e das políticas públicas às exigências do mercado global. Nesse quadro, prevalece a prioridade aos imperativos sistêmicos capitalistas (orientados para a eficiência econômica e a manutenção da ordem capitalista), dificultando o aprofundamento de uma integração política, responsável por alinhar valores, interesses e normas num nível mais amplo, sustentando a legitimidade da ordem social, no contexto do Estado moderno, por meio da participação democrática e da igualdade (Gomes, 2020, p. 164 *et seq*.).

Assim, no mundo periférico, o receio de que políticas redistributivas possam afetar o nível de remuneração tido como “aceitável” pelo capital (nacional e internacional) materializa-se na prática inviabilizando medidas que promovam a

soberania popular, ou ameaçando a estabilidade econômica e a capacidade de financiamento do Estado (Miguel, 2018, p. 49; 2015b, p. 87). Como aponta Gomes (2020), esse processo de dependência estrutural leva a uma subordinação dos interesses nacionais (e, em especial, das maiorias desprivilegiadas) às exigências da acumulação privada oriundos do Norte e reproduzidas localmente, reforçando a disparidade entre as elites locais e a maior parte da população. Questão ainda a ser tratada no decorrer do presente estudo, as elites nacionais, historicamente acomodadas à ordem global hegemônica, desempenham papel ativo na manutenção de interesses externos, o que inviabiliza a formulação de projetos nacionais de transformação soberana.

Por tal razão, a compatibilidade entre capitalismo e democracia observada nos países centrais não se reproduz nos países periféricos, devido às condições estruturais de subordinação e à necessidade de manutenção de profundas desigualdades no âmbito interno.

Os países periféricos enfrentam um condicionamento estrutural decorrente da dependência em relação às potências centrais – dependência moldada pelos interesses e necessidades destas, e que se manifesta de várias formas interligadas. As economias periféricas são estruturadas para a produção e exportação de bens primários, enquanto dependem da importação de produtos industrializados, perpetuando uma posição subordinada no comércio global. Além disso, a produção nesses países sofre com baixos investimentos tecnológicos, o que reduz a produtividade e intensifica a exploração da força de trabalho. A relação entre Estado e mercado também é desequilibrada, dificultando a arrecadação fiscal e deixando os governos vulneráveis às estratégias de grandes empresas transnacionais que priorizam o lucro privado. Paralelamente, práticas econômicas voltadas ao mercado frequentemente geram impactos ambientais severos, com atividades predatórias comprometendo a capacidade regenerativa da natureza, enquanto a fragilidade da fiscalização estatal impede uma resposta eficaz (Gomes, 2020, p. 164-165).

No caso brasileiro, a desigualdade tem estabelecido, historicamente, os limites da democracia; confrontar as desigualdades significou o aumento do risco de desestabilização dos diversos experimentos democráticos nacionais. Contudo, essa fronteira – até onde é possível avançar na redução das desigualdades sem comprometer a democracia – não é definida previamente: qualquer autolimitação mina a legitimidade de se rotular o sistema como “democrático”, pois uma

democracia que não pode desafiar a reprodução das desigualdades sociais é uma democracia incompleta. Por isso, a questão não se coloca entre democracia e instabilidade, mas “entre democracia e semidemocracia” (Miguel, 2022, p. 5).

Ao mesmo tempo, a **integração política**, que Gomes (2020) descreve como uma forma mais consciente e reflexiva de coesão social, enfrenta obstáculos robustos nesses cenários periféricos. A princípio, a integração política deveria alinhar valores, interesses e normas num nível mais amplo, sustentando a legitimidade da ordem social por meio da participação democrática. Mas a tensão entre imperativos de reprodução do capital, num cenário de dependência, e expectativas normativas de igualdade e liberdade evidencia a impossibilidade, no longo prazo, de conciliar plenamente a expansão capitalista com uma democracia voltada à redução das desigualdades (Gomes, 2020, p. 161).

Essa dificuldade de conciliação e estabilização alinha-se ao conceito de voto e veto, proposto por Miguel (2022). O “voto” representa a atribuição nominal de soberania ao eleitorado – a capacidade dos cidadãos de definir políticas –, enquanto o “veto” refere-se ao imperativo de, pelos representantes políticos – mas não só – (i) garantir-se, no sistema capitalista vigente, a reprodução do capital (ii) pela imposição de limites (explícitos ou não) às decisões democráticas (iii) para atender aos interesses dos grupos dominantes, (iv) em potencial desrespeito à soberania popular (Miguel, 2022, p. 38-40). Tais elementos não são ontologicamente contraditórios, podendo coexistir em tensão, pois a dominação busca precisamente evitar resistências e assegurar sua própria continuidade.

Ou seja, as escolhas e interesses de grupos subalternos, mesmo que mediados por dinâmicas de dominação, podem ser bloqueados ou anulados pelo veto exercido por grupos dominantes. Esses agentes, interessados na manutenção ou no aprofundamento da integração sistêmica, privilegiam as exigências dessa esfera em detrimento das expectativas de integração política, como apontado por Gomes (2020).

Em síntese, a leitura conjunta de Miguel e Gomes permite compreender por que a democracia em países periféricos sofre um bloqueio estrutural: a necessidade de viabilizar a **integração sistêmica** (ligada à dependência e à lógica capitalista global) sobrepõe-se às aspirações por igualdade e liberdade, que seriam, em tese, atendidas por meio de uma **integração política** efetiva. Desse modo, a democracia mínima, cujo principal objetivo é garantir a legitimidade formal do poder,

frequentemente se converte no teto realizável em sociedades periféricas, na medida em que qualquer ampliação do horizonte igualitário tende a ser vista como ameaça aos interesses econômicos vigentes – reiterando, assim, o papel das refrações geopolíticas e as formas históricas internas na reprodução das desigualdades e na limitação da soberania popular.

Apesar disso, o equilíbrio entre “voto” e “veto” não é fixo (tal qual não é fixa a fronteira entre democracia e desigualdades); saber a proporção em que as decisões públicas dependem da formação da maioria eleitoral ou se inclinam às necessidades da acumulação capitalista depende da força relativa dos grupos dominantes em contraste com a dos grupos subalternos. Atualmente, a realidade passa por um predomínio crescente do veto sobre o voto, o que reduz a responsividade dos representantes ao eleitorado, já que precisam priorizar os interesses do capital (Miguel, 2022, p. 38-40). Ainda assim, as potencialidades trazidas pelo voto universal – o qual autoriza, permite o mandato e controla o representante (mesmo que limitadamente no tempo e com efeitos práticos restritos) – “indicam a consciência da emergência” das desigualdades e os “riscos” que ensejam ao direcionamento da sociedade estabelecida por referidos grupos (Miguel, 2018, p. 214).

A restrição às modalidades de intervenção efetiva nos processos decisórios implica um processo “**desdemocratização**”, tratado em partes subsequentes deste estudo com enfoque à situação brasileira contemporânea (Miguel, 2022): quando os representados não têm poder de supervisão ou de pressão, maior a chance de que os representantes tomem decisões internamente, com um déficit democrático, uma vez que não precisam responder, na maior parte do tempo, às escolhas e preferências de quem os elege. Nesse sentido, é preciso questionar qual é a qualidade da representação quando, sem espaços de participação, os cidadãos comuns têm pouca capacidade de fiscalizar (ou de demandar) seus representantes, um cenário em que a visão normativa de autonomia coletiva e a igualdade cidadã, fundamental para a democracia, parecem enfraquecer-se.

Nesse sentido, e denunciando o distanciamento crescente entre representantes eleitos e os cidadãos, Gurza Lavalle e Vera (2024, p. 13-14) falam em uma “crise do vínculo democrático”. Superar essa crise exige ampliar os mecanismos de controle social, reforçando a ideia de que democracia vai além do voto, pois pressupõe uma relação constante e significativa entre sociedade e

instâncias oficiais, sendo a mobilização cidadã indispensável para fortalecer práticas democráticas inclusivas e a responsividade dos governantes (Gurza Lavalle; Vera, 2024, p. 12-13).

São possibilidades, apontadas por Gurza Lavalle e Vera (2024, p. 18-19), o "controle como conexão substantiva", que se destaca por exigir uma interação permanente e substancial entre representantes e representados com vistas a formular práticas políticas deliberativas que traduzam as demandas sociais em ações concretas e o "controle como soberania popular efetiva", no sentido de proporcionar a participação direta dos cidadãos na formulação e execução de políticas públicas, ultrapassando o mero caráter consultivo.

Adicionalmente, o "controle como processos decisórios inclusivos" demanda uma governança compartilhada entre Estado e sociedade civil, integrando diversos atores – de movimentos sociais a organizações comunitárias – em todas as fases da formulação e avaliação de políticas de relevância pública (Gurza Lavalle; Vera, 2024, p. 20-21).

Por outro lado, a noção da *accountability* restrita ao processo eleitoral e fundamentada no pensamento clássico a partir de Downs, como vista na seção anterior, apresenta limitações, em especial a superficialidade das decisões baseadas em um sistema binário de escolha e a falta de mecanismos para corrigir desvios entre os períodos eleitorais na atuação dos representantes (Gurza Lavalle; Vera, 2024, p. 16). Reduzir a participação política dos cidadãos ao sufrágio, ao restringir a mobilização popular a momentos episódicos e afastados temporalmente, minimiza o envolvimento popular na formulação e implementação de decisões de interesse coletivo (Monteiro; Moura; Lacerda, 2015, p. 160-161).

Propostas do "participacionismo", em contraste, tentam inverter essa perspectiva, colocando a participação como um antídoto às desigualdades e valorizando seus efeitos formativos e positivos, considerados desejáveis para uma sociedade mais equitativa e democrática (Albrecht, 2019, p. 9; Gurza Lavalle, 2015, p. 197). O que diferencia o participacionismo das visões minimalistas de democracia é sua confiança no potencial transformador da participação e a visão da participação como algo substancial, praticamente equivalente à igualdade política e à autodeterminação. Além disso, o participacionismo preocupa-se ostensivamente com os impactos negativos da desigualdade socioeconômica sobre a participação e com os mecanismos que garantam a estabilidade da participação ativa dos cidadãos

(Albrecht, 2019, p. 10; Gurza Lavalle, 2015, p. 197-198).

Além disso, conforme Miguel (2018, p. 199), reflexões desse teor visam a questionar a concepção de teorias tradicionais da democracia de que o agir político seria uma espécie de capacidade própria das elites. A percepção é de que, na realidade, a apatia de grandes contingentes de cidadãos e cidadãs decorreria da ausência de oportunidades e de desestímulo projetado pelo desenho institucional – e pelos atores e ações que o sustentam –, já que o sistema político impõe um imaginário de inviabilidade das tentativas de impactar as decisões públicas.

Com o exposto nesta seção até agora, é possível indicar, cotejando-se seus aspectos propositivos e limitantes, os elementos centrais de uma democracia exigente, que assume valores de igualdade efetiva, solidariedade e participação: promoção da interlocução entre representantes e bases e a produção coletiva e autônoma de preferências pelos cidadãos (Miguel, 2018, p. 218), com uma inclusão cidadã que enfrente desigualdades materiais e simbólicas e as relações de dependência.

3.3 TEORIA CONSTITUCIONAL, DOMINAÇÃO E IMPERATIVOS SISTÊMICOS: TENSÕES ENTRE NORMATIVIDADE E REALIDADE SOCIAL

Nas seções anteriores, examinou-se a democracia enquanto forma de dominação, enfatizando as diferenças entre uma democracia mínima (restrita a eleições e instituições estáveis) e uma democracia exigente, que valoriza a autonomia coletiva, a solidariedade, o pertencimento e a emancipação, sobretudo sob o prisma de maior igualdade. Sob essa óptica, democracia não se limita à realização de eleições ou à existência de instituições que protejam direitos fundamentais. Ela também exige condições materiais dignas a seus cidadãos, acesso a múltiplas fontes de informação e capacidade de reflexão crítica da realidade social.

Como essa realidade, todavia, não é fixa, mas dinâmica, pode-se pensar, numa analogia com Dahl (conforme seção anterior), em processos de “democratização”, ou seja, em práticas que tornem determinada realidade mais democrática, conforme parâmetros de uma democracia exigente.

Por outro lado, se aceita essa consideração, o inverso também é possível. Pode falar-se em “desdemocratização”, quando as práticas tornam uma sociedade

menos democrática, mais excludente, com menor possibilidade de a generalidade dos agentes decidir, negociar ou impactar coletivamente as escolhas de natureza pública.

À luz do objetivo central deste estudo – i.e. analisar parcela representativa dos processos contemporâneos de desdemocratização no Brasil, conforme marco teórico exposto –, esta seção propõe-se a apresentar conceitos complementares para compreender, sob um aporte jurídico, a condição político-social brasileira. Destaca-se, em especial, a relação entre imperativos sistêmicos e expectativas normativas (Gomes, 2020), retomando-se e aprofundando-se noções já introduzidas para embasar teoricamente o processo de democratização gerado na Nova República (a ser tratado em seções posteriores), o qual combinou tanto **a constituição de novas estruturas e relações político-sociais quanto a manutenção de estruturas pré-existentes**.

Na narrativa tradicional, segundo Canotilho (2012, p. 52), o constitucionalismo se define como uma teoria ou ideologia voltada ao estabelecimento do princípio do governo limitado, imprescindível para assegurar os direitos e estruturar uma melhor e mais justa organização político-social de uma comunidade. Nesse sentido, o constitucionalismo moderno é concebido como uma técnica específica de limitação do poder, orientada pela finalidade de garantir direitos. “Constituição”, assim, é uma perspectiva que se consolida na história política ocidental como norma fundamental dotada de hierarquia normativa maior, cuja principal função é a limitação do poder e de seu exercício (Continentino, 2018, p. 24).

Em sentido parcialmente diverso e crítico a tal narrativa, Gomes (2020, p. 176-177) ressalta a necessidade de repensar as relações entre normatividade e “faticidade” no constitucionalismo contemporâneo. **Segundo o autor, concentrar-se exclusivamente no plano normativo ou analítico resulta em uma negligência dos processos sociais concretos que, em última instância, não apenas dão origem às normas constitucionais, mas também moldam sua aplicação**.[20] Essa lacuna torna-se ainda mais preocupante em contextos periféricos, nos quais o confronto entre as “expectativas normativas” – como a concretização de direitos fundamentais – e os “imperativos sistêmicos” – vinculados à lógica de mercado e à

---

[20] Nesse sentido, “constituição” não apenas descreve a realidade social, mas também a constitui, influenciando uma nova práxis que se desenvolve na sociedade.

reprodução do capital – se manifesta de maneira mais intensa.

Desse ponto de vista, Gomes (2020, p. 152-153) propõe uma abordagem em que a “teoria da constituição” seja compreendida como “teoria da sociedade”, destacando a relação intrínseca entre o que é estabelecido em textos constitucionais e os processos históricos e estruturais que os sustentam ou que os desconfiguram. Assim, a normatividade constitucional não é criada em um vácuo abstrato, mas sim está enraizada em práticas sociais, econômicas e políticas específicas, que determinam seus alcances e limites. Quando tal dimensão social é desconsiderada – especialmente quando a análise constitucional se distancia das dinâmicas concretas de desigualdade e dominação –, corre-se o risco de oferecer respostas teóricas incapazes de enfrentar as demandas reais de grupos vulnerabilizados ou a efetiva perpetuação de assimetrias de poder – ou seja, de efetivamente limitar o poder, em sentido não restrito às instituições estatais.

Essa concepção pode ser conectada com a de José Garcez Ghirardi (2023), segundo o qual as constituições encarnam o ato performativo central do corpo político, na qualidade de gesto inaugural que institui o objeto que elas mesmas passarão a organizar e regulamentar. Essa dimensão **constitutiva** manifesta-se, no exemplo de referido autor, nas cláusulas iniciais de muitos textos constitucionais, que costumam definir a forma do Estado e o sentido de sua conformação, numa ordem quase tautológica de tais documentos fundadores.

Ghirardi (2023) também destaca que o emprego jurídico recorrente do vocábulo “constituição” pode por vezes ofuscar seu significado originário, referente a “dar existência a algo”. Ao “constituir” uma comunidade política, faz-se uma mudança discursiva: a pluralidade de indivíduos que compõem a realidade social converte-se, em plano jurídico, na ficção de um ente estatal único. É importante aduzir que, para o autor, a transformação não ocorre de maneira espontânea, pois envolve necessariamente algum tipo de arranjo, estabelecido pelo consenso, imposto pela força ou resultante da junção de ambas as vias, na noção de dominação aqui tida.

Nesse sentido, as noções de **integração sistêmica** e **integração política**, elementos centrais na formulação de Gomes (2020, p. 168), possibilitam enxergar por que muitas constituições modernas acabam privilegiando a manutenção de mecanismos de reprodução econômica em detrimento da efetivação de direitos sociais. Significa dizer que a integração sistêmica costuma ocupar o primeiro plano,

pois, no âmbito do capitalismo global, a funcionalidade do mercado e o atendimento às exigências da acumulação de capital são incessantemente priorizados. A consequência disso, sobretudo nos países periféricos, é a fragilização de qualquer projeto de "constitucionalismo do bem-estar" que reivindique políticas sociais robustas, proteção ambiental consistente ou mesmo a universalização equitativa de direitos individuais e políticos.

Por outro lado, Gomes (2020, p. 167-168) destaca que a integração política – entendida como o alinhamento de valores, interesses e normas para legitimar e manter a coesão da ordem social – recebe menos atenção em cenários periféricos. Essas sociedades vivenciam a "refração geopolítica" de suas constituições: ao adotarem, muitas vezes, modelos inspirados em países centrais, esbarram em condições histórico-estruturais que dificultam a realização das promessas normativas de igualdade e participação. A dependência econômica, a hierarquia global do trabalho, a concentração de renda, o racismo e a sub-representação política de amplos segmentos populacionais fazem com que a integração política seja invariavelmente sacrificada em favor do *status quo* necessário à preservação do fluxo de capitais e interesses de elites nacionais e internacionais.

Além disso, a crítica de Gomes (2020, p. 149, 152) à excessiva "autonomização" da teoria constitucional está diretamente conectada ao debate sobre democratização e desdemocratização. Ao se reconhecer que as constituições operam dentro de dinâmicas sociais mais amplas, torna-se evidente que projetos de aprofundamento democrático – as "expectativas normativas" ou o "voto" (Miguel, 2022) – devem considerar os embates entre forças que buscam expandir direitos e participação e aquelas que resistem a mudanças estruturais. Sob essa óptica, o constitucionalismo moderno atua em um campo de disputas que impactam a qualidade da democracia, seja pela concretização de direitos, seja pela consolidação de "vetos" (Miguel, 2022) que favorecem a acumulação privada e a exclusão social.

Nas sociedades modernas (Gomes, 2020), a constituição materializa um acordo político que, ao mesmo tempo, expressa e legitima uma concepção (ou concepções) de interesse coletivo. Esse pacto reflete a atuação e o poder de barganha dos grupos considerados indispensáveis para assegurar a estabilidade e a viabilidade política do arranjo constitucional, evidenciando como a influência de certas forças sociais orienta a configuração inicial dessa ordem (Ghirardi, 2023).

O constitucionalismo democrático entende a constituição como um núcleo

gerador e regulador de processos políticos e como uma resultante de correlações de forças sociais presentes em um contexto histórico-geográfico determinado. Nessa noção, esse pacto materializa um regime legitimado pela coexistência de visões diversas e participativas, de tradições e práticas dinâmicas (Chueri *et al*., 2021, p. 19) e que pressupõe a ampliação de sujeitos constitucionais (Chueri *et al*., 2021, p. 52).

Diferentemente de acordos políticos ordinários, o pacto constitucional institui as bases jurídico-normativas que delimitam e guiam tanto a disputa política quanto as possibilidades institucionais dos compromissos futuros. Essa pactuação tem papel estruturante: ao mesmo tempo em que legitima duradouramente o novo arranjo estatal, distingue-se de simples negociações porque fornece sustentação jurídica ao Estado e define o escopo de atuação dos atores políticos em longo prazo (Ghirardi, 2023).

Para Ghirardi (2023), cada sociedade constrói seu compromisso constitucional de forma singular, refletindo tanto condicionantes históricas quanto, no caso de comunidades de perfil capitalista, as diferentes variantes de organização econômica em vigor. Nesse sentido, a constituição indica a hierarquia de poder e a maneira como recursos são – ou deveriam ser – alocados entre distintos grupos e setores. Todavia, pela íntima relação com o contexto histórico que lhe dá origem, não se pode apreender integralmente o significado de uma constituição apenas por meio de seus dispositivos formais. Seus silêncios, exclusões e classificações demandam investigação aprofundada capaz de revelar arranjos e omissões que não transparecem imediatamente na letra constitucional.

Nesse cenário, os avanços de processos de democratização no Brasil – ou de desdemocratização – tornam-se mais claros quando analisados com essa perspectiva sociológica; dinâmicas de dependência econômica e a ação de elites locais, aliadas aos imperativos sistêmicos, trazem a necessidade de compreender a constituição como um reflexo das relações de poder, em constante disputa. Mais do que um documento formal, a constituição deve ser analisada considerando elementos relevantes da integração política e as desigualdades que permeiam a sociedade.

À luz da concepção de teoria constitucional como teoria social (Gomes, 2020), tanto a realidade social quanto a realidade constitucional estão em constante transformação. A constituição – não sendo apenas um texto normativo abstrato –

consiste em um produto histórico e político, resultante das correlações de força presentes na sociedade, de modo que a normatividade constitucional não surge em um vácuo: ela é conformada por demandas, conflitos e consensos advindos de agentes sociais, mas enseja, ao mesmo tempo, efeitos concretos sobre a organização econômica e política. Assim, compreender a constituição como fenômeno social significa reconhecer que o direito (com suas expectativas normativas) é continuamente tensionado pela realidade fática e pelas dinâmicas de dominação e desigualdade.

É por essa razão que se pode entender a constituição também como uma materialização da correlação de forças em disputa na sociedade, em convergência com a síntese de Miguel (2018, p. 56) a partir de Poulantzas (1980), no sentido de que (1) as instituições surgem a partir de embates sociais e (2) consolidam certos posicionamentos a partir desses embates; mas, (3) graças à sua natureza dinâmica, esses posicionamentos podem se alterar à medida que a correlação de forças políticas também mude; (4) o que leva a modificações na própria forma e nas funções dessas instituições; (5) resultando, então, em novas configurações de poder no interior do Estado. Reitere-se: as instituições não apenas ordenam a vida social, mas produzem comportamentos, definem categorias de agentes e moldam diretamente o mundo social em que atuam (Miguel, 2018, p. 57). Se há uma tensão entre imperativos sistêmicos e expectativas normativas, a alteração da configuração destas tensões (e.g. novas exigências de integração) pode implicar mudanças de caráter constitucional, ou modificações da função normativa eventualmente exercida pela constituição.

Com esse fundo teórico, problematizar historicamente permite ponderar criticamente as questões referentes ao regime democrático constitucional, ultrapassando avaliações dogmáticas baseadas somente na investigação acerca do eventual descumprimento de normas previstas (Lynch; Mendonça, 2017, p. 997).

Em linha com isso, Marcelo Continentino (2018, p. 44) sustenta que a constituição é menos dependente de um texto normativo do que da prática jurídica e política que se desenvolve a partir dele, o que é especialmente relevante para valorizar o aprendizado histórico e a possível experiência democrática que emergem dessas práticas. Com isso, enfatiza-se o fator “tempo” como um elemento central de compreensão, tomando a constituição como uma construção gradual e contínua, intrinsecamente vinculada, no matiz democrático, ao processo político e ao exercício

da cidadania.

Desse modo (em outros termos), destaca-se o caráter formativo e diacrônico da constituição, ou seja, a ideia de que ela constitui e transforma ao longo do tempo, de maneira sucessiva, mas não necessariamente linear ou evolutiva, o que permite uma compreensão mais substancial, considerando tanto a limitação do poder e a efetivação de direitos quanto as questões políticas fundamentais materializadas nas relações de dominação – em consonância, aqui, com o marco teórico adotado neste estudo.

Por essa razão, a compreensão das formações democratizantes e constituintes da Nova República é um passo para, acredita-se, a análise da relação da Constituição com as mudanças e permanências político-sociais do Brasil em um país de condição periférica, sem, com isso, legitimar-se acriticamente o direito do presente (como se este fosse superior) (Lynch; Mendonça, 2017, p. 1002).

O esforço que se propõe não se resume à busca de um "arremedo" do presente, mas implica reconhecer o passado em sua própria densidade, com suas específicas dinâmicas de produção de conhecimento e sua alteridade fundamental. Em outras palavras, o passado não se lê como mero antecedente linear, mas como outro tempo, marcado por lógicas e descontinuidades que não devem ser naturalizadas ou subordinadas às questões imediatas do presente.

Isso tem especial importância considerando a constatação de que a parte mais difundida do pensamento constitucional que emergiu após a promulgação da Constituição de 1988 – a "doutrina da efetividade" – tem-se desenvolvido deliberadamente contra a importância da história constitucional na interpretação do direito ou dos fatos de relevância jurídico-constitucional (Lynch; Mendonça, 2017, p. 980): por um lado, reconstruções históricas são negligenciadas e, por outro, apela-se à importação de teorias argumentativas de matriz jurídico-moral próprias da teoria e da filosofia do direito de autores do Atlântico Norte (Lynch; Mendonça, 2017, p. 998).

Em suma, o exame das transformações democráticas e constitucionais nas periferias do capitalismo demanda uma perspectiva sociológica que inclua o papel do mercado e da dominação por elites socioeconômicas, a fim de se compreender por que o constitucionalismo moderno, embora consagre princípios de igualdade e liberdade, muitas vezes consolida estruturas de injustiça social e de dependência, inviabilizando – ou "refreando" de modo severo – o potencial emancipatório que as constituições poderiam ter (Gomes, 2020, p. 167-170).

Com essas preocupações, o argumento a ser exposto consiste em – reservando importância histórica ao passado formador prévio ao período contemporâneo – esclarecer por que a Nova República foi a causa histórica e política da Constituição promulgada em 1988, e não o contrário.

3.4 GÊNESES DA CONSTITUIÇÃO DE 1988: ESTRUTURAS DE DOMINAÇÃO E IMPULSOS DEMOCRÁTICOS

O objetivo desta seção é, partindo do quadro elementar de compreensões já expostas na presente seção e na anterior, descrever sinteticamente as formações democratizantes da Nova República, como momento internamente contraditório de enfrentamento e continuidade com a Ditadura Militar que governou o Brasil entre 1964 e 1985. Trata-se de apresentar uma síntese dos elementos essenciais presentes (e, também, ausentes) na conformação democrática inicial da Nova República, a partir de uma perspectiva sobre democracia que observe como uma constituição se liga ao restante do sistema político, a fim de evitar percepções idealistas de que a ordem política seria uma simples implementação de diretrizes normativas (Costa, 2023).

Como aponta Vitullo (2001), há a tendência nas abordagens vinculadas a noções minimalistas de democracia (com foco quase restrito às instituições e à ocorrência de eleições), sobre transição de regimes autoritários para regimes democráticos em concentrar-se na consolidação das instituições estatais e nos pactos entre elites, ignorando aspectos estruturais e participativos fundamentais para uma democracia mais profunda – em consonância com a proposta de uma democracia exigente seguida neste trabalho. Tais abordagens frequentemente reduzem a democracia a critérios formais e procedimentais, negligenciando tanto as desigualdades estruturais quanto as demandas sociais mais amplas. Porém, Vitullo (2001) propõe que se questione a influência (desproporcional) das elites na construção democrática, e, ao mesmo tempo, que sejam integradas perspectivas teóricas preocupadas com a densidade social das relações políticas.

Em consonância com o que foi discutido nas seções anteriores, a própria conformação da Nova República surgiu como resultante do embate entre formas resistentes de dominação e pressões transformadoras de caráter distributivo, decorrentes de disputas em torno do papel do Estado e da possibilidade de efetivar

mudanças profundas. O poder histórico dessas forças de dominação para reagir e bloquear alterações mais significativas diante dos interesses que desejavam expandir as possibilidades democráticas explica por que a redemocratização brasileira não se limitou a simples ajustes institucionais, mas envolveu também confrontos sobre a orientação do poder político e a própria definição do pacto social a ser firmado.

Para esclarecer a questão, serão descritas, nas linhas a seguir, as principais condições, circunstâncias e dinâmicas políticas que ora fomentaram, ora limitaram previsões democráticas mais robustas. Nesse escopo, destacam-se aspectos como a presença de liberdades fundamentais e do direito ao voto, o papel das instituições de garantia e contenção do poder, as desigualdades políticas e sociais, a efetividade da cidadania, as relações de dominação e as tendências oligárquicas. Ao integrar esses elementos, é possível traçar, numa fase seguinte, um quadro geral dos processos democratizantes e desdemocratizantes que atravessaram a Nova República.

A partir do fim dos anos 1980, diversos países da América Latina, entre os quais o Brasil, iniciaram um caminho de superação de regimes autoritários que vigoraram na região por décadas desde os processos de independência política no século XIX. Tal caminho tinha como objetivo estabelecer sistemas democráticos associados à mobilidade social, a partir da previsão constitucional de instituições articuladas, de sistemas efetivos de garantias de direitos fundamentais e de formas inovadoras de exercício da soberania popular. A trajetória que se seguiu, adentrando no século XXI, observou, todavia, não apenas um constitucionalismo transformador – que efetiva mobilidade social e garante o exercício de direitos fundamentais –, mas também reformas constitucionais destinadas à conservação de antigas ordens sociais e econômicas (Teixeira; Castilho, 2018, p. 306-307).

No caso brasileiro, as Forças Armadas e os movimentos reacionários que assumiram o poder político em 1964 conseguiram derrotar o objetivo central das “Diretas Já” (1983-1984), que era a eleição direta para presidente da República (em meados dos anos 1980). Apesar da grande mobilização popular nas ruas e da atuação dos partidos políticos, o poder militar havia conseguido impor sua vontade (Ferreira, 2018, p. 33; Teixeira; Sparemberger, 2018, p. 54).

Após referida vitória, grupos políticos avaliaram que as oposições não tinham meios de retirar as Forças Armadas do poder por meio do enfrentamento direto;

Tribess (2014, p. 14) destaca que os processos de democratização originados na parte final da Ditadura Militar foram marcados por uma interação complexa entre elites, movimentos sociais e crises econômicas, em uma transição controlada pelos militares, mas influenciada pela mobilização popular e por demandas sociais. Para os setores moderados do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) (sucessor direto do Movimento Democrático Brasileiro, o MDB, sigla partidária da "oposição oficial" ou "consentida" ao Regime Militar), a estratégia foi superar o período ditatorial dentro das regras do jogo político, buscando alianças com dissidentes do partido governista, o então PDS. Já para o Partido dos Trabalhadores (PT) e os grupos mais combativos e minoritários do PMDB, o caminho era mobilizar a sociedade nas ruas. Contudo, prevaleceu o grupo disposto à negociação política (Ferreira, 2018, p. 33).

Via-se emergir, assim, um projeto de "transição moderada", liderado por Tancredo Neves, que inspirou uma agenda consideravelmente progressista adotada pelo PMDB na década de 1980 e que encontrou eco até mesmo entre setores conservadores (Barbosa, 2022, p. 570). O PMDB consolidou-se como o principal fiador da nova ordem política, formando, entre 1979 e 1986, um bloco numericamente amplo e politicamente majoritário, capaz de acomodar lideranças tradicionais e regionalmente heterogêneas. Seu propósito central era conduzir a transição de maneira estável, reduzindo os riscos que a democratização poderia trazer à ordem social (Barbosa, 2022, p. 575). Além disso, mesmo almejando restabelecer instituições representativas com protagonismo civil, a agenda de "transição moderada" indicava apreensão quanto ao novo contexto democratizante que transformava a cena política nacional (Barbosa, 2022, p. 579-580).

Sobre tal contexto, Alexandre Araújo Costa afirma que:

> A gradual formação de uma sociedade mais aberta e de uma liberdade de oposição política não foi o resultado da Constituição de 1988, mas uma decorrência das dinâmicas políticas que deram espaço à promulgação de um novo texto constitucional, no qual os vários grupos sociais existentes puderam se enxergar. **Enquanto os discursos jurídicos tendem a qualificar essa transformação como uma ruptura, decorrente da promulgação de um novo texto constitucional, parece mais razoável descrever tal processo como uma adaptação gradual, em que a convergência de várias transformações mais pontuais conduziu a uma renovação do sistema político**, que incorporou novas complexidades, sem que ocorresse uma ruptura claramente localizada (Costa, 2023, s.p., grifo nosso).

A “adaptação gradual” pode ser constatada pelos sinais de apoio a direitos sociais e o reconhecimento do papel do Estado no combate à miséria, numa dinâmica política que evidenciava a preocupação conservadora com as consequências da crescente mobilização social. Diante desse quadro, tornou-se praticamente inevitável a presença de pautas sobre a ampliação de direitos sociais no projeto pemedebista; temas historicamente rejeitados pelo conservadorismo, como a reforma agrária e a função social da propriedade, chegaram a integrar o vocabulário da campanha do partido (Barbosa, 2022, p. 579-580).

Assim, em paralelo à demanda por voto direto, o relativo destaque às questões sociais por ocasião da transição refletia a consciência dos potenciais efeitos negativos que a pobreza e a desigualdade poderiam exercer sobre as instituições do novo regime, cujo contexto se mostrava, em meados dos anos 1980, especialmente suscetível a mobilizações populares e ao comportamento imprevisível de um eleitorado urbano cada vez mais numeroso (Barbosa, 2022, p. 580). Contudo, após a morte de Tancredo Neves (1985), a agenda da “transição moderada” foi gradativamente esvaziada em favor de interesses acolhidos pelo novo governo, de José Sarney (1985-1990), afetando significativamente o PMDB. Além da política de austeridade subsequente ao fracasso do Plano Cruzado (1986), a nova pauta conservadora incluiu o reforço do poder presidencial e a redução do foco em direitos sociais, culminando na crise do projeto de “transição moderada” (Barbosa, 2022, p. 581).

Segundo Miguel (2022, p. 200-201), de modo geral, a transição – a qual, após a derrota da pauta pelo voto direto, iniciou a debater a elaboração de uma nova constituição – foi marcada por amplos acertos entre as elites, que se articularam para garantir a continuidade dos grupos de poder dominantes:

> As elites políticas da ditadura continuaram em seu lugar; mesmo o congresso constituinte, eleito em 1986, era novamente um grupo de integrantes da velha elite política, com pouca oxigenação.
> Não é possível dizer que a pressão dos movimentos populares não repercutiu na nova Constituição. Repercutiu, é claro, e foi responsável por muitos dos avanços nela presentes. Sempre, porém, muito filtrada por pressões contrárias dos grupos mais poderosos e pelo pragmatismo político dos representantes eleitos. As instituições representativas pareciam fadadas a ser o que sempre foram: nicho de elites com interesses desconectados daqueles de seus representados e funcionando como um freio à mudança social (Miguel, 2022, p. 200-201).

Desse modo, no processo de elaboração do que viria a ser a Constituição de

1988, persistiram relações de dominação herdadas da antiga ordem autocrática, que se mantiveram atuantes na Assembleia Nacional Constituinte formada em 1987 (Carvalho Netto, 2006), uma efetiva “dominação congênita” de resistência à democratização. A Assembleia Constituinte brasileira, realizada em 1987-88, caracterizou-se pela ausência de partidos de mobilização de massas com influência decisiva, seja no sentido clássico do conceito, seja em modelos organizativos mais flexíveis. Em vez disso, a condução do processo se concentrou em partidos de quadros tradicionais da política nacional, o que imprimiu à transição democrática um caráter de fato moderado (Barbosa, 2022, p. 570).

Diversas providências e deliberações marcaram o processo constituinte. Entre elas, destacam-se: a formação da Comissão dos Notáveis, a instauração da Assembleia Nacional Constituinte em 1986, presidida por Ulysses Guimarães, a elaboração do relatório pela Comissão de Sistematização em 1987, a aprovação do texto proposto pelo Centrão em 5 de janeiro de 1988 e, por fim, a promulgação da Emenda Constitucional n.º 26, em 1988 (Pereira Neto, 2021).[21]

Esse período de redemocratização no Brasil foi marcado por alguns fatores específicos, como aponta Vieira (2018, p. 136): um elevado grau de desconfiança entre os atores políticos, a intensa participação popular na primeira etapa da Constituinte, facilitada pelas regras regimentais, a ausência de um projeto hegemônico que funcionasse como fio condutor para a elaboração da nova Constituição e a alta fragmentação partidária.

Do ponto de vista prático, as eleições daquele período ocorreram em um ambiente marcado pelo continuísmo, já que a Assembleia Constituinte não era exclusiva. Dessa forma, a composição da Assembleia, integrada ao Congresso Nacional, incluiu até mesmo senadores remanescentes da ordem autocrática, que não haviam sido eleitos na votação em que o eleitorado autorizou a criação da

---

[21] Com o falecimento de Tancredo Neves, a presidência da República foi assumida por José Sarney, eleito vice-presidente por voto indireto. Em seu governo, Sarney instituiu uma comissão com o objetivo de apresentar um anteprojeto de constituição para o país. A Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, também conhecida como Comissão Afonso Arinos, foi composta por representantes de diversos setores da sociedade e tinha como missão elaborar propostas que subsidiassem os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte. No âmbito da Assembleia Constituinte, a Comissão de Sistematização foi responsável por liderar o projeto constitucional, consolidando os diversos anteprojetos oriundos das comissões temáticas. O objetivo principal era organizar essas propostas de forma a construir um referencial constitucional orgânico e unitário, capaz de orientar o trabalho legislativo rumo à nova Constituição (Teixeira; Sparemberger, 2018, p. 54-55).

própria Constituinte (Carvalho Netto, 2006).

O Centrão, formado por parlamentares de partidos como PFL, PDS – estes dois sucessores do partido governista da Ditadura, a Aliança Renovadora Nacional (ARENA) –, PTB e setores conservadores do PMDB (já refratários a pautas de teor social da “transição moderada”), era um bloco suprapartidário que emergiu com grande força na Assembleia Constituinte. Seu objetivo principal era preservar estruturas tradicionais de poder e dominação, alinhadas aos interesses do grande capital, setores historicamente privilegiados da hierarquia social e grupos com vínculos ao regime militar. Apoiado por alas empresariais, ruralistas organizados em entidades como a União Democrática Ruralista (UDR) e pelo Executivo – que negociava cargos e concessões de rádio e televisão para garantir suporte político – (Munhoz, 2011, p. 378-384), o Centrão defendia, entre outros pontos, pautas de contenção e até de reação às propostas progressistas que se somavam naquele momento, como a reforma agrária e o fortalecimento de direitos trabalhistas (Munhoz, 2011, p. 364-367).

Tal episódio aparenta convergir com as perspectivas de Harvey (2010) e, para o Sul Global, de Gomes (2020) e Miguel (2022), no sentido de que as capacidades redistributivas do Estado, sobretudo em contextos marcados pela lógica do capitalismo global, encontram-se limitadas por pressões estruturais de acumulação privada: para assegurar a continuidade do fluxo de capital, o Estado é frequentemente compelido a produzir políticas e marcos jurídicos favoráveis à expansão econômica, resultando no processo de “financeirização” crescente das políticas públicas e em maiores obstáculos para a redistribuição de recursos.

No plano prático, o Centrão exerceu uma influência decisiva na Assembleia Constituinte ao alterar o Regimento Interno, enfraquecendo a Comissão de Sistematização e transferindo o peso das decisões para o Plenário, onde tinha maior controle (Munhoz, 2011, p. 364). Suas articulações resultaram no bloqueio de pautas como a desapropriação de terras produtivas para reforma agrária e a estabilidade no emprego após 90 dias de trabalho (Munhoz, 2011, p. 365). Num contexto concreto em que, entre 1920 e 1985, o coeficiente de Gini da terra, medidor da desigualdade fundiária, variou de 0,780 para 0,802 – o que indica uma concentração altíssima no acesso à terra em território nacional, apesar das transformações técnico-tecnológicas pelas quais a agricultura já tinha passado desde a República Velha (Comin, 2015, p. 371) –, é razoável inferir a vontade de setores dominantes em fazer

impor sua força contra propostas e lutas modificativas de tal realidade, marcada por profunda desigualdade.

Assim, e de maneira bastante sintética, o Centrão moldou uma Constituição que, embora avançada em termos de direitos, não atendeu plenamente às demandas por transformações sociais e econômicas mais profundas defendidas por setores progressistas (Munhoz, 2011, p. 366-367).

Na linha teórica aqui adotada, essa atuação do Centrão exemplifica o “veto”. Com a democracia combinando – em tensionamento contínuo – “voto” (soberania formal atribuída ao eleitorado) e “veto” (limites impostos à vontade popular para proteger a reprodução do capital e os interesses dos grupos dominantes), o veto garante a continuidade das estruturas de dominação ao mesmo tempo em que se preservam aparências formais de soberania (Miguel, 2022, p. 38-40). Nesse cenário, embora representasse um avanço, a Constituição também refletiu limitações decorrentes de um processo político orientado por acordos conservadores, como sugere a crítica ao “etapismo” (Vitullo, 2001) – a ideia de que instituições democráticas precisam ser consolidadas antes de que haja esforços de democratização econômica e social – e à ênfase desmedida em estabilidade institucional. De acordo com Pereira Neto (2021), a Constituição serviu como um “seguro político” para as elites políticas, ou seja, um instrumento de previsibilidade e de redução de riscos por ocasião da transição para a democracia. O próprio fortalecimento do Judiciário funcionava como salvaguarda das instituições republicanas contra possíveis instabilidades derivadas da abertura democrática (Barbosa, 2022, p. 579).

O processo constituinte pode ser lido, então, como a maximização de interesses de diversos grupos, incluindo elites políticas, sociedade civil e outros setores, que buscavam assegurar sua participação futura no desenvolvimento e nas decisões sobre os rumos do país. Essa pluralidade de interesses, registrados no texto constitucional, gerou inevitáveis contradições; a Constituição de 1988 caracterizou-se como um “compromisso maximizador” (Vieira, 2018), no qual diferentes grupos sociais – econômicos, políticos e outros que conseguiram fazer pressão organizada no âmbito dos trabalhos do processo constituinte – realizaram concessões mútuas para que suas orientações, especialmente no campo ideológico,

fossem incorporadas ao ordenamento constitucional.[22]

Durante o processo constituinte no Brasil, os atores políticos precisaram alcançar um ponto de convergência, antevendo de que forma garantiriam a aprovação do texto e, assim, alcançariam um denominador comum. No caso específico da Assembleia Constituinte, esse consenso foi obtido de maneira inclusiva, buscando contemplar o máximo possível de direitos e interesses, ressalvadas pautas sensíveis ao "veto". Como contrapartida, houve o acordo de que os interesses dos demais grupos políticos também seriam incorporados, consolidando-se no próprio texto constitucional (Barbosa, 2023).

Ghirardi (2023) qualifica esse processo como um "compromisso possível", marcado pelo pragmatismo no intuito de evitar rupturas traumáticas e acolher interesses díspares no texto constitucional, ao mesmo tempo garantindo certos avanços democráticos e perpetuando disposições alinhadas aos interesses das classes dominantes, com consequências profundas e duradouras tanto para a organização da Constituição quanto para os limites de avanço de direitos e de aprofundamento democrático.

Argumenta-se que o compromisso alcançado pelos constituintes resultou em um texto que, ao mesmo tempo, reconhece as profundas mazelas da sociedade brasileira e protege as dinâmicas que as perpetuam. A Constituição combinou princípios amplos e generosos com dispositivos corporativistas ou particularistas, sendo, assim, um reflexo da tensão entre o ideal de superar as contradições estruturais do país e a incapacidade política de fazê-lo plenamente (Ghirardi, 2023).

O "compromisso possível" descrito por Ghirardi (2023) exemplifica como o campo político, no sentido de Bourdieu (1989), operou com base em mecanismos de seletividade institucional (Offe *apud* Miguel, 2018, p. 51), pois foi apto a filtrar demandas e visões de mundo e reforçar perspectivas há muito tempo hegemônicas, moderando conflitos radicais ou transformadores. Em outras palavras, mesmo que a Constituição consagre princípios amplos, ela também consolida estruturas historicamente desiguais, com aqueles agentes dotados de maior "capital" (econômico, político ou simbólico) conseguindo impor sua visão como universal (Bourdieu, 2014; Miguel, 2018, p. 59).

---

[22] Esse conceito destaca o aspecto inovador do texto constitucional, que incorporou ao seu corpo normativo uma série de acordos que não se faziam presentes nas versões mais sucintas das Constituições de 1946 e 1967 (Costa, 2023).

A transição da Ditadura Militar à democracia também experimentou o que se convencionou chamar de “entulho autoritário”, metáfora para expressar os obstáculos (formais e materiais) decorrentes do regime ditatorial. Denunciado pelo partido de oposição oficial daquele tempo, o Movimento Democrático Brasileiro (MDB), e pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o “entulho autoritário” remetia a leis e instituições remanescentes do Regime Militar, que continuavam a carregar uma tonalidade autoritária (Mendes, 2020).[23]

Adicionalmente, a Constituição preservou, em parte, resquícios centralizadores, como um desenho institucional que, a princípio, hipertrofiava o Poder Executivo federal, caracterizado por competências amplas e pouco controláveis.

A esse contexto somaram-se leis, arranjos institucionais e privilégios corporativos, incluindo prerrogativas de grupos específicos como militares, juízes, promotores e agentes da administração pública (Mendes, 2020). A decisão do poder constituinte originário de manter a composição do Supremo Tribunal Federal com magistrados indicados durante o regime militar reforça o argumento de que a nova Constituição não representou uma ampla ruptura, mas sim uma continuidade parcial, embora renovada, do sistema político anterior (Costa, 2023).

Essa continuidade pode ser interpretada, segundo Alexandre Costa (2023), como um sinal da adaptabilidade do sistema político, que soube ajustar a ordem constitucional para garantir sua própria manutenção: mesmo pressionado pelas forças políticas envolvidas no processo constituinte, o cenário político brasileiro conservou grande parte de suas estruturas originais herdadas da ditadura e até de períodos anteriores.

A dinâmica constituinte e o texto dela resultante expressaram, por

---

[23] Entre os exemplos, destacavam-se a Lei de Segurança Nacional, usada para restringir o *habeas corpus* e outros direitos e garantias fundamentais, e a Lei de Greve, que serviu como mecanismo do Executivo para esvaziar o direito de greve previsto na Constituição de 1946, dispositivos que indicavam a continuidade de práticas autoritárias no ordenamento oficial, mesmo após a revogação dos atos institucionais (AIs) (Mendes, 2020). Outro exemplo marcante desse entulho mesmo após a promulgação da Constituição é a blindagem das polícias militares e das Forças Armadas, cuja estrutura corporativa e filosofia pré-democrática são consideradas incompatíveis com padrões democráticos de organização do poder e das funções de defesa e segurança pública, conforme amplamente reconhecido por estudiosos do tema (Mendes, 2020). Cita-se, além disso, a Lei de Imprensa de 1967, declarada inconstitucional pelo STF somente em 2009. Por fim, o “entulho” também contém a ausência de responsabilização pela violência política e repressão de dissidentes durante a ditadura militar; a Lei de Anistia impediu tanto a condenação simbólica quanto judicial dos responsáveis por tais violações, assegurando a proteção de condutas incompatíveis com uma ordem jurídica democrática e permitindo a continuidade de práticas autoritárias (Mendes, 2020).

consequência, uma resiliência mais ampla, vinculada aos modos de estruturação do poder no Brasil, na interface entre as esferas econômica e política. Desde essa perspectiva, a longevidade da Constituição brasileira deve-se, em grande parte, à sua capacidade de preservar os fundamentos históricos da arquitetura de poder no país (Ghirardi, 2023).

O "compromisso maximizador" resultante desse arranjo evitou enfrentamentos diretos, optando pela acomodação de interesses em um modelo de coordenação que prevenisse oposição extrema. O texto constitucional resultante pode ser visto, nas palavras de Ghirardi (2023), como um caleidoscópio, combinando fragmentos político-liberais e antiliberais de acordo com as forças políticas que o manejam.

Tal adaptabilidade da Constituição brasileira, ao conservar os fundamentos históricos do poder, reflete a seletividade institucional que tende a excluir ou atenuar propostas que ameacem as estruturas estabelecidas (Albrecht, 2019, p. 13; 16; Miguel, 2018, p. 55), valendo-se o "compromisso maximizador" da conciliação para evitar choques frontais, obstaculizando mudanças sociais profundas em nome da estabilidade.

É possível concluir, com tais considerações, que a transição democrática no Brasil, embora impulsionada pela então crescente insatisfação popular com a Ditadura Militar, foi marcada por negociações entre o regime e a oposição das elites "moderadas", relegando as demandas das classes trabalhadoras e dos setores mais vulneráveis a um papel secundário. **O processo centrou-se na construção de instituições e institutos típicos das democracias liberais ocidentais** – multipartidarismo, concorrência eleitoral, separação de poderes, direitos individuais, império da lei e controle civil das Forças Armadas, em tese –, **promovendo a regulação da disputa política sem confrontar diretamente as bases estruturais de dominação** (Miguel, 2022, p. 80-82). Desse modo, o cenário constitucional de 1988 trouxe maior clareza sobre as regras legítimas que regem o sistema político, estabelecendo um ambiente discursivo renovado – a tal ponto de ter-se tornado muito oneroso (em comparação histórica) que se concilie, de forma coerente e coesa, apelos por intervenção militar com a defesa da ordem democrática (Miguel, 2022, p. 149-150).

Nessa perspectiva, a Constituição de 1988 seguiu os critérios centrais das democracias liberais do Norte Global, incluindo a *accountability* eleitoral, o controle exercido pelas instituições, a busca de transparência, a adoção de freios e

contrapesos para conter tendências autocráticas e a vigência das liberdades e direitos civis e políticos, com adesão aos limites impostos pelo Estado de Direito (*rule of law*).

Entretanto, para compreender a transição democrática nos países periféricos e suas limitações, é preciso reiterar os modos como o constitucionalismo moderno sofre mediações e deformações específicas a depender do contexto geopolítico (Gomes, 2020, p. 167-168).

Segundo Miguel (2022, p. 58), as reflexões sobre democracia, em geral, tomam como ponto de partida os modelos oriundos dos países centrais, o que ocasiona diversos problemas de adaptação quando se tenta transpor tais referenciais para as realidades periféricas. Não se trata apenas da fragilidade econômica, que de fato dificulta a celebração de acordos orientados a regular o conflito distributivo, mas também da própria condição de dependência, que inviabiliza a condução interna das negociações necessárias para a construção democrática: sempre que grupos subalternos passam a usufruir dos espaços abertos pela democracia e a intensificar suas reivindicações, o risco de ruptura no arranjo político se agrava. Para superar essas limitações (e ampliar o horizonte de possibilidades), seria indispensável que a classe dominante se dispusesse a adotar um projeto nacional voltado a combater a condição de dependência externa. No entanto, a trajetória dos movimentos progressistas no Brasil revela uma frustração recorrente quanto à formação de uma “burguesia nacional anti-imperialista”, capaz de impulsionar esse tipo de empreendimento (Miguel, 2023, p. 59).

Por essa razão, a dificuldade estrutural em conciliar integração sistêmica e política (Gomes, 2020, p. 169-170) intensifica os riscos de rupturas institucionais e mantém diversos padrões de desigualdades, pois o arcabouço liberal-democrático não enfrenta diretamente as bases que sustentam a dependência e as relações de dominação. Assim, mesmo quando ocorre abertura política ou “redemocratização”, como na América Latina dos anos 1980, a forma final da transição consolida um padrão de democracia que, longe de confrontar radicalmente a dominação, tende a reproduzir as hierarquias locais e os interesses do Norte Global – deixando as “vozes subalternas” num papel secundário ou até marginal no jogo político (Miguel, 2022, p. 80-81). Nas palavras de Miguel:

> enquanto na Europa a democracia liberal nasceu como resultado da

> pressão dos dominados, que forçaram a instauração de um regime em que suas vozes tivessem alguma chance de serem ouvidas, no Sul ela foi fruto da diluição dessa pressão. **A democracia já é, aí, um modelo fechado, a ser importado copiando da maneira mais fiel possível as instituições que se cristalizaram nos países centrais, um regime que aparece para as classes dominantes nacionais e internacionais não como um desafio a ser domado, mas como uma forma testada, pouco custosa e eficaz para promover a pacificação social** – e que, assim, é a melhor opção para garantir a reprodução de sua própria dominação (Miguel, 2022, p. 81-82, grifo nosso).

Isso significou que a priorização das estruturas institucionais, necessárias para prevenir a repetição de arbitrariedades do passado, configurou um cenário em que transformações sociais mais profundas ficaram condicionadas às lutas dentro do marco da democracia liberal, preservando-se as relações de poder estabelecidas (Miguel, 2022, p. 105-106). Ainda assim, a construção institucional brasileira é frequentemente destacada como o elemento mais bem-sucedido do processo de transição política, a qual, sob a perspectiva das dimensões da democratização propostas por Robert Dahl, indicaria que o Brasil teria alcançado um dos sistemas de Poliarquia mais avançados do mundo, haja vista a ampliação da competição política, permitindo que praticamente todos os interesses sociais pudessem participar do jogo democrático, assegurada pela ampla liberdade de organização partidária (Miguel, 2022, p. 112).

Adicionalmente, apesar das limitações decorrentes das forças e relações de dominação atuantes na transição, a Constituição de 1988, associada à ideia de uma "democracia inclusiva", consolidou a **linguagem dos direitos** como eixo central da disputa política, enquanto procurava equilibrar as expectativas de justiça social, conhecidas na época da Constituinte como "**resgate da dívida social**", com a primazia, porém, de garantir instituições democráticas (Miguel, 2022, p. 112). Exemplo bastante prático, apesar de aparentemente pontual, consistiu na extinção da exigência de alfabetização para o exercício do voto, o que ampliou significativamente a participação política (Rocha, 2018, p. 216), marcando um avanço democratizante importante num país cuja taxa de analfabetismo, em meados dos anos 1980, aproximava-se de 20% do total da população (IBGE, 1988).

Por isso que se diz que a Constituição de 1988 estabeleceu uma conexão fundamental entre políticas sociais e democracia, consagrando como **fundamentos da República** a **cidadania** e a **dignidade da pessoa humana** e definindo objetivos de transformação como a construção de uma sociedade **livre, justa e solidária**,

comprometida com a **erradicação da pobreza**, a **redução das desigualdades** e a **promoção do bem comum** (Nassar, 2013, p. 45).[24] Os princípios constitucionais indicados não apenas visam a assegurar direitos individuais e liberdades políticas, mas também a promover a igualdade de oportunidades por meio de direitos sociais cuja implementação é responsabilidade do Estado, especialmente por meio de políticas públicas (Barbosa, 2023).

Com base no exposto nas seções iniciais deste estudo, o texto constitucional afastou-se da tradição que reduz a democracia a práticas eleitorais e à delegação de poder às elites, ou seja, não ficou restrito a um modelo estritamente elitista (Miguel, 2015c, p. 133-134), privilegiando-se uma concepção pluralista e dinâmica, coerente com o discurso segundo o qual o respeito e a valorização da alteridade são cruciais para o aprofundamento democrático (Mendonça, 2015, p. 289). Segundo Teixeira e Sparemberger (2018, p. 52), a Constituição de 1988 trouxe consigo um marco pluralista significativo, ampliando os direitos fundamentais e suas respectivas garantias, manifestando-se (ou devendo manifestar-se) em diferentes âmbitos, como o religioso, filosófico, político e cultural.

Nesse sentido, ao interpretar o produto do momento constituinte e do compromisso maximizador lá presente, Barbosa (2023) coloca que a essência da Constituição pode ser sintetizada na ideia de **pluralismo político, social e cultural**, refletida tanto em seu conteúdo normativo quanto nas estruturas de poder que ela instituiu. Ao projetar essa visão pluralista, a Constituição não apenas estabeleceu um conjunto abrangente de direitos, mas também promoveu, na época, a lealdade entre os atores políticos, criando condições para a convivência democrática e a

---

[24] Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
I - a soberania;
II - a cidadania;
III - a dignidade da pessoa humana;
IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
V - o pluralismo político.
Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.
[...]
Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
II - garantir o desenvolvimento nacional;
III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

ampliação moderada das bases de justiça social e igualdade em um Estado que se pretendia mais democrático e solidário (Barbosa, 2023).

A Constituição promulgada materializava o entendimento de que seria indispensável uma ação estatal ativa para promover a justiça social e o equilíbrio nas relações de mercado, atendendo às necessidades e carências dos segmentos excluídos e elevando-os a um patamar socialmente aceitável. Eram necessárias, portanto, políticas sociais que visassem a assegurar o bem-estar dos cidadãos, fundamentando-se em uma noção ampliada de direitos e cidadania (Sátyro, 2018, p. 307) – o que converge com a noção da democracia como um processo que transcende a mera realização de eleições regulares e justas, já que envolve, também, a ampliação contínua dos direitos políticos, sociais e econômicos, além da inclusão de grupos historicamente marginalizados (Iazzetta, 2013, p. 146).

As mudanças estruturais trazidas pela Constituição de 1988 incluíram a criação de um sistema de seguridade social, que reúne as políticas de saúde, previdência social e assistência social, além de ter introduzido direitos para aqueles sem capacidade contributiva. Em especial, a assistência social foi elevada à condição de política pública, com base no reconhecimento do dever estatal de assegurar proteção social aos mais vulneráveis e no direito universal dos brasileiros de terem suas necessidades básicas atendidas (Sátyro, 2018, p. 318).

A construção desse sistema, que trata todos como cidadãos e desenvolve um conjunto de políticas extensivas a toda a população, só se tornou viável com a consolidação de um sistema de governo democrático. Durante os períodos de regimes autoritários, as políticas sociais eram frequentemente utilizadas como instrumentos de controle político, cooptação de setores específicos e legitimação do poder. Apenas com a democracia da Nova República foi possível estabelecer um desenho institucional apta a romper com a lógica da “cidadania regulada” e promover, em algum grau, os princípios de uma cidadania inclusiva, ampliando direitos e garantindo maior equidade na proteção social (Sátyro, 2018, p. 318).

Isso se deu a partir da noção de política social concebida como fornecedora de um bem público, custeado pela sociedade como um todo e destinado a todos os seus membros; um direito universal que beneficia igualmente mesmo aqueles que jamais o demandem, mas que, por fazerem parte da coletividade, são simultaneamente responsáveis e merecedores (Lobato, 1997, p. 306-307); a política social integra e reforça a ideia de que direitos e deveres sobre os bens sociais são

inseparáveis (Lobato, 1997, p. 306-307) – em consonância com os princípios de solidariedade e pertencimento desenvolvidos nas seções anteriores.

Desse modo, ainda que marcada pela resistência de estruturas de dominação histórica, a Constituição de 1988 alcançou grande legitimidade por meio de uma via que, à época, parecia inesperada e até implausível. As forças populares, mobilizadas durante a campanha das “Diretas Já”, direcionaram seu interesse e atuação de forma decisiva para os trabalhos constituintes. Esse engajamento popular impediu a concretização do tradicional processo constituinte pré-ordenado, ao inviabilizar a imposição da “Comissão de Notáveis”, um grupo supostamente tecnocrata e alheio às demandas sociais (Carvalho Netto, 2006).

Tal esforço popular pode ser visto pelo prisma do indicado anteriormente neste estudo, no sentido de que a hegemonia demanda concessões materiais e ideológicas para manter a aparência de um interesse universal, combinando consenso e coerção (Miguel, 2018, p. 74; Silveira Júnior, 2013, p. 31, 34); nesse processo, a dominação requer reafirmação contínua, pois as resistências se renovam a partir dos conflitos sociais (Miguel, 2018, p. 73, 75). Significa dizer que, ao longo do tempo, a hegemonia precisa ser reatualizada em face de estratégias contra-hegemônicas que contestam as posições discursivas e práticas consideradas “naturais” ou neutras (Miguel, 2018, p. 23-24). Assim, o Estado atua como espaço de disputa e manutenção de relações de poder, em que conquistas sociais decorrem de lutas concretas, e não de concessões unilaterais (Miguel, 2018, p. 60), podendo o próprio Estado incorporar mudanças, porém dentro dos limites da hegemonia em vigor (Miguel, 2018, p. 56).

Em termos concretos, o resultado imediato da Constituinte foi um processo plural, em que diversos grupos sociais puderam influenciar a construção da democracia e dos direitos fundamentais (Continentino, 2019, p. 43). Embora tal abertura não tenha rompido completamente com a dominação histórica, gerou uma ordem política mais resistente do que experiências anteriores, assegurando eleições livres e ampliando a possibilidade de atores subalternos ingressarem no jogo político (Costa, 2023).

A democracia brasileira, assim, constituiu-se tanto como arena quanto efeito dos embates sociais: surgida de pressões exercidas por grupos dominados, moldou simultaneamente o ambiente em que esses conflitos se desenrolaram (Miguel, 2022, p. 11). No entanto, como as instituições refletem as relações de força vigentes,

eventuais alterações significativas exigiriam mudanças reais e profundas na correlação de poderes (Miguel, 2018, p. 61), já que, conforme visto, as desigualdades estruturais intensificam restrições à ação dos mais pobres e dificultam a incorporação de representantes das classes subalternas, pois seus interesses são raramente tomados como “universais” ou neutros (Miguel, 2018, p. 62).

PARTE II – AS EXPERIÊNCIAS DA NOVA REPÚBLICA E O PROCESSO DE DESDEMOCRATIZAÇÃO

4 PRODUTOS DA NOVA REPÚBLICA E RACHADURAS DESCONSTITUINTES

O objetivo desta seção é descrever produtos da realidade político-social constituída pela Nova República no que importa tanto ao processo de democratização, a partir de noções trazidas da seção “3”, quanto ao processo de readaptação de formas próprias de uma dominação restritiva a escopos democráticos e, portanto, mais autoritária.

Com fundamento num marco teórico orientado pela valorização da democracia, da igualdade, do enfrentamento a desigualdades sociais e da soberania popular, segue-se, em parte, a lógica de Vieira *et al*. (2013), que investigam a implementação da Constituição de 1988 por meio da análise das estruturas políticas e dos direitos associados a promessas de transformação. Nesse sentido, examina-se a dinâmica institucional (Executivo, Legislativo e Judiciário) e seu impacto nas dimensões constitucionais e sociais, sem a pretensão de abarcar de modo exaustivo todo o período que vai de meados dos anos 1980 a meados dos anos 2010.

A intenção central é reunir conhecimento sobre aquilo que se constituiu, no sentido de “dar existência a algo” (Ghirardi, 2023), em intrínseca relação com os processos históricos que o sustentam e sob o princípio de que a normatividade constitucional não surge em um vácuo abstrato, mas se ancora em práticas sociais, econômicas e políticas específicas (Gomes, 2020).

Em seguida, serão debatidas reações a tais produtos da Nova República, e que geraram um abalo no pacto constitucional, fenômenos que começam a ser explorados ao final desta seção e consistirão no foco da próxima (“5”).

Por fim, essa abordagem implica um recorte de objeto. Não se pretende, por exemplo, analisar com profundidade as trajetórias das desigualdades sociais e políticas e as relações institucionais que marcaram o desenvolvimento da Nova República, nem proceder a um levantamento minucioso de dados quantitativos ou qualitativos.

4.1 PRÁTICA INSTITUCIONAL E RESGATE DA DÍVIDA SOCIAL: SÍNTESE DA EXPERIÊNCIA DEMOCRÁTICA DA NOVA REPÚBLICA

A luta política, na democracia constitucional, ocorre predominantemente no âmbito das instituições (cuja organização é prevista pela própria Constituição), ou em conexão com elas, ainda que em graus variados (Miguel, 2018). Nesse sentido, é fundamental examinar os produtos legados pela Nova República no plano institucional para, em seguida, verificar efeitos socioeconômicos mais amplos desse arranjo, especialmente em relação às desigualdades.

4.1.1 Presidencialismo de Coalizão e fortalecimento judiciarista

De acordo com Sérgio Abranches (2018), o Brasil adotou, em 1988, um modelo singular de sistema político, o “presidencialismo de coalizão”, que combina elementos de um presidencialismo centralizador, multipartidarismo e proporcionalidade eleitoral, em uma forma federativa de Estado. No início da nova experiência democrática, esse modelo enfrentou críticas quanto à estabilidade: as dificuldades do governo Sarney (1985-1990) para concluir seu mandato e a crise que levou ao *impeachment* do presidente Fernando Collor de Mello (1992) alimentaram a percepção de que haveria uma inadequação substancial nas instituições recém-organizadas (Vieira, 2013, p. 36). Contudo, a trajetória não seguiu o prognóstico: embora o sistema, por vezes, tenha passado por sucessivos escândalos políticos (Miguel, 2022, p. 130), ele também demonstrou, nos 20 anos subsequentes, capacidade de governabilidade e eficácia decisória, apesar de desafios significativos, como os altos custos de formação de coalizões e a baixa *accountability* dos governantes (Vieira, 2013, p. 38).

Para além das duas primeiras décadas de vigência da Constituição, a Nova República desenvolveu-se sob uma ideologia cosmopolita alinhada ao contexto da globalização, a qual ganhou força especialmente após a segunda metade da década de 1970 e avançou ainda mais nos anos 1990. Com o fim do Regime Militar, o presidencialismo de coalizão consolidou-se, garantindo relativa estabilidade entre os Poderes Executivo e Legislativo (Lynch; Cassimiro, 2022, p. 27). As eleições presidenciais realizadas nos anos de 1994, 1998, 2002, 2006 e 2010 transcorreram sem grandes abalos quanto à legitimidade do processo ou ao reconhecimento dos

eleitos, e não se verificaram pautas marcadamente opostas ou radicalmente contraditórias (Miguel, 2022).

Nesse ambiente, ganharam força dois partidos que representaram, nos anos 1980, novidades no sistema político nacional: o Partido dos Trabalhadores (PT) e o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB). Embora tivessem divergências ideológicas, ambos disputavam projetos modernizadores para o Brasil; enquanto o PT, associado a movimentos sociais e sindicais, buscava reconfigurar as relações entre Estado, capital e trabalho, o PSDB, com viés liberal e progressista, defendia reformas estruturais e maior abertura ao mercado global (Lynch; Cassimiro, 2022, p. 27-28). A eleição de Fernando Collor, em 1989, não destruiu a promessa de um sistema político estável, mas sua queda de popularidade criou condições para que PSDB, PMDB e PT impulsionassem o *impeachment* no Congresso Nacional, abrindo espaço ao Plano Real e à consolidação de Fernando Henrique Cardoso (PSDB) como principal candidato para as eleições de 1994 (Lynch; Cassimiro, 2022, p. 28).

Ao longo dos anos seguintes, formou-se um padrão de coalizões amplas e pragmáticas que atravessou décadas e permitiu a governabilidade em dois grandes ciclos políticos: primeiro, o “período liberal”, com os governos de Fernando Henrique Cardoso (1994-2002), e depois, o “período social-democrata”, com os governos de Lula (2003-2010) e Dilma Rousseff (2011-2016) (Lynch; Cassimiro, 2022, p. 28).

No entanto, referido pragmatismo desta ordem democrático-liberal, mesmo contribuindo para domesticar conflitos políticos, restringiu a imaginação política ao modelo normativo da democracia representativa. Frente ao avanço da economia política e da racionalidade do neoliberalismo, as nações latino-americanas enfrentaram o dilema de resistir a essa ordem ou de buscar meios de acomodar-se a ela, seja objetivando modernizar as sociedades dentro do capitalismo, seja aspirando a transformações mais profundas (Miguel, 2022, p. 69).

Para Saad Filho e Morais (2018, p. 124-125), mais do que se resumir a uma ideologia ou a um conjunto específico de práticas – como privatizações, liberalizações financeiras e comerciais ou um ataque coordenado ao Estado de bem-estar social –, o neoliberalismo pode ser entendido como o principal sistema de acumulação atual, ou seja, a forma como o capitalismo contemporâneo se organiza, podendo ser caracterizado por quatro aspectos centrais: (1) a financeirização que afeta a produção, as concepções ideológicas e o próprio Estado; (2) a internacionalização da produção (“globalização”); (3) o papel relevante do capital

estrangeiro tanto na articulação global da produção quanto na estabilidade do balanço de pagamentos; e (4) uma combinação de políticas macroeconômicas focada em metas de inflação e em posturas fiscais e monetárias restritivas, em que as taxas de juros ganham protagonismo como instrumento de política econômica.

As transformações políticas e ideológicas que acompanham o neoliberalismo costumam vir envoltas em um discurso retórico e insistente sobre a suposta necessidade de “diminuir a atuação do Estado”. Na primeira etapa do neoliberalismo, isso é geralmente interpretado como afastar o Estado da esfera econômica, de modo que o país possa aderir às novas configurações do capitalismo internacional, impulsionadas pelas “forças de mercado”. Todavia, na segunda fase, passam a ser criadas formas de intervenção estatal com o intuito de administrar e garantir o sistema renovado de acumulação. Ao longo dessas fases, as reformas neoliberais alteram as bases materiais da economia, da vida social e dos processos de reprodução social, repercutindo nas relações de classe e na forma como a renda se distribui. Isso envolve medidas para desmontar o sistema anterior de acumulação (qualificado, em geral, como “ineficiente”), reduzindo a possibilidade de coordenação estatal na economia, limitando negociações coletivas, comprimindo salários e promovendo formas de emprego consideradas socialmente indesejáveis (Saad Filho; Morais, 2018, p. 125).[25]

Nesse cenário, mesmo com tentativas de reduzir desigualdades e fortalecer a soberania nacional, a imposição desse modelo neoliberal – marcada pela limitação dos espaços decisórios democráticos –, somada ao acirramento de práticas imperialistas na América Latina, frustrou esforços mais ambiciosos (Miguel, 2022, p. 94).

Desse modo, reafirmaram-se os limites estreitos impostos à democracia latino-americana, muitas vezes bloqueando iniciativas voltadas a ampliar a participação popular. No Brasil, os governos do PT (a partir de 2003) privilegiaram uma estratégia apta a acomodar elites políticas tradicionais e a preservar os lucros do capital financeiro, evitando confrontos diretos com os grupos dominantes. Implementaram políticas compensatórias de combate à extrema pobreza, porém centradas na inclusão pelo consumo em detrimento de serviços socializados, o que garantiu a continuidade da apropriação do fundo público pelo capital (Miguel, 2022,

---

[25] A questão será aprofundada na seção seguinte deste estudo.

p. 94). Assim, a busca por estabilidade e governabilidade, características marcantes da “democracia mínima” (conforme visto na seção anterior), resultou em uma autorrestrição do potencial democrático, em que pautas igualitárias mais profundas acabaram contidas e propostas radicais foram sistematicamente filtradas (Miguel, 2018, p. 53-54; Miguel, 2022, p. 101).

Historicamente, essa postura convergente com a democracia mínima também permeou grupos que pretendiam aprofundar a participação popular, mas que, sob influência do campo político, terminavam por amenizar suas proposições para permanecer no poder (Miguel, 2022, p. 101) – sendo este, justamente, um exemplo daquilo que Miguel (2018, p. 51), seguindo Bourdieu, aduz sobre o campo político, o qual funciona como instância filtradora e moderadora de demandas heterogêneas, homogeneizando-as por meio de mecanismos seletivos, de modo a domesticar conflitos em favor das ideias dominantes.

É preciso salientar, nessa linha, que as regras institucionais não produzem efeitos homogêneos para todos os grupos; ao estruturarem a competição política e a negociação coletiva, oferecendo oportunidades diferenciadas a atores diversos, elas influenciam a estabilidade e a representatividade do sistema, ao mesmo tempo em que afetam as probabilidades de êxito das forças políticas, que ajustam suas estratégias em função desses impactos (Rocha, 2018, p. 208). Em paralelo, as análises da ciência política apontam, também, a tendência centrípeta das disputas eleitorais: os concorrentes com reais chances de vitória deslocam-se para o centro político, levando posturas intransigentes à potencial irrelevância (Miguel, 2018, p. 54-55). Esse processo decorre da seletividade das instituições, que frequentemente excluem determinados grupos e validam estruturas econômicas hegemônicas (Miguel, 2018, p. 54).

Em suma, a acomodação típica da democracia liberal possibilita alguma participação de grupos subalternos, mas também preserva a dominação das elites, cujo poder de barganha lhes permite calibrar concessões e, assim, manter a correlação de forças amplamente favorável aos seus interesses. Enquanto isso, barganhas políticas que visam a consensos podem obstruir transformações sociais de maior envergadura, ao passo que as propostas defendidas por grupos dominantes, encontrando menor resistência, tornam-se mais facilmente viáveis e impactantes na realidade (Miguel, 2018).

No contexto da Nova República, os limites e as possibilidades dos arranjos

políticos característicos do período podem ser ilustrados, dentro dos objetivos desta seção, se observadas as emendas constitucionais produzidas. Em síntese, Maués (2020, p. 27) aponta que os conflitos distributivos existentes na sociedade brasileira encontram significativa expressão nas mudanças efetivadas na Constituição, em especial aquelas que tratam sobre **controle de gastos públicos e financiamento de políticas sociais**.

Entre 1995 e 2006, período que compreende os mandatos de Fernando Henrique Cardoso (FHC) e o primeiro de Luiz Inácio Lula da Silva, houve um elevado número de emendas constitucionais relacionadas a questões fiscais e sociais, quantitativo que mostra a dificuldade em se alcançar acordos estáveis sobre essas matérias naquele tempo (Maués, 2020, p. 28). Já entre 2007 e 2014, correspondendo ao segundo mandato de Lula e ao primeiro mandato de Dilma Rousseff, constata-se diminuição significativa no total de emendas sobre esses mesmos temas, o que, segundo o autor, sugere o estabelecimento, à época, de um compromisso político que conciliava a manutenção do equilíbrio fiscal com a ampliação dos gastos sociais, resultando, então, em maior estabilidade e funcionalidade da Constituição (Maués, 2020, p. 28).[26]

Observa-se, além disso, que áreas como tributação e orçamento ganharam destaque na produção de emendas, enquanto outras se mantiveram relativamente estáveis: mesmo quando se verifica o número expressivo de alterações em setores como a organização e a defesa do Estado ou a organização dos Poderes, grande parte delas acabou por atingir questões de menor abrangência, com impactos restritos sobre a ordem constitucional como um todo (Maués, 2020, p. 21).

De fato, a evolução do gasto social federal entre 1995 e 2010 – com crescimento real acumulado de 176% (com acelerada expansão a partir de 2004) –, assim como o aumento do gasto social federal *per capita* nesse mesmo intervalo, revelam um cenário de crescente investimento social (Maués, 2020, p. 24). Se, por um lado, a porcentagem do PIB destinada ao gasto social não sofreu expansão tão expressiva (variando de 11,24% para 15,54%), por outro, constata-se que tal

---

[26] As normas relacionadas às reformas constitucionais buscam conciliar dois objetivos principais: assegurar a estabilidade da Constituição, para que as instituições fundamentais do Estado continuem operando conforme os princípios constitucionais; e preservar a funcionalidade da Constituição, garantindo sua capacidade de mediar e regular os conflitos sociais, mesmo diante de mudanças sociais e econômicas (Maués, 2020).

trajetória não foi interrompida, mesmo após a crise econômica de 2008-2009, o que denota a relevância das prioridades políticas então vigentes. Entre 2002 e 2015, os dispêndios em educação, cultura, assistência social e previdência cresceram 12,6% em termos relativos ao PIB, reduzindo em 10 pontos percentuais a população em situação de pobreza e baixando o Coeficiente de Gini de 0,5942 para 0,5227 (Maués, 2020, p. 24) – contexto que será aprofundado ainda nesta seção.

Desse modo, a análise das emendas constitucionais (e dos acordos em torno do orçamento) revela como o arranjo político-institucional da Nova República possibilitou, em certos períodos, maior convergência em torno de reformas e políticas que tinham, naquele tempo, considerável receptividade (Maués, 2020, p. 25).

A relativa estabilidade e governabilidade observada até cerca de 25 anos da Nova República suscitam indagações acerca dos mecanismos que permitiram a formação de consensos e a continuidade do processo decisório livre de impasses estruturais ou insuperáveis. Se, conforme a literatura, o "presidencialismo de coalizão" era inicialmente visto com desconfiança, pelos riscos de paralisia em razão do multipartidarismo (Vieira, 2013, p. 36), a prática política brasileira acabou por demonstrar uma capacidade de articulação relevante entre Poder Executivo e Poder Legislativo.

A "ciência política tradicional" estimava que a separação de poderes em um sistema presidencialista conduziria a comportamentos irresponsáveis por parte dos parlamentares, visto que os presidentes, por derivarem sua legitimidade do voto majoritário popular, tenderiam a não buscar apoio consistente no Congresso, formado por um elevado número de legendas partidárias que tornariam o Executivo, em contrapartida, um refém, paralisando o processo político (Limongi; Figueiredo, 1998, p. 88 *et seq*.).

Entretanto, Figueiredo e Limongi (1998, p. 103) chamam a atenção para a peculiaridade do arranjo institucional brasileiro: o Executivo disporia de forte capacidade de formulação de políticas, exibindo uma espécie de "domínio da agenda". Nessa perspectiva, o "presidencialismo de coalizão" não se revelaria tão excepcional; ao contrário, governos democráticos em geral dependem de coalizões – e, no caso brasileiro, o elemento distintivo seria justamente a preponderância do Executivo na pauta legislativa, amparado em sólidas bases partidárias (Limongi, 2006, p. 18-20).

Tal poder de agenda do chefe do Executivo decorreria, em grande parte, da própria Constituição de 1988, que concedeu ao Presidente da República prerrogativas exclusivas para a proposição de legislação em áreas estratégicas, como o orçamento (Limongi, 2006, p. 25). Esse atributo teria o condão de fortalecer o Executivo ao lhe permitir organizar e conservar uma base de apoio parlamentar, operacionalizada via coalizões partidárias. Por sua vez, os regimentos internos das casas legislativas reforçariam essa lógica ao delegar aos líderes partidários a definição das pautas legislativas (Figueiredo; Limongi, 1998, p. 85); tal dinâmica conduziria o Presidente a assumir um papel estratégico na articulação com o Congresso, ao antecipar reações e ajustar propostas às preferências da maioria que o sustenta (Limongi, 2006, p. 34).

Entretanto, a literatura sobre a relação entre os poderes Executivo e Legislativo durante a Nova República revela, também, diferentes entendimentos quanto ao papel que cada um desempenha no processo decisório. Se, por um lado, estudos ressaltam o “poder de agenda” do Executivo e sua capacidade de articular coalizões políticas amplas, por outro, há discussões que enfatizam a complexidade das negociações interinstitucionais e a influência das bases parlamentares em troca de benefícios específicos.

De modo sintético, uma das abordagens considera que o Executivo, graças às prerrogativas conferidas pela Constituição de 1988, detém uma posição privilegiada na formulação de leis, impondo-se ao Legislativo. Essa leitura aponta, por exemplo, para a exclusividade do Presidente em iniciar projetos de lei em certos temas, a possibilidade de vetar proposições parlamentares, o recurso a decretos ou medidas provisórias e a determinação da ordem do dia e dos prazos de tramitação (Bittencourt, 2012; Palermo, 2000). Nessa perspectiva, a preponderância do Executivo decorreria de um desenho institucional que concentra recursos decisórios na Presidência da República, o que explicaria a aparente subordinação do Legislativo à agenda do governo.

Uma outra vertente, embora não descarte o predomínio do Executivo, atribui-o principalmente à “transação de interesses” entre os poderes. Aqui, destaca-se que o apoio congressual ao Presidente deriva de concessões voltadas a parlamentares cujo voto tende a ser personalista – isto é, não necessariamente vinculado a programas partidários ou ideologias coesas. Como contrapartida, o Executivo frequentemente garante nomeações ou libera verbas que beneficiam diretamente as

bases eleitorais dos congressistas, por meio de emendas parlamentares (Ames; Pereira; Rennó, 2011; Bittencourt, 2012; Lemos; Ricci, 2011). Nesse processo, o arranjo de coalizão, embora funcione como forma de superar a fragmentação das bancadas, cobra um alto custo: a barganha em torno de interesses particulares ofusca compromissos mais amplos com os eleitores, depreciando o vínculo representativo (Miguel, 2022, p. 134-135).

Nessa linha, Vieira (2013, p. 39) salienta que o mencionado sucesso do Executivo (apontado por Figueiredo e Limongi) pode ter sido superestimado, pois, segundo tal estimativa, a eficácia governamental é medida apenas pelas propostas efetivamente apresentadas. Assim, assuntos que não são sequer formulados, ou que chegam ao Legislativo em versão atenuada, escapam das estatísticas que embasam a tese de um poderio amplo da Presidência da República.

A verossimilhança dessa objeção reforça o entendimento de Miguel (2022) de que, em muitas ocasiões, forças políticas que procuram reformar a ordem socioeconômica e que ocupam o governo se autolimitam e preferem não mobilizar fortemente a população, antecipando reações negativas por parte de atores capazes de impor vetos ou os “imperativos sistêmicos”, em consonância com Gomes (2020). Desse modo, mesmo dentro do Executivo, há certo cálculo político que, ao antever resistências, mitiga propostas mais ousadas, mantendo-se na esfera de um “consenso mínimo” viável. Vieira (2013, p. 40) conclui, portanto, que o modelo político-institucional brasileiro desenvolvido nas duas primeiras décadas de Constituição tem um caráter consensual ao mesmo tempo em que exibe razoável eficácia, graças às negociações e acordos – muitas vezes tácitos – capazes de viabilizar a governabilidade.

Apesar de o presente estudo, entre as posições teóricas existentes, alinhar-se à última perspectiva, é importante reconhecer que **todas as abordagens convergem na constatação de que houve uma marcante preponderância do Executivo no presidencialismo de coalizão brasileiro em boa parte do tempo pós-1988**. Porém, também é relevante observar que boa parte dessas análises se apoia em dados e dinâmicas que foram consolidados durante as duas primeiras décadas de vigência da Constituição de 1988, período caracterizado por condições político-institucionais específicas. Nos últimos anos, entretanto, começaram a emergir indícios que sugerem a necessidade de relativizar a visão tradicional de um consistente poder de agenda da Presidência da República. Nesse sentido, a

mudança dos processos político-sociais, a serem debatidos na seção seguinte, pode levar a diferentes compreensões acerca dos limites e alcances do poder presidencial no Brasil contemporâneo e das respectivas relações institucionais.

Até aqui, a análise sobre a Nova República esteve centrada na dinâmica político-institucional marcada sobretudo pela relação entre os Poderes Executivo e Legislativo. Todavia, para compreender os rumos tomados pela democracia brasileira, é fundamental considerar o papel do Poder Judiciário, cujo fortalecimento veio a se mostrar expressivo nas décadas seguintes. Inspirando-se na ideia de que a história consiste no estudo do que mudou ao longo do tempo, mostra-se relevante observar como o Judiciário se transformou em um ator político capaz de impactar a ordem democrática e influenciar a vida institucional do país.

Parte da literatura sustenta que a atuação mais forte do Judiciário não decorreu exclusivamente do desenho constitucional, mas de uma convergência de fatores históricos e dinâmicas institucionais que lhe conferiram novo protagonismo. Um dos avanços mais festejados do período pós-promulgação da Constituição de 1988 foi o reforço do caráter “republicano” do Estado, expresso na profissionalização do funcionalismo público por meio da admissão via concursos públicos e na maior autonomia concedida a diversos órgãos; em especial, a ampliação das atribuições e a independência do Ministério Público se consolidaram como emblemas desse processo, que acabou por realinhar a correlação de forças entre os Poderes e incorporar o Judiciário – assim como promotores e procuradores de justiça – ao centro dos debates político-democráticos (Miguel, 2022, p. 146).

Segundo Lynch e Cassimiro (2022, p. 26), a chamada “revolução judiciarista” tem sua origem na década de 1990, dentro da academia jurídica. Aos poucos, avançou para legitimar a judicialização da política, assim como a atuação política de magistrados, promotores e outros agentes do direito, num fenômeno articulado a um marco teórico-conceitual mais amplo: o “neoconstitucionalismo”, desenvolvido a partir da adoção de constituições rígidas e do fortalecimento da jurisdição constitucional, especialmente no pós-Segunda Guerra da Europa Ocidental. Nesse contexto, a Constituição passa a impor não somente competências e limites aos Poderes, mas também um conjunto de normas e princípios programáticos com elevado grau de abstração e amplo espaço interpretativo (Lynch; Cassimiro, 2022, p. 36).

Em sentido semelhante, para Costa (2023) esse protagonismo político do

Judiciário não é fruto direto de um “projeto constitucional” deliberado em 1988, mas de circunstâncias históricas e institucionais que se desenvolveram ao longo dos anos 1990, consolidando-se nos anos 2000. Sob as influências de constitucionalistas como Paulo Bonavides e José Afonso da Silva, o neoconstitucionalismo brasileiro acentuou a centralidade da Constituição como eixo que orientaria todo o ordenamento jurídico, atribuindo ao STF a missão de zelar pela supremacia constitucional. Ao mesmo tempo, a expansão do ensino jurídico e a valorização das carreiras judiciais alteraram o equilíbrio de poder, favorecendo a emergência de uma comunidade jurídica mais autônoma, capacitada e propensa a exercer funções políticas na resolução de conflitos (Lynch; Cassimiro, 2022, p. 39-40).

Ainda assim, atribuições como o controle concentrado de constitucionalidade e a autonomia funcional (inclusive do Ministério Público) de fato reforçaram a difusão de uma perspectiva judicialista da República, na qual os agentes do direito – juízes, promotores, procuradores – assumem funções que extrapolam o mero exame da legalidade, para interferir na formulação de políticas públicas. A judicialização da política proveio, também, de novas possibilidades de acesso ao Judiciário e da incorporação de pautas antes ignoradas pela esfera institucional (Lynch; Cassimiro, 2022, p. 41).

Desse modo, a “crise de representatividade” dos órgãos políticos, combinada com a ampliação de direitos constitucionais, teria deslocado para o Supremo Tribunal Federal (STF) a tarefa de reconhecer e garantir direitos que, em outras circunstâncias, permaneceriam sob deliberação formalmente restrita ao Legislativo (Camargo; Vieira; Bacha e Silva, 2018, p. 320).

Werneck Vianna, Burgos e Salles (2006, p. 41) chamam atenção para uma forma de “representação funcional” exercida pelos juízes, sobretudo quando estes atuam em áreas ligadas à defesa de minorias e no desenvolvimento de políticas públicas. Em muitos casos, o Congresso abdica de deliberar sobre temas complexos, transferindo ao Judiciário a decisão sobre questões controversas, com receio de repercussões negativas diante de determinados grupos sociais (Werneck Vianna; Burgos; Salles, 2006). Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal se consolida como “conselho de Estado” (Werneck Vianna; Burgos; Salles, 2006, p. 43-44), já que acolhe e decide um número relevante de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs), tornando-se instância relevante de resolução de

conflitos entre sociedade, Estado e também no interior das instituições estatais.

Ao mesmo tempo, essa lógica de judicialização estende as fronteiras de atuação do STF, que passa a ser visto como agente contramajoritário por excelência. Porém, como adverte Glezer (2013, p. 79), na experiência constatada até 2013, o uso das prerrogativas “supremocráticas” não ocorreu em larga escala; na maior parte das vezes, o Tribunal interveio em emendas constitucionais por motivos processuais ou temporais, ou mesmo reforçando resultados decididos pelo próprio processo legislativo. Ou seja, o Judiciário exerceu influência, mas não necessariamente bloqueou sistematicamente a vontade majoritária – mesmo que, em certas ocasiões, tenha adotado posições mais ativas, sobretudo em pautas ligadas a direitos fundamentais.

Embora a descrição do período da Nova República tenha enfatizado, até aqui, a dinâmica dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário na consolidação da governabilidade e do processo decisório, a participação da sociedade civil constitui igualmente um elemento relevante de compreensão dos rumos da democracia brasileira. Nesse sentido, Rocha (2018, p. 221) sublinha que a sociedade civil ainda se mantém distante dos debates políticos, havendo uma lacuna entre a população em geral e as arenas institucionais onde se deliberam políticas públicas.

Uma tentativa de aproximar o cidadão da administração pública se deu por meio da implementação dos conselhos gestores, concebidos como espaços institucionalizados de participação plural. De acordo com Quadros e Mussoi (2022, p. 584), esses conselhos podem desempenhar diferentes funções – consultivas, deliberativas, normativas e controladoras, entre outras – a depender de sua estruturação, e têm o objetivo central de favorecer a deliberação, o monitoramento e o controle social ao longo de todo o processo de formulação e implementação das políticas públicas.

Nesse horizonte, Miguel (2018, p. 207-208) observa que esses conselhos ganharam ímpeto especial a partir da ascensão do Partido dos Trabalhadores ao Governo Federal, em 2003, expandindo-se em diferentes níveis governamentais. Todavia, segundo o autor, a dinâmica participativa desses fóruns não é exatamente direta, na medida em que não envolve a generalidade dos cidadãos, mas sim organizações da sociedade civil que passam a mediar a relação entre Estado e sociedade. Ainda que representem um mecanismo de diálogo e deliberação sobre políticas públicas, Miguel (2018, p. 207-208) argumenta que esses conselhos não

lograram promover um salto significativo na inserção popular nos processos deliberativos e de controle:[27] os espaços de participação da sociedade civil permaneceram em condição secundária em comparação com a deliberações e pautas mais relevantes, essencialmente conduzida entre o Executivo e o Legislativo (além das influências diretas do capital). Adicionalmente, a pauta de reforma política não prosperou (Miguel, 2022, p. 190-191).

As instituições políticas, como visto, são ao mesmo tempo objeto de disputa e agentes de transformação social, influenciando diretamente a realidade. Na Nova República, esse arranjo se consolidou em torno de um Executivo com relevante capacidade de agenda e de um Judiciário em expansão. Entretanto, alguns aspectos estruturais cruciais não sofreram transformações significativas, como por exemplo a forte concentração midiática. Isso é particularmente relevante para uma "democracia exigente" – que almeja não apenas a garantia de liberdades e igualdade formal, mas também a promoção efetiva da autonomia cidadã. Conforme já discutido (Miguel, 2018), a pluralidade de meios de difusão dos fatos e de representação do mundo figura como elemento essencial para alargar o escopo emancipatório das sociedades democráticas; todavia, a atuação hegemônica dos grandes veículos de comunicação se manteve praticamente inalterada (Miguel, 2022, p. 190-191; Santos, 2018).

Com esse quadro em consideração, pode-se, a seguir, abordar como essas estruturas repercutiram no enfrentamento da "dívida social" brasileira, uma questão que – conforme colocado na seção anterior – obteve relativo consenso durante a transição para a Nova República.

4.1.2 Desmobilização política e queda de desigualdades: panorama de avanços de uma restrita trajetória

Nesta subseção, pretende-se oferecer elementos de compreensão sobre as

---

[27] Nesses conselhos, prevalece o modelo de representação auto-instituída, no qual os representantes não necessitam de autorização formal nem de mecanismos robustos de *accountability* para exercerem suas funções. Esse modelo baseia-se na confiança na boa vontade dos representantes e nos benefícios advindos de suas ações, mesmo que não exista uma interlocução efetiva com os grupos que afirmam representar. Esses representantes são legitimados não pelos representados, mas por outros atores que já ocupam posições relevantes nos espaços decisórios (Miguel, 2018, p. 208).

transformações sociais pelas quais o Brasil passou após o processo de transição e redemocratização iniciado na década de 1980 e que culminou com a promulgação da Constituição em 1988, pois, como Matos (2018, p. 280) adverte, é inviável desdobrar múltiplas informações sobre esse tema em análises de escopos reduzidos. O enfoque recairá, em especial, sobre o período que se estende até o início dos anos 2010, a fase mais estável da chamada Nova República. Nesse sentido, serão trazidos dados e conclusões do Centro de Estudos da Metrópole (CEM/USP) (Arretche, 2015) e de outras pesquisas de caráter crítico, a fim de apresentar um panorama geral do enfrentamento das desigualdades no país e de obstáculos então existentes. Ainda que se descrevam fatos e tendências nesse processo, tais pontos não constituem o núcleo deste estudo, devendo servir como base para indicar avanços sociais ocorridos nas primeiras décadas da Nova República.

Além disso, as linhas a seguir seguem a concepção material de instituições adotada, vendo-se o Estado não apenas como um ente que organiza competências e procedimentos, mas também que produz comportamentos, institui categorias de agentes e, em especial, difunde práticas que transformam a realidade social, dentro dos limites impostos pelas relações de dominação vigentes (Miguel, 2018, p. 57).

Se for possível sintetizar brevemente o principal escopo de transformação na ordem social da Nova República, pode-se dizer que as políticas estatais do período tiveram como meta central a erradicação da miséria e o enfrentamento das desigualdades, ancoradas em programas de transferência de renda, na ampliação do poder de compra do salário mínimo e em incentivos à geração de empregos (Miguel, 2022, p. 186) – ainda que tenham persistido disparidades socioeconômicas significativas.

No período entre 1985 e 2011, registraram-se melhorias expressivas em diversos índices sociais: a expectativa de vida ao nascer aumentou de 64,4 para 73,5 anos, enquanto a escolaridade média da população saltou de 3,2 para 7,2 anos (Lunardi; Dimoulis, 2013, p. 62). Em consonância com esses dados, o período democrático efetivamente viu uma redução em alguns dos aspectos mais extremos da desigualdade, sobretudo se considerado que, na origem da Nova República, o nível de concentração de renda era extraordinariamente elevado, com grande parte da população afastada de serviços essenciais e rendas adequadas para sobrevivência digna (Arretche, 2015, p. 424-425).

O indicador mais alarmante dessa desigualdade era a distância entre os extremos da distribuição de renda, cujo ponto máximo foi atingido em 1989, quando os 5% mais ricos ganhavam em média 79 vezes mais que os 5% mais pobres. A partir desse pico, iniciou-se uma trajetória sustentada de redução da desigualdade, impulsionada, num primeiro momento, pela estabilização proporcionada pelo Plano Real (Arretche, 2015, p. 435).

Vendo as estruturas que proporcionaram transformações, a literatura destaca a formação de um ambiente econômico híbrido. Conforme Singer (2018), o Governo Lula, entre 2003 e 2010, buscou combinar propostas divergentes entre rentistas e produtivistas, mas mantendo pilares macroeconômicos do período anterior (Governo FHC, entre 1995 e 2002) ligados ao neoliberalismo.

No contexto brasileiro dos governos do PT, tentou-se equilibrar a política neoliberal com políticas de caráter desenvolvimentista, ainda que em intensidade menor se comparadas às do século XX (Miguel, 2022), conjuntura que Saad Filho e Morais (2018, p. 140, 150) denominam de “neoliberalismo mitigado”, no qual o Estado atuou em áreas-chave (fiscal, financeiro, monetário, cambial, trabalhista e social) para promover a distribuição de renda e o crescimento econômico, sem romper integralmente com a lógica de mercado. Para Abranches (2018), a manutenção de um “presidencialismo de coalizão” estável foi fator essencial para viabilizar tais políticas.

Segundo Miguel (2022, p. 82 *et seq*.; 190 *et seq*.), e conforme já colocado, a democracia na periferia capitalista, como é o caso brasileiro, enfrenta limites rígidos ao exercício da soberania popular, em razão de forças econômicas e políticas capazes de impor vetos a reformas que possam alterar a correlação de poder. Nos governos Lula, o PT adotou um “reformismo superficial” ou “fraco” (Singer, 2018), priorizando a inclusão via mercado de consumo sem questionar os fundamentos estruturais do sistema econômico e das desigualdades nele presentes. **Sua atuação política consistiu em desmobilizar setores sociais historicamente vinculados ao partido (como sindicatos e movimentos populares), que passaram a ocupar postos ou canais institucionais no Executivo, perdendo parte de sua capacidade de pressão efetiva**:

> Mesmo os discursos faziam questão de enfatizar o consenso, em vez do conflito, e evitavam oferecer qualquer estímulo à produção de uma identidade de classe. Este último elemento é central. Os governos petistas

> foram governos desmobilizadores, que assim afiançaram seu compromisso com os limites definidos para a mudança – ao inibir o acúmulo de forças que permitiria desafiá-los. O que houve foi o reconhecimento objetivo de que o espaço de ação era estreito, levando à opção por avançar o pouco que se podia em vez de apostar todas as fichas numa mudança da correlação de forças, em futuro incerto. O PT, portanto, foi sensível – acredito que conscientemente – aos constrangimentos objetivos à transformação política no Brasil e escolheu se adaptar a eles a fim de promover, aqui e agora, políticas que enfrentassem as carências mais prementes da maioria da população. É por isso que a pedagogia política que leva à autolimitação por parte dos agentes políticos funciona: porque ela se apoia em ameaças reais (Miguel, 2022, p. 86-87).

Com isso, buscou-se apaziguar grupos detentores de poder econômico, indicando que não haveria ruptura com o modelo de acumulação em vigor, o que, se por um lado viabilizou ações sociais aprovadas nas instituições representativas, por outro limitou seu alcance transformador. Conforme visto na subseção anterior, a forma de “governabilidade” adotada sustentava-se na capacidade de o Presidente da República exercer influência sobre os demais Poderes, haja vista a capacidade de barganha que o controle de recursos e a faculdade de distribuir benefícios conferiam ao Executivo. Mesmo com a consciência desse mecanismo, o PT optou por renunciar a vitórias em governos estaduais ou por ampliar menos suas bancadas no Congresso, desde que assegurasse aliados indispensáveis à conquista e manutenção do poder presidencial. Porém, nos momentos de negociação com seus parceiros conservadores, o governo frequentemente agia como se não confiasse em sua própria força, recorrendo ao recuo como estratégia predominante (Miguel, 2022, p. 198-199).

Prevalecia um dilema prático entre aprofundar a democracia e preservar a governabilidade, com projetos de equidade e justiça social sendo refreados por ameaças veladas ou explícitas contra qualquer tentativa de reforma estrutural. As coalizões políticas amplas e pragmáticas, chanceladas pelo PT, internalizaram esses receios, resultando em “autolimitação” das ações e em vias consensuais que não desafiavam a ordem econômica, sem que questões fundamentais como a estrutura tributária regressiva e a distribuição de propriedade fundiária sofressem alterações (Miguel, 2022, p. 86-87, p. 190-191).

Durante o período do governo Lula (2003-2010), observou-se uma ênfase na geração de empregos de baixa remuneração e qualificação, aliada a dificuldades para impulsionar melhorias relevantes nos serviços públicos essenciais. Esse encaminhamento não ocorreu por acaso: ao priorizar a inclusão social por via do

consumo, evitou-se questionar a apropriação privada do fundo público, minimizando, assim, a resistência das elites econômicas. No entanto, boa parte da população das periferias seguiu enfrentando precariedades em áreas como educação, saúde e transporte (Miguel, 2022, p. 224).

Nesse sentido, Miguel (2022, p. 192) entende a prática política do governo Lula e de seu partido (PT) como uma forma reduzida daquele pacto estabelecido, em outras circunstâncias, pelos partidos social-democratas na Europa: em vez de estruturar um sistema robusto de bem-estar social, o que se ofereceu às camadas mais vulneráveis foi um aumento limitado do acesso ao consumo de bens, viabilizado por políticas de transferência de renda e pela valorização dos salários, em especial do salário mínimo, deixando em segundo plano a provisão de serviços públicos de maneira ampla. É possível concluir, assim, que houve o abandono de um projeto mais profundo de reestruturação social e a aceitação do modelo de desenvolvimento em vigência, promovendo-se maior aceitabilidade diante do capital, pois não questionava a lógica de transferência de recursos públicos para agentes privados (Miguel, 2022, p. 192).

Em consonância com essa análise, novamente têm relevância os apontamentos de Gomes (2020, p. 162; 169-170) no sentido de que, na periferia do sistema capitalista, a tensão entre integração política (e.g. efetivação de direitos sociais) e integração sistêmica (lógica econômica global) se agrava, pois o cenário estrutural é menos propício à convergência entre democracia e sistema capitalista, e grupos de interesse podem sobrepor-se às demandas por igualdade. Enquanto nos históricos centros capitalistas houve circunstâncias mais propícias para conciliar os imperativos sistêmicos com certo grau de proteção social, a experiência periférica, marcada por fragilidades históricas, raramente dispõe de condições para formular pactos sociais de grande envergadura. Como resultado, as democracias periféricas, mesmo sob governos de orientação popular, tendem a conter sua própria expansão em prol da estabilidade, privilegiando conquistas pontuais e de curto prazo, ao custo de perpetuar desigualdades e limitar perspectivas de justiça social de longo alcance (Gomes, 2020; Miguel, 2022, p. 83-84).

Já no primeiro governo de Dilma Rousseff, eleita Presidente em 2010, propostas desenvolvimentistas tiveram continuidade, mas também conviviam com o neoliberalismo, num cenário de razoável controle dos conflitos distributivos. Mas, com o tempo, houve uma ampliação expressiva dos programas de assistência

social, agenda que passou a incomodar setores da sociedade menos dispostos a renunciar a privilégios (Pereira Neto, 2021): assunto a ser tratado na seção seguinte, o período posterior à primeira metade dos anos 2010 revelou desenlaces complexos nessa relação, apesar da expectativa de que os setores empresariais se adaptassem de modo gradativo às normas e aos valores liberais da democracia, moderando a intervenção partidária direta em governos eleitos a partir de pautas de relativo enfrentamento às desigualdades (Miguel, 2022, p. 140). De todo o modo, até o início dos anos 2010, pôde-se observar certa convergência em torno de políticas econômicas e sociais que contribuíram para a atenuação dos índices mais críticos de desigualdade, o que, naquela conjuntura, parecia evidenciar que os “produtos democráticos” da Nova República mostravam-se relativamente sólidos.

Entre meados dos anos 1990 e meados da década de 2010, a desigualdade no Brasil passou por uma trajetória de queda sustentada. De forma geral, observou-se redução notável em diversas áreas, com destaque para a melhoria do acesso ao ensino fundamental, à eletricidade e à coleta de lixo, assim como para a diminuição de disparidades de gênero e raça nas escolas e no mercado de trabalho; a desigualdade nas condições de vida entre regiões ricas e pobres também foi atenuada de forma significativa (Arretche, 2015, p. 424-425).

Em termos de renda, um primeiro marco de redução da desigualdade pode ser associado à estabilização monetária do Plano Real (1994); entretanto, foi a partir dos governos Lula (2003-2010) que todas as faixas de renda passaram a experimentar crescimento simultâneo, processo que prosseguiu no primeiro governo Dilma Rousseff (2011-2014), resultando em ganhos de renda sem precedentes desde os anos 1980 (Arretche, 2015, p. 434-435).

O impacto das políticas de transferência de renda foi decisivo nesse cenário. Embora tais programas tenham começado ainda no governo Fernando Henrique Cardoso (FHC), a adoção do Bolsa Família no início dos anos 2000 consolidou e ampliou seus resultados redistributivos (Comin, 2015, p. 392). Além disso, a valorização do salário mínimo, bastante impactante para direitos como a Previdência Social e o Benefício de Prestação Continuada (BPC), também contribuiu para diminuir a distância entre os extratos mais ricos e a parcela em situação de extrema pobreza (Arretche, 2015, p. 435): nas palavras de Medeiros (2023, p. 141), “a Previdência Social e o BPC em geral fazem mais do que aliviar a extrema pobreza, eles a erradicam; quem os recebe deixa de ser extremamente pobre”.

Outro componente fundamental para a redução das desigualdades foi o acesso à educação, a qual influencia a renda atual e futura dos indivíduos e incide sobre as desigualdades de oportunidades, ao reduzir barreiras estruturais que impedem o acesso equitativo à escolaridade (além de proporcionar incremento ao capital cultural, na perspectiva de Bourdieu). Até 2010, a queda da desigualdade de rendimentos no mercado de trabalho ocorreu de forma mais lenta e moderada por conta, em grande medida, da oferta educacional historicamente tardia e apenas gradualmente ampliada no país, concentrada sobretudo no ensino fundamental (Arretche, 2015, p. 426; Comin, 2015, p. 368).

Destaca-se nesse cenário que a universalização do ensino fundamental ocorreu tardiamente, sobretudo em comparação com outros países latino-americanos de menor potencial econômico, fazendo com que os efeitos na redução dos diferenciais salariais se tornassem mais perceptíveis apenas no fim dos anos 1990: mesmo em 2010, mais de 80% dos jovens entre 12 e 15 anos completavam apenas os quatro primeiros anos de estudo. Já o acesso ao ensino médio e superior permaneceu restrito, contribuindo para a escassez relativa de trabalhadores qualificados e retardando ainda mais a queda da desigualdade de renda no mercado de trabalho (Arretche, 2015, p. 442-443). Apesar de que, em contrapartida, investimentos públicos em educação tenham sido intensificados a partir de 2008, favorecendo as camadas mais vulneráveis, as duas décadas e meia de Nova República observaram o ensino superior nas universidades públicas ocupado majoritariamente por estudantes de maior renda, em sua maioria brancos e oriundos de áreas urbanas (Lunardi; Glezer, 2013, p. 54).

No que se refere ao mercado de trabalho, na primeira década e meia do século XXI, a geração de empregos formais intensificou-se no Brasil, favorecendo a convergência de tendências estruturais com políticas de redistribuição de renda, sobretudo a valorização do salário mínimo (Comin, 2015, p. 391). Esse movimento, aliado à diminuição do desemprego, elevou a proporção de vínculos ocupacionais formalizados para 55% em 2011, possivelmente a maior taxa da história do país (Comin, 2015, p. 386-387) – o que, não obstante, evidencia que a universalização dos direitos trabalhistas e sociais ainda estava longe de se concretizar em termos estruturais.

A importância disso decorre do fato de que o contrato formal, ao oferecer um conjunto de benefícios, como FGTS, subsídios de alimentação e transporte, além de

proteção contra demissões arbitrárias, configura um mecanismo de "desmercantilização parcial" da força de trabalho. Assim, ele reduz a dependência absoluta dos trabalhadores em relação às leis do mercado e traz maior estabilidade e proteção social (Comin, 2015, p. 386). Conforme Medeiros (2023, p. 140), o trabalho é a principal fonte de renda das populações mais pobres, mas a informalidade – especialmente concentrada em famílias de trabalhadores agrícolas ou autônomos no meio rural – reforça a fragilidade da proteção social.

Em paralelo, a política de valorização do salário mínimo criou uma espécie de "bolha de proteção" entre os estratos mais pobres, inclusive quanto a recortes de gênero e raça (Arretche, 2015, p. 442, 454). Para a população beneficiada, essa política representou um divisor de águas em termos de acesso a direitos e segurança econômica. Ainda assim, persistiam desigualdades marcantes representadas pelo alto quantitativo de mulheres e pessoas negras que estavam fora do alcance desse mecanismo, permanecendo vulneráveis à informalidade e a discriminações históricas (Arretche, 2015, p. 454).

Nesse contexto, uma mudança visando à equiparação formal de direitos consistiu na extensão das garantias trabalhistas às empregadas domésticas, por meio da Emenda Constitucional n.º 72/2013 e da Lei Complementar n.º 150/2015, as quais removeram, no plano jurídico, a inferioridade formal dessa categoria, composta majoritariamente por mulheres negras – frequentemente vistas, sob uma óptica elitista e racista, como figuras subordinadas, merecedoras apenas de compaixão, caridade ou, em cenários extremos, de exclusão para a manutenção da "ordem social". Associadas a outras iniciativas de inclusão social implementadas nos governos Lula e Dilma, essas mudanças possibilitaram às trabalhadoras domésticas a afirmação de uma condição de maior igualdade, embora, no campo prático, persistam limites e tensões sociais (Arantes, 2018).

Por fim, é relevante frisar que a queda da desigualdade extrema não extinguiu o problema da pobreza, tampouco das desigualdades distributivas de longo prazo. No curto prazo, as décadas de 1990 e 2000 apresentaram uma dinâmica de entradas e saídas da pobreza, com a presença significativa da pobreza crônica e, também, de uma pobreza temporária (Medeiros, 2023, p. 140). Mesmo duas décadas após a promulgação da Constituição, persistiam expressivas taxas de pobreza e extrema pobreza, com 8,8% da população vivendo em condição de pobreza extrema em 2008, e, em 2010, cerca de 16 milhões de pessoas ainda

sobreviviam com até 45 dólares mensais (Lunardi; Dimoulis, 2013, p. 59). A “pobreza sistêmica” permanecia evidente, o que exigia a continuidade e o fortalecimento de políticas destinadas a enfrentar lacunas educacionais, trabalhistas e de proteção social a fim de que fosse assegurada uma inclusão cidadã plena (Matos, 2018, p. 281).

Nesse sentido, apesar dos progressos, Medeiros (2023, p. 145-146) enfatiza que a mobilidade social alcançada, embora real, concentrou-se em curtas distâncias, deixando milhões em situação de vulnerabilidade, com riscos de retorno à condição de pobreza. No âmbito dos indicadores globais, o aumento do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) entre 1980 e 2011 – de 0,549 para 0,718 – e a elevação da renda *per capita* brasileira para 11 mil dólares em 2010 não podem ocultar o fato de que o índice de Gini ainda situava o Brasil entre os países de maior desigualdade no mundo (Lunardi; Dimoulis, 2013, p. 59).

Ao longo dos primeiros 25 anos da Nova República, as dimensões mais extremas e inaceitáveis das desigualdades brasileiras foram significativamente reduzidas, mas tal avanço não decorreu de um efeito automático da democracia, já que ele resultou da soma de diferentes políticas públicas, adotadas em momentos específicos, com o objetivo comum de reverter a longa estabilidade da alta desigualdade que historicamente caracterizou o país (Arretche, 2015, p. 454-455).

A decisão política sobre alocação de recursos e desenho de programas sociais foi, portanto, determinante para os ganhos observados. Entretanto, em uma análise atenta à natureza dos processos políticos, Arretche (2015, p. 455) advertia, já em 2015, que, se a redução das desigualdades dependia de decisões políticas, não havia qualquer garantia de que tais decisões não pudessem ser revertidas em momentos posteriores. Em consonância com Luis Felipe Miguel, que considera o voto revolucionário no contexto latino-americano, Arretche (2015, p. 455) sugere que o primeiro impacto da democracia[28] sobre a desigualdade brasileira foi mitigar seus aspectos mais extremos e intoleráveis; entretanto, ao alcançar esse ponto, a sociedade enfrentava, então, uma escolha fundamental: continuar avançando nessa trajetória, estagná-la ou mesmo revertê-la (Arretche, 2015, p. 455).

Tais dados reforçam a tese de que a redução da desigualdade, embora

---

[28] Mesmo a democracia mínima de matiz pluralista-liberal.

significativa, dependeu largamente de políticas públicas específicas (Comin, 2015, p. 394). Fatores estruturais, como a tardia universalização da educação, a informalidade no mercado de trabalho e a condição de pobreza crônica, são problemas que demandam respostas complexas que vão além de intervenções pontualmente compensatórias.

Segundo Medeiros (2023, p. 146), as dinâmicas apresentadas implicam a necessidade de proteger a própria rede de proteção social, a qual depende de recursos orçamentários que precisam ser salvaguardados de oscilações econômicas, uma vez que nos períodos de crise sua ampliação torna-se essencial: os gastos com proteção social devem ser contracíclicos, ou seja, aumentarem quando a economia dos mais pobres enfrenta dificuldades. Tal perspectiva exige, de fato, ajustes na formulação do orçamento público, incluindo, possivelmente, a criação de reservas específicas para enfrentar períodos de recessão.

Em suma, a trajetória das primeiras décadas da Nova República revelou avanços rumo à consolidação de direitos democráticos e à atenuação das desigualdades sociais, sendo a Constituição de 1988, fruto de intensas negociações e marcada por aspirações de justiça e inclusão sociais, peça indispensável para a institucionalização de garantias que beneficiaram grupos historicamente destituídos de privilégios (Ghirardi, 2023). Um cenário que aparenta decorrer da capacidade dos direitos democráticos em afirmar, tanto normativa quanto simbolicamente, a consideração, segundo Miguel (2018), de igualdade a ser dada a todos os cidadãos e cidadãs, no sentido de promover a atenção dos interesses de grupos sociais subalternos, ainda que seja para apaziguá-los. E, embora persistissem desequilíbrios estruturais, desenvolveu-se, até o início dos anos 2010, uma percepção de haver um consenso mínimo sobre a importância de enfrentar a histórica “dívida social” brasileira e de zelar pelos institutos caros à democracia liberal, como eleições periódicas, liberdades políticas e a busca de soluções via marco constitucional para eventuais conflitos (Miguel, 2022).

No entanto, a condição geopolítica periférica que marca o Brasil, com sua dependência externa e suas peculiaridades históricas, favorece a emergência de tensões mais instáveis entre as expectativas normativas democratizantes e os imperativos funcionais do sistema capitalista (Gomes, 2020, p. 169). Nesse contexto, a própria estabilidade institucional e os consensos sociais alcançados passam a ser vulneráveis, sobretudo em períodos em que crises econômicas ou políticas

questionam as bases desse acordo social e institucional.

A segunda metade dos anos 2010, de maneira contundente, evidenciou uma desestruturação de consensos que pareciam consolidados, rachando produtos e arranjos políticos da Nova República. Esse fenômeno, associado a crises de representação e embates entre poderes, resultou naquilo que se chama neste estudo de “rachaduras desconstituintes” – processos que colocam em xeque os avanços outrora visíveis e desencadeiam movimentos de desdemocratização. Tal quadro, visível especialmente a partir de 2013, constitui o foco da próxima subseção, na qual são analisados os sinais de questionamento dos “produtos” democráticos e constitucionais firmados ao longo das duas primeiras décadas que sucederam a promulgação da Constituição de 1988.

4.2 RACHADURAS DESCONSTITUINTES: DAS JORNADAS DE JUNHO ÀS ELEIÇÕES DE 2018

A política brasileira passou, desde 2013, por profundas contestações e conflitos que expuseram o que aqui se denomina “rachaduras desconstituintes”. Conforme se argumentará nesta subseção, das “Jornadas de Junho” à “Operação Lava Jato”, passando pelo *impeachment* de Dilma Rousseff e indo-se até o fim do governo de Michel Temer (2016-2018), é possível observar a quebra de pactos e consensos democráticos e sociais em prol dos “imperativos sistêmicos”, apresentados anteriormente neste estudo (Gomes, 2020) – cenário que culminou na eleição presidencial de Jair Bolsonaro, em 2018. Tais eventos representam não apenas uma “desdemocratização” (Miguel, 2022), mas também um processo de “desconstituição”, ou seja, uma sucessão de iniciativas práticas e discursivas que corroem normas e valores da Constituição (Paixão, 2020; 2020a), permeadas por ataques às instituições e pelo enfraquecimento dos limites ao poder e dos direitos e garantias fundamentais (Câmara *et al*., 2022, p. 253-254).

Nesse sentido, a desconstituição abrange, segundo Paixão (2020a), a “desativação seletiva” de direitos – especialmente sociais – e ameaça a consolidação de uma comunidade política inclusiva; com caraterística de ser difusa, **esse processo não decorre de rupturas explícitas ou de violência física notável**, mas sim, (i) de forma geral, de movimentos, ações e discursos que, na luta pela dominação, incidem na correlação de forças na sociedade – e,

consequentemente, na sua estruturação e condução – com a imagem construída de legitimidade e consensualidade (Miguel, 2018)[29] e, (ii) de forma institucional específica, de medidas legislativas e atos administrativos que desfiguram a Constituição "por dentro" (Paixão, 2020; 2020a).

Para Meyer (2021), sob a noção de "erosão constitucional", as instituições democráticas, no transcurso da década de 2010 (e do início da de 2020), fragilizaram-se paulatinamente, deteriorando a "identidade constitucional"[30] do Estado social e democrático de Direito brasileiro, o que foi agravado, segundo Avritzer (2017, p. 20), por disputas externas ao sistema político oficial, intensificadas por redes sociais e pela pressão crescente de movimentos de vocação conservadora.

Esta seção consiste em indicar, de modo sucinto, as reconfigurações das relações de poder, entre 2013 e 2018, no contexto de crescimento de uma tendência neoliberal autoritária responsável por fortalecer agendas regressivas em matérias de direitos fundamentais, intensificar a crise do debate público e fomentar a criação de inimigos, sintetizadas na noção "rachaduras desconstituintes", que não se expressam como destruição total dos produtos democráticos da Nova República, mas como uma transformação incremental e seletiva, cujo efeito é corroer valores fundamentais da Constituição de 1988 e restringir a capacidade de sua plena realização na promoção da igualdade e justiça social (Paixão, 2020; 2020a).

4.2.1 "Jornadas de Junho", "Lava Jato" e *impeachment*: o despertar da desconstituição

A despolitização da sociedade brasileira (mencionada na seção anterior), articulada a uma crise de representação e de representatividade, tornou-se evidente a partir das "Jornadas de Junho" de 2013, indicando um ponto de inflexão na história política do país (Miguel, 2018; 2022). Nesse período, observou-se como a inclusão

---

[29] Ver as seções iniciais deste estudo, especialmente as anotações sobre Gramsci, Poulantzas e Bourdieu.

[30] Crise e identidade constitucionais são relacionadas por Meyer ao avaliar que as crises – falhas de funcionamento do sistema e de mudança das condições – afetam diversos aspectos estruturantes do projeto principal previsto pela Constituição, impossibilitando a manutenção da identidade constitucional – aquilo que evidencia quais identidades devem ser incorporadas pela Constituição e a forma pela qual as prescrições abstratas devem ser valoradas com as condições históricas e sociais concretas (Meyer, 2021, p. 53).

pelo consumo e as políticas sociais dos governos petistas geraram ao mesmo tempo desmobilização coletiva e uma sensação de empoderamento, levando a um cenário ambíguo mais tarde instrumentalizado por forças conservadoras (Pinheiro-Machado, 2019).

De acordo com Miguel (2022, p. 191-192), o lulismo se caracterizou por um pacto que acomodava os grupos historicamente dominantes, via financiamentos públicos ao capital privado, e os mais pobres, por meio de programas de transferência de renda; em paralelo, os grupos com trabalho formal recebiam aumentos salariais (e de poder de compra) e acesso facilitado ao crédito. Tal estratégia, no entanto, reduzia a pressão política oriunda de movimentos sindicais e populares, reforçando a lógica de desmobilização. No lugar de uma incorporação negociada dos trabalhadores, como ocorrera em experiências social-democratas da Europa da segunda metade do século XX, o lulismo favoreceu respostas imediatas oferecidas pelo mercado, em detrimento de soluções coletivas de longo prazo (Miguel, 2022, p. 192-193). A propaganda governamental, ao equiparar a melhoria das condições de vida à “ascensão à classe média”, enfraqueceu, na visão do autor, o sentimento de pertencimento à classe trabalhadora, minando potenciais de solidariedade social e reforçando a crença em soluções de ordem individual (Miguel, 2022, p. 213-215).

Isso ocorria num contexto em que se consolidava uma crise de representação política, entendida como o distanciamento entre representantes e representados – fenômeno, importante mencionar, não restrito à realidade brasileira (Miguel, 2018, p. 165-166). A percepção de que políticos atendiam a interesses de grupos privilegiados tornava evidente o descompasso entre as aspirações populares e as decisões governamentais; não se tratava apenas de “sentir-se” não representado, mas de constatar a crescente impermeabilidade do sistema político às demandas sociais (Miguel, 2022, p. 36-37). Tal cenário também envolve a emergência de múltiplos eixos de disputa (por exemplo, gênero, raça, meio ambiente) que reduzem a centralidade da divisão de classes (ou, em outros termos, da divisão decorrente das posições sociais no sistema econômico), fragmentando a ação coletiva (Miguel, 2018, p. 176-177). Por isso, esse problema implica também uma “crise de representatividade”, em que as identidades sociais não encontram mais correspondência nos mecanismos tradicionais de representação política (Miguel, 2018, p. 175, 180).

As “Jornadas de Junho” de 2013 irromperam nesse contexto de considerável desalinhamento. Inicialmente desencadeadas pelo aumento das tarifas de transporte público, ganharam rapidamente dimensão nacional e tornaram-se um espaço de expressão de descontentamentos diversos. Avritzer (2017, p. 22-23) sublinha que a insatisfação não estava restrita a serviços públicos deficitários, mas conectava-se a uma crítica difusa ao governo federal, ao modelo de representação e a escândalos de corrupção. As ruas assumiram, então, em um breve período, o papel mais claro de arena participativa (antes ocupado, em parte, por mecanismos institucionais e conselhos gestores). Entretanto, segundo o autor, a análise dos dados registrados em redes sociais naquele tempo evidencia a rápida dispersão das pautas, que transcenderam o tema inicial do transporte para abarcar saúde, educação, segurança e “gastos da Copa do Mundo” (Avritzer, 2017, p. 24-25).

Desse modo, as mobilizações das “Jornadas” tinham caráter heterogêneo e, a princípio, expressavam insatisfações que poderiam convergir para um projeto inclusivo (Rocha, 2019, p. 157, 159). Contudo, a ausência de lideranças unificadas e a atuação da grande mídia favoreceram a apropriação das ruas por setores conservadores, que **ressignificaram as manifestações em favor de uma agenda antipolítica e de combate seletivo à corrupção**; assim, o “Movimento Passe Livre” (MPL), protagonista inicial, perdeu espaço para grupos como o “Movimento Brasil Livre” (MBL), que passaram a exercer influência crescente no debate público (Jardim Pinto, 2017).

Já a partir de 2014 sedimentou-se uma narrativa mais consistente contra o governo petista, aprofundando ainda mais discursos moralistas e anticorrupção (Jardim Pinto, 2017).

A literatura destaca, em especial, o aumento exponencial do papel da dimensão digital na alimentação das tensões. Segundo Machado e Miskolci (2019), as redes sociais potencializaram antagonismos preexistentes, permitindo a propagação de conteúdos extremistas e a formação de comunidades virtuais que legitimavam discursos conservadores – o que era (e é) fruto da **lógica algorítmica**, que, voltada à viralização de conteúdos, **reforçou a transformação de adversários políticos em inimigos, além de estimular o conflito a partir de pautas da ordem moral privada**, prejudicando as possibilidades de debates democráticos sobre temas de interesse público. Na pesquisa dos autores, tal preferência pela gramática moral, ancorada em valores tradicionalistas e no tema da corrupção, mostrou-se

especialmente eficaz para galvanizar apoio contra o então governo de Dilma Rousseff e alas ideológicas distintas (Machado; Miskolci, 2019).

Em tal conjuntura, o lulismo se viu em xeque, pois o pacto que sustentava certo equilíbrio entre capital e trabalho se esgotara. Como aponta Miguel (2022, p. 231-232), o governo petista subestimou a intensidade da crise explicitada pelas "Jornadas", acreditando que bastariam concessões pontuais para manter ou retomar a estabilidade. Contudo, a situação estrutural era mais grave: tratava-se, na leitura feita aqui a partir de Gomes (2020), de uma crise da democracia liberal, caracterizada pela tensão entre os imperativos sistêmicos do capital e as expectativas normativas de inclusão e redução das desigualdades. Conforme já mencionado – mas ainda necessário reiterar –, na periferia capitalista, como no Brasil, essa tensão revela-se ainda mais aguda, pois o patamar efetivamente possível de garantias democráticas e sociais sempre foi relativamente baixo (Miguel, 2022, p. 232-233).

As "Jornadas de Junho", em síntese, não criaram as diversas tensões sociais brasileiras, mas explicitaram-nas. Ao dar visibilidade ao esgotamento de um modelo de organização da disputa política, "Junho foi o 'começo do fim'" (Miguel, 2022, p. 206-208), pois sinalizou a falência do consenso que sustentava o regime democrático pós-1988, cujas bases se assentavam tanto em uma política de conciliação no topo quanto em uma relativa desmobilização da base. Nesse cenário, a classe média tradicional, incomodada pela inclusão dos mais pobres em espaços de consumo e apoiada pela grande imprensa, viu, a partir de referidas manifestações, a oportunidade de canalizar frustrações e construir um discurso que culpava o PT pela corrupção endêmica do país. Ao mesmo tempo, frações precarizadas da classe trabalhadora não se identificavam mais com o discurso petista, sentindo-se apenas beneficiárias passivas de políticas públicas e não parte ativa de um projeto político coletivo que as integrasse e as representasse (Miguel, 2022, p. 225-226).

Dessa forma, as manifestações, embora inicialmente carregassem um tom progressista, acabaram servindo de impulso para a retórica antipolítica e até reacionária[31]: a "crise de representação" converteu-se em base para a propaganda

---

[31] Explicam Lynch e Cassimiro (2022, p. 17-19): "A palavra reação remete de imediato à oposição a algum tipo de processo evolutivo ou transformador no interior de uma sociedade. Em termos políticos,

de grupos que pregavam soluções autoritárias, ensejando as “rachaduras desconstituintes” iniciais da democracia brasileira. De acordo com Pinheiro-Machado (2019), a apropriação dos protestos pelas forças conservadoras foi decisiva para desestabilizar o governo do Partido dos Trabalhadores e alimentar a alta tensão política que, em 2018, desembocaria na eleição de Jair Bolsonaro. Ao fim, as “Jornadas” tornaram-se o embrião de um processo mais amplo de corrosão das instituições políticas, a partir de uma combinação de agendas de cunho moralista, discurso anticorrupção seletivo e deslegitimação do espaço político – uma trajetória que, como se verá, continuou a se desenrolar nos anos seguintes, com implicações na democracia constitucional.

Talvez o condicionante histórico mais marcante de intensificação do sentimento antipolítico pós-Jornadas configurou-se na Operação Lava Jato, desencadeada em 2014. Apesar de, conforme visto, as manifestações inicialmente se tenham voltado à crítica da precariedade dos serviços públicos e ao descontentamento difuso com o sistema político, elas abriram espaço para a percepção de que o Judiciário poderia assumir a responsabilidade de corrigir estruturalmente um regime tido como substancialmente corrompido (Lynch; Cassimiro, 2022, p. 26).

Na ausência de reformas efetivas promovidas pelo Executivo ou pelo Legislativo, o Poder Judiciário e o Ministério Público reuniriam o apoio de parcelas da sociedade cansadas de escândalos de corrupção e adotaram uma postura pretensamente “revolucionária”, baseada na ideia de que sua intervenção vigorosa serviria para regenerar a democracia brasileira; tal “revolução judiciarista” (Lynch; Cassimiro, 2022, p. 30-33) engendrou, assim, a crença de que juízes e promotores, dotados de “virtudes cívicas” e supostamente imunes aos vícios dos políticos, seriam capazes de purificar a República. O “lavajatismo”, encontrando respaldo no contexto de crise econômica, aparente esgotamento do presidencialismo de coalizão e descrença na política tradicional, foi hábil a atrair a atenção pública para juízes e promotores, vistos como protagonistas virtuosos que supostamente encarnariam a

---

ela pode se referir a ideologias, movimentos e lideranças que buscam fazer regredir processos de democratização, liberalização e secularização que marcaram a modernidade. [...] Nesse sentido, o reacionarismo se distingue do conservadorismo tradicional por sua radicalização. No conservadorismo, a sociedade deve preservar suas instituições e valores fundamentais, de modo que, se a mudança social for inevitável, ela deve ser produzida e conduzida “dentro da ordem”, preservando as instituições e evitando rupturas. Já o horizonte do reacionarismo aponta para a possibilidade de regeneração de uma ordem perdida por meio de uma aceleração da ruptura com a ordem vigente, capaz de reconstruir no futuro uma sociedade equivalente àquela perdida no passado.

vontade popular de punição aos corruptos (Lynch; Cassimiro, 2022, p. 28-30).

O governo Dilma Rousseff e seus aliados políticos (tanto os próximos, quanto os mais afastados) começaram a sofrer, de modo visível já em 2014, de uma perspectiva maniqueísta de mundo nutrida fortemente pelo uso das redes sociais, as quais, segundo Machado e Miskolci (2019), operam algoritmos que reforçam o "efeito bolha"[32] e favorecem a radicalização. Nesse ambiente virtual, a circulação de desinformação e teorias conspiratórias tornou-se parte integrante da mobilização conservadora, que associou discursos de anticorrupção a valores religiosos e a uma "cruzada moral" contra posições associadas à esquerda do espectro político-ideológico. Nesse quadro, o moralismo seletivo tornou-se eficaz: enquanto alguns casos de corrupção eram amplamente divulgados para alimentar a narrativa antipetista, outros – envolvendo políticos de legendas tradicionais ou ligados a movimentos reacionários – recebiam tratamento mais brando ou eram subdimensionados (Machado; Miskolci, 2019).

Ao mesmo tempo, as redes sociais intensificaram a personalização da política e a fabricação de inimigos, o que se manifesta na rotulagem de adversários como "comunistas" (Lynch; Cassimiro, 2022, p. 79-80). O discurso anticomunista, historicamente arraigado no Brasil, voltou à cena para qualificar qualquer proposta de Estado social ou intervenção pública na ordem social como parte de um suposto projeto revolucionário. Foi (e é) uma retórica que mobilizou medos e preconceitos latentes na sociedade, criando barreiras perenes quase intransponíveis à discussão ponderada de políticas sociais. Mesmo medidas relativamente moderadas, adotadas pelos governos petistas, foram reconfiguradas como tentativas "marxistas" de subversão, contribuindo para o acirramento do clima de tensão política em face daqueles considerados adversários (Lynch; Cassimiro, 2022, p. 81-82).

Em tal contexto, pode-se afirmar que ocorreu a reconfiguração do espaço público potencializada pela convergência entre "aparelho repressivo de Estado, mídia e fábricas de *fake news*" (Miguel, 2022, p. 142-143). Vazamentos seletivos obtidos por setores da Polícia Federal e do Ministério Público alimentavam manchetes sensacionalistas, que, por sua vez, retroalimentavam investigações ou

---

[32] Conforme explicam Machado e Miskolci (2019), os algoritmos de plataformas sociais *online* fomentam a criação de relações, indicam "amigos" e oferecem "experiências personalizadas", formando condições para que o usuário fique no interior de uma "bolha de opinião" cujo efeito principal é reforçar suas próprias convicções e ampliar suas divergências em relação a outras ideias, não se restringindo a temas macropolíticos, mas alcançando, sobretudo, pautas comportamentais.

as legitimavam diante da opinião pública. O noticiário pautado por denúncias contra o Partido dos Trabalhadores e suas lideranças contribuiu para reforçar a ideia de que a corrupção seria exclusiva ou primordialmente ligada ao governo petista. A Operação Lava Jato ganhou contornos de espetáculo midiático, apoiada por grandes conglomerados de comunicação que propagavam, acriticamente, as versões dos investigadores: as divergências quanto aos métodos utilizados, assim como as possíveis violações de garantias fundamentais, foram minimizadas em nome do combate considerado intransigente à corrupção (Kerche; Marona, 2022, p. 10-12).

Ocorreu que o fenômeno de criminalização da política, consolidado a partir desse processo, extrapolou a crítica legítima a práticas corruptas e transformou-se em desqualificação generalizada dos partidos e do próprio exercício da representação: a política passou a ser retratada como espaço intrinsecamente sujo, incapaz de promover mudanças reais (Miguel, 2022, p. 271). Sob essa óptica, o moralismo e o apelo à "pureza" se tornaram instrumentos de ainda maior despolitização popular, pois, ao mesmo tempo em que as massas eram conclamadas a protestar contra a corrupção, a mensagem implícita era a de que nenhum político merecia confiança. Por consequência, a sociedade civil via-se bloqueada no diálogo institucional, pois as estruturas representativas se tornavam alvo de descrédito sistemático, dificultando a busca de soluções democráticas no âmbito público de deliberação (Pinheiro-Machado, 2019).

A força-tarefa da Lava Jato também contou com o aval do Supremo Tribunal Federal e do então Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot (Lynch; Cassimiro, 2022, p. 45)[33]; a direção do processo – somada a investigações e vazamentos direcionados – acabou favorecendo a consolidação de uma narrativa em que o PT e a esquerda se tornaram alvos privilegiados, o que, por sua vez, pavimentou o caminho para o *impeachment* de Dilma Rousseff em 2016, interpretado por muitos como uma ruptura institucional que, embora formalmente não se caracterizasse como golpe de Estado tradicional, teve efeitos similares no jogo democrático (Lynch; Cassimiro, 2022, p. 28-30).

O período do auge da Lava Jato (entre 2014 e 2016) exemplificou de forma contundente o impacto do ódio e da demonização do outro no debate público:

---

[33] O qual, após o *impeachment*, avançou contra amplos setores do espectro político, incluindo partidos de centro e centro-direita (Lynch; Cassimiro, 2022, p. 45).

normalizou-se a retórica do inimigo a tal ponto que divergências políticas se transformaram em batalhas morais e pessoais, o que, por consequência, fragmentou o espaço público e inviabilizou diálogos de longo prazo. A instrumentalização do discurso anticorrupção tornou-se, na prática, um instrumento de desestabilização do regime representativo, tornando quase um consenso a crença de que a política não serviria ao interesse coletivo, mas apenas a conluios individuais ou partidários (Miguel, 2022, p. 219-221). A Operação Lava Jato, ao enfatizar escândalos envolvendo lideranças do Partido dos Trabalhadores, reforçou a onda antipolítica e propiciou o surgimento de movimentos de direita que se organizaram tanto *online* quanto nas ruas (Rocha, 2019, p. 162-167).

A "revolução judiciarista" e o sentimento antipolítico alimentaram a deslegitimação das instituições democráticas (Lynch; Cassimiro, 2019). Se, por um lado, a denúncia de esquemas corruptos e a responsabilização de agentes públicos mostraram a importância do controle judicial, por outro, o uso político da Justiça e a consagração discursiva e midiática de juízes e promotores criaram um ambiente hostil ao uso da política como modo de processar conflitos e buscar consensos possíveis e necessários (Kerche; Marona, 2022, p. 19). A aposta na negação da política aprofundou a crise de representatividade e ameaçou a democracia brasileira que se construía nas décadas anteriores, em decorrência da mencionada predisposição ao ódio e à intolerância, intensificada pelas redes sociais.

Em suma, das "Jornadas" até o auge da Lava Jato (2016), o debate público tornou-se progressivamente mais raso, orientado por discursos simplificadores que investem numa divisão irreconciliável entre "cidadãos de bem" e "inimigos da nação" (Machado; Miskolci, 2019), com os primeiros assim se autopercebendo por uma identidade que agregava discurso anticorrupção, conservadorismo moral e antipetismo (Kalil *et al*., 2018). A abordagem moralista sufocou questões estruturais, como a desigualdade social e a reforma das instituições em prol da melhora da participação e da representação, e ofuscou um projeto genuíno de reconstrução democrática. Longe de solucionar a crise institucional fomentada pela corrupção, a Lava Jato e o clima de "antipolítica" contribuíram para agravar as "rachaduras desconstituintes" no Brasil, golpeando a já frágil confiança nas estruturas representativas e colocando em xeque os valores constitucionais de pluralismo político e respeito aos direitos e às garantias fundamentais.

O efeito mais simbólico e impactante das mudanças e conjunturas que

sucederam às “Jornadas” consistiu no *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff em 2016. Embora a Presidente tenha efetivamente buscado aproximar-se das elites financeiras após sua reeleição em 2014, as tentativas de ajuste fiscal e cortes orçamentários não foram suficientes para garantir apoio parlamentar e empresarial suficiente (Saad Filho; Morais, 2018, p. 233). Ao contrário, sua postura isolou-a de setores populares, adotando uma guinada neoliberal na política econômica que passou a ser encarada como uma traição às promessas de campanha, e descontentou segmentos econômicos que enxergavam o governo como fraco e incapaz de retomar o crescimento (Singer, 2018, p. 63).

A articulação de movimentos como o “Movimento Brasil Livre” (MBL), o “Vem Pra Rua” e o “Revoltados Online” foi decisiva para canalizar o antipetismo difuso em protestos massivos. Esses grupos, apoiados por setores empresariais e midiáticos, conseguiram mobilizar parcelas da classe média e consolidar o discurso de que o PT seria o principal responsável pela crise econômica, pela corrupção sistêmica e pela suposta ameaça “comunista” (Messenberg, 2017, p. 633-635). Assim, o *impeachment* passou a ser apresentado como solução moralizadora e política, capaz de “purificar” a República.

O ápice do deslocamento discursivo entre as pautas heterogêneas das Jornadas de Junho de 2013 e a agenda muito mais coesa em torno do *impeachmen*t de Dilma Rousseff ocorreu em março de 2015, quando milhões de manifestantes tomaram as ruas para exigir a queda da presidente. Essas mobilizações apresentaram três características principais: primeiro, a uniformização visual, marcada pela predominância de camisas da Seleção Brasileira e símbolos nacionais, em contraste com a diversidade das “Jornadas”; segundo, a mudança geográfica dos protestos, concentrados em bairros de classe média e alta, como a Avenida Paulista em São Paulo/SP, reforçando a presença de setores conservadores; e, por fim, a centralidade de uma única palavra de ordem – o *impeachment* –, apta a coadunar diferentes insatisfações em torno do antipetismo. Nesse processo, desapareceu a pluralidade de reivindicações de 2013, como melhorias em serviços públicos e pautas de caráter inclusivo (Jardim Pinto, 2017).

Nas relações institucionais, o governo Dilma se viu asfixiado no Congresso. A partir de 2015, o PMDB, principal aliado do PT por mais de uma década, fragmentou-se e adotou postura abertamente hostil à Presidente, tendo os líderes partidários percebido uma oportunidade de ocupar o poder por meio de uma ação

com déficit democrático, aproveitando-se do desgaste político do governo e do clima de indignação popular. Além disso, como já visto, as investigações da Lava Jato direcionaram as atenções para supostos desvios ocorridos especialmente na esfera federal, reforçando a narrativa de que o PT seria protagonista de um esquema de corrupção que precisava ser extirpado (Santos; Szwako, 2017, p. 56-57).

A "janela de oportunidades" que permitiu o *impeachment* não foi simples consequência inevitável das crises econômica e política, mas sim um produto da agência dos atores envolvidos (Santos; Szwako, 2017, p. 57-58): líderes do PMDB e de outros partidos políticos, setores da direita emergente e frentes conservadoras nas ruas atuaram para converter o descontentamento difuso em apoio efetivo ao *impeachment*, contando com o endosso de parte do Poder Judiciário e da opinião pública. Essa rede de interesses distintos convergiu em torno de um objetivo imediato: remover Dilma Rousseff para implantar um programa de reformas neoliberais e recolocar o país em alinhamento com o mercado (Saad Filho; Morais, 2018, p. 297).

O Supremo Tribunal Federal (STF), por sua vez, manteve uma postura cautelosa diante das ações parlamentares em favor do *impeachment*, ajudando a trazer um verniz de legitimidade ao avanço de um processo cuja base legal se apoiou em acusações pouco sólidas, como as "pedaladas fiscais" (Meyer, 2021).

Para Saad Filho e Morais (2018, p. 306-307), o "consenso" contra Dilma Rousseff formou-se pela convergência de três frentes: (i) a insatisfação social estimulada pela alta de preços, pelo desemprego e pelos escândalos de corrupção; (ii) a aliança de privilégios entre elites nacionais e internacionais, que defendiam reformas econômicas mais profundas; (iii) a atuação midiática, que amplificou o sentimento de crise e apresentou o *impeachment* como solução inadiável.

Além do viés econômico, que não pode ser ignorado, o processo foi marcado por conteúdo fortemente moralista, que se aprofundava desde 2013. A já mencionada conversão do PT em "inimigo interno", supostamente voltado a destruir valores tradicionais (Lynch; Cassimiro, 2022, p. 79), encontrou eco em setores conservadores historicamente refratários a projetos inclusivos e em parte da classe média receosa de perder privilégios sociais e, ao se atacar tanto a figura de Dilma Rousseff quanto as políticas de redução da desigualdade, o campo antipetista incrementou apoio popular para a deposição presidencial e a promessa de "refundação" do país (Messenberg, 2017, p. 638-641).

Na linha de Gomes (2020) e Miguel (2022), em sociedades marcadas pela desigualdade profunda, as classes dominantes e as classes médias reagem com veemência quando percebem ameaças ao *status quo*. O *impeachment*, portanto, não resultou exclusivamente de falhas de gestão ou de divergências políticas; foi também expressão de uma ruptura mais ampla entre projetos de sociedade. De um lado, a insistência – ainda que tímida – em políticas de inclusão social; de outro, a defesa de um Estado reduzido no âmbito social, reforçada por setores conservadores e reacionários da classe média e por frações empresariais influentes (Rocha, 2019, p. 123-124).

Desse modo, a soma de múltiplos vetores – Operação Lava Jato, mídia hostil, mobilizações de massa antipetistas, fragmentação parlamentar e omissão do STF – precipitou o afastamento de Dilma Rousseff.

A queda da primeira presidente mulher do Brasil, em meio a um processo de *impeachment* marcado por misoginia e discursos autoritários, evidenciou também a fragilidade das instituições democráticas (Pinheiro-Machado, 2019). A Nova República, assim, deparava-se com um novo momento, cujo ineditismo residia em três fatores específicos e inter-relacionados entre si, os quais, em conjunto, despertaram um processo desconstituinte dos produtos desenvolvidos até então.

O primeiro fator configurava-se no fortalecimento de grupos dispostos a implementar plataformas contraditórias com projetos e políticas destinadas a enfrentar a dívida social do país, consistente em relevantes e ainda insistentes desigualdades sociais, impeditivas das potencialidades emancipatórias de uma democracia exigente, fortalecimento tal que mostrou capacidade de, efetivamente, impor o veto a políticas sociais que tentassem aperfeiçoar mecanismos redistributivos (além de outros escopos democratizantes), institucionalmente materializado pelo *impeachment* de Dilma Rousseff processado e concluído sem fundamento suficiente. O segundo fator consistia na tradução de adversários políticos como inimigos ou detentores de profundas características imorais – cenário que ainda seria agravado –, deslegitimados, portanto, para participar do debate público, em afronta ao ideário pluralista que, em grau considerável, mostrou-se presente já por ocasião da transição e da elaboração da Constituição. Terceiro fator constatável foi a instrumentalização de meios judiciais, muitas vezes em contrariedade a normas constitucionais que preveem garantias processuais fundamentais, com o fim de impossibilitar a competição política e alimentar

sentimentos profundamente negativos entre relevante parte da opinião pública contra figuras por conta de sua plataforma política.

Na síntese de Avritzer (2017, p. 27), o *impeachment* de Dilma Rousseff resultou da articulação de insatisfações sociais, interesses de mercado, ações de grupos de direita emergentes e da leniência de instituições estatais que deveriam zelar pela estabilidade democrática. Longe de ser apenas uma disputa partidária, o processo sinalizou a tensão estrutural entre aspirações igualitárias e a lógica de acumulação capitalista em um país periférico, o que ficaria mais claro nas mudanças e reformas iniciadas pelo Governo Temer, especialmente em âmbito normativo.

É preciso alertar, porém, que as mobilizações de 2013 e os eventos subsequentes não inauguraram, mas evidenciaram as forças de contenção que sempre acompanharam a democracia presente na Nova República. Desde a transição de meados dos anos 1980, elites econômicas, segmentos conservadores no âmbito de órgãos oficiais, hierarquias religiosas influentes, oligopólios midiáticos, partidos herdeiros da ordem autoritária, determinados pensamentos sociais e culturas jurídicas permaneceram entranhados nas instituições estatais e no campo político, exercendo um contraponto permanente às tentativas de fortalecimento democrático.

As Jornadas e o *impeachment* apenas tornaram visível essa presença estrutural, rearticulando-a em chave moralista e antipolítica e abrindo caminho para a recomposição da correlação de forças em favor de uma agenda de aprofundamento da dominação e de restrição da soberania popular. Em outras palavras, os anos de 2013 a 2016 devem ser lidos não como uma sequência temporal exógena, mas como ponto de condensação de tendências antidemocráticas já inscritas no pacto constituinte da Nova República, cujos efeitos se tornariam decisivos no ciclo que leva ao *impeachment* de 2016 e à eleição de 2018.

4.2.2 Governo Temer e eleições de 2018: rachaduras expostas

A confluência de fatores internos e externos foi decisiva para que a gestão Dilma Rousseff desabasse. De um lado, a crise econômica global, intensificada após 2008, combinou-se a erros de condução política e à dura articulação de elites descontentes com o que consideravam excessivas “concessões” aos setores menos

favorecidos (Saad Filho; Morais, 2018, p. 18-19).

Paralelamente, a Operação Lava Jato reforçou, no imaginário de boa parte da sociedade, a percepção de que o governo federal – e, em especial, o Partido dos Trabalhadores – seria responsável por desmandos políticos e gerenciais de grande proporção, percepção catalisada pelas retrações sucessivas e pela forte elevação do desemprego observada na economia brasileira a partir de meados de 2014. Tal quadro fomentou a articulação de atores econômicos e parlamentares em prol do *impeachment*, levando Michel Temer a assumir a Presidência em maio de 2016 com um programa político que divergia substancialmente daquele eleito em 2014 (Miguel, 2022).

A nova configuração de Estado que emergiu caracterizou-se por uma reforma seletiva de suas atribuições e por um alinhamento nítido a um programa econômico neoliberal excludente (Dweck; Rossi, 2019, p. 77). Tal agenda implicou o desmonte de conquistas sociais e a promoção de emendas constitucionais e legislação ordinária que reduziram direitos trabalhistas, limitaram gastos públicos em áreas essenciais e enfraqueceram a capacidade estatal de prover bens e serviços de forma universal (Saad Filho; Morais, p. 18-19).

Nesse sentido, observa-se um afastamento progressivo dos princípios políticos e econômicos inscritos no pacto constituinte de 1988, podendo ser interpretado como parte de uma “desconstituição” que aprofunda as desigualdades sociais e fragiliza a democracia brasileira. Conforme Ghirardi (2023), diante de condições sociais duradouras, a Constituição tende a acomodar-se a poderes históricos, o que pode distorcer sua inspiração original. Já a democracia, um conceito dinâmico, requer não só eleições justas, mas também contínua ampliação de direitos e inclusão de grupos marginalizados (Iazzetta, 2013, p. 141, 143, 146). Sob tais condições, a abertura e dinamismo textuais do documento, frutos do “compromisso maximizador”, podem tanto proporcionar conquistas quanto reverter avanços e proteger privilégios, pois sua interpretação e aplicação ocorre, no caso brasileiro, em contextos historicamente profundos de desigualdade (Ghirardi, 2023).

O cerne da nova plataforma, conforme analisa Avritzer (2017, p. 28), consistiu em um conjunto de reformas orientadas a restringir o papel do Estado nos serviços públicos, por meio de cortes orçamentários e de mudanças legislativas contrárias à construção constitucional de ampliação de direitos sociais. Logo no primeiro momento, por exemplo, a Medida Provisória n.º 726/2016 sinalizou o desmonte de

políticas e pastas voltadas à promoção da diversidade e dos direitos fundamentais, indicando uma mudança de orientação política sem respaldo do voto popular. Todavia, a plataforma política de desmonte na área social ainda seria aprofundada, mediante uma série de leis que alteraram drasticamente o cenário trabalhista, previdenciário e fiscal (Meyer, 2021), levando a uma trajetória de ruptura do "pacto civilizatório" idealizado com a Constituição (Câmara *et al*., 2022, p. 255-256).

Conforme mencionado na seção anterior, as emendas constitucionais tornaram-se, a partir do marco de 1988, um instrumento institucional para a manifestação do conflito distributivo, especialmente em pautas de ordem fiscal (Maués, 2020). Entretanto, sua adoção, a depender da direção que tome, pode conduzir à corrosão da identidade constitucional (Meyer, 2021). Um dos eixos mais críticos do Governo Temer, a Emenda Constitucional n.º 95, aprovada em 2016, instituiu o que ficou conhecido como "teto de gastos", congelando, por 20 anos, as despesas públicas federais em termos reais (Saad Filho; Morais, 2018, p. 333).

Na prática, essa medida vinculava o orçamento de setores fundamentais, como saúde e educação, a montantes estabelecidos no exercício anterior, corrigidos apenas pela inflação, o que inviabilizava a expansão de políticas sociais, mesmo em contextos de aumento populacional e de maior demanda por serviços, comprometendo a efetividade de direitos fundamentais (Dweck; Rossi, 2019, p. 78; Maués, 2020, p. 26-27). Desse modo, em vez de representar uma mera medida de austeridade conjuntural, a norma transformou-se em um mecanismo estrutural de restrição da ação estatal, impossibilitando políticas redistributivas (Dweck; Rossi, 2019, p. 79; Meyer, 2021, p. 77).

De forma convergente, a Reforma Trabalhista, aprovada pela Lei n.º 13.467/2017, enfraqueceu direitos historicamente garantidos, alterando normas de jornada de trabalho, terceirização, extensão do dano moral em relações de trabalho, organização sindical e acesso à justiça, entre outros aspectos; tal rearranjo legislativo não apenas precariza o trabalho, mas afeta a capacidade associativa dos trabalhadores, minando um dos pilares de organização da sociedade civil (Paixão, 2020a). Além das inovações substantivas, a forma acelerada de tramitação, sem debates aprofundados com sindicatos e movimentos sociais, sinalizou a ausência de um efetivo diálogo democrático, o que pode ser exemplificado pela abstenção do Senado ao simplesmente referendar o texto aprovado na Câmara, sem alterações: trata-se de uma evidência da pressa em consolidar um marco legal alinhado aos

interesses de setores das elites econômicas, cuja força encontrava-se em uma crescente (Paixão, 2020a).

Essas alterações indicam o distanciamento entre a Constituição de 1988, que estabelece um papel significativo do Estado na promoção do bem-estar coletivo, e a já referida prática neoliberal de “retração seletiva” dos gastos públicos (Rossi; Dweck, 2016, p. 4); o conceito de “retração seletiva” tem importância especial ao se observar que o Estado não se retira de todas as áreas, mantendo investimentos e subsídios nos setores nos quais a elite econômica é beneficiada, ao mesmo tempo em que reduz o orçamento destinado a políticas voltadas à redução das desigualdades (Rossi; Dweck, 2016, p. 2-4). Não se objetiva, desse modo, “diminuir” o Estado de forma igualitária, mas realocar recursos conforme demandas dos imperativos sistêmicos de acumulação de capital, prejudicando, sobretudo, grupos vulneráveis. É uma dinâmica, conforme apresentado na seção inicial deste estudo, decorrente da “dependência estrutural do Estado capitalista” (Offe, 1984), na qual o Estado se encontra, na prática, forçado a adotar políticas que atendam aos interesses do setor privado detentor de capital econômico, sob pena de comprometer investimentos e a própria arrecadação tributária. Miguel (2018, p. 49) observa que essa dinâmica restringe objetivamente possibilidades de projetos mais inclusivos, pois qualquer tentativa de intervenção redistributiva que ameace os “níveis de remuneração” considerados aceitáveis pelo capital pode gerar uma reação contrária, reduzindo a atividade econômica. Em momentos de crise, como se verificou em 2014-2018, tal dependência tende a se agravar, reforçando as medidas ortodoxas e impondo severos limites à soberania popular (Dweck; Rossi, 2019, p. 77).

De referido contexto de ataque a políticas na área social, pode-se falar, na linha de Meyer (2021, p. 9), em “erosão constitucional”. A analogia à “erosão” ocorre na medida em que a realidade político-social brasileira não passou por uma ruptura profunda e violenta, como um golpe militar, mas sim uma sucessão de emendas, leis e decisões judiciais que, gradualmente, retiraram da Constituição sua capacidade de promover inclusão social e redução das desigualdades; o destaque ao Judiciário, a propósito, provém da concordância, pelo Supremo Tribunal Federal em sua competência de guarda da Constituição, a medidas que limitavam ou suprimiam

direitos a partir de justificativas de racionalidade econômica e de urgência fiscal (Meyer, 2021).[34]

A sucessão de fatos elencados pode ser lida pela chave analítica da teoria constitucional como teoria social (Gomes, 2020), vista em seções anteriores. Como as sociedades periféricas encontram-se submetidas a pressões externas e a elites internas pouco comprometidas com a inclusão social, elas enfrentam obstáculos maiores para efetivar um constitucionalismo de bem-estar (se comparadas com as sociedades do Norte Global). No caso brasileiro recente, a Emenda Constitucional n.º 95 ("teto de gastos"), as reformas trabalhistas e outras iniciativas que inviabilizam a ampliação de direitos sociais ilustram como a integração sistêmica sobrepuja as expectativas políticas de democratização, num contexto em que a precarização do trabalho e o desfinanciamento das políticas públicas pretensamente sentenciariam a inviabilidade de um projeto constitucional inclusivo (Gomes, 2020, p. 168).

As consequências dessa "reforma seletiva do Estado" foram amplas. Em termos de políticas públicas, a redução de investimentos em saúde, educação e assistência social atingiu as parcelas mais vulneráveis da população, perpetuando ou agravando níveis críticos de desigualdade (Vieira; Benevides, 2016, p. 21). No mercado de trabalho, por sua vez, houve um aumento expressivo de contratos precários e terceirizados, afetando a qualidade dos empregos e reduzindo a capacidade de proteção dos trabalhadores (Paixão, 2020a).

Por essa razão, na interpretação de Miguel (2022, p. 232), pode-se dizer que o *impeachment* não visou unicamente a substituir uma liderança ou um partido no comando do Executivo, mas redesenhar o próprio papel do Estado frente às demandas dos grupos sociais mais vulneráveis, ao revogar políticas de proteção social e reforçar mecanismos de transferência de recursos públicos para o setor privado (Miguel, 2018, p. 7). Trata-se de um movimento coerente com as razões de parcelas de grupos políticos dominantes que, quando confrontados pela possibilidade de maior inclusão e redistribuição, optam por minar ou mesmo romper os mecanismos democráticos – mesmo que sejam aqueles da democracia mínima (Miguel, 2022, p. 95-96).

---

[34] Meyer (2021) critica que o Judiciário, por outro lado, demonstrou ativismo seletivo em questões políticas, reforçando a instabilidade institucional e ampliando a sensação de que as regras do jogo democrático poderiam ser reinterpretadas conforme a força de interesses contingentes. Na leitura deste estudo, seguindo-se as ideias presentes nas seções iniciais, referida "reinterpretação" é seletiva, conforme os limites da dominação presente na direção da sociedade (e do Estado).

Em síntese, a investida do governo Temer objetivou reestruturar o Estado brasileiro para reduzir ainda mais a participação popular nos processos decisórios e anular a capacidade estatal de promover inclusão social de larga escala, enfraquecendo direitos e instituições numa trajetória de "desconstituição" (Paixão, 2020; 2020a) e de erosão constitucional (Meyer, 2021): mais do que um simples ajuste fiscal, a reforma do Estado planejada e executada a partir de 2016 configurou-se numa estratégia deliberada de desconstituir garantias sociais, travando a expansão democrática e solidificando uma lógica de veto aos avanços obtidos na Nova República (Miguel, 2022).

Já no âmbito das relações institucionais propriamente ditas, a crise que se instaurou ainda durante o segundo mandato de Dilma Rousseff e que culminou na ascensão de Michel Temer ao poder foi atravessada pelo início de mudanças significativas, em especial em relação aos limites, às possibilidades e à estabilidade do Poder Executivo no presidencialismo de coalizão.

No que se refere à agenda, no curso do tempo após a eleição de 2014, alterou-se em parte a preponderância do Executivo sobre o Legislativo, o que foi mais visível pela promulgação das emendas constitucionais n.º 86/2015 (emendas "impositivas" individuais, ainda sob o governo Dilma) e n.º 100/2019 (emendas "impositivas" de bancada, já sob o governo Bolsonaro), pelas quais os congressistas fortaleceram o caráter impositivo das emendas ao orçamento, limitando a autonomia presidencial (Rocha, 2018, p. 209-210). Ambas estipulam que parcela da execução das rubricas acrescentadas pelos parlamentares à proposta orçamentária inicial do Executivo seja obrigatoriamente executada, em montante correspondente a 1,2% e 1%, respectivamente, da receita corrente líquida do exercício anterior, tornando o ciclo orçamentário mais rígido em favor dos parlamentares (Santos; Gasparini, 2020, p. 340, 377) – os quais, todavia, precisavam identificar a entidade beneficiária dos recursos, as metas a serem cumpridas e a compatibilidade entre o objeto da emenda e o valor fixado.[35]

De fato, a promulgação das emendas constitucionais reforçou a obrigatoriedade de parte das emendas parlamentares, reduzindo, em certa medida, a discricionariedade do Executivo; porém, segundo Greggianin e Silva (2020, p. 34), a ênfase nessas emendas impositivas manifesta a priorização, pelos parlamentares,

---

[35] Nos termos do Decreto n.º 6.170/2007, então vigente.

de “micropolíticas” (i. e. agendas pontuais) em detrimento de discussões abrangentes sobre políticas públicas estruturantes, o que permite questionar o entendimento de que a liberação de verbas definidas pelas emendas parlamentares significaria a execução de parte da própria agenda definida pelo Executivo, em relação à qual parcela do Congresso estaria vinculada politicamente.[36]

Já quanto à estabilidade, de acordo com Santos e Szwako (2017, p. 54), a prática do presidencialismo brasileiro mostrou que uma coalizão ampla e estável exige que o Presidente partilhe a agenda governamental – e não somente distribua cargos e emendas ao orçamento – com aliados parlamentares para sobreviver politicamente. No entanto, segundo os autores, a instabilidade política que sobreveio a partir de 2015 demonstrou quão frágil pode ser essa lógica quando partidos voltados à conservação da ordem socioeconômica se unem para desarticular um governo que se mostrou incapaz de satisfazer as demandas imediatas de parlamentares.

No caso de Dilma Rousseff, o desmonte de sua base parlamentar ocorreu com notável rapidez, abrindo margem para que setores antes parceiros se reorganizassem em torno de Michel Temer. Tal recomposição política, porém, não foi fruto do processo eleitoral de 2014; emergiu, na realidade, de um rearranjo no Congresso motivado pela expectativa de *impeachment* e consolidou-se com a gestão de Temer, mediante um “parlamentarismo de cooptação”: apesar de ostentar maioria nominal, o governo Temer precisava negociar intensamente para sustentar-se, pois, segundo Lynch e Cassimiro (2022, p. 45-46), à medida que se acumulavam acusações contra o Presidente e se tornava indispensável aprovar sua pauta econômica ortodoxa no Congresso, a consequente instabilidade do governo revelava sua dependência do Legislativo, de modo que subsistia uma espécie de “ingovernabilidade” latente.[37]

---

[36] Entendimento, recorda-se, de Limongi e Figueiredo (1998).

[37] Segundo Lynch e Cassimiro (2022, p. 46-48), a oligarquia que assumiu após a deposição de Dilma Rousseff se via obrigada a refrear a “revolução judiciarista” protagonizada pela Operação Lava Jato. A atuação inicial de figuras como o do Procurador-Geral da República Rodrigo Janot e do Ministro do STF Teori Zavascki, que conduziram o afastamento do então Deputado Federal Eduardo Cunha, foi contida quando Renan Calheiros, presidente do Senado, resistiu a medida semelhante. O Supremo Tribunal Federal retrocedeu da posição assumida no caso Cunha, sob a justificativa de necessidade de estabilidade política, consolidando a percepção de seletividade no exercício do “judiciarismo”. Ao nomear Alexandre de Moraes para a vaga aberta pela morte de Teori Zavascki ao cargo de ministro do STF, Michel Temer obteve respaldo para neutralizar, em larga medida, o avanço de investigações que ameaçassem o novo governo (Lynch; Cassimiro, 2022, p. 49-50). Paralelamente, a divisão entre

Em meio a essas negociações, o respeito ao resultado eleitoral de 2014 e à própria Constituição foi colocado em xeque, fazendo com que o *impeachment* de Dilma Rousseff expusesse um componente semiparlamentarista ou mesmo parlamentarista oculto no regime, pois o Congresso demonstrou ter o poder efetivo de destituir o(a) Presidente na hipótese de perda de respaldo político (Costa, 2023). Nesse cenário, não se trata apenas de questionar a legalidade do processo (rotulado por parte da literatura como "golpe parlamentar"), mas de reconhecer a **ruptura de uma lógica de estabilidade que sustentava o presidencialismo de coalizão**. Na leitura de Miguel (2022, p. 152-153), a partir desse ponto, houve a percepção de que "as regras do jogo" tinham se tornado altamente voláteis, especialmente no que importa à organização institucional e ao conflito de atribuições entre Poderes, incentivando, por essa razão, estratégias de medição de força em todos eles.

Nesse sentido, a configuração institucional pós-*impeachment* apresentou uma governabilidade baseada em negociações fragmentadas, por um Judiciário hesitante em suas decisões e eficácia, e por um Congresso que oscilou entre a cooptação em face do Executivo e tentativas de aumentar seu próprio poder de agenda, resultando em uma crise prolongada, na qual os mecanismos constitucionais permaneceram formalmente vigentes, mas cujo funcionamento real tem sido moldado por conjunturas políticas instáveis e frequentes choques de legitimidade, minando os critérios de previsibilidade da ação política decorrentes de um arranjo constitucional e a busca de consensos.

A eleição de 2018, pela qual Jair Bolsonaro foi eleito Presidente da República, revelou a fragilidade dos consensos estabelecidos pela Nova República e aprofundou o conflito distributivo e simbólico na sociedade brasileira: o processo eleitoral daquele ano refletiu o crescimento do discurso de um conjunto de forças políticas e sociais (elites brasileiras e classes médias) que percebiam (e percebem) iniciativas de redução das desigualdades e de inclusão social como ameaças à manutenção de privilégios (Miguel, 2022, p. 4-5; 89).

A "terra arrasada" decorrente do *impeachment* de 2016, especialmente nas instituições, implicou o descrédito em relação à política, favorecendo o surgimento

---

os ministros do Supremo quanto ao apoio às ações da Procuradoria-Geral da República tornou-se cada vez mais evidente, repercutindo na opinião pública e abrindo caminho para o enfraquecimento da Operação Lava Jato (Lynch; Cassimiro, 2022, p. 53). O argumento central dos opositores aos agentes de referida operação era o suposto risco de insegurança jurídica, além da crítica de que o Judiciário assumiria prerrogativas de um poder não eleito, em detrimento da competência dos representantes escolhidos nas urnas (Lynch; Cassimiro, 2022, p. 53).

de candidaturas ditas “antissistema” (Lynch; Cassimiro, 2022, p. 53-54), com a captura, por posições políticas conservadoras e reacionárias, do sentimento de revolta de vários grupos sociais contra a corrupção e a crise econômica, que foi canalizado em um projeto que prometia restaurar uma suposta ordem social, mesmo às custas do rompimento com valores democráticos e igualitários (Miguel, 2022, p. 4-5).

Durante a campanha de 2018, discursos contrários ao “sistema político corrompido” ganharam corpo, combinados a um conservadorismo moral que se fortaleceu com o apoio de determinadas igrejas evangélicas (Saad Filho; Morais, 2018, p. 361-362). A imagem de Bolsonaro como um *outsider* foi, por sua vez, construída por meio de um discurso simplificador, alimentada, na prática, pela retórica do antipetismo crescente desde as manifestações de 2013 (Lynch; Cassimiro, 2022, p. 60, 74; Pinheiro-Machado, 2019; Santos; Santos, 2019, p. 46-47).

Esse ideário combinou o já mencionado moralismo, individualismo neoliberal e a promessa de “segurança” por meio de ações violentas autorizadas ou desenvolvidas pelo Estado (Saad Filho; Morais, 2018, p. 361). A intersecção desses elementos sustentou a candidatura de Bolsonaro, que incorporou o ódio à esquerda, o revisionismo histórico – sobretudo sobre a Ditadura Militar – e a promessa de flexibilizar armas e endurecer políticas penais, vocalizando ressentimentos de grupos insatisfeitos com a ascensão social de parcelas antes subalternizadas (Miguel, 2022, p. 89; Pinheiro-Machado, 2019).

A formação de uma identidade política em torno de Bolsonaro envolveu o ataque frontal às conquistas da Constituição de 1988, particularmente no que diz respeito aos direitos sociais e às garantias civis. No plano simbólico, seu discurso antissistema propunha refundar o país, relativizando os valores democráticos e reinterpretando a importância de mecanismos de controle e participação popular, posicionando os produtos da Nova República como entrave ao progresso nacional, o que, por sua vez, fomentou uma vontade de ruptura que se vinha desenhando desde o *impeachment* de Dilma e encontrara eco na “revolução judiciarista” ou no “lavajatismo” (Lynch; Cassimiro, 2022, p. 60, 74).

Dessa forma, a candidatura bolsonarista representou, simultaneamente, a continuidade da agenda neoliberal inaugurada após 2016 e o aprofundamento de uma prática política avessa a determinados pilares da ordem constitucional, como a

busca pela igualdade e a afirmação de direitos fundamentais (Miguel, 2022, p. 240-242).

Em relação ao perfil específico do eleitorado, Pinheiro-Machado (2019) afirma que o bolsonarismo aglutinou uma heterogeneidade de grupos sociais. Em primeiro lugar, empresários e setores do grande capital que viam no discurso econômico ultraliberal a oportunidade de aprofundar privatizações e a financeirização do Estado e da vida, além de reduzir ainda mais os custos trabalhistas. Havia, além disso, segmentos precarizados da classe trabalhadora (e. g. trabalhadores informais) que se ressentiam da crise econômica e foram seduzidos pela promessa de uma ordem mais rígida e que enfrentasse a corrupção sistêmica e a violência urbana. Várias parcelas da classe média conservadora temerosas da perda de seus relativos e simbólicos privilégios e inclinadas a uma retórica moralista também integraram o perfil.

A coalizão que apoiou Bolsonaro englobou, adicionalmente, grupos religiosos evangélicos, atraídos por uma pauta ultraconservadora nos costumes da esfera privada, e militares nostálgicos do regime de 1964 (Pinheiro-Machado, 2019; Santos; Santos, 2019, p. 46-47). Essa confluência de interesses viabilizou o esmagamento tanto do PT quanto da centro-direita tradicional, incapaz de concorrer com o radicalismo bolsonarista (Saad Filho; Morais, 2018, p. 362). A máquina de comunicação articulada por influenciadores de direita, como o ideólogo Olavo de Carvalho e organizações religiosas, reforçou a sensação de uma “cruzada” contra a corrupção e ideologias consideradas imorais, ampliando o alcance do então candidato Jair Bolsonaro (Machado; Miskolci, 2019).

Em 2018, esse componente se fez notar no apoio dado a Bolsonaro por segmentos receosos, reitere-se, de perder privilégios. A radicalização ideológica, a retórica anticomunista e a criminalização de adversários alimentaram um cenário ideal para candidaturas que pregavam “menos Estado” nos direitos sociais, mas mais repressão e autoritarismo nos costumes (Saad Filho; Morais, 2018, p. 361-362).

Todavia, conforme levantamento de Kalil *et al*. (2018), o eleitorado de Jair Bolsonaro mostrou-se consideravelmente diverso do ponto de vista de seu perfil e de sua origem social, o que demandou à campanha do candidato a articulação de discursos diferenciados para cada público, adotando retóricas anticorrupção e a defesa de determinados valores morais conservadores; inspirado na campanha de

Donald Trump, o uso intensivo de redes sociais possibilitou atingir múltiplos públicos em torno da figura do “cidadão de bem”.

Com conclusões semelhantes, Rennó (2020) afirma que os apoiadores de Bolsonaro tinham um considerável alinhamento ideológico no que se refere a conservadorismo moral, segurança pública punitivista e visão econômica bastante liberalizante. A literatura converge, desse modo, no sentido de que a vitória eleitoral de Bolsonaro, em 2018, não se restringiu ao antagonismo com o PT, expressando, na realidade, um fenômeno político mais amplo sustentado por discursos autoritários e valores conservadores, os quais mobilizavam ressentimentos sociais decorrentes, no contexto brasileiro, especialmente da crise econômica e da desconfiança nas instituições.

Já quanto às estratégias eleitorais e informacionais, a campanha de 2018 foi marcada pela difusão maciça de desinformação e teorias conspiratórias, especialmente por meio de aplicativos de mensagens e redes sociais (Machado; Miskolci, 2019), sobretudo o *WhatsApp*, operado em grupos segmentados que compartilhavam conteúdo agressivo e apelativo, frequentemente alimentando a demonização do “outro”, ou seja, dos adversários políticos ou grupos de posições ideológicas diferentes, numa rede de desinformação difícil de rastrear e conter; em outras redes sociais, a estratégia baseou-se no uso de algoritmos que amplificaram postagens emocionalmente carregadas, visando ao engajamento e ao crescimento exponencial de conteúdos simplistas, mas de significativa influência (Machado; Miskolci, 2019; Santos; Santos, 2019, p. 49-50).

O discurso bolsonarista, naquela campanha, intensificou a criação de inimigos: “petistas”, feministas, movimentos LGBTQI+ e defensores dos direitos humanos foram alvos de uma retórica agressiva, que encontrava eco em ressentimentos profundos da sociedade (Santos; Santos, 2019, p. 46-47). O atentado à faca que Bolsonaro sofreu durante a campanha reforçou sua imagem de vítima e mártir, desestimulando debates e lhe permitindo evitar a exposição em debates televisivos (Lynch; Cassimiro, 2022, p. 53-54; Pinheiro-Machado, 2019). Enquanto isso, os grupos opositores estavam fragmentados, sem conseguir responder efetivamente ao volume de desinformação e de discursos de ódio (Pinheiro-Machado, 2019) – fragilidade de resposta que também atravessou o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) (Meyer, 2021).

A consagração eleitoral de Bolsonaro representou a consolidação de um

projeto político que combinou autoritarismo, neoliberalismo radical, conservadorismo moral e revisionismo histórico. Tratou-se de uma guinada marcada pela negação de princípios democráticos fundamentais, como o respeito às minorias e a valorização do diálogo público (Pinheiro-Machado, 2019).

Como apontam Miguel (2022, p. 240-242) e Lynch e Cassimiro (2022, p. 60), a vitória de Bolsonaro encerrou, de maneira abrupta, o ciclo iniciado na transição democrática de 1985, que, embora marcado por imperfeições, ainda preservava expectativas de maior inclusão social, respeito a direitos fundamentais e de formação e manutenção de instituições democráticas. Nesse novo contexto, portanto, a Nova República viu-se questionada em seus alicerces, em especial no que se refere ao combate às desigualdades e à ampla participação política.

Se, por um lado, o avanço eleitoral da extrema direita deve ser interpretado como desdobramento da ruptura institucional de 2016, por outro, ele também revela a permanência de um quadro social profundamente hierárquico e segregacionista, herdeiro das estruturas excludentes históricas do país (Miguel, 2022, p. 89); a eleição de 2018 expôs a convergência entre interesses das elites, necessidades de acumulação capitalista e ressentimentos populares manipulados por discursos antipolíticos (Pinheiro-Machado, 2019). O resultado não foi apenas a derrota de um projeto político específico, mas a instalação de um governo disposto a desfazer conquistas de democratização e subverter valores constitucionais.

Em síntese, o período que se estende do *impeachment* de Dilma Rousseff até a eleição de Jair Bolsonaro revelou um acelerado desmonte das políticas inclusivas e de valores consagrados pela Constituição, intensificando, assim, a ruptura com o pacto político-social da Nova República. A vitória de Bolsonaro, permeada por discursos antissistemas e contrários à ampliação da linguagem de direitos, consolidou as condições para a aceleração do processo de desdemocratização e desconstituição. Na próxima seção, analisam-se fatos e condutas ocorridos a partir do governo bolsonarista que reforçaram esse movimento, com enfoque no papel de grupos dominantes afetos ao neoliberalismo autoritário, nos diversos ataques à igualdade e na reconfiguração institucional que potencialmente rompe com mais força produtos formados na Nova República.

5 FACES DE DESDEMOCRATIZAÇÃO E DESCONSTITUIÇÃO: RECONFIGURAÇÃO DA DOMINAÇÃO E APROFUNDAMENTO DOS PROCESSOS DE ENFRAQUECIMENTO DO PACTO CONSTITUCIONAL

O período político que sucedeu o *impeachment* correspondeu, em alguma medida, a um constitucionalismo fraco e a uma democracia fraca, como resultantes dos processos constituintes – ou desconstituintes – que o antecederam: as diversas práticas e experiências incidiram na comunidade política brasileira de tal modo a perturbar a "radicalidade do compromisso com a democracia" (Kozicki; Chueiri, 2018, p. 103, 105) – ou, na específica linha deste estudo, o compromisso com uma identidade constitucional voltada, em alguma medida, a padrões normativos exigentes igualitários de democracia.

Referida fraqueza pode ser vista sob as luzes da alteridade histórica: o fio histórico da Constituição, sempre emaranhado, pareceu perder a continuidade entre presente e passado (Kozicki; Chueiri, 2018, p. 105), ao debilitar gravemente o reconhecimento entre os sujeitos da comunidade política brasileira e seus sentimentos de pertencimento mútuo.

O projeto de governo que saiu vitorioso das eleições de 2018 não se tratou de mera passagem de governo ou de coalizão: corporificada em Bolsonaro, tal projeto busca destruir consensos elementares estabelecidos pela Constituição de 1988 e inviabilizar o debate público (Miguel, 2022, p. 17), contrapondo-se diretamente a qualquer tentativa ou esforço de uma "democracia exigente" (Miguel, 2022, p. 102), cujo cerne estaria na igualdade material, na inclusão, no pertencimento, na solidariedade, na participação popular e na autonomia.

Esta seção analisa, à luz dos referenciais teóricos já expostos, determinados processos de "desdemocratização e desconstituição" ocorridos no Brasil a partir da eleição de Jair Bolsonaro como Presidente da República e do fortalecimento de grupos políticos e econômicos empenhados em enfraquecer alicerces do pacto constitucional. O recorte se estende até o início de 2025, contemplando a fase mais recente em que práticas e discursos reacionários tentaram (e tentam) redefinir a dominação na democracia brasileira.

O objetivo principal desta seção, em termos mais específicos, é avaliar a

hipótese de que, à luz dos referenciais explorados nas seções iniciais – envolvendo a teoria da dominação,[38] a teoria constitucional sob o marco da integração social (Gomes, 2020), o conceito de desdemocratização, a ideia de "desconstituição" no contexto brasileiro e a noção de democracia exigente (Miguel, 2022) –, é possível verificar, na experiência brasileira recente, um processo de reconfiguração político-social do regime democrático-constitucional que combina (i) neoliberalismo autoritário, como expressão de uma razão de mundo dominante que impõe o enfraquecimento de políticas de igualdade material; (ii) ataques ao pluralismo e ao reconhecimento de diferenças, por meio da construção de inimigos e da guerra cultural; (iii) deslegitimação e agressão às instituições democráticas da Nova República (Judiciário, sistema eleitoral, burocracias de controle, entre outras), afastando-as de seu sentido originário de contenção de abusos; e (iv) reconfiguração do presidencialismo de coalizão, decorrente do crescimento de práticas parlamentaristas que deslocam o poder ainda mais em direção a elites políticas de matiz conservadora no âmbito do Poder Legislativo (o já citado "Centrão").

A seção se divide em duas subseções. Na primeira enfoca-se o aprofundamento de práticas desdemocratizantes e desconstituintes que reforçam desigualdades, cooptam o Estado e o campo político em benefício de grupos dominantes e engendram uma "guerra cultural" voltada a enfraquecer o pluralismo, construindo "inimigos" e restringindo resistências sociais contra-hegemônicas. Trata-se, pois, de explorar como tais dinâmicas atuam em face da sociedade, com destaque à forma como se ataca a igualdade e se estigmatizam certos grupos.

Já na segunda são abordados, primeiramente, os ataques que grupos sociais e políticos desferiram, no período analisado, contra as instituições, dificultando seu funcionamento e minando sua finalidade – especialmente quando essas instituições poderiam barrar tendências autoritárias. Em seguida, analisa-se a reconfiguração do sistema de governo concebido pela Nova República, o presidencialismo de coalizão,

---

[38] Especialmente sob a leitura de Miguel, Bourdieu, Offe, Poulantzas e Gramsci. Reitere-se que, sendo o Estado, ao mesmo tempo, espaço em disputa e instrumento de preservação das relações de dominação, as conquistas de grupos subalternos decorrem de lutas concretas, e não de concessões espontâneas ou de uma suposta neutralidade estatal (Miguel, 2018). Ciente dessa característica, sustenta-se que as forças conservadoras e reacionárias procuram restringir o acesso das populações historicamente desprivilegiadas aos mecanismos estatais que possibilitam a transformação social, ainda que isso se dê com obstáculos seletivos.

notando-se um fortalecimento particular de elites parlamentares que, por mecanismos normativos, vêm “assaltar” o orçamento, reforçando padrões de dominação.[39]

Além disso, esta seção igualmente segue as perspectivas – normativa e empírica – do anterior, buscando cotejar os mecanismos concretos de poder (práticas, discursos, leis) com a Constituição[40] e com os parâmetros democráticos aqui seguidos. Tal opção deriva das reflexões de Gomes (2020, p. 176) no sentido de que nem o direito se esgota em formulações abstratas, nem a política pode ser compreendida tão somente a partir de uma empiria pura, sendo fundamental observar como as normas (e, por extensão, a Constituição) condicionam e são condicionadas pelos processos sociais concretos das relações de poder. Adota-se uma posição que, ao mesmo tempo, leve em conta as distorções pragmáticas do constitucionalismo – com o intuito de subvertê-lo –, e não renuncie à abordagem normativa, com o escopo de avaliar com a profundidade necessária o processo político em questão (Meyer, 2022, p. 2597).[41]

Para esclarecer essa abordagem, é preciso trazer, de início, o debate acerca da possível ausência de um compromisso efetivo em torno dos fundamentos do pacto constitucional de 1988. Segundo Barbosa (2023), a manutenção do pacto constitucional pode ter uma base normativa, em que se resguarda o sentido de justiça mediante a proteção dos direitos previstos no texto, e outra, de base pragmática, em que se enfatiza a lealdade constitucional dos agentes políticos, no sentido de que a durabilidade do texto depende da adesão efetiva de grupos sociais ao arranjo estabelecido.

Assim, a capacidade de preservar expectativas normativas e garantir a integração política, mesmo sob os imperativos sistêmicos que condicionam a

---

[39] É possível que certos eventos se enquadrem em mais de uma categoria de análise. Alguns, por exemplo, podem envolver ataques às instituições ao mesmo tempo em que manifestam traços de neoliberalismo autoritário e a construção de “inimigos”. No entanto, quando o alvo da conduta é o próprio corpo estatal, optou-se por classificá-la prioritariamente na esfera da desconstituição institucional.

[40] Tal qual entendida neste estudo.

[41] As instituições são moldadas pelo contexto em que estão inseridas. Constituições elaboradas a partir de processos participativos e que consagram extensos direitos podem contribuir para resultados sociais positivos. Entretanto, a eficácia das normas constitucionais não se limita à vontade de figuras políticas centrais; ela também depende de fatores de ordem cultural, política e econômica. Isso não implica que as instituições estejam inteiramente subordinadas às dinâmicas de uma determinada sociedade, mas sugere uma relação de mútua influência entre o que elas produzem e as interações sociais existentes (Glezer, 2023).

realidade social (Gomes, 2020), reflete certo grau de “lealdade” aos valores constitucionais. Não se trata, contudo, de uma adesão puramente voluntarista, mas de uma disposição moldada pelos processos de dominação, hegemonia, consenso e disputa que atravessam a sociedade. Em contraponto, a “deslealdade” implica confrontar a adequação da própria integração política constituída, de modo gradual ou abrupto.

Para Glezer (2023), a permanência da Constituição talvez resulte mais da ausência de um projeto de ruptura suficientemente forte do que de um consenso substantivo em torno de seus princípios, de modo que a aparente “resiliência” do texto derivaria de uma inércia política: elites, grupos vulneráveis e atores institucionais não se sentem plenamente contemplados pelas disposições formais vigentes, mas preferem manter suas previsões mais fundamentais a arriscar uma reconfiguração desconhecida. O autor também levanta a hipótese de que, sem revogar formalmente a Constituição, já esteja em curso um “processo constituinte paralelo” no qual inexiste escopo inclusivo ou de maximização de interesses: devido à capacidade de adaptação do texto constitucional, grupos de interesse mais articulados passariam a moldar, de forma desproporcional, a agenda de mudanças e a restringir a participação na “barganha” constitucional, assegurando seus próprios objetivos sem arcar com os custos políticos de iniciar um novo processo constituinte (Glezer, 2023).

Ghirardi (2023), de forma mais assertiva a esse respeito, observa que o adiamento sistemático do enfrentamento das contradições constitutivas do país gerou indefinições sobre o objeto da “lealdade inédita” que inicialmente norteou diferentes setores da sociedade após a promulgação em 1988, fomentando uma “lealdade seletiva” à Constituição apoiada em sua estrutura plástica e em sua ambiguidade, o que permite que grupos politicamente bem organizados apresentem e materializem interesses particulares como se fossem o bem comum – algo muito característico das relações de dominação. Por conta disso, a influência desses grupos se concretiza na formulação de mudanças normativas e institucionais, aproximando o exercício efetivo do poder ao repertório jurídico; a “resiliência” da Constituição, assim, configura-se como uma constante “atualização” – e, portanto, modificação – do pacto instaurado por ocasião da transição democrática. Em outras palavras, a permissividade desta atualização potencialmente enfraquece a autoridade constitucional enquanto norma fundamental, viabilizando

progressivamente situações de **deslealdade** como gradual ruptura de seu núcleo e convertendo as dinâmicas de adaptação em potenciais fatores de corrosão (Ghirardi, 2023).

Essas brechas têm favorecido o recurso a formas de “legalismo autocrático” (Corrales, 2015; Scheppele, 2018, 2019) e “constitucionalismo iliberal” (Meyer, 2022, p. 2602), pelas quais instrumentos jurídicos são gradualmente manipulados para afetar negativamente a democracia, sem recurso a golpes violentos[42] – e a democracia do tipo elitista é um poderoso instrumento de aparência de legitimidade a governos que fragilizam instituições e excluem a maioria das possibilidades deliberativas.[43]

O termo “legalismo autocrático” é usado para designar o uso seletivo do direito, segundo Corrales (2015): o governante pode fazer uso do processo legislativo para reforçar seus poderes, abusar de interpretações normativas ou simplesmente ignorar as leis, mantendo a impressão de legitimidade. Scheppele (2018, 2019) também aborda esse “legalismo autocrático”, demonstrando como governantes se valem de práticas legais para desmontar instituições fundamentais, manipulando a mídia e o processo eleitoral e cooptando o Judiciário. Bermeo (2016) registra que, atualmente, regimes democráticos raramente se desfazem por meios abruptos, como grandes fraudes ou golpes militares, mas sim por mudanças graduais que fortalecem os poderes de líderes eleitos em detrimento de instituições de controle. Do mesmo modo, Huq e Ginsburg (2018) tratam da reversão autoritária (rápida) *versus* retrocesso constitucional (lento), enfatizando que a segunda forma se tem tornado mais frequente em países como Hungria, Polônia e Venezuela, onde, sob uma moldura democrática, vem ocorrendo a progressiva dissolução de pilares liberais – como eleições livres e garantias de expressão. Embora não haja ruptura imediata, a erosão permanece pouco perceptível sob a óptica legal, pois as mudanças preservam aparências de conformidade jurídica.

No caso brasileiro, a ideia de Constituição como pacto civilizatório implica que as tentativas de esvaziamento dos direitos e garantias previstos, sobretudo nos campos de maior vulnerabilidade social, equivalham ao rompimento desse pacto

---

[42] Meyer (2022, p. 2602) descreve esse processo como constitucionalismo iliberal, um regime no qual direitos fundamentais, separação de poderes e Estado de Direito são manipulados para perpetuar o poder de um líder, partido ou grupos dominantes.

[43] Não só em sentido formal, nos temos da primeira parte deste estudo.

(Câmara *et al*., 2022, p. 255-256). Tal desmonte pode ocorrer de forma sutil, mediante emendas constitucionais, legislações ordinárias, atos normativos ou cortes orçamentários, além de indicações estratégicas para cargos-chave (Câmara *et al*., 2022, p. 271).[44]

Grande parte das ameaças atuais diverge, pois, das tradicionais rupturas violentas do século XX. Hoje, uma tática recorrente é, precisamente, o uso do arcabouço democrático para desgastar as instituições "por dentro" (Miguel, 2022, p. 24). Ou seja, atores antidemocráticos podem vencer "por dentro" das regras vigentes, manipulando-as gradualmente até que um novo *status quo* seja produzido. Desse modo, torna-se mais difícil reagir, pois, uma vez corrompidas, as instituições acabam legitimando a nova concentração de poder em detrimento do projeto constitucional e democrático originalmente pactuado.

Trata-se, segundo Paixão (2020; 2020a), este também citado por Câmara *et al*. (2022, p. 253), de um "poder desconstituinte" atuante no contexto brasileiro que enfraquece, gradualmente, limites ao poder e corrói fundamentos constitucionais, embora formalmente mantenha a aparência de um texto protetivo. É uma decorrência, na linha de Ghirardi (2023), do próprio "compromisso maximizador" da Constituição, o qual torna possível que seu texto acabe sustentando caminhos contraditórios, impulsionando, por um lado, avanços democráticos e, por outro, desmontando gradativamente o pacto que lhe deu origem. Nessa lógica, todavia, os grupos dominantes têm mais capacidade de instrumentalizar a Constituição para reforçar privilégios, aproveitando-se da desigualdade política e econômica e dos mecanismos de seletividade para moldar a interpretação e a aplicação das normas em seu favor.

A seguir, apresentam-se as explicações referentes aos dois blocos de análise – "neoliberalismo autoritário e guerra cultural" e "ataques às instituições e reconfiguração do presidencialismo de coalizão" – com vistas a, por um lado, avaliar a hipótese de que há um processo de desdemocratização e desconstituição e, por outro, situar tais acontecimentos no debate teórico.

---

[44] Conforme Paixão (2020a), alguns grupos de interesse parecem ter percebido que não é necessário formular um novo texto constitucional para descaracterizar a Constituição, de modo que bastaria adotar o processo legislativo já previsto, levando a modificações cujo impacto ultrapassa a simples esfera infraconstitucional, o que, em parte, coincide com as análises de Ghirardi (2023) e Glezer (2023).

5.1 DESDEMOCRATIZAÇÃO E DESCONSTITUIÇÃO VIA ATAQUE À IGUALDADE: NEOLIBERALISMO AUTORITÁRIO E CONSTRUÇÃO DE INIMIGOS

O “ataque à igualdade”, neste estudo, é entendido como prática da “tendência populista antidemocrática atual”, que propaga uma suposta homogeneidade do povo à custa de visões intolerantes sobre justiça, ética e dissenso, e com a qual concorre a racionalidade de um capitalismo neoliberal que desmantela políticas de bem-estar social e de redistribuição e inviabiliza direitos de grupos historicamente excluídos (Brito *et al*., 2021, p. 10); tal junção forma uma comunidade em que cada indivíduo deva estar por sua própria conta e se vincule exclusivamente aos pequenos núcleos de natureza privada, como os familiares ou religiosos – circunstância que leva à perda de laços de pertencimento e confiança interpessoal (Iazzeta, 2013, p. 146; Starling, 2022, p. 79).

5.1.1 Processos de esvaziamento democrático e constitucional sob a razão de mundo dominante

A presente subseção busca argumentar que a eleição de Jair Bolsonaro, em 2018, aprofundou um processo de desdemocratização e desconstituição sustentado por uma “aliança de privilégios” formada por elites do capital econômico, setores médios urbanos, grandes conglomerados midiáticos e grupos religiosos conservadores, cuja força relativa na agenda de condução da sociedade e do Estado foi apta a elaborar e legitimar práticas contrárias à igualdade (Saad Filho; Morais, 2018, p. 360) e dinâmicas autoritárias de subordinação. Tais práticas são expressão do capitalismo neoliberal como condição de expressão dominante dos imperativos sistêmicos no mundo contemporâneo, fornecendo a elites um instrumento apto a reproduzir relações de poder conforme seus interesses de conservação da ordem.

Trata-se, conforme se verá, de uma racionalidade que articula legitimação, formação de consensos e, em última instância, coerção contra grupos que eventualmente esbocem resistências contra-hegemônicas. Neste estudo, identificam-se ao menos duas modalidades que ilustram esse fenômeno: de um lado, políticas sociais que agravam as desigualdades estruturais, obstruindo possibilidades de emancipação e estabilidade material para amplas parcelas da

população; de outro, práticas de assédio eleitoral promovidas por grupos dominantes, que tentam impor suas preferências coativamente, esvaziando direitos políticos fundamentais.

Para tratar da primeira modalidade, é necessário, além do adiantado acima, relembrar que a conquista do consentimento ativo dos dominados não se dá por simples imposição coercitiva “de cima para baixo”, mas sobretudo mediante a construção de uma liderança apta a apresentar os interesses dos grupos dominantes como se fossem interesses universais (Miguel, 2018, p. 72-73; Silveira Júnior, 2013, p. 35), a fim de haver a adesão inconsciente a tais visões de mundo (Bourdieu, 2014; Miguel, 2018, p. 76). Por isso, não é suficiente concentrar recursos econômicos e meios de coerção: a consolidação do poder exige, também, moldar preferências (Miguel, 2018, p. 134-135).

No estágio atual do capitalismo, o capital retomou sua força a ponto de, em comparativo histórico, conseguir reduzir, nos processos de formação das preferências, da legitimação e das instituições, as exigências por igualdade material (Miguel, 2018, p. 74).

Em perspectiva global, Saad Filho e Morais (2018, p. 356-357) identificam uma “maré montante de autoritarismo neoliberal” resultante de três fatores principais: crises econômicas e institucionais desde meados da década de 2000; crise ampla de legitimidade das democracias liberais; e apropriação do descontentamento pelo extremismo político reacionário. O desmantelamento de empregos qualificados, a precarização do trabalho e o encolhimento do setor público reduziram a capacidade de mobilização dos trabalhadores, enquanto as classes médias aumentaram seus endividamentos e tornaram-se preocupadas pelo que veem como ameaças à sua condição social histórica. Esses fatores têm inviabilizado projetos alternativos de organização econômica, favorecendo o predomínio de práticas neoliberais que esvaziam dimensões fundamentais da cidadania, conforme aprofundado a seguir.

Na periferia do capitalismo, essa dinâmica atuou e atua de maneira mais profunda em face do tempo mais reduzido de vigência da democracia, construída numa conjuntura histórica de derrota da classe trabalhadora ao fim do século XX (Miguel, 2022, p. 79-80), na qual mudanças tecnológicas e a maior mobilidade global do capital ampliaram o exército de reserva e enfraqueceram sindicatos e a própria noção de solidariedade de classe, o que permitiu que os grupos dominantes

pudessem exercer uma dominação mais aberta, com restrições a conquistas históricas dos subalternos sob o discurso de que a única opção posta como legítima não se dá mais entre exploração ou superação da exploração, mas entre exploração e marginalização (Miguel, 2022, p. 38-40).

No Brasil, em específico, o Estado combinou e combina um papel conservador – assegurando relações de exploração e desigualdade – e um papel transformador – no sentido de que apoia setores capitalistas com políticas de expansão do capital (Saad Filho; Morais, 2018, p. 24). Entretanto, conflitos entre elites costumam ser, historicamente, resolvidos por barganhas ou corrupção, o que resulta em uma ação estatal "verticalmente" forte para reprimir populações vulneráveis, mas "horizontalmente" fraca para gerir disputas entre grupos dominantes, sendo incapaz, portanto, de agir de modo consistente contra desigualdades e a favor de uma cidadania comum (Saad Filho; Morais, 2018, p. 25).

Viu-se, na seção anterior, que o neoliberalismo é caracterizado por financeirização, globalização, dependência do capital externo e políticas macroeconômicas contracionistas, cuja implementação ocorre, num primeiro momento, pela repressão estatal e desmonte produtivo e, num momento posterior (na fase madura), pela consolidação da hegemonia financeira, pela estabilização das relações sociais desiguais e pelo gerenciamento da precarização por meio de políticas específicas (Saad Filho; Morais, 2018, p. 123-126).

Para aprofundar a análise, é importante compreender a tensão do capitalismo neoliberal com a democracia, observando-se os aspectos sociais e institucionais do fenômeno. Seguindo-se em parte Pierre Dardot e Christian Laval (2016), o atual estágio do sistema capitalista aprofunda a formação de regras definidoras não apenas do regime de acumulação, mas de toda a sociedade, convertendo-a ao modelo de mercado, o qual deixa de ser um limite para o Estado e se torna a própria fonte de legitimidade e de racionalidade política – embasando, de forma mais grave, legislações, políticas públicas e reformas institucionais. Embora o Estado, nessa racionalidade totalizante da vida social, não abdique do controle sobre saúde, educação ou seguridade, ele passa a orientar essas esferas segundo a lógica de investimento em capital humano, em que o indivíduo se transforma, ou precisa transformar-se, em um empreendedor de si mesmo (Dardot; Laval, 2016). A consequência desse fenômeno é o deslocamento do valor da dignidade humana, que cede lugar ao "valor econômico da existência", com cada sujeito

responsabilizando-se pelo próprio sucesso ou fracasso (Andrade *et al*., 2021, p. 2).

No âmbito da vida cotidiana, ocorre a generalização da lógica de mercado no controle do trabalho, na organização de instituições e na própria condução da vida das pessoas, que adotam práticas de gestão pela concorrência. Na medida em que o capitalismo neoliberal consiste em um modelo normativo de sociedade e de subjetividade, a cidadania submete-se a critérios econômicos e a condicionalidades, sob os quais o retorno financeiro e competitivo orienta os gastos públicos; isso faz com que a governança da sociedade ocorra "para e pelo mercado", integrando parcela da população via qualificação competitiva, por um lado, e rebaixando o custo do trabalho, por outro – ao mesmo tempo em que se descartam grupos não aproveitáveis nos circuitos globais de valorização (Andrade *et al*., 2021, p. 2).

O neoliberalismo, além disso, promove uma "guerra em defesa do mercado" (Andrade *et al*., 2021, p. 10). A concorrência e o empreendedorismo são idealizados sob a crença de que todas as esferas da vida devem ser regidas pelo cálculo econômico, com o indivíduo arcando sozinho com os riscos de modo a isentar progressivamente o Estado de seu papel garantidor de direitos sociais universais (Dardot; Laval, 2016); por consequência, a sociedade reduz-se discursivamente ao próprio mercado, não encontrando amplos espaços para reivindicar justiça social e equidade distributiva (Andrade *et al*., 2021, p. 1, 10).

A expansão da lógica do mercado acarreta a expansão do consumo, visto, a partir dessa racionalidade, como principal via de inclusão social: a razão de mundo neoliberal hegemônica vê cidadãos como consumidores, tornando o acesso a bens e serviços de consumo um simulacro de pertencimento coletivo, o que aprofunda, todavia, a fragmentação social e o individualismo (Dardot; Laval, 2016). O indivíduo, ao se isolar em seu "pequeno mundo pessoal", movido a consumo, fica incapacitado de refletir criticamente e, por isso, abandona o espaço público – que, em outros momentos, tinha mais aptidão de servir como arena de deliberação e reconhecimento mútuo para a construção de um horizonte político compartilhado –, fator de agravamento do déficit de solidariedade social (Starling, 2022, p. 94).[45]

As causas desse problema não são incidentais. Apesar de o capitalismo neoliberal não se opor formalmente às instituições democráticas oficiais – inclusive

---

[45] Conforme explica Miguel (2018, p. 181), embora a autoexpressão individual seja legítima, a política exige a superação dos interesses imediatos em prol de um bem comum dos membros de uma comunidade.

as da democracia liberal –, sua face autoritária esvazia-as de conteúdo e finalidade (Andrade *et al*., 2021, p. 4). De modo mais explicito, o neoliberalismo posiciona-se contra "práticas inclusivas" inspiradas em noções materiais de igualdade, tentando deslegitimar esforços de solidariedade social em nome de uma competição integral e individualista (Andrade *et al*., 2021, p. 11).

Embora o Estado seja mais sensível às exigências de democratização do que o mercado – de modo que a retração do Estado em relação ao mercado configura um retrocesso –, a crescente financeirização das políticas públicas e a retração na provisão de serviços de acesso amplo dão margem maior à lógica capitalista de governança da sociedade, fruto da seletividade que o Estado sofre sob imperativos da acumulação privada (Offe *apud* Miguel, 2018, p. 46, 49, 60), diante dos quais políticas sociais extensivas são encaradas como onerosas, na medida em que potencialmente afetam os patamares de lucro tidos como aceitáveis pelos investidores (Miguel, 2015b, p. 87). Com isso, enfraquece-se o potencial da soberania popular: conquistas redistributivas ou reformas inclusivas eventualmente demandadas pela comunidade tornam-se inviáveis, já que podem desencadear "retaliações" econômicas que ameaçam a própria estabilidade governamental (Miguel, 2015b, p. 87).

Nesse sentido, a dominância do sistema capitalista vigente implica a transferência de decisões cruciais para fora do alcance do controle popular (Dardot; Laval, 2016; Miguel, 2022), transformando o processo eleitoral em um método de escolha de gestores, e não de projetos políticos substantivos (Andrade *et al*., 2021, p. 7) – em consonância maior com o matiz mais elitista da democracia e com os mecanismos de "veto" (Miguel, 2022); demandas por bem comum são tidas como ameaças à liberdade de acumulação, de modo a justificar tentativas de criminalizações e repressões de movimentos sociais pelo aparato do Estado ou por alianças entre grupos oligárquicos e defensores expressos dessa racionalidade, ao mesmo tempo em que se restringe a margem de atuação dos representantes eleitos (Andrade *et al*., 2021, p. 4-5).

No Brasil, o governo Temer (2016-2018) deu início a um arcabouço institucional que estreitou a possibilidade de mudanças futuras na política econômica, o que foi seguido pelo governo Bolsonaro (2019-2022), que buscou blindar as escolhas macroeconômicas contra eventuais alternâncias de poder com pauta inclusiva (Dweck, 2021, p. 264). O Estado torna-se, assim, em grande medida,

fiador em longo prazo de interesses do capital, esvaziando o regime democrático de potencialidades transformadoras e escopos emancipatórios.

Diante dessas considerações, o argumento ora exposto consiste em esclarecer como o sistema capitalista vigente (neoliberal) representa uma dinâmica de desdemocratização, em que mecanismos e instituições democráticas passam a servir à consolidação de uma racionalidade de mercado totalizante, relegando a soberania popular a uma posição residual pela imposição crescente de barreiras à cidadania e à autonomia decorrente (i) do abandono de projetos de redução da desigualdade estrutural e (ii) da exploração socioeconômica; nesse panorama, a formação da subjetividade está alicerçada num tipo de competição que confina quase toda a vida à esfera privada e que impõe desafios sociais cujas respostas precisam ser buscadas cada vez mais no âmbito individual, familiar ou empresarial (Andrade *et al*., 2021, p. 3).

Porém, é necessário fazer, aqui, um alerta epistemológico. Embora seja habitual relacionar o esvaziamento democrático à ascensão do neoliberalismo, essa leitura – mesmo na literatura crítica – acaba sugerindo, ainda que involuntariamente, que as instituições vigentes antes dele seriam neutras ou equilibradas. Só que, ao concentrar o foco no "excesso" neoliberal, corre-se o risco de esconder o fato de que o maior empecilho à plena realização da democracia reside no próprio capitalismo: a dominação de classe é anterior ao neoliberalismo e persiste sob qualquer de suas versões (Miguel, 2022, p. 98).

Desde 2013, observa-se no Brasil, como já mencionado, uma convergência de insatisfações que consolidou um projeto social, econômico e político voltado à concentração de poder e ao enfraquecimento da cidadania (Saad Filho; Morais, 2018, p. 363-364). Nesse ambiente, o discurso neoliberal apareceu como "solução" para a crise econômica iniciada durante os governos petistas, ao propor o desmonte do Estado, sentenciado como operador do projeto supostamente "esquerdista", corrupto e ineficiente (Lynch; Cassimiro, 2022, p. 94).

A face autoritária desse capitalismo neoliberal, associada no Brasil, também, a movimentos reacionários, visa a desmantelar um Estado assistencial fundado em direitos sociais; seus defensores declaram que as políticas públicas de redução das desigualdades fomentariam acomodação e ineficiência, ao passo que a inclusão social seria escopo incompatível com a justa dinâmica meritocrática do mercado (Starling, 2022, p. 84-85). A linha de ação, por consequência, é desmontar aquilo

que jamais foi plenamente consolidado no Brasil – o Estado de Direito, os sistemas de bem-estar social e a própria igualdade –, impedindo que os processos de transformação social desenvolvidos na Nova República se convertam em políticas públicas de alcance mais amplo (Miguel, 2022, p. 94).

Desde o início do governo Jair Bolsonaro, em 2019, diversas medidas ilustram como o projeto neoliberal autoritário então elaborado visava a reduzir políticas sociais e aprofundar desigualdades. Um exemplo marcante foi a extinção, no primeiro dia do Governo, do Ministério do Trabalho, cuja existência remontava a 1930 e simbolizava o compromisso do Estado com a regulação das relações laborais. A pasta foi suprimida por meio de Medida Provisória que realocou as atribuições trabalhistas para outros órgãos, retirando o papel de mediação do Poder Público entre capital e trabalho (Dweck; Rossi, 2019, p. 79-80). Tal situação perdurou até 2021, quando o Senado confirmou a recriação do Ministério do Trabalho e Previdência (Senado, 2021).

Na área fiscal, o governo assumiu desde cedo a defesa de "reformas adicionais" para cumprir o "Teto de Gastos" (Dweck, 2021, p. 263). Entre tais reformas, a da Previdência tornou-se prioridade absoluta: enviada em fevereiro de 2019, a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) n.º 6 incluía mudanças no Benefício de Prestação Continuada (BPC) e na aposentadoria rural e a introdução de um regime de capitalização previdenciária (Dweck, 2021, p. 266). Após considerável controvérsia, o texto final, promulgado ainda em 2019, manteve traços regressivos, sem afetar grupos politicamente mais influentes, como as Forças Armadas e carreiras de cúpula do Estado (Sátyro, 2021, p. 352).

Adicionalmente, pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, houve a segregação das contas de Previdência, Saúde e Assistência, acabando com o orçamento único da Seguridade Social e fragilizando o conceito de proteção solidária previsto na Constituição (Guerra; Camargos, 2021, p. 344-345). Com esse rearranjo, a previdência tende a reproduzir, em maior escala, as desigualdades do mercado de trabalho, sobretudo se considerado que o novo regime restringe o alcance de aposentadorias, potencialmente levando mais pessoas para a assistência social (Guerra; Camargos, 2021, p. 345, 349).

Ainda em 2019, o governo defendeu a aprovação da PEC do Pacto Federativo (PEC n.º 188/2019), que, embora não aprovada, exemplificou a proposta de "desobrigar, desindexar e desvincular" o orçamento público, na medida que este

não seria apto, segundo grupos influentes nas pautas econômicas, a arcar com os custos da “Constituição cidadã” (Dweck, 2021, p. 268). Pelos termos originais, direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição[46] seriam subordinados a um suposto “equilíbrio fiscal intergeracional”, com a concomitante permissão aos entes federativos para compensar mínimos constitucionais de saúde e educação, trazendo riscos de agravamento do desfinanciamento dessas áreas (Dweck, 2021, p. 269). Embora a PEC n.º 188/2019 não tenha avançado, ela revelou a intenção de restringir a capacidade estatal de garantir direitos sociais e enfrentar a disparidade socioeconômica existente entre regiões e entre grupos demográficos.

Na assistência social, também se verificaram retrocessos. O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) sofreu cortes drásticos, com repasses federais passando de R$ 3 bilhões em 2019 para R$ 910 milhões em 2021 (Gestão, 2022). Num contexto em que havia a intercorrência da pandemia de covid-19 (que iniciou no ano de 2020 e alcançou o de 2022), esse encolhimento comprometeu o atendimento às populações vulneráveis, forçando municípios a suprir carências financeiras. Embora tramitasse, na Câmara dos Deputados, a PEC n.º 383/2017, destinada a fixar repasse mínimo ao SUAS, seu envio ao plenário foi prorrogado e a medida não entrou em vigor em 2022.

Na linha de Andrade *et al*. (2021, p. 2), os fatos narrados sobre a Previdência e o SUAS apontam que a cidadania passou a ser avaliada, de forma explícita, sob critérios econômicos, pois foram impostos condicionalidades e entraves que subordinaram desproporcionalmente a dignidade humana a critérios de eficiência e de retorno para o desenvolvimento do país, a partir da racionalidade empresarial do “investimento em si mesmo”.

Por ocasião da pandemia, embora a União tenha instituído o Auxílio Emergencial,[47] exaltado pelo então Presidente como um auxílio de grande amplitude, alegando ter atendido “os mais humildes” (7 de setembro, 2022), o valor inicial cogitado pela equipe econômica foi de R$ 200, posteriormente elevado para R$ 600 por pressão direta do Congresso.

---

[46] Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 90, de 2015.)

[47] Trata-se de benefício financeiro criado para garantir renda mínima aos brasileiros em situação vulnerável durante a pandemia.

A desvalorização do salário mínimo, por sua vez, completou o quadro de deterioração de direitos trabalhistas. Desde 2019, o reajuste anual passou a apenas repor a inflação, sem ganhos reais, provocando uma redução do poder de compra: projeções apontavam que, em dezembro de 2022, o salário mínimo equivaleria a R$ 1.193,37 em termos reais, abaixo dos R$ 1.213,84 de dezembro de 2018. Foi o primeiro governo, desde o Plano Real (1994), a encerrar o mandato com perda real do salário mínimo, atingindo diretamente 36 milhões de brasileiros que dependem desse rendimento (Andrade, 2022).

Outro mecanismo de contenção das políticas sociais envolveu cortes orçamentários e subexecução de recursos. Em 2022, por exemplo, o Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação sofreu redução de 87% de sua dotação orçamentária, e o da Educação, uma diminuição de 27%. Além disso, recursos disponíveis foram frequentemente não utilizados, chegando-se a apurar, em inquérito civil do Ministério Público Federal, que o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, sob Damares Alves, executou apenas 44% de sua verba em 2020, mesmo diante do aumento das violações de direitos humanos. Em outubro de 2021, esse índice não superava 18% (Câmara *et al*., 2022, p. 265).

Somados, esses fatos expõem o modo como o governo Bolsonaro, apoiado no discurso e na atuação administrativa de seu Ministro da Economia, Paulo Guedes, articulou um conjunto de propostas – e de omissões – dirigidas a enfraquecer o papel do Estado no âmbito social, com impacto redistributivo concentrador (Dweck, 2021, p. 266), e a gerenciar a população num sentido oposto ao da equidade relativa a suas respectivas posições sociais.

Após o fim do governo Bolsonaro, destaca-se a aprovação, em 2024, pela Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei n.º 709/2023, que visa a punir quem promova ocupações de terras rurais e prédios públicos, vedando a essas pessoas o acesso a benefícios sociais e a programas governamentais e potencialmente criminalizando a luta por reforma agrária – ainda que o artigo 184 da Constituição preveja a desapropriação de imóveis que não cumpram sua função social (León, 2024). Até março de 2025, o projeto de lei não tramitou no Senado. Tal tentativa de repressão legal está contida na mesma racionalidade que, segundo Andrade *et al*. (2021, p. 2), gerencia a população “para e pelo mercado”, nele integrando apenas a parcela considerada útil à lógica produtiva e descartando as demais que ofereçam resistência.

O conjunto de fatos expostos pode elucidar como os grupos dominantes reorganizam o Estado brasileiro para limitar sua capacidade de mediação e proteção social, redimensionando, ao mesmo tempo, direitos e conquistas históricas; reforça-se, assim, uma dominação sustentada em uma ordem desigual, que reduz a capacidade dos cidadãos de intervir na vida coletiva em decorrência de diversos retrocessos para a autonomia individual e coletiva e para a ideia mesma de uma democracia exigente.

Um outro conjunto de fenômenos, distinto da atuação estatal, mas vinculado à hegemonia de grupos socialmente dominantes, evidencia riscos concretos à democracia e revela a percepção, por parte desses mesmos grupos, de que a hegemonia pode demandar também coerção (ainda que não reconhecida oficialmente como legítima). Trata-se do assédio político-eleitoral praticado por empregadores, mecanismo que reafirma a persistência das violências física e coação como instrumentos de dominação externa – para além da formação consensual de preferências.

Segundo dados do Ministério Público do Trabalho (MPT), houve, no segundo turno das eleições presidenciais de 2022, 3.606 denúncias de assédio eleitoral, como ameaças de demissão, promessas de benefícios e uso de uniformes de campanha, o que atenta contra a liberdade de voto e a autonomia política dos trabalhadores (Brasil, 2024).

A “Lar Cooperativa Agroindustrial”, por exemplo, foi condenada pela 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT9) ao pagamento de 500 mil reais em indenizações, após se comprovar que pressionou seus funcionários a votarem em Jair Bolsonaro nas eleições de 2022 (Carvalho, 2023). Em Mato Grosso, no mesmo ano, um supermercado obrigou empregados a vestirem uniformes com *slogans* da campanha de Bolsonaro, o que levou à condenação de 150 mil reais por danos morais coletivos (TRT, 2024).

Outro caso relevante ocorreu com o empresário Luciano Hang e a rede de lojas “Havan”, da qual ele é proprietário; ambos foram condenados, em primeira instância,[48] a pagar 85 milhões de reais por práticas ilegais de coerção eleitoral em 2018, quando o empresário promoveu reuniões com trabalhadores de suas lojas

---

[48] A sentença é da 7ª Vara do Trabalho de Florianópolis do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (TRT12).

para indagar sobre seus votos e sugeriu que, a depender do resultado na escolha presidencial, poderia demitir 15 mil funcionários. Conforme consta no processo, o empresário também teria conduzido um levantamento interno de intenção de voto, no qual 30% dos empregados teriam declarado a intenção de votar em branco ou anular o voto (Caldas; Pacheco, 2024).

O assédio eleitoral traduz um tipo de dominação externa em que recursos de poder, especialmente econômico, são instrumentalizados para a imposição de escolhas políticas. Embora o Ministério Público do Trabalho e a Justiça do Trabalho venham reprimindo tais práticas, a elevação do número de denúncias e a variedade de estratégias utilizadas pelas elites empregadoras mostram que persistem formas coativas que minam o exercício autônomo do voto e, com isso, o pluralismo político: são esforços no sentido de subordinar direitos políticos fundamentais aos interesses de grupos dominantes.

O neoliberalismo autoritário reduz os espaços de participação e contestação justamente nos âmbitos em que as consequências das decisões se mostram mais severas. Sob essa lógica, uma das diretrizes centrais é restringir a capacidade deliberativa e de intervenção pública, de modo que a deliberação acerca de políticas passe a obedecer a imperativos de mercado, com prejuízo direto às expectativas normativas (Gomes, 2020) ligadas à autonomia democrática. Ao mesmo tempo, as estruturas socioeconômicas vigentes conferem a esse projeto de sociabilidade um caráter não acidental, mas necessário à reprodução das relações de dominação: o neoliberalismo, em sua dimensão totalizante, reformata ideais de cidadania herdados do século XX, promovendo uma visão do indivíduo na condição de consumidor solipsista, apartado da esfera coletiva.

Esse arranjo, além disso, precisa reproduzir a desigualdade como pilar de legitimação e manutenção das relações de poder. Como a dominação não se limita a constrangimentos pontuais – já que grupos dotados de mais recursos têm mais capacidade de moldar estruturas sociais e influenciar preferências (Miguel, 2018, p. 134-135) –, é preciso que haja a consecução de estratégias de manipulação ideológica, associadas ao consumismo e à privatização das relações sociais, de modo a tanto gerar acomodação ou conformismo quanto a dificultar resistências mais articuladas (Miguel, 2015b, p. 91): para setores dominantes, o objetivo é minimizar riscos que possam onerar a organização social que lhes é favorável, impedindo reformas que alterem, ainda que parcialmente, as potencialidades de

autonomia.

Isso permite entender por que, em termos de adesão social concreta, parte da população que ascendeu economicamente nos anos 2000 passou a encarar o Estado como potencialmente ineficiente e corrupto, interpretando conquistas sociais não como resultado de políticas públicas estruturais, mas como méritos individuais (Andrade *et al*., 2021, p. 17). A percepção de que a melhora de vida é fruto de esforço e até de "bênção divina" reforça a ideologia da meritocracia e esvazia a compreensão de que a desigualdade é um problema coletivo e sistêmico (Rocha; Solano, 2021, p. 28): a razão de mundo dominante legitima-se quando pessoas em posições desfavorecidas, em vez de mobilizarem-se por políticas distributivas, internalizam o fracasso como algo individual, abdicando de ações políticas coletivas (Rocha; Solano, 2021, p. 29). Nesse contexto, o capitalismo neoliberal encontra terreno fértil para reproduzir-se, pois a crítica ao arranjo desigual dispersa-se em culpas privadas, reprimindo-se a própria ideia de transformação social.

Por outro lado, setores dominantes utilizam sua influência política e econômica aliada ao discurso de desmontagem do Estado em favor de um suposto "liberalismo" fisiocrático, tolerante a formas de autoritarismo que eliminem barreiras legais ou sociais que protegem grupos vulneráveis (Lynch; Cassimiro, 2022, p. 90).[49]

Com esse desenho e com tal adesão social, a seletividade institucional ocorre de forma pró-mercado, garantindo que apenas demandas compatíveis com referida racionalidade competitiva encontrem espaço na agenda pública. As elites, por sua vez, enxergam o Estado sobretudo como um instrumento para consolidar privilégios ou, em uma chave darwinista, para legitimar a exclusão e a responsabilização individual daqueles que não conseguem prosperar (Souza Neto, 2020). Na perspectiva do presente estudo, esse conjunto de fatores ocasiona uma desdemocratização contínua, em que os dispositivos institucionais existentes

---

[49] Exemplificados por parte das elites do agronegócio brasileiro. Segundo Lynch e Cassimiro (2022, p. 90), "A utopia colonial dos reacionários, bem como seu desejo de libertar a sociedade brasileira de toda a regulação estatal que supostamente a impediria de dar vazão plena à sua verdadeira natureza, que seria conservadora, apresenta estreitas afinidades com a visão de mundo da ala neoliberal que compõe a coalizão governista de Bolsonaro. Daí o ódio comum de ambos os grupos – o dos reacionários e o dos neoliberais – pelo Estado, suas funções reguladoras, a proteção dos trabalhadores, do patrimônio histórico, do meio ambiente, da educação e da cultura, bem como aos seus servidores públicos, atacados como uma casta de aproveitadores comunistas. O bandeirantismo sertanista de Jair Bolsonaro é avô do darwinismo social de Paulo Guedes, para quem a função principal da economia brasileira é a de abastecer o mercado das metrópoles com *commodities* agrícolas, tal como ocorria no século XIX".

funcionam primordialmente para preservar as relações de dominação e blindar quem as controla, de maneira a consolidar a hegemonia do mercado enquanto pilar incontestável na definição de rumos sociais e políticos.

A apresentação conjugada de fatos acima elencados buscou trazer indícios de como os imperativos sistêmicos tendem a prevalecer sobre a democracia em contextos periféricos. Reitere-se que os eventos narrados pretendem mostrar como as políticas compensatórias e redistributivas implementadas na Nova República, especialmente na primeira década e meia do século XXI, ainda que não ameaçassem substancialmente a riqueza das elites, foram consideradas por elas inaceitáveis. Conforme também já exposto, isso decorre, em parte, à necessidade que o capitalismo nacional tem de explorar ao máximo a mão de obra – necessidade que se alia à carência de qualquer projeto inclusivo por parte dos grupos dominantes, acomodados à condição de parceira subalterna do capital internacional (Gomes, 2020; Miguel, 2022, p. 12). Nessas circunstâncias, o neoliberalismo autoritário mostra-se como a forma contemporânea de expressão desses imperativos: reduzem-se a área social e a capacidade redistributiva, fragilizando a identidade constitucional (Meyer, 2021) e consolidando a dominação sistêmica.

Apesar de a ordem inaugurada pela Constituição seguir sendo um marco na proteção de direitos sociais, ela vem sendo desfigurada pelas políticas neoliberais, as quais não apenas comprometem a garantia e a prestação de direitos fundamentais, mas também têm como destino o esvaziamento da própria democracia; à medida que a participação popular e o controle público sobre o Estado se enfraquecem, o poder econômico concentra-se mais facilmente nas mãos de elites sob um modelo formal e aparentemente constitucional, porém substancialmente excludente, no qual direitos sociais se convertem progressivamente em privilégios passíveis de ser usufruídos restritivamente no mercado (Meyer, 2021).

Tal cenário revela a deslealdade constitucional de setores que, embora reconheçam ou participem das instituições, agem para desmontar as bases do pacto constitucional mediante a limitação das políticas públicas e processos de formação de preferências vinculadas a uma razão de mundo centrada profundamente na competição e no empreendedorismo individual – problema fomentado ainda mais por movimentos reacionários que buscam abertamente desconstituir as bases inclusivas da Nova República (Lynch; Cassimiro, 2022).

Assim, talvez se possa confirmar a hipótese presente em Glezer (2023), no sentido de que já esteja em curso – ainda que difusa, precária e não tão evidente a todos – uma modificação do quadro constitucional, no qual inexiste escopo inclusivo ou de maximização de interesses: por conta da adaptabilidade do texto constitucional, elites dominantes bem articuladas social e institucionalmente conseguem moldar, de modo desigual, a agenda de reformas para restringir a efetiva participação na "barganha" constitucional e, por consequência, assegurar seus próprios objetivos sem incorrer nos custos políticos de deflagrar um novo processo constituinte.

A flexibilização do chamado "compromisso maximizador" da Constituição vem implicando, na prática contemporânea, sua instrumentalização para, gradualmente, desmontar o pacto fundador da Nova República e reforçar privilégios. Reitera-se, por isso, o argumento exposto por Ghiradi (2023), no sentido de que a suposta "resiliência" do texto constitucional opera, na verdade, como constante "atualização" – ou modificação – do acordo político estabelecido na transição democrática, diante da qual a autoridade constitucional como norma fundamental perde força, convertendo as dinâmicas adaptativas em potenciais fatores de corrosão e deslealdade constitucional (Ghirardi, 2023).

Como discutido nas seções anteriores, o pacto pelo enfrentamento da "dívida social" informou o projeto da transição, da Nova República originária e desenvolvida nas décadas subsequentes, e de sua Constituição, tendo sido colocados como princípios fundamentais do Estado a promoção do bem de todos, a redução das desigualdades sociais e a erradicação da miséria. Nesse cenário histórico formativo, a visão da Constituição como um pacto civilizatório (Câmara *et al*., 2022, p. 255-256) permite a percepção de que o esvaziamento de direitos, sobretudo aqueles mais sensíveis ao tratamento da vulnerabilidade social, corresponde a uma ruptura substantiva desse pacto.

Por isso, a deferência a uma racionalidade e a políticas que, efetivamente, mantenham, aprofundem e legitimem desigualdades sociais reproduz exclusões que inviabilizam o exercício de autonomia individual e coletiva, ao impedir, para muitos, qualquer possibilidade de reflexão crítica acerca do mundo e de suas representações, pois a luta pela subsistência cotidiana obriga a escolha entre superexploração ou exclusão social (Miguel, 2022). Assim, os momentos de interrupção de enfrentamento da "dívida social" acarretam a perda da substância da

democracia, visto que as ideias e práticas que poderiam afirmar um projeto coletivo de transformação social são sufocadas pelos imperativos de mercado, distanciando o pacto constitucional de parte significativa de suas promessas emancipatórias.

Por fim, é relevante registrar que a combinação entre desigualdades crescentes e insatisfações generalizadas costuma criar terreno fértil para a "construção de inimigos". Segundo Saad Filho e Morais (2020, p. 358), grandes contingentes da população, pressionados pelas perdas provocadas pelo neoliberalismo maduro, acabam culpando "os outros" pelos fracassos de um sistema que, na realidade, segue privilegiando elites econômicas.

Se o capitalismo neoliberal constitui uma racionalidade totalizante da vida social que interpela subjetividades, sua condição de razão dominante implica, no marco aqui adotado, a contínua utilização de mecanismos para a reprodução dessa hegemonia. A construção de inimigos emerge, desse modo, como um instrumento possível de reforço da dominação, direcionado contra aqueles que oferecem resistência comportamental, ideológica, contra-hegemônica ou discursiva. Andrade *et al*. (2021, p. 4-5), a propósito, expressamente interpretam essa dinâmica como uma estratégia fundamental do neoliberalismo autoritário, no qual a produção de antagonismos desempenha um papel central na manutenção da ordem neoliberal. No entanto, por se entender que esta construção de inimigos pode ocorrer também fora de contextos propriamente neoliberais, ela é colocada, neste estudo, como categoria analítica à parte, tratada na subseção seguinte.

5.1.2 Construção de inimigos: cerco ao pluralismo e guerra cultural

Uma característica marcante do governo de Jair Bolsonaro foi o hábito diário, aparentemente não casual, com o qual o então Presidente pautava a agenda pública logo no início das manhãs, próximo ao Palácio do Planalto. Isso ocorria em breves encontros com apoiadores, separados fisicamente por uma estrutura metálica que a mídia apelidou de "cercadinho" (Tradicional, 2022). Nesses momentos, Bolsonaro adotava um estilo comunicacional peculiar, quase sempre agressivo (Durães, 2022), resultante de uma técnica discursiva com algum grau de elaboração, na qual fazia declarações polêmicas que rapidamente reverberavam entre seus seguidores. Observando-se essas interações cotidianas e colocando-as em perspectiva diante da conjuntura política brasileira entre 2019 e 2022, aquele "cercadinho" operava

como uma metáfora significativa da condição crítica pela qual passava o princípio constitucional do pluralismo político. Representava um cerco cotidiano à diversidade, à igualdade e à tolerância, materializando uma lógica conflitiva e excludente de combate a tudo aquilo que fosse visto como perigosamente diferente.

Bolsonaro originou o primeiro movimento de massas de extrema direita brasileira pós-1988, tendo sido capaz de traduzir um sistema de crenças – imune ao princípio de realidade por conta da dissonância cognitiva que implica – em proposta eleitoral vitoriosa (Castro Rocha, 2021).

De acordo com Starling (2022, p. 75-76), o bolsonarismo concentra recursos de uma linguagem atrelada a um projeto que emprega mecanismos de controle e repressão e objetiva a destruição do pluralismo e a eliminação de conflitos próprios da democracia; ele articula-se com traços populistas, abordagem caracterizada pela relação direta entre líder político forte, não mediada por partidos políticos ou instituições oficiais, e supostamente conhecedor das necessidades do “povo” – entendida como massa homogênea que se opõe a uma minoria danosa que seria responsável pela decadência moral da comunidade (Starling, 2022, p. 75-76). Desenvolve-se uma retórica messiânica, expressa por um líder carismático, que se une à ideia reacionarista de que há uma “maioria virtuosa” ameaçada por forças que atentam, no caso brasileiro, contra a propriedade, os bons costumes e a moral tradicional (Lynch; Cassimiro, 2022, p. 12-14).

Referida “maioria virtuosa” – o “povo verdadeiro”, que deve ser protegido – seria formado por um grupo culturalmente definido de empresários, famílias defensoras de valores conservadores e setores do Poder Público ligados à repressão, em especial as polícias e as Forças Armadas (Lynch; Cassimiro, 2022, p. 85-86); a retórica de Bolsonaro, nesse contexto, consolida um discurso que supostamente protege esses grupos de uma ameaça representada por “subalternos” e pelos movimentos de ampliação de direitos. Trata-se de um temor diante do avanço de identidades plurais e demandas igualitárias, o qual, segundo Lynch e Cassimiro (2022, p. 16-17), seria transformado em combustível para uma “cruzada apocalíptica” voltada à salvação de uma “civilização judaico-cristã ocidental”, considerada em declínio por conta de pautas progressistas que questionam hierarquias raciais, de gênero, de classe e de orientação sexual, além de outras.

É nesse conjunto de experiências coletivas que emerge a “guerra cultural”[50] na condição de uma **arquitetura de destruição**, um projeto, no caso brasileiro, de desconstrução de acordos estabelecidos pela Constituição, expresso por uma “retórica do ódio”,[51] a qual converte divergências políticas em antagonismos absolutos, postulando que a única forma de lidar com o diferente é pela sua erradicação, simbólica ou física (Castro Rocha, 2021).

Um elemento fundamental para essa construção do “inimigo” é a técnica discursiva propugnada pelo ideólogo Olavo de Carvalho, que combina “desqualificação nulificadora” e “hipérbole descaracterizadora” (Castro Rocha, 2021). A primeira consiste, como se intui do nome, em reduzir o opositor a um nada, de modo a legitimar a completa desumanização daqueles que pensam (ou agem) diferente do parâmetro homogeneizador; a “desqualificação” foi aprendida e difundida por diversos *youtubers* ligados ao pensamento reacionário na metade final da década de 2010, e depois traduzida e ampliada em outros meios digitais, arenas de linchamento permanente dos assim rotulados inimigos (Castro Rocha, 2021).[52] A segunda, por sua vez, percorre argumentações extremadas, um discurso que salta, sem mediações, da acusação inicial a veredicto final, a fim de impedir qualquer espaço de reflexão ou nuance. Assim se consolida uma forma de argumentação impermeável ao debate público, centrada na exaltação de um líder infalível e na exclusão sistemática dos que não se enquadram nessa visão (Castro Rocha, 2021).

Essa linguagem foi adotada pelo bolsonarismo por conta da capacidade em transformar divergentes em inimigos, aviltando o debate e minando princípios regentes da República (Starling; Lago; Bignotto, 2022, p. 12); há, nesse processo, uma efetiva prática desconstituinte que aprofunda clivagens sociais, fazendo com que só duas posições se tornem possíveis: alinhar-se incondicionalmente ao movimento político propugnado como genuíno ou ser classificado como ameaça (Brito *et al*., 2021, p. 12-13; Câmara *et al*., 2022, p. 260).

---

[50] Conforme elucida Castro Rocha (2021), o bolsonarismo não inventou a guerra cultural, já que o choque entre visões de mundo contrárias remonta aos séculos XVI e XVII, sendo parte estrutural da noção moderna de tempo: a partir do momento em que se instituiu, nas mentalidades, uma diferença qualitativa entre passado, presente e futuro, o choque de valores ocupou o centro da cena cultural, sendo o presente a resultante das tensões entre o polo do passado e o do futuro; disputa-se a hegemonia cultural, o que pressupõe lados contrários, mas legítimos.

[51] Segundo Castro Rocha (2021), “retórica do ódio” distingue-se do “discurso de ódio” na medida em que a “retórica” tem procedimentos objetivos – é uma técnica –, enquanto o “discurso” depende de reações subjetivas para sua determinação.

[52] Nas páginas seguintes, a problemática das mídias digitais será aprofundada.

O ataque concentra-se também em grupos reduzidos a “vagabundos” – assim rotulados trabalhadores informais, desempregados, beneficiários de programas sociais, minorias políticas – que, num paralelo com a construção histórica da marginalidade no Brasil, remonta ao período colonial e à exclusão sistemática de determinados grupos sociais da cidadania plena, no âmbito de processos de legitimação da violência estatal e da repressão (Pinheiro-Machado, 2019).

Une-se, assim, um amplo conjunto de interesses em torno de narrativas que colocam adversários políticos como conspiradores infiltrados em todos os setores, responsáveis por acometer a moral supostamente homogênea da nação; com esse enquadramento simbólico, inviabiliza-se a convivência democrática, já que os espaços sociais são encarados como campos de uma guerra permanente, na qual a eliminação do adversário é prioritária, em detrimento do embate entre ideias diferentes, mas, a princípio, legítimas (Castro Rocha, 2021; Santos; Santos, 2019, p. 46-47).

Sob a “guerra cultural”, mantém-se um estado de beligerância artificial, vital para mobilizar seguidores radicalizados, fidelizando-os, e dificultar debates sobre pautas concretas (Castro Rocha, 2021).

A promoção aberta e permanente de irracionalidade política – conduta incompatível com as forças comprometidas com a democracia – tem sido adotado sobretudo por segmentos de extrema direita, brasileiros e estrangeiros, mediante o uso estratégico das novas tecnologias da informação (Miguel, 2022, p. 246), as quais modulam a comunicação em engajamento contínuo, geralmente agressivo.

A guerra cultural contemporânea encontra nas redes sociais e em outros canais virtuais uma capacidade muito significativa de difusão e de reforço de sua retórica e de desinformação, configurando um ambiente inédito quando comparado aos meios de comunicação de massa típicos do século XX. Fruto do modo como se estruturam e funcionam, tais mídias tornaram-se o meio preferencial para disseminação de discursos violentos e radicais de supressão do pluralismo.

De acordo com Silveira (2018, p. 37-39), a modulação pelas redes sociais inicia-se pela coleta de dados pessoais e é seguida pela formação do perfil a ser modulado; então, os sistemas algorítmicos[53] modelados como aprendizado de

---

[53] Na definição de Machado (2018, p. 48-49), algoritmos consistem numa “série de instruções máquina para resolver problemas pré-definidos. São processos codificados para transformar dados

máquina (*machine learning*) acompanham pervasiva e cotidianamente os perfis e as informações decorrentes dos acessos e interações feitas em âmbito digital para, em consonância com seu objetivo final, conduzir pessoas e grupos a determinados comportamentos e opiniões.

Tal processo não é neutro (Machado, 2018, p. 49-50): as grandes empresas de tecnologia, em busca de maximizar lucros, frequentemente negligenciam os efeitos negativos da desinformação ou de campanhas orquestradas de ataques, o que implica, por sua vez, um déficit de responsabilização no debate público (Marques, 2022, p. 31-32).

Para compreender as causas desse problema, é possível trazer a expressão "capitalismo de vigilância", de Zuboff (2015, p. 75); ainda que essa modalidade não seja uma ruptura nem uma efetiva novidade em relação a padrões que existem há séculos, por essa noção a autora descreve a forma de poder que antecipa e molda comportamentos com base em perfis de usuários, transformando dados pessoais em mercadoria de alto valor. Esse capitalismo da vigilância age ao lado de estratégias decorrentes da "economia da atenção", que recompensa mensagens sensacionalistas e emotivas, capazes de atrair mais engajamento e tempo de usuários. Como consequência principal, a modulação projetada pelas grandes empresas de tecnologia no âmbito das redes digitais gera "bolhas" de conteúdo que reforçam crenças já estabelecidas, muitas vezes associadas à luta contra inimigos imaginários e à defesa de valores morais em ambientes virtuais propícios a formas extremistas de manifestação política – cujo espaço a perspectivas diferentes fica, assim, muito reduzido (Machado; Miskolci, 2019).

Porém, não foram as redes sociais que criaram a radicalização política de maneira autônoma: elas potencializaram disputas preexistentes (Machado; Miskolci, 2019). O que ocorre é que o modelo de negócios das grandes plataformas de tecnologia – *big techs* – estimula a "viralização" de conteúdos extremistas, permitindo a criação de verdadeiras "milícias digitais", consistentes em organizações, geralmente hierarquizadas, que disseminam propaganda negativa, ameaças, coações e campanhas de difamação contra opositores, a fim de manipular compreensões acerca da realidade e minar pluralidades de pensamento e comportamento (Lôbo; Morais; Nemer, 2020). Plataformas digitais como *YouTube*

---

de entrada em uma saída desejada com base em cálculos especificados estão presentes em praticamente todas as funções que executamos na rede".

estimulam uma crise de dissonância cognitiva, na condição de comunicações autocentradas, refratárias a críticas externas, em que toda objeção é tomada como prova adicional da exatidão das premissas já aceitas pelos grupos; em tal crise, os sujeitos tentam reduzir o desconforto surgido quando suas crenças são questionadas, evitando informações contrárias que ampliem a dissonância (Castro Rocha, 2021).

Além disso, a defesa do suposto direito ilimitado à "liberdade de expressão" a ser exercido no âmbito das plataformas serve de pretexto para que grupos reacionários, quando confrontados, inclusive institucionalmente, apresentem-se como vítimas de "censura" e reivindiquem um direito irrestrito de difundir conteúdo de natureza violenta, convertendo a internet, em tal concepção, numa espécie de último refúgio contra o suposto totalitarismo do "sistema" (Lynch; Cassimiro, 2022, p. 16).

Um dos efeitos da forma pela qual se estruturam e funcionam as redes sociais está na normalização da pós-verdade (Luiz, 2023; Meyer, 2021), encontrando, no caso brasileiro, o aplicativo de mensagens *WhatsApp* um canal privilegiado de difusão de desinformação. Voltado originalmente para trocas pessoais, foi instrumentalizado como mídia social pela criação de grupos fechados que misturam as fronteiras entre o público e o privado, dificultando qualquer supervisão ou checagem de informações. Com sua criptografia e sua característica de encaminhamentos em cascata, o *WhatsApp* viabiliza a multiplicação de discursos extremistas e reduz a capacidade de fiscalização de conteúdos (Miguel, 2022, p. 246-248; Santos; Santos, 2019, p. 49-52). Por consequência, intensifica-se a "espiral do silêncio",[54] visto que o receio de divergir publicamente inibe contrapontos, fazendo com que grande parte dos integrantes dos grupos virtuais veja a si mesma como detentora de percepções unânimes e verdadeiras (Miguel, 2022, p. 249-250).

A dinâmica dos aplicativos caracteriza-se pela direcionalidade assimétrica, em que destinatários de uma etapa podem tornar-se fontes de conteúdo na etapa seguinte; em tais ambientes, grupos numericamente menores, mas com maior capacidade de produção e propagação de mensagens, assumem um papel central,

---

[54] A espiral do silêncio consiste na inibição de manifestar um ponto de vista contrário ao dos interlocutores, o qual ganha a forma metafórica de "espiral" porque, à medida que posições divergentes ficam silentes, cresce substancialmente a impressão de unanimidade da opinião expressa, e, por isso, cresce também o constrangimento para discordar (Miguel, 2022).

enquanto grupos periféricos, embora numerosos, tendem a apenas replicar o que já foi criado. Nesse sentido, a lógica de viralização e o ceticismo transformado em cinismo atuam conjuntamente para consolidar uma cultura de descrença generalizada em face de contrapontos, o que enfraquece a esfera pública e o debate democrático (Santos; Santos, 2019, p. 50-52).

A “guerra cultural”, reforçada e promovida pelas redes sociais, aproveita-se do sentimento de pertencimento restrito e da adesão moral ativados pelos algoritmos e pelas dinâmicas privadas de troca de mensagens. No quadro atual do problema, as estratégias de desinformação, sobretudo por canais virtuais, atuam na condição de “repertórios de ação política em rede” ao mobilizarem alianças heterogêneas quanto ao perfil social (por exemplo, grupos religiosos, movimentos “anticorrupção” e ultraliberais) (i) contra inimigos considerados comuns ou (ii) a fim de inviabilizar críticas a determinada posição política ou ideológica, num formato de organização bastante adaptativo: devido às diferenças entre os núcleos da aliança e sua relativa autonomia, a eventual repressão de um único grupo de desinformação ou ataque não interrompe o funcionamento geral da rede. Cada célula da rede mantém identidade própria, funcionando com independência e, simultaneamente, interconectando-se por objetivos comuns (Santos; Santos, 2019, p. 52-54).

No contexto brasileiro, a racionalidade neoliberal – conforme descrita na subseção anterior – fomenta, ou mesmo causa, a proliferação de discursos ostensivamente individualistas que colocam Estado e sociedade como, necessariamente, espaços a serem orientados pelo e para o mercado (Andrade *et al.*, 2021); essa racionalidade, em aliança difusa com o pensamento reacionário (Castro Rocha, 2021; Lynch; Cassimiro, 2022), tem levado ao surgimento, no Brasil, de produtores de conteúdo digitais dotado de visões de mundo contrários a ideias de solidariedade e inclusão sociais, no mais das vezes propagadores de discursos de empreendedorismo digital que se somam à desqualificação moral de grupos sociais com perfis ideológicos e antropológicos diferentes; parte do escopo de seus conteúdos é direcionado a um sutil convencimento político (Pinheiro-Machado, 2022). Não surpreende, assim, que pela ação política em rede, geradora de um ecossistema digital ideológico, 88% dos maiores influenciadores brasileiros alinhassem-se ao bolsonarismo em 2022, segundo estimativa de Pinheiro-Machado

(2022).[55]

As redes sociais, para as quais concorrem algoritmos enviesados, estruturas voltadas ao lucro, desinformação orquestrada e a retórica do ódio, configuram um instrumento moderno para dominação simbólica e política, na medida em que pode intensificar desigualdades estruturais no acesso ao debate público e na determinação de quais assuntos entram na agenda pública e de quais perspectivas e agentes ganham maior visibilidade – restringindo, portanto, não só a capacidade de formar preferências e decisões políticas autônomas relevantes (Miguel, 2015b, p. 89),[56] como também a difusão de ideias plurais próprias ao modelo da Poliarquia de Dahl.

Com as considerações acima colocadas, a ofensiva contra o pluralismo, intensificada pelas bolhas digitais e pela retórica do ódio, resulta na formação de um espaço "pós-político" em que prevalecem o fechamento ao diálogo, a recusa ao contraditório e o desprezo pelo conflito inerente ao regime democrático. No âmbito de sua coerência interna, discursos e declarações inverossímeis conseguem ganhar roupagem de "verdade" ao afastar critérios racionais e objetivos de validação (Castro Rocha, 2021), situação que, para ser reproduzida mais facilmente, necessita da constante depreciação do capital cultural ocasionada pelo ceticismo generalizado em face das fontes de autoridade antes reconhecidas – o jornalismo profissional e ético, a ciência e a academia (Lynch; Cassimiro, 2022, p. 116) –, o que inviabiliza qualquer consenso confiável sobre fatos e informações (Miguel, 2022, p. 248-249).

Desse modo, forma-se um círculo vicioso em que imperam hostilidades e preconceitos, difundidos em ambientes propícios a mensagens simplificadas, dominadas pelo "pânico moral" – outra tática central da agitação política reacionária, segundo a qual valores civilizatórios estariam sob ataque iminente (Miguel, 2022, p. 253). Por ser altamente emotiva, essa retórica se mostra imune ao debate racional, pois questionar tais "valores" implica, para seus adeptos, desestabilizar sua própria

---

[55] São, em sua maioria, segundo Pinheiro-Machado (2022), *influencers* de *marketing* digital, pastores, investidores e *coachs* motivacionais, os quais formam um ecossistema de influência política; além disso, "para milhões e milhões de pessoas, os *influencers* vendem a ilusão de um estilo de vida: riqueza, beleza, vida sem patrão e independência financeira. Se a extrema-direita era velha e *outsider* há até pouco tempo, hoje ela é o padrão. Isso ainda se soma ao mundo dos *gamers* e do sertanejo".

[56] Veja-se, por exemplo, as mais recentes diretrizes das grandes corporações tecnológicas, tais como a Meta (controladora do Facebook e Instagram), que adotaram políticas de moderação alinhadas à retórica da extrema direita dos Estados Unidos, liderada por figuras como Donald Trump e Elon Musk (Helder, 2025).

identidade. A violência simbólica contra supostos “inimigos” – sejam eles imigrantes, “comunistas” ou militantes de agendas progressistas – tem como escopo excluir esses grupos do espaço público, tornando dispensáveis a busca de consensos e a mediação institucional (Miguel, 2022, p. 253).

Constata-se, em decorrência dessa tática, a “privatização da política”, a qual fica marcada por narrativas moralizantes e voltadas ao âmbito pessoal dos inimigos, causa parcial do surgimento de lideranças carismáticas que se apresentam como sendo antissistema (Lynch; Cassimiro, 2022, p. 15; Machado; Miskolci, 2019). É por isso que se argumenta que todo esse processo culmina em desdemocratização, na recusa do conflito reconhecido como legítimo, na repulsa da política como negociação e construção de compromissos, que é substituída pela belicosidade que visa afastar ou até eliminar adversários (Miguel, 2022, p. 267).

Lynch e Cassimiro (2022, p. 116-117), em análise da prática governamental da presidência sob Bolsonaro, chamam de “negacionismo estrutural” a tática adotada para produção de uma realidade fictícia e destruição da busca racional da verdade como fundamento da vida coletiva, impossibilitando o diálogo entre partes diferentes; é, além disso, um técnica ideologicamente reacionária na medida em que nega postulados elementares (i) da racionalidade moderna na descrição do funcionamento do mundo e (ii) de históricos fundamentos democráticos, exemplificados pela importância de garantias de liberdades públicas, de pluralismo político e do funcionamento estável e relativamente autônomo das instituições.

No plano concreto, diversos fatos podem indicar como a construção de inimigos no âmbito de uma guerra cultural deliberada concorre para processos recentes de desdemocratização e de desconstituição dos pactos formados e desenvolvidos na Nova República.

No final da campanha presidencial de 2018, Jair Bolsonaro transmitiu uma mensagem de vídeo a apoiadores na Avenida Paulista, em São Paulo/SP, prometendo uma “faxina muito mais ampla” contra o que chamou de “marginais vermelhos”, citando nominalmente o Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra (MST) e o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST) como “bandidos”, cujas ações seriam, no seu governo, tipificadas penalmente como terroristas. Trata-se de uma retórica de banimento que converge com a retórica de criminalização dos movimentos sociais, os quais deixam de ser vistos como adversários legítimos e passam a ser classificados como inimigos internos (Souza Neto, 2020). Em diversas

ocasiões, Bolsonaro declarou que propriedades ocupadas por militantes deveriam ser retomadas sem hesitação (possivelmente, sem mediação das instituições oficiais), desconsiderando o fato de o MST e o MTST operarem, na maior parte das vezes, sem violência física. Além disso, a retórica de tratar tais movimentos como terroristas não encontra respaldo na prática de ocupações urbanas e rurais, tradicionalmente sujeitas a reintegração de posse determinada pela Justiça (Souza Neto, 2020).

Em consonância com tal discurso, o governo Bolsonaro empreendeu intensa flexibilização das normas sobre armamento, favorecendo a proliferação dos chamados CACs (caçadores, atiradores e colecionadores). Já no primeiro semestre de 2019, editaram-se decretos que multiplicaram em cem vezes o limite de aquisição de munição para cidadãos comuns, além de terem suprimido qualquer limite para os CACs (Souza Neto, 2020). Ainda que muitos desses atos tenham sido posteriormente revogados ou invalidados, o período inicial do governo evidenciou a intenção de legitimar, na prática, a existência de grupos civis armados com amplo acesso até a armamentos de alto potencial, como fuzis de assalto.[57] A situação presenciada trouxe a preocupação de que o amplo acesso a armas pudesse fomentar violências políticas ou mesmo criar focos paramilitares dispostos a agir contra opositores (Souza Neto, 2020).

No interior do próprio governo, constituiu-se o que ficou conhecido como “Gabinete do Ódio”, instalado nas estruturas do Palácio do Planalto, cuja função consistia em promover uma “guerra virtual de informações”, explorando desinformação e ataques sistemáticos a críticos ou adversários (Andrade *et al*., 2021, p. 10). A produção de conteúdos manipulados, associada ao disparo maciço de mensagens por aplicativos em meios digitais, serviu para reforçar a radicalização política, criando um ambiente propício à lógica de inimizade e desconstrução da imagem de setores opositores (Castro Rocha, 2021). Em relatório apresentado ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a Polícia Federal afirmou que canais bolsonaristas replicaram a estratégia de ataque à mídia jornalística e de diluição entre verdade e mentira – ou “pós-verdade” (Luiz, 2023; Meyer, 2021), técnica atribuída à campanha de Donald Trump em 2016 (PF, 2021). O objetivo consistia, conforme adiantado

---

[57] Essa política conecta-se com o fato de Bolsonaro ter historicamente elogiado milícias privadas, chegando, em 2003, a enaltecer “esquadrões da morte” em discurso na Câmara dos Deputados (Souza Neto, 2020).

nesta subseção, em desacreditar as vozes tradicionais de verificação dos fatos e impor a percepção de que apenas as redes aliadas ao bolsonarismo seriam fontes confiáveis de informação.

A postura ameaçadora contra potenciais ações políticas de protesto por parte de adversários ficou evidente no fim de 2019, quando o Chile vivenciou uma série de protestos populares, situação que levou lideranças políticas brasileiras a defenderem a mobilização popular. Jair Bolsonaro, porém, reagiu ameaçando empregar as Forças Armadas em operações para a Garantia da Lei e da Ordem (GLO) (Souza Neto, 2020). Além disso, o Deputado Federal Eduardo Bolsonaro, filho do ex-Presidente, afirmou que, em caso de "radicalização da esquerda", poder-se-ia cogitar o que nominou de "novo AI-5"; já o Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, General Augusto Heleno, não apresentou oposição à tal ideia, alegando que seria necessário "estudar como fazer" (Souza Neto, 2020). Observa-se, desse modo, um recurso à nostalgia autoritária, na medida em que se menciona explícita e positivamente um dos atos mais duros da Ditadura Militar, convergente à retórica de supressão violenta dos adversários, postos como inimigos.

A apologia destrutiva composta por conspirações difusas manifestou-se em grande medida a partir do ano de 2020, quando iniciou a pandemia de covid-19; por exemplo, em sua conta no *Twitter*, o ideólogo Olavo de Carvalho defendeu que Bolsonaro "destruísse" seus inimigos rapidamente (Castro Rocha, 2021), tendo o Presidente, em consonância, sustentado uma paranoia acerca de "infiltrados do PT" que sabotavam a performance do próprio governo (Castro Rocha, 2021).

Já em setembro de 2021, mas ainda durante a pandemia, Bolsonaro, sob a justificativa de proteger a liberdade de expressão, editou Medida Provisória que visava a restringir a moderação de conteúdos por parte das redes sociais, exigindo que toda remoção tivesse fundamento legal específico (como incitação ao crime). A iniciativa, contudo, foi criticada por buscar fragilizar mecanismos de controle contra discursos violentos e desinformação, o que a levou a Medida Provisória a ser devolvida pelo então Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco (Bolsonaro, 2021c). Em resposta, o governo anunciou posteriormente um projeto de lei com o mesmo teor (Governo, 2021), intensificando a tensão do embate sobre a regulação das plataformas digitais, que já vinha ocorrendo em torno da "PL das Fake News"

(Projeto de Lei n.º 2630/2020).[58] A estratégia governamental direcionava-se a deixar sem barreiras a campanha de desinformação, a qual era estimulada e propagada pelos núcleos mais radicais do bolsonarismo.

A retórica de Bolsonaro também investiu contra governadores e prefeitos que adotaram, conforme orientações técnicas da comunidade científica e de órgãos sanitários, medidas de distanciamento social na pandemia – acusando-os de tolher liberdades individuais. Nesse contexto de frágil coerência externa discursiva, em protestos de 7 de setembro de 2021, faixas defendiam a intervenção militar para "libertar o Brasil do comunismo", além de atacarem o Poder Judiciário (Bolsonaro, 2021). Em tais manifestações, de acordo com Starling (2022, p. 96-97), o discurso e a atuação pública de Bolsonaro forneceram reconhecimento e visibilidade a sentimentos de rancor e frustração política, moral e religiosa que, até então, permaneciam restritos ao âmbito privado – o que explica a disposição de tantas pessoas para a militância ativa, contínua e organizada: o brado "Eu autorizo, Presidente", entoado diversas vezes pelos manifestantes, indica não somente um apoio simbólico, mas a tentativa explícita de legitimar uma ruptura institucional sob a forma ritualizada de um "pronunciamento", pelo qual buscam impor sua visão autoritária como expressão legítima da vontade popular, alegadamente representativa da essência da nação.

Em 2022, ano das eleições presidenciais, a radicalização aumentou, com Bolsonaro passando a aprofundar a retórica da "luta do bem contra o mal", mal retratado como a causa da ruína do país. Diversas ocasiões públicas, como cerimônias em Brasília ou comícios de campanha, reiteraram referida oposição entre a virtude legítima – os "valores tradicionais" e liberdade – e o vício, a ser enfrentado e eliminado, inclusive com menção à atuação das Forças Armadas (Em Cerimônia, 2022; Mazui *et al*., 2022; Paraguassu, 2022). Nesse sentido, Couto (2023, p. 7)

---

[58] O Projeto de Lei n.º 2630/2020, conhecido como "PL das Fake News", foi proposto pelo senador Alessandro Vieira em maio de 2020, visando a regulamentar e fiscalizar as atividades das plataformas digitais, especialmente aquelas controladas por grandes empresas de tecnologia (*big techs*), de modo a aperfeiçoar o combate à disseminação de notícias falsas e a promover maior transparência nas redes sociais e serviços de mensageria privada. Após sua aprovação no Senado em junho de 2020, o projeto seguiu para a Câmara dos Deputados, onde enfrentou debates intensos. Em abril de 2023, a Câmara aprovou um requerimento de urgência para a tramitação do PL, mas, devido a divergências e à falta de consenso entre os parlamentares, a tramitação não foi finalizada até o início de 2025. Cf: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_imp?idProposicao=2256735&ord=1&tp=reduzida. Acesso em: 15 mar. 2025.

registra que, durante a campanha, o Presidente, em um dos vários ataques ao pluralismo, declarou que as leis serviriam para proteger as maiorias e que as minorias deveriam adequar-se ou desaparecer.

Ultrapassando o plano discursivo, os efeitos concretos da guerra cultural e da retórica do ódio materializaram-se em episódios de violência política. Em 6 de julho de 2022, o carro de um juiz federal que ordenara a prisão do ex-Ministro da Educação Milton Ribeiro foi alvo de vandalismo em Brasília como retaliação relacionada à atuação profissional do magistrado, segundo apuração da Polícia Federal (Falcão; Vivas, 2022). Ainda mais grave foi o assassinato do guarda municipal e tesoureiro do PT, Marcelo Arruda, morto a tiros por um apoiador bolsonarista em Foz do Iguaçu/PR, depois de discussão motivada por divergências políticas, o que levou à condenação do atirador por homicídio (Giombelli; Colombo; Castro, 2025). Em Belo Horizonte/MG, na noite da divulgação do resultado das eleições de 2022, um homem matou a tiros duas pessoas, e feriu outras três, que comemoravam a vitória de Lula; o caso está em processamento na justiça criminal competente, mas uma das linhas de investigação é a de que o réu teve motivações políticas para o crime (Justiça, 2024).

Tais fatos permitem compreender a razão pela qual aumentou o receio de agressões motivadas por preferências políticas: em levantamento feito por iniciativa da Rede de Ação Política pela Sustentabilidade, em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em setembro de 2022, constatou-se que 67,5% dos brasileiros temiam ser vítimas de violência política (Patriarca; Acayaba, 2022). Também foram relatados episódios de assédios e ameaças contra pesquisadores do instituto Datafolha em vários estados; em um dos casos, um policial que se declarou eleitor de Bolsonaro conduziu um pesquisador para averiguação, sem justa causa (‘Folha’, 2022).

A realidade dessas ocorrências está inserida num tempo em que a luta hegemônica recupera a mentalidade conspiratória do período da Ditadura Militar, enxergando inimigos em toda parte; segundo Castro Rocha (2021), tal mentalidade está presente de forma expressa em diversas manifestações contemporâneas, incluindo produções audiovisuais como as da empresa “Brasil Paralelo”, que reelaboram o temor de um “comunismo” onipresente para fundamentar discursos que deslegitimam cosmovisões que divirjam de noções dominantes ou reacionárias.

Ao negar legitimidade a adversários políticos e ao intensificar a retórica

própria da guerra cultural em favor de um projeto de dominação, observa-se que o governo Bolsonaro fortaleceu, no contexto político-jurídico brasileiro, os processos de desdemocratização e de desconstituição de produtos históricos da Nova República vinculados às liberdades, à participação de parcelas sociais excluídas, à alteridade e à igualdade (Lynch; Cassimiro, 2022, p. 118). A estratégia de criação de crises constantes – voltadas, como observa Starling (2022, p. 89-90), a desintegrar as normas básicas de tolerância democrática – fortalece, nessa falta de tolerância, grupos reacionários contrários à legitimidade de atuação de forças contra-hegemônicas na apresentação de propostas e temáticas divergentes, ao desqualificarem as pautas redistributivas e os critérios de reconhecimento – contrariedade que favorece, em última instância, a própria manutenção da ordem hegemônica refratária a elas.

As condutas agressivas continuamente efetivadas minam o princípio pluralista que, historicamente, fundamentou o compromisso maximizador da Constituição (Barbosa, 2023; Teixeira; Sparemberger, 2018, p. 52). Embora não livre de tensões, o consenso possível por ocasião da transição da Ditadura à Nova República levou a uma concepção dinâmica de democracia, disposta a reconhecer diferenças e a valorizar a alteridade. Esse pacto, todavia, dependia de lealdade mútua. Quando os grupos dominantes rejeitam a via conciliatória, o arranjo deixa de operar adequada ou mesmo minimamente (Miguel, 2022, p. 199-200).

O enfraquecimento do pluralismo agrava, também, as desigualdades sociais. Se a Nova República abria espaço para demandas de inclusão, as narrativas que criminalizam movimentos contrários ou tratam minorias sociais invariavelmente como ameaças invertem a lógica de proteção equitativa a grupos vulneráveis. Ao proclamar que apenas uma suposta “maioria” merece respaldo das leis, e que as “minorias têm que se adequar ou desaparecer”, o discurso político dificulta a efetiva disputa por recursos e direitos, favorecendo a concentração de poder em favor de determinados grupos que, pelas relações de dominação, são considerados legítimos detentores dos recursos relevantes distribuídos assimetricamente. Ou seja, deslegitimadas as vozes divergentes, dificulta-se o questionamento das históricas estruturas de desigualdade.

Os atos e fatos político-sociais explicados na presente subseção compõem um processo de desconstituição do pacto da Nova República pela perspectiva de que a Constituição, ao propor um modelo plural e solidário (Barbosa, 2023),

procurava atualizar uma dinâmica de inclusão na política, na economia e na cultura – o que foi, todavia, desestruturado em suas bases pela “construção de inimigos”, como matriz dirigida a um suposto passado patriarcal e homogêneo que nega a heterogeneidade da sociedade brasileira (Lynch; Cassimiro, 2022).

Em outros termos, o que, a princípio, poderia parecer apenas retórica extremista assume proporções estruturais, pois colide diretamente com o projeto de Estado de Direito formado por ocasião da transição entre Ditadura Militar e a democracia constitucional que a sucedeu. As práticas e experiências apresentadas afetam, de modo profundo, o compromisso com uma identidade constitucional voltada, em alguma medida, a padrões normativos de democracia exigente e igualitária, desestruturando produtos da Constituição referentes às relações dos cidadãos entre si. O fio histórico do texto de 1988, invariavelmente permeado por perturbações do entorno, parece perder o elo entre passado e presente, por conta do abalo no reconhecimento mútuo e no sentimento de pertencimento entre os sujeitos da comunidade política brasileira.

Nesse sentido, pode-se ver expressa em tal fenômeno uma dimensão da “deslealdade constitucional” (Ghirardi, 2023) que corrói os fundamentos constitucionais de pluralismo (Barbosa, 2023) e revela uma aversão às expectativas normativas construídas historicamente (Gomes, 2020) para promover a inclusão social e possibilitar a luta política legítima pelos mecanismos deliberativos (Starling, 2022, p. 95). Em outras palavras, a construção de inimigos degrada o pacto constitucional pois tenta reprimir diretamente o sentido de justiça decorrente do princípio do pluralismo político ao mesmo tempo em que representa uma quase completa falta de adesão a um arranjo (simbólico e institucional) que foi estabelecido historicamente para envolver e equilibrar agentes e posições sociais diferentes entre si.

Em vez da maximização de interesses, ou da manutenção de diversos interesses, ocorre um processo de “minimização de interesses” que tenta, na luta pela hegemonia, mostrar-se legítimo. O espaço público converte-se em território hostil diante de vozes e posições críticas, expressão de uma agenda de desfazimento (Starling; Lago; Bignotto, 2022, p. 15-16) do projeto democrático que, desde meados dos anos 1980, almejava processar divergências e ampliar direitos.

Entretanto, segundo Castro Rocha (2021), referida guerra cultural não é onipotente, pois contém um paradoxo nuclear: apesar de manter mobilizados os

apoiadores do então governo Bolsonaro, ela **impossibilita a administração da complexa realidade brasileira**, ao negar continuamente dados objetivos, o que dificulta, por sua vez, a elaboração de programas de governo suficientemente coerentes e coesos. E, por isso e pelo modo de operação do populismo reacionário, inevitavelmente os inimigos também estarão nas instituições do Estado quando estas desempenham suas atribuições técnicas e de controle do governo. A próxima seção será destinada a tratar de processos de reconfiguração e de ataque das instituições no período pós-2018, tentados ou efetivados pelo governo da ocasião e seus grupos políticos de apoio.

5.2 DESDEMOCRATIZAÇÃO E DESCONSTITUIÇÃO VIA DEGRADAÇÃO E RECONFIGURAÇÃO INSTITUCIONAL: PROJETOS DE DESCONSTRUÇÃO E REARRANJOS

As instituições do Estado não exercem o mesmo peso sobre todos os grupos sociais. Ao definirem as regras do jogo, distribuem de maneira desigual as oportunidades de acesso e de exercício do poder. Diante dessas assimetrias, cada agente – individual ou coletivo – procura moldar preferências, influenciar as interações e redesenhar estratégias para ampliar sua margem de ação (Miguel, 2018; Rocha, 2018, p. 208).

Um exemplo expressivo dessa disputa pelo controle das instituições pôde ser observado durante o governo Bolsonaro, cujo projeto político tensionou intensamente as estruturas da Nova República. A “guerra cultural”, tal qual visto acima, funcionou como estratégia para manter “massas digitais” e apoiadores em geral em permanente mobilização, mas – como se verá –, por exigir a contínua fabricação de inimigos, inviabilizou a efetiva condução da Administração Pública (Castro Rocha, 2021). Pela reprodução do “ódio ao sistema”, ocorreu a recusa ao “presidencialismo de coalizão” e às relações que ele implicava durante a Nova República, com a tentativa de submeter Legislativo e Judiciário mediante intimidação e suborno para a consolidação de uma pauta reacionária (Lynch; Cassimiro, 2022, p. 106-107, 121-122).

Entretanto, o contraste, no mundo da prática, entre buscar governar sem coalizão e impor uma agenda radical produziu custos bastante altos: a persistente corrosão institucional, considerada indispensável para pavimentar o terreno ao

ideário reacionário e ancorá-lo no núcleo presidencial, ensejou “erosão democrática” (Lynch; Cassimiro, 2022, p. 121-122).

5.2.1 Ataque sistemático a estruturas e funções institucionais

Para os propósitos do presente estudo, ataques às instituições podem ser compreendidos como esforços sistemáticos para desestruturar e desarticular órgãos e entidades da Administração Pública – ou órgãos que guardam interfaces com a sociedade – encarregados de efetivar planejamentos e decisões impessoais, jurídica e tecnicamente fundamentados; tais ataques visam a promover centralização de poder e fragilização (i) dos freios e contrapesos constitucionais, assim como (ii) de políticas sociais consideradas inadequadas (Brito *et al*., 2021, p. 8; Campos Mello, 2023). No governo de Jair Bolsonaro, essas iniciativas envolveram um método singular de erosão institucional, pautado em práticas infralegais, discursos, assédios, nomeações estratégicas e pressões extrainstitucionais, e direcionado a minar ou contornar organismos constitucionalmente destinados a proteger e promover direitos e valores democráticos e o funcionamento legalmente previsto da Administração (Cardoso Jr; Barbosa da Silva, 2021; Vieira; Glezer; Barbosa, 2022).

Conforme visto na primeira parte, democracias liberais adotam *watchdogs* – tribunais, agências de controle, Ministério Público e organismos técnicos –, os quais compõem uma rede relativamente autônoma que se complementa mutuamente na fiscalização do governo (Bulmer, 2019; Campos Mello, 2023; Taylor; Da Ros, 2021). Porém, referida autonomia é prejudicada quando se introduzem condutas que colidem com as finalidades institucionais, cuja constância desestrutura os órgãos e outros segmentos administrativos, compondo, assim, um processo que se manifesta geralmente de forma gradual e que dilui ao longo do tempo a capacidade de resistência interna (Brito *et al*., 2021, p. 8).

A realidade contemporânea observa que isso vem ocorrendo muitas vezes sob um discurso de “heroísmo antissistema”, na qual lideranças populistas estimulam o descrédito contra as instituições, alegando que estas se encontram corrompidas por um *establishment* oligárquico e corrupto contrário à “vontade do povo autêntico” (Lynch; Cassimiro, 2022, p. 15; Machado; Miskolci, 2019). Isso é mediado, atualmente, sobretudo pela difusão de desinformação e da exploração de canais próprios e diretos nas redes sociais (Avritzer, 2021, p. 12; Machado; Miskolci,

2019).

São movimentos que, além de inibir a consolidação de avanços gerenciais no âmbito institucional, promovem retrocessos efetivos nos processos de democratização de espaços. Em síntese, este estudo identifica, para o caso brasileiro, os seguintes fatos e condutas: (i) ofensivas contra a burocracia estatal e contra organizações de interface entre Estado e sociedade; (ii) aparelhamento de estruturas de vigilância, inteligência, fiscalização e controle; (iii) ataques ao Supremo Tribunal Federal (STF); (iv) investidas contra o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e contra o processo eleitoral, sobretudo no pleito de 2022; e (v) atos de cunho golpista e tentativas de adoção de medidas de exceção, em maior ou menor medida relacionadas ao contexto eleitoral.

Os ataques à burocracia estatal e a mecanismos de participação social partem de um método de ação e discurso que negligencia embasamento técnico, desarticula valores organizacionais historicamente construídos e reorienta a atuação administrativa para fins muitas vezes antagônicos ao objetivo oficial das instituições (Cardoso Jr; Barbosa da Silva, 2021, p. 224). Configura-se, assim, um efetivo "assédio institucional" que, perpetrado por agentes em posições hierárquicas superiores, degrada a normalidade da gestão administrativa em políticas fundamentais como saúde, cultura, assistência social, direitos humanos e meio ambiente, tanto em sentido procedimental quanto material (Cardoso Jr; Barbosa da Silva, 2021, p. 225, 227, 230), podendo-se expressar em medidas legislativas e infralegislativas – com alteração de atribuições e de estruturação orgânica –, novas práticas administrativas – com diretrizes antagônicas à respectiva finalidade da instituição –, cortes de orçamento e destituição de pessoal (Cardoso Jr; Barbosa da Silva, 2021, p. 224).

Exemplo relevante ocorreu na esfera dos conselhos e comitês, na qualidade de órgãos consultivos que contam com a participação da sociedade civil, de interessados e especialistas na elaboração e implementação de políticas públicas, especialmente a partir do Decreto n.º 9.759/2019, que buscou esvaziar este mecanismo de participação social com o argumento, declarado pelo então Ministro-Chefe da Casa Civil, Onyx Lorenzoni, de gerar "enorme economia" e afastar "entidades politicamente aparelhadas" – o que levou, de fato, à supressão de 35 conselhos (Vieira; Glezer; Barbosa, 2022, p. 596). A literatura tem avaliado esta ação como característica do legalismo autocrático (ainda que imposta por decreto)

desencadeado na última década no Brasil, com o objetivo específico, neste caso, de diminuir drasticamente a possibilidade de atuação da sociedade civil no controle, no questionamento, na deliberação e na formulação de políticas voltadas a direitos fundamentais (Câmara; Almeida, 2022, p. 20-22; Direito, 2023; Meyer, 2021; Quadros; Mussoi, 2022, p. 598; Vieira; Glezer; Barbosa, 2022).

Mesmo que o Supremo Tribunal Federal tenha impedido a extinção, via decreto administrativo, de colegiados criados por lei,[59] além de ter obstado transformações administrativas que, sob o pretexto de regulamentar a estrutura, na prática acabam dificultando a participação da sociedade civil – com fundamento nas normas fundamentais de cidadania e pluralismo político[60] – , o governo Bolsonaro conseguiu ser bem-sucedido em eliminar conselhos criados por atos administrativos em governos anteriores (Vieira; Glezer; Barbosa, 2022, p. 596-597).

Nas políticas de direitos fundamentais, observou-se igualmente a descaracterização de órgãos responsáveis por salvaguardar grupos vulnerabilizados (Paixão, 2020), como o caso da Fundação Palmares, para cuja direção foram nomeados gestores contrários à promoção da cultura afro-brasileira, numa precarização deliberada que implicou o corte de 75% do orçamento da Fundação em 2021 (Meyer, 2022, p. 2610). Na área indígena, a ausência de demarcações de terras durante a gestão Bolsonaro e o controle político sobre órgãos competentes sinalizaram grave retrocesso em relação às garantias previstas no artigo 231 da Constituição,[61] e, por ocasião da pandemia de covid-19, o STF, diante da ausência

---

[59] Nos termos do julgamento da ADI n.º 6.121.
[60] Nos termos do julgamento da ADPF n.º 622.
[61] Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. Regulamento
§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.
§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.
§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.
§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.
§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o

de ações administrativas tempestivas e adequadas, teve de determinar medidas de proteção às comunidades indígenas (Meyer, 2022, p. 2611). A missão constitucional de preservação ambiental também foi alvo de interferência, na medida em que agentes do Ibama e de outros órgãos de fiscalização foram exonerados após conduzirem operações de apreensão de maquinário de grileiros na Amazônia (Paixão, 2020). Em todos esses campos, há a corrosão de obrigações constitucionais, pois ações infralegais e discursos das autoridades administrativas responsáveis desestimulam ou inviabilizam a efetivação de políticas de inclusão, proteção e controle (Paixão, 2020).

Segundo Vieira, Glezer e Barbosa (2022, p. 597), a descaracterização e o esvaziamento de políticas também ocorreram por meio de decretos que contrariavam a lei objeto de regulamentação ou que foram editados e, em seguida, revogados, sob elevada frequência para dificultar o controle judicial pelo STF.

O método de degradação institucional manifestou-se, adicionalmente, nas práticas de perseguição a servidores ou grupos inteiros da Administração Pública, mediante interferências sistemáticas, intimidações, rotulações abusivas de matiz ideológico, imposições normativas contrárias às rotinas técnicas, instauração de processos administrativos sem fundamento adequado ou evidências suficientes, ocultação de informações e determinação de prazos inviáveis aos servidores (Meyer, 2022, p. 2612-2613). Segundo Cardoso Jr e Barbosa da Silva (2021, p. 231):

> Registramos, em nossas pesquisas, exemplos eloquentes de assédio organizacional contra universidades e institutos federais, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Agência Nacional do Cinema (Ancine), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), Financiadora de Inovação e Pesquisa (Finep), Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), Fundação Nacional do Índio (Funai), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO), Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais

---

retorno imediato logo que cesse o risco.
§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.
§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º.

> Anísio Teixeira (Inep), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e até mesmo contra organizações e carreiras do chamado núcleo administrativo de Estado, representado pelo Fórum Nacional Permanente das Carreiras Típicas de Estado (Fonacate), tais como: Fiscalização Agropecuária, Tributária e das Relações de Trabalho; Arrecadação, Finanças e Controle; Gestão Pública; Comércio Exterior; Segurança Pública; Diplomacia; Advocacia Pública; Defensoria Pública; Regulação; Política Monetária; Inteligência de Estado; Pesquisa Aplicada, Planejamento e Orçamento Federal; Magistratura e o Ministério Público.

Desse modo, haja vista a quantidade de condutas administrativas tomadas e os seus objetivos, contrários às finalidades e ao próprio funcionamento das instituições sob o âmbito do Executivo, a perspectiva constitucional de inclusão e proteção pelo Poder Público esvazia-se e, com isso, deslegitimam-se as políticas públicas voltadas a direitos fundamentais. A Constituição, que prevê valores participativos e solidários, não prescinde de instituições técnicas alinhadas a princípios republicanos. Todavia, quando tais órgãos e entidades são reiterada e deliberadamente enfraquecidos ou convertidos em plataformas contrárias à própria finalidade constitucional – muitas vezes reorientados para atuarem pelo e para o mercado, conforme os imperativos sistêmicos –, consolida-se um ataque sistêmico ao próprio regime democrático. Nesse cenário, a desqualificação de servidores estatutários, a substituição de conhecimento técnico por pautas ideológicas e a redução de espaços de participação cidadã aprofundam a crise desconstituinte via desestruturação organizacional e da prestação de direitos atendidos pelos órgãos atacados (Cardoso Jr; Barbosa da Silva, 2021, p. 227, p. 230; Paixão, 2020).

No contexto do ataque das instituições, observa-se também a apropriação abusiva de órgãos voltadas a vigilância, fiscalização e controle, num processo de indevida cooptação aos interesses do governo (Brito *et al*., 2021, p. 10-11). Em diferentes esferas, constataram-se ações abusivas de monitoramento de cidadãos e autoridades, ingerências sobre a autonomia de órgãos fiscalizatórios e a omissão de instâncias responsáveis por promover a responsabilização jurídica.

Durante o governo Bolsonaro, a atuação dos órgãos de inteligência, como a Agência Brasileira de Inteligência (Abin), teve preocupante destaque. Após notícias de que referido governo teria usado estruturas da inteligência para monitorar indevidamente grupos políticos contrários, o Supremo Tribunal Federal, em julgamento na ADI n.º 6.529, interveio de forma pontual, mas relevante: em agosto de 2020, o Tribunal restringiu o compartilhamento de dados entre o Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e a Abin para casos de interesse público

devidamente motivado e declarado em procedimento administrativo, a ser, invariavelmente, formalmente instaurado (Vieira; Glezer; Barbosa, 2022, p. 601). Em dezembro de 2020, após serem difundidas outras informações sobre o uso da estrutura da Abin para prestar assessoria à defesa da família do então Presidente em processos criminais, o STF, no âmbito da ADI n.º 6.529, reiterou a vedação à utilização indevida do órgão. Já na ADPF n.º 722, o Tribunal deferiu, por medida cautelar, o pedido de suspensão de qualquer ação do Ministério da Justiça e Segurança Pública voltada à produção ou compartilhamento de informações sobre vida pessoal, convicções políticas e práticas cívicas de cidadãos e servidores públicos legalmente atuantes em atividades de livre expressão, reunião e associação, com destaque para integrantes de movimentos autodenominados “antifascistas” e docentes universitários. A medida foi tomada após a revelação de um dossiê produzido pelo referido Ministério, que monitorava a orientação ideológica de 579 pessoas (Vieira; Glezer; Barbosa, 2022, p. 601).

Após o fim do governo Bolsonaro, a Abin tornou-se objeto de graves averiguações que apontam sua instrumentalização para espionagem ilícita de mais de 1,5 mil números de telefone. Segundo apurações da Polícia Federal, a Agência teria adquirido e utilizado o *software* *FirstMile* para localizar indevidamente autoridades, desafetos do ex-Presidente Bolsonaro e até membros do Judiciário e do Ministério Público, agindo sem base em suas competências legais. De modo específico, o Diretor-Geral da Abin durante o governo Bolsonaro, Alexandre Ramagem, teria fornecido relatórios que beneficiariam investigações contra opositores ou reforçariam teses para desacreditar as urnas eletrônicas (Duailibi, 2024; Turollo Jr; Garcia, 2024). Essas ações consistiam em estratégias bastante inspiradas em narrativas conspiratórias herdeiras da Doutrina de Segurança Nacional da Ditadura Militar, pela qual se propagava, segundo Castro Rocha (2021), o discurso de “combate permanente” ao suposto inimigo interno.

No âmbito da Polícia Federal (PF), houve constantes interferências políticas que fragilizaram sua atuação. De acordo com dados divulgados em 2021, o governo puniu ou afastou ao menos dezoito delegados, muitos dos quais haviam conduzido investigações sensíveis aos interesses do Planalto (Amado; Marchesini, 2021). Destaca-se, nesse contexto, a transferência de superintendentes como Alexandre Saraiva, Delegado responsável pela maior apreensão de madeira ilegal da história, realocado da Superintendência da PF no Amazonas para o interior do Rio de

Janeiro, fato que reforça a percepção de que ocorriam retaliações contra agentes públicos que contrariassem interesses do governo (Câmara *et al*., 2022, p. 263-264).[62]

O controle jurídico exercido pela Procuradoria-Geral da República também é colocado como uma das dinâmicas institucionais prejudicadas por ocasião do governo Bolsonaro. Em cerca de noventa pedidos de investigação contra o então Presidente encaminhados ao STF, a PGR posicionou-se contrariamente em setenta e quatro ocasiões e, favoravelmente, em apenas uma (Hirabahasi, 2022). Por causa disso, a conduta do Procurador-Geral ensejou questionamentos sobre a efetividade dos mecanismos de freios e contrapesos (Câmara; Almeida, 2022, p. 22-24), estando, naquele momento, substancialmente enfraquecida a possibilidade de fiscalização e responsabilização tempestiva de um Executivo que atuava diversas vezes em tensão com previsões constitucionais (Meyer, 2022, p. 2611-2612).

As medidas tomadas pelo STF em face de tentativas de desmanche de conselhos de políticas públicas, do desmonte de órgãos federais responsáveis pela execução de políticas voltadas à promoção de direitos fundamentais e do aparelhamento de estruturas de inteligência evidenciaram que o Judiciário se tornara um dos principais contrapesos diante do Poder Executivo, o que implicou uma postura de crescente desconforto e resistência por parte do então Presidente e, em contrapartida, um cenário de continuado e progressivo ataque de aliados fiéis e apoiadores radicalizados contra providências de controle institucional sobre condutas daquela gestão. Foi essa conjuntura que autoriza identificar uma mudança profunda no ambiente político-institucional, social e ideológico se comparado ao período de governos anteriores (Marona; Magalhães, 2021, p. 127-129).

A tensão entre o Supremo Tribunal Federal e o governo Bolsonaro intensificou-se a partir de 2020, especialmente com as decisões do Ministro Alexandre de Moraes nos inquéritos das *fake news* e dos atos antidemocráticos. Determinações como mandados de busca e apreensão contra empresários e comunicadores bolsonaristas, assim como a quebra de sigilo fiscal de parlamentares aliados, provocaram reações incisivas por parte do então Presidente e de manifestantes em seu apoio, tendo estes últimos passado a endossar intervenção

---

[62] Além disso, a nomeação de diretores-gerais alinhados ao governo aparentava reduzir a autonomia de delegados e superintendentes, implicando um clima de insegurança interna e dificultando investigações que poderiam envolver aliados próximos do Presidente ou de seus familiares.

militar no STF em diversos protestos iniciados naquele ano (Marona; Magalhães, 2021, p. 131-132) – e cujo teor se manteve, ou mesmo se agravou, em manifestações que ainda ocorreriam nos anos subsequentes.

Diante da impossibilidade conjuntural de adotar, naquele momento, medidas próximas ao do legalismo autocrático contra o Judiciário – como ampliação do número de ministros do STF ou processos de *impeachment* sem justa causa, ferramentas para corrosão da organização dos Poderes (Bermeo, 2016; Scheppele, 2018) –, o conflito teve de seguir por vias informais. Episódio simbólico da primeira metade do governo ocorreu em meados de 2020, quando a hipótese de apreensão do celular de Bolsonaro, requerida por partidos de oposição, desencadeou uma reação grave do Presidente, que teria cogitado "intervir" no STF (Marona; Magalhães, 2021, p. 134).

O ponto de destaque deste contexto consiste em perceber que essas reações não se deram em defesa de programas de governo, mas sim diante de investigações criminais que atingiam diretamente Bolsonaro, seus familiares e aliados próximos (Marona; Magalhães, 2021, p. 135). O conflito, portanto, revelava menos uma disputa institucional sobre políticas públicas e mais um embate pessoal e político em torno da potencial responsabilização jurídica de figuras centrais do entorno presidencial.

Porém, a crise institucional ganharia dimensões ainda mais graves em setembro de 2021, quando o Presidente apoiou e participou de manifestações que reivindicavam, entre outras pautas, o fechamento do STF e a supressão de seus integrantes, especialmente os ministros Alexandre de Moraes e Luís Roberto Barroso, ambos associados a decisões desfavoráveis aos interesses do governo. Tratava-se de impor um "ultimato" aos ministros, com a construção da imagem de que os membros do STF estariam ultrapassando os limites institucionais contra o Executivo e, por isso, ameaçando a ordem constitucional (Souza; Gayer, 2021).

Em Brasília, durante os atos de 7 de setembro daquele ano, o Presidente sugeriu que, caso o Presidente do STF, Ministro Luiz Fux, não contivesse as deliberações do Ministro Alexandre de Moraes, o Poder Judiciário poderia "sofrer aquilo que nós não queremos" (Bolsonaro, 2021d). Em São Paulo, foi ainda mais incisivo, afirmando que não mais cumpriria decisões de Moraes, que, segundo ele, "não existe mais" – retórica e abordagem replicadas em diversas manifestações de rua pelo país naquele mês (Bolsonaro, 2021).

Contudo, logo depois, em 9 de setembro de 2021, o Presidente divulgou uma "Declaração à Nação" (Bolsonaro, 2021b), sinalizando um recuo. A menção a "não ter intenção de agredir quaisquer dos poderes" buscava aparentar-se como um ato conciliatório – mas consistiu somente em manobra momentânea. Após meses de um clima institucional ameno, Bolsonaro voltou a sugerir, em junho de 2022, que poderia descumprir decisões do STF (Bolsonaro, 2022a).[63]

O governo, na realidade, não ocultava a aspiração de, com uma nova configuração do Congresso, cooptar ou reconfigurar o Tribunal. Também em 2022, o Presidente sustentou que "mais importante que a eleição é a indicação de dois novos ministros do STF", que aconteceria, respectivamente, em 2023 e 2024 (Bolsonaro, 2022); além disso, e mais grave, após constatações de que, de fato, não contava com apoio político para promover o *impeachment* de ministros – tendo inclusive efetivado pedido formal contra o Ministro Alexandre de Moraes, arquivado logo em seguida pelo Presidente do Senado (Garcia; Rodrigues; 2021) –, articulou-se a ideia de ampliar a composição na Corte de 11 para 15 ministros, o que garantiria, num eventual segundo mandato, a nomeação de quatro novos nomes, somando às duas vacâncias (de 2023 e 2024) (Amado, 2022). Com isso, o Planalto poderia construir maioria favorável em votações de interesse do Presidente e seus aliados, interferindo e enfraquecendo a independência judicial e sua capacidade de oferecer eficaz contrapeso.

As táticas de deslegitimação contra o STF prosseguiram, entretanto, mesmo após as eleições de 2022. Em 2024, o Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ) (outro dos filhos do ex-Presidente) afirmou que, caso não houvesse anistia "ampla, geral e irrestrita" para condenados pelos atos de 8 de janeiro de 2023,[64] levaria à frente o *impeachment* de Alexandre de Moraes quando o bolsonarismo "tivesse maioria" no Senado, em referência indireta à eventual nova configuração do Senado pós-2026 (Rodrigues, 2024). Em paralelo, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados, controlada por aliados do ex-Presidente, aprovou (também em 2024) projetos que limitam decisões monocráticas do STF, autorizam o Congresso a suspender decisões da Corte e criam hipóteses de crime de

---

[63] Referindo-se especificamente sobre o julgamento do chamado "marco temporal", matéria de grande sensibilidade para os povos indígenas e ao agronegócio.
[64] Questão a ser tratada adiante.

responsabilidade (Lima; Barbiéri; Angelo, 2024).[65] No Senado, a fim de desequilibrar a relação entre Poderes, foi apresentada PEC para retirar do STF o poder de indicar boa parte das vagas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), transferindo essa competência ao Congresso (Matsui, 2024).

A recorrência de ameaças ao STF – por declarações públicas de Bolsonaro, por manifestações de rua, ou pelas investidas legislativas – expressa, conforme adiantado no início desta seção, uma conduta sistemática de deslealdade constitucional, um "contraprojeto" de reordenação das instituições republicanas segundo interesses marcadamente restritivos e autoritários de poder, dispostos a avançar sobre o Poder Judiciário e transformá-lo em um órgão meramente avalizador e ratificador das deliberações, decisões e imposições dos outros dois Poderes, implicando progressiva desconstituição neutralizante de um dos pilares fundamentais da democracia brasileira: o sistema de freios e contrapesos assegurado e conduzido pelo Judiciário. Em outros termos, trata-se de um processo que combina ameaças explícitas, mobilizações populistas e projetos legislativos para reduzir, em grande medida, a independência judicial.

O sistema eleitoral brasileiro foi outro alvo constante de ataques, questionamentos e deslegitimação, cuja tática inicial girou em torno da tentativa de impor o voto impresso, em 2021 – diante da qual autoridades governistas e parte da mídia aliada ao Presidente sustentavam, sem provas, que as urnas eletrônicas eram passíveis de fraude. Apesar de derrotada, chamou atenção o simbolismo do fato: enquanto a PEC n.º 135/2019, que tratava da matéria, passava por votação na Câmara dos Deputados, o Executivo promoveu um "desfile de tanques" nos arredores da Praça dos Três Poderes, sem se tratar de qualquer data cívica ou militar comemorativa que o justificasse (Campos Mello, 2023).

Nesse mesmo ano, a propósito, Bolsonaro questionou o sistema eleitoral em pelo menos vinte e três ocasiões mediante o uso recorrente das palavras "fraude" e "eleição esquisita" e o ataque retórico aos então integrantes do TSE, sobretudo o

---

[65] As propostas possibilitam ao Congresso suspender decisões do STF por maioria qualificada, caso entenda que tenha havido extrapolação da função jurisdicional ou "inovação no ordenamento jurídico". A ampliação de hipóteses de crime de responsabilidade de ministros visa a facilitar pedidos de *impeachment*, destacando-se aquela assim descrita: "usurpar, mediante decisão, sentença, voto, acórdão ou interpretação analógica, as competências do Poder Legislativo, criando norma geral e abstrata de competência do Congresso Nacional"; outra das propostas prevê recurso ao plenário do Senado contra decisões monocráticas do Presidente do Senado que rejeitem pedidos de impedimento (Lima; Barbiéri; Angelo, 2024).

Ministro Luís Roberto Barroso, que presidia o Tribunal e defendia publicamente as urnas eletrônicas (Bolsonaro, 2021a).

Destaca-se que o TSE, tendo constatado a crescente onda de desinformação e objetivando obstar a circulação de informações falsas que pudessem minar, sem fundamentos fáticos ou técnicos, a credibilidade das urnas, intensificou medidas de combate a desinformações, determinado ao *YouTube* a suspensão de repasses financeiros a quatorze canais acusados de propagar conteúdo enganoso sobre o sistema de votação; outras plataformas, como *Twitter* e *Facebook*, foram igualmente notificadas para bloquear repasses oriundos de publicidade (YouTube, 2021).

Já em 2022, ano das eleições presidenciais, Bolsonaro e ministros do governo intensificaram, em teor e quantidade, o ataque ao sistema eleitoral. Em fevereiro de 2022, Luiz Eduardo Ramos, General e então Ministro da Secretaria-Geral da Presidência, levantou suspeitas sobre a parcialidade de ministros do TSE, reiterando a linha de ataques presidenciais (General, 2022). O General Braga Netto, que seria escolhido como companheiro de chapa de Bolsonaro, desempenhou, por sua vez, papel semelhante ao insinuar uma suposta descoberta de "vulnerabilidades" nas urnas, alegando que as Forças Armadas teriam questionado formalmente o TSE no final de 2021 – o que foi desmentido tanto pelo Tribunal quanto pelo próprio Exército (Sadi, 2022). Em seguida, Bolsonaro e o seu então novo partido, o PL, anunciaram a contratação de uma empresa para realizar auditoria "independente" nas eleições, a qual, segundo os contratantes, poderia chegar à conclusão (positiva) de inviabilidade da própria fiscalização das urnas e do pleito (Soares, 2022).

Um ponto crucial neste processo de escalada ocorreu em 18 de julho de 2022, quando Bolsonaro convocou embaixadores para divulgar supostas fragilidades das urnas eletrônicas, reiterando teses já refutadas; a narrativa de que as urnas estariam comprometidas atendia ao propósito de incitar parte do eleitorado contra o resultado oficial, reforçando previamente a legitimidade de contestação caso Bolsonaro fosse derrotado (Feitoza, 2022). O TSE e especialistas desmentiram novamente as alegações, mas o episódio gerou forte repercussão e, mais tarde, serviu de base para a declaração, pelo mesmo Tribunal, de inelegibilidade do ex-Presidente, por abuso de poder político e uso indevido dos meios de comunicação. O TSE entendeu que Bolsonaro, valendo-se do cargo e do espaço público do Palácio da Alvorada, difundiu falsas informações sobre o voto eletrônico e instigou

eleitores contra a Justiça Eleitoral (Por maioria, 2023).[66]

Já no dia do segundo turno, em 30 de outubro de 2022, a Polícia Rodoviária Federal (PRF) realizou diversas *blitzes* que dificultaram o deslocamento de eleitores do Nordeste, onde Lula (PT) era favorito.[67] Embora, ainda no mesmo dia, o então Presidente do TSE, Alexandre de Moraes, tenha determinado a suspensão imediata das operações, houve relatos de continuidade das barreiras (Nery, 2024). A investigação posterior da Polícia Federal sobre o fato levou ao indiciamento de integrantes do Ministério da Justiça e da própria PRF por tentativa de impedir a votação, caracterizando possível uso da máquina pública para restringir o livre exercício do sufrágio eleitoral.[68]

Outro movimento de Bolsonaro, em conjunto com integrantes do então Ministério da Defesa, foi a divulgação de um "relatório" com dados falsos para desqualificar o resultado das eleições (Valdemar, 2024).

Tal conjunção de práticas remete ao conceito de "autoritário competitivo" (Levitsky; Way, 2020), em que eleições são mantidas, mas substancialmente manipuladas ou desacreditadas, corroendo o princípio de igualdade do voto e de sua condução livre de coerção (Dahl, 2005). Conforme apontam Lynch e Cassimiro (2022, p. 147), trata-se de uma nova modalidade de "golpe" que, vista pelos seus apoiadores como "insurreição democrática", consiste em instigar seguidores a rejeitar qualquer derrota eleitoral sob alegação de fraude promovida por "elites inimigas", em que o líder populista radical é colocado como vítima de uma conspiração; o propósito desta tática é deslegitimar instituições e criar um clima de permanente suspeita, de modo a sustentar uma contestação antecipada das eleições e abrir espaços para rupturas institucionais futuras.

Nesse sentido, a insistência de Bolsonaro em questionar abusivamente a

---

[66] O TSE entendeu que Bolsonaro: "organizou o evento, convocou embaixadores utilizando-se do cargo e do cerimonial da Presidência a menos de três meses do primeiro turno das Eleições Gerais de 2022; empregou recursos públicos e a estrutura do Palácio da Alvorada; transmitiu o encontro com estrangeiros ao vivo pela TV Brasil; e propagou o vídeo pelas redes sociais com o objetivo de levantar dúvidas sobre o voto eletrônico e insuflar eleitores contra a Justiça Eleitoral e as demais candidaturas" (Por maioria, 2023).

[67] A PRF vistoriou 2.185 ônibus no Nordeste contra 571 no Sudeste, entre 28 e 30 de outubro, vésperas e dia do 2º turno das eleições de 2022 (Nery, 2024).

[68] Conforme previsão do artigo 359-P do Código Penal:

Art. 359-P. Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

lisura das urnas e em realizar auditorias paralelas, aliada a intervenções de forças de segurança, indica uma tentativa de subversão do processo eleitoral pela via discursiva e administrativa. O ataque ao TSE e ao processo eleitoral de 2022 – ataque iniciado um ano antes – configura, assim, um atentado direto à faceta liberal da democracia brasileira, visando a esvaziar parte de seus elementos essenciais como a competição limpa e periódica, a liberdade de escolha dos eleitores e a aceitação recíproca dos resultados.

Tal “insurreição democrática”, todavia, tomou uma escala ainda mais grave, ultrapassando o âmbito da retórica ou da adoção de medidas administrativas para assumir atos de violência física, como bloqueios de estrada, tentativa de invasão de prédios de poderes constituídos e organização de atentados contra autoridades da alta cúpula do Executivo (o Presidente e Vice-Presidente eleitos) e do Judiciário (Alexandre de Moraes) – nos moldes comuns de insurreições, portanto. Tal situação, iniciada de modo mais explícito após a declaração de resultados das eleições presidenciais de 2022, uma vez mais foi alimentada pela difusão de notícias falsas, distorções factuais e discursos extremistas em redes sociais e aplicativos de mensagens (Luiz, 2023, p. 2).

Em 31 de outubro de 2022, um dia após as eleições, caminhoneiros apoiadores do Presidente promoviam um total de trezentos e trinta e oito pontos de interdição em vinte e três estados e no DF (Caminhoneiros, 2022), quando simultaneamente bolsonaristas radicalizados começaram a montar acampamentos em frente a quartéis militares, pedindo intervenção das Forças Armadas para que, de alguma maneira, invalidassem a vitória de Lula. Essas manifestações foram infladas por notícias falsas, propagadas inclusive por deputados e ex-ministros próximos ao Presidente da República, de que as urnas eletrônicas estariam comprometidas e por alegações inverídicas a respeito de prisões de autoridades como o então Presidente do TSE, Alexandre de Moraes. A mobilização ganhou força quando o silêncio de Bolsonaro, que levou quase dois dias para se pronunciar após a derrota eleitoral, alimentou expectativas de uma ação concreta do Planalto para reverter o resultado (Atos, 2022). Já em 12 dezembro de 2022, por ocasião da diplomação de Lula, grupos bolsonaristas tentaram invadir o prédio da Polícia Federal em Brasília, ateando fogo em veículos e espalhando botijões de gás pela cidade (Bolsonaristas, 2022).

Após a posse de Lula, ocorreu o ponto culminante (sob os pontos de vista

físico e simbólico) dessa situação, quando a insatisfação de grupos radicalizados convergiu em atos violentos na Praça dos Três Poderes, no dia 8 de janeiro de 2023. Militantes bolsonaristas, instigados ao longo de dois meses por retóricas de ruptura, invadiram e depredaram as estruturas físicas do Congresso Nacional, do Palácio do Planalto e do Supremo Tribunal Federal, com o intuito golpista e de rompimento do Estado de Direito (Couto, 2023, p. 9-10). O acampamento em frente ao Quartel-General do Exército em Brasília funcionara como núcleo de radicalização e ponto de partida para os ataques, com mais de uma centena de ônibus trazendo pessoas de várias partes do país (Reis; Ferreira; Borges, 2023), a partir de vasto financiamento (Rupp, 2025). Em resposta, ainda que intempestiva, a PM do Distrito Federal, o Exército e a Polícia Federal realizaram operações que culminaram na detenção de mais de mil pessoas.

Posteriormente, investigações da PF apontaram planos ainda mais graves, como a elaboração de ataques contra o Ministro Alexandre de Moraes, o Presidente Lula e o Vice-Presidente Geraldo Alckmin (Cronologia, 2024), a partir de documentos e mensagens apreendidos pela PF que indicaram a ocorrência de uma articulação mais ampla que incluía militares de alta patente, ex-ministros e assessores de Bolsonaro, com detalhados planos de sequestro e homicídio de referidas autoridades, a fim de fabricar, em resposta, um regime de exceção (Resende, 2024).[69] A Procuradoria-Geral da República (PGR), nesse sentido, denunciou, em 2024, a existência de uma "organização criminosa" para frustrar a posse do novo Presidente, mediante uso político de instrumentos jurídicos[70] e militares – como a "Garantia da Lei e da Ordem" (GLO) e a decretação de estado de

---

[69] Segundo investigações da Polícia Federal, foram elaboradas minutas propondo instaurar Estado de Defesa contra o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) com o pretexto de "instabilidade institucional", a fim de suspender garantias constitucionais e manter Jair Bolsonaro no poder. Há indícios de que Bolsonaro teria feito reuniões com comandantes das Forças Armadas no Palácio da Alvorada para apresentar o rascunho de um decreto que declararia "estado de sítio dentro das quatro linhas". Nesse contexto, militar do Comando de Operações Terrestres teria declarado estar pronto para mobilizar tropas especiais, desde que o Presidente assinasse o ato golpista. A versão final do decreto previa, entre outros pontos, a criação de uma "Comissão de Regularidade Eleitoral" para revisar o resultado do pleito. Além disso, segundo o ex-Ajudante de Ordens do Presidente, o Tenente-coronel Mauro Cid, Bolsonaro ordenou a espionagem do ministro Alexandre de Moraes por meio da chamada Operação "Copa 2022", com o intuito de realizar sua "neutralização" (Bolsonaro, 2025; Vivas, 2025).

[70] Com base, especialmente, na reiteradamente equivocada interpretação do *caput* do artigo 142 da Constituição:

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

defesa e estado de sítio[71] – visando à ruptura da ordem democrática (Vivas, 2025).[72] Em março de 2025, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal decidiu, de forma unânime, receber a denúncia contra o ex-Presidente Jair Bolsonaro e outros sete de seus colaboradores, acusados de tentativa de golpe de Estado em 2022 (Vivas; Falcão, 2025).

Em decorrência dos atos do 8 de janeiro, parlamentares ligados a Bolsonaro começaram a defender uma "anistia" às pessoas presas ou processadas pelos crimes resultantes das invasões (Bonfim, 2025). Esse movimento constitui um potencial exemplo de violação à previsão constitucional da independência e harmonia entre os Poderes[73] – na medida em que busca mitigar punições para crimes contra a democracia determinadas pelo Supremo Tribunal, no âmbito de suas competências constitucionais –, já visando àqueles ilícitos que podem recair sobre o próprio ex-Presidente. Na conjuntura política do início de 2025, porém, aliados ao ex-Presidente, ao perceberem que uma anistia irrestrita seria amplamente rechaçada, passou a cogitar uma versão limitada a determinados tipos penais, de modo a impedir, futuramente, a execução de pena aos principais articuladores do golpe (Bonfim, 2025).

A sucessão de fatos ocorridos entre outubro de 2022 e janeiro de 2023 – insurreição reacionária, atos de violência física por manifestantes radicalizados e planejamentos e tentativas de impor medidas de exceção no sentido de abolir o Estado Democrático de Direito – indicam a relativa inviabilidade, ao menos atualmente, de golpes de Estado tradicionais (contendo a participação das Forças Armadas e prisões em massa) –, visto que, de fato, concorre mais fortemente para

---

[71] Art. 136 [*caput*]. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.
Art. 137. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, solicitar ao Congresso Nacional autorização para decretar o estado de sítio nos casos de:
I - comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa;
II - declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira.
Parágrafo único. O Presidente da República, ao solicitar autorização para decretar o estado de sítio ou sua prorrogação, relatará os motivos determinantes do pedido, devendo o Congresso Nacional decidir por maioria absoluta.

[72] A Bolsonaro foram imputados os crimes de liderança de organização criminosa armada, tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, golpe de Estado, dano qualificado à União com violência e ameaça e deterioração de patrimônio tombado (Bolsonaro, 2025).

[73] Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

eventual ruptura a deslegitimação paulatina das instituições, ainda que sob um verniz de legalidade e continuidade (Lynch; Cassimiro, 2022, p. 145).

Em outras palavras, sob uma perspectiva mais ampla, pode-se dizer que o fracasso das tentativas de golpe no fim de 2022 e início de 2023 evidencia a existência de uma conjuntura local e de barreiras institucionais suficientemente aptas a impedir a execução bem-sucedida de projetos abertos de ruptura contra a democracia. Se, por um lado, houve apoio e participação de alguns militares e políticos na tentativa de golpe, por outro, a maioria das lideranças civis e da cúpula das Forças Armadas não aderiu a propostas violentas de rompimento.

Significa dizer, nos termos do marco teórico deste estudo, que a hegemonia política dominante – ainda que divergente em muitos aspectos dos pressupostos da democracia exigente de escopo emancipatório – esteve presente no campo político de modo a distanciar da condução da agenda do país aqueles grupos e aquelas ideias adeptas a rupturas violentas e a tomada de medidas de exceção. Entretanto, segundo se viu, o projeto de anistiar os envolvidos permanece em disputa, fragilizando potencialmente o processo de responsabilização, o que indica que referido campo político, por outro vértice, expõe-se, sim, às pressões e a riscos de retrocessos significativos, numa conjuntura em que a deslegitimação das instituições segue sendo explorada por grupos reacionários, passados mais de dois anos dos atos de 8 de janeiro de 2023.

Em síntese, a experiência do governo Jair Bolsonaro representa um marco crítico no processo de “erosão democrática” no Brasil (Costa, 2023), não apenas em razão das retóricas de deslegitimação do Judiciário e do sistema eleitoral, mas também por suas investidas na desestruturação de órgãos da Administração e pela adoção de práticas abertamente desleais ao pacto constitucional de 1988, manifestadas pela promoção aberta e constante de tensões institucionais e pela nomeação de “inimigos das próprias instituições” a cargos estratégicos, com o objetivo de degradação interna ou de modificação da finalidade para a qual foram criadas (Starling; Lago; Bignotto, 2022, p. 11).

Nas palavras de Couto (2023, p. 8), seu governo consistiu em um “governo-movimento”: o exercício de poder buscou a permanente mobilização agressiva de sua base em detrimento do funcionamento ordenado das regras de gestão,

representação e controle.[74] Uma das particularidades marcantes de tal processo está no fato de as crises institucionais não terem sido crises em sentido estrito – um desvio temporário a ser corrigido –, mas um projeto deliberado de corrosão institucional, em que a implementação de políticas públicas não ocupava o núcleo da agenda presidencial (Couto, 2023, p. 8-9).

Esse cenário fez com que as demais instituições, pressionadas e provocadas em tal ritmo de anormalidade (Cardoso Jr; Barbosa da Silva, 2021), reagissem com frequência e intensidade igualmente elevadas, pois, caso se omitissem, ensejariam as condições para uma concentração efetiva do poder no Executivo, que em si já configuraria novas disfunções danosas ao regime constitucional. Porém, tal reação, por sua vez, fomentava a retórica governista de "perseguição judicial", alimentando em espiral a radicalização política (Couto, 2023, p. 8-9).

Segundo Lynch e Cassimiro (2022, p. 168), a tática do governo representava o "dilema do parasita", cuja ambiguidade reside em saber até que ponto se pode enfraquecer a democracia sem destruí-la por completo ou sem provocar uma reação de defesa definitiva do próprio sistema. Durante boa parte do mandato, Bolsonaro buscou alimentar um processo de subversão paulatina, por meio de discursos hostis, cooptação de órgãos e retóricas de rupturas. Quando derrotado nas eleições em 2022, radicalizou ao incentivar questionamentos ao resultado, cujo efeito consistiu, conforme linha indiciária elaborada pelos órgãos de investigação, nos atos golpistas de 8 de janeiro de 2023.

Em um primeiro momento, as práticas desconstituintes do governo contra as instituições tiveram razoável efetividade porque Jair Bolsonaro seguiu um modelo de autoritarismo de baixa intensidade, mantendo formalmente as regras democráticas (Meyer, 2021), mas tensionando continuamente os freios e contrapesos de modo a elevar o custo de qualquer ação voltada a contê-lo (Couto, 2023, p. 10).

Na concepção material aqui adotada, o grupo político de Bolsonaro buscou forjar uma nova correlação de forças que enfraquecesse os órgãos de contenção, principalmente os de contenção do Executivo, estratégia respaldada pelo Legislativo na segunda metade do mandato. O desgaste institucional constantemente produzido

---

[74] Couto (2023, p. 9), adicionalmente, aduz que: "A característica de governo-movimento da gestão de Bolsonaro está relacionada exatamente ao aspecto não mediado nem institucionalizado do populismo. Em vez de atuar por intermédio das instituições e adaptando-se a elas, o governo populista procura sobrepor-se às instituições, minando-as e submetendo-as a suas próprias conveniências".

facilitaria a aprovação de medidas em geral inviáveis sob expectativas normativas democráticas consolidadas, o que poderia realinhar as estruturas para um novo padrão hegemônico.

Todavia, o campo político mostrou resistência a ataques diretos planejados e realizados contra elementos cruciais da democracia mínima – como a interindependência dos Poderes e o direito ao voto, discutidos na primeira parte deste estudo –, o que explica, em parte considerável, o fracasso das tentativas de ruptura violenta. A abordagem usual sobre a operação de instituições poliárquicas supõe que os atores políticos fundamentais não pretendem destruir o próprio arcabouço institucional, mas sim disputam dentro de limites constitucionais e respeitam, ainda que minimamente, os direitos fundamentais. Tal fronteira, porém, é ultrapassada por agentes e movimentos que desejam romper deliberadamente a democracia, seja impondo autocracia plena, seja instituindo “democracias iliberais” (Couto, p. 10; Meyer, 2022).

Nesses termos, o ataque às instituições visa a atender a escopos de redefinição da correlação de forças em favor de forças desconstituintes, fragilizando arranjos institucionais historicamente desenvolvidos e políticas públicas e, assim, enfraquecer tanto aqueles grupos subalternos que se beneficiam (relativamente) desses arranjos e políticas – e que poderiam, com condições razoáveis de existência ou subsistência, oferecer maiores resistências –, quanto aqueles movimentos contra-hegemônicos presentes na sociedade (também dependentes de direitos e garantias fundamentais propiciados, ainda que insuficientemente, pela organização institucional) e que são, justamente por isso, alvos de agendas reacionárias.

Apesar de todas as condutas descritas, os mecanismos de responsabilização presidencial, potencialmente capazes de bloquear tais ações, foram negligenciados (Câmara *et al*., 2022, p. 267), com destaque aos pedidos de *impeachment* que não tramitaram no Legislativo. A seguir, investigam-se possíveis causas desse cenário relacionadas à alteridade histórica da relação entre Executivo e Legislativo, intensificada no governo Bolsonaro.

5.2.2 Emenda maior que o governo? Relações Executivo – Legislativo sob novos arranjos e tendências

Nos dois primeiros anos do governo Bolsonaro, observou-se um afastamento significativo da prática política em relação aos padrões tradicionais do presidencialismo de coalizão brasileiro. Conforme visto na seção anterior, essa configuração do sistema de governo na Nova República exige, em síntese, que o Presidente busque apoio parlamentar para sua governabilidade mediante oferta de cargos e influência orçamentária (Miguel, 2022, p. 134-135). Entretanto, a postura governamental inicial do então Presidente Bolsonaro não seguiu exatamente tal arranjo histórico, já que, em vez de negociar de maneira sistemática com as bancadas partidárias, optou por compor seu primeiro escalão quase sem diálogo com o Congresso (Santos; Barbosa, 2021, p. 88-89).

Isso ocorreu numa conjuntura parlamentar que parecia, a princípio, relativamente vantajosa ao Planalto, pois, no plano ideológico, especialmente em relação à configuração das ordens econômica e social, havia uma proximidade entre a plataforma presidencial – bastante influenciada pela agenda neoliberal do então Ministro da Economia, Paulo Guedes (Santos; Barbosa, 2021, p. 92-93) – e parcela expressiva da Câmara da Legislatura 2019-2023, em que 37,7% dos deputados federais se autodeclaravam como sendo “de direita” (Melo, 2021, p. 109-110).[75]

Contudo, não estava presente a disposição para a construção de uma coalizão duradoura em face de um Legislativo fragmentado em sua composição partidária (Santos; Barbosa, 2021, p. 88),[76] o qual já vinha, não obstante, se fortalecendo institucionalmente desde a década de 2010 (Melo, 2021, p. 110; Rey, 2023).

---

[75] Segundo Santos e Barbosa (2021, p. 92-93), “uma maioria sólida se alinhou ao governo Bolsonaro no primeiro ano de mandato. Nada menos que 73,4% dos deputados e deputadas votavam com frequência de acordo com a agenda presidencial, no caso, partidos conservadores de direita e centro-direita, o PSL, PSC, PL, PP e DEM, Republicanos e PSD”. No levantamento referido por Melo (2021, p. 103-104), as orientações ideológicas assumidas pelos parlamentares ao longo do espectro esquerda-direita relacionam-se diretamente às suas concepções sobre o papel do Estado na organização da sociedade. Para aferir tais posicionamentos, foram aplicadas três perguntas em escala de 1 a 10 – sendo “1” indicativo de máxima intervenção estatal e “10” de prevalência do mercado. As questões versavam sobre a preferência entre uma economia regulada pelo Estado ou pelo mercado; o nível de controle estatal sobre serviços públicos como água, eletricidade e transporte; e o grau de intervenção desejado na gestão de recursos naturais, como petróleo, gás e minerais. A análise das respostas evidenciou que partidos classificados como de direita, a exemplo do DEM, PP, PSD e PSL, revelam maior inclinação à centralidade do mercado em detrimento da atuação estatal. Entretanto, ressalta-se que esses partidos não demonstram plena coesão ideológica interna, o que limita a homogeneidade das posições de seus representantes (Melo, 2021, p. 104).

[76] Conforme Santos e Barbosa (2021, p. 88), a soma das três maiores bancadas eleitas para o quadriênio 2019-2023 representava 29% da Câmara e 34% do Senado, em contraste com as percentagens de 49% e 68%, respectivamente, em 2002.

Assim, apesar de que, em 2019, o nível de governismo na Câmara tenha sido alto, tal resultado decorreu muito mais pela convergência em torno da agenda econômica ortodoxa do que por êxitos de articulação do Executivo (Santos; Barbosa, 2021, p. 95), o qual, por outro lado, apresentou baixa taxa de conversão de medidas provisórias em lei, além de ver decretos presidenciais várias vezes derrubados pelo Congresso, em comparação com governos anteriores da Nova República (Melo, 2021, p. 113).[77]

A lógica populista reacionária de Bolsonaro teve papel crucial para a explicação de tal cenário. Conforme Avritzer (2021, p. 7-8) e Lynch e Cassimiro (2022, p. 61-62) sustentam, o Presidente não mostrou ter preocupação real com a racionalidade administrativa, preferindo mobilizar constantemente o discurso contra o "*establishment*" e contra o que via como indevidos entraves institucionais, o que se materializou, também, pela militarização de pastas ministeriais e pela ausência de lideranças políticas civis na primeira metade do mandato, aproximadamente (Santos; Barbosa, 2021, p. 90). Esse padrão manifestou-se de modo ainda mais drástico durante grande período da pandemia de covid-19, em que o Governo Federal assumiu uma postura negacionista composta especialmente do reiterado ataque a governadores e prefeitos que buscavam impor restrições sanitárias (Santos; Barbosa, 2021, p. 93-94).

A pandemia acabaria por ensejar, então, a ampliação do protagonismo do Congresso. Sob a liderança de Rodrigo Maia (DEM/RJ), então Presidente da Câmara dos Deputados, e depois de Davi Alcolumbre (DEM/AP), então Presidente do Senado, elaborou-se uma maioria organizada para mitigar o vácuo decisório do Planalto (Santos; Barbosa, 2021, p. 94). Em paralelo, ocorria o aprofundamento da "tensão institucional" (conforme visto na subseção anterior), com o Presidente Bolsonaro realizando investidas contra a separação de Poderes (Couto, 2023, p. 8) e sinalizando apoio a manifestações antidemocráticas, como aquela ocorrida em 7

---

[77] Segundo Rey (2022, p. 5), se consideradas, para análise do balanço de poder Executivo-Legislativo, "as taxas de sucesso legislativo, ou seja, a porcentagem das proposições do governo que foram convertidas em lei durante o seu mandato" em relação a medidas provisórias, projetos de lei, projetos de lei complementar e propostas de emendas à Constituição, constatam-se os seguintes percentuais: "Sarney (76%), Collor (70%), Franco (69%), FHC I (69%), FHC II (82%), Lula I (82%), Lula II (72%), Rousseff I (78%), Rousseff II (56%), Temer (76%) e Bolsonaro (59%). Portanto, sob a óptica da taxa de sucesso, o Executivo permanece condutor da formulação de políticas públicas no país (ainda que a taxa varie, especialmente nos últimos anos)". Percebe-se, no entanto, que a taxa referente ao governo Bolsonaro sofreu um decréscimo estatístico não desprezível.

de setembro de 2021 (Meyer, 2022, p. 2615).

A situação tornou-se mais complexa em 2021. Acuado por índices de popularidade em queda, pela dificuldade no enfrentamento das crises sanitária, econômica e social, e pela consequente possibilidade de um processo de *impeachment*, Bolsonaro iniciou um movimento de aproximação com o "Centrão" – mas não sem um alto custo (Melo, 2021, p. 114-115; Santos; Barbosa, 2021, p. 96).

A partir de então, nomes centrais do PP, PL e Republicanos passaram a ocupar ministérios-chave para, efetivamente, gerir a administração federal, enquanto áreas sensíveis de segurança eram mantidas para os militares, e as de educação e cultura, para a ala vista como a mais reacionária do governo (Lynch; Cassimiro, 2022, p. 154-155). Ou seja, a partir de 2021 (especificamente, os últimos meses), e até o fim do mandato, em dezembro de 2022, a governabilidade sustentar-se-ia em bases abertamente "fisiológicas" (conforme termo popularizado acerca das relações entre Executivo e Legislativo):

> Enquanto Ciro Nogueira (PP-PI) passou à condição de ministro-chefe do gabinete civil – **chamado pelos aliados de "presidente executivo do Brasil"** –, Arthur Lira [Presidente da Câmara desde 2021, sucedendo Rodrigo Maia] se tornou na prática o líder do governo na Câmara, **adotando o legalismo autocrático na interpretação do regimento para facilitar a tramitação e aprovação dos projetos de interesse do governo** (Lynch; Cassimiro, 2022, p. 155, grifo nosso).

Porém, em princípio, o grau de estabilidade nas relações entre os Poderes não decorre exclusivamente do comportamento dos agentes políticos, pois há elementos próprios da estrutura institucional que sobre ela incide (Rey, 2023, p. 21). Assim, para manter a fidelidade de deputados e senadores, o novo arranjo Executivo – Legislativo aperfeiçoou um mecanismo pouco transparente de repasses orçamentários, o que ficou conhecido como "orçamento secreto", cujo uso maciço de "emendas do relator", como se verá, serviu para "alugar" apoio parlamentar – especificamente dos integrantes dos partidos de matiz conservadora que efetivamente apoiassem os projetos do governo – e blindar politicamente o Presidente (Meyer, 2022, p. 2615), ao mesmo tempo em que implicava o crescimento do peso relativo do Congresso, alterando o quadro que prevaleceu desde a Nova República (Melo, 2021, p. 110). Em troca, o governo reduziu profundamente o risco de *impeachment*, mas diminuiu as investidas mais explícitas do Presidente contra o Supremo Tribunal Federal e o sistema eleitoral, ao menos até

o início de 2022 (Lynch; Cassimiro, 2022, p. 155).

O chamado “orçamento secreto” proveio de um processo de crescente poder do Congresso na barganha orçamentária (conforme visto na seção anterior) e de fragilidade do governo Jair Bolsonaro na articulação política e em sua popularidade, a tal ponto que o Presidente delegou a negociação de recursos para os presidentes da Câmara e do Senado, confiando-lhes a alocação de verbas por meio das chamadas emendas de relator-geral ao projeto de lei orçamentária (“RP 9”) (Rey, 2023, p. 19-20).

Originalmente, as emendas de relator-geral visavam a corrigir erros ou omissões no projeto de lei orçamentária, conforme previsão constitucional.[78] No entanto, a partir de 2020, essas emendas passaram a servir a finalidades muito mais amplas, criando dotação orçamentária para atender interesses locais dos parlamentares, sem registro ou rastreio claro da autoria (Campos Mello, 2023).

Sob esse arranjo, os parlamentares beneficiados solicitavam verba ao relator-geral (que também era parlamentar), mas o recurso era registrado em nome deste, tornando impossível identificar precisamente qual deputado ou senador havia indicado a aplicação dos recursos. Desenvolveu-se um regime cuja opacidade lhe conferiu, assim, o termo “orçamento secreto” (Rey, 2023, p. 20), e que proporcionava ampla discricionariedade formal ao relator-geral do orçamento na distribuição de recursos, em bloco, para diferentes regiões e bases eleitorais – principalmente aquelas ligadas aos membros da base governista ou aliados ocasionais do governo (Meyer, 2022, p. 2615). Embora as emendas de relator-geral não tenham sido criadas durante o governo Bolsonaro, o que houve nesse período foi um desvio completo de sua finalidade, pois elas passaram de ajustes técnicos a um volumoso mecanismo de alocação de verbas, superior ao registrado em cinco governos anteriores (mesmo se consideradas correções monetárias): segundo Faria (2022), enquanto no primeiro governo Lula o montante de tais emendas

---

[78] Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.
[...]
§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
[...]
III - sejam relacionadas:
a) com a correção de erros ou omissões; ou
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

correspondeu a R$ 23,6 bilhões, no governo Bolsonaro alcançou R$ 78,5 bilhões.

É preciso adicionar a esse cenário a promulgação da Emenda Constitucional n.º 105/2019, cujo art. 1º criou a figura impositiva da "transferência especial" – ou "emenda pix" –,[79] pela qual os congressistas poderiam repassar recursos diretamente a fundos de entes subnacionais sem especificar detalhadamente onde e como seriam gastos – "independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere" –, o que também reduziu a transparência e dificultou a adequada fiscalização dos gastos, além de tornar imprecisa a avaliação do impacto social das emendas (Rey, 2022, p. 16-17).

Já a Emenda Constitucional n.º 126/2022, por sua vez, ampliaria a participação das emendas parlamentares no orçamento, elevando o percentual das emendas impositivas individuais para de 1,2% para 2% da receita corrente líquida (Rey, 2023, p. 16-17).

Tal quadro exposto permite concluir que houve um aprofundamento do poder de atuação do Legislativo no manejo orçamentário, não raro à margem dos princípios de publicidade e transparência e dos mecanismos de controle social e institucional. Por muito tempo, tais transferências exigiam dos parlamentares a indicação clara da entidade beneficiária, a definição de metas a serem cumpridas e a compatibilidade entre o objeto da emenda e os valores destinados. Porém, com as mudanças graduais promovidas pelo Congresso, essas exigências foram flexibilizadas, o que, somado ao quantitativo crescente do valor do total das emendas, alterou a correlação de forças entre os Poderes, uma vez que o Executivo deixou de poder vetar ou condicionar em grande medida sua execução orçamentária e financeira.[80]

Entretanto, tal situação não deixou de enfrentar importantes óbices

---

[79] Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 166-A:
"Art. 166-A. As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios por meio de:
I - transferência especial; ou
II - transferência com finalidade definida.
[...]
§ 2º Na transferência especial a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, os recursos:
I - serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere;
II - pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira; e
III - serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado, observado o disposto no § 5º deste artigo
[...]"

[80] Ressalvadas as hipóteses de impeditivos técnicos e "contingenciamentos".

institucionais. Tanto o Supremo Tribunal Federal quanto o Tribunal de Contas da União (TCU) declararam, respectivamente, a inconstitucionalidade e a irregularidade dos mecanismos referentes ao “orçamento secreto”. Diversas arguições de inconstitucionalidade foram ajuizadas a partir de 2021 (ADPFs números 850, 851 e 854), resultando em decisões liminares do STF, o qual suspendeu a execução e determinou ampla transparência e publicidade nos repasses, além de impor que as emendas do relator se restrinjam à correção de erros orçamentários, e vedando que se convertam em instrumentos de criação ou ampliação de programas (Campos Mello, 2023). Posteriormente, o Congresso aprovou norma obrigando a identificação do parlamentar requerente, do partido e do beneficiário, mas sem atender integralmente aos comandos do STF: para o TCU, o modelo continuou a afrontar princípios constitucionais como publicidade e controle de gastos públicos, na medida em que inviabilizava a fiscalização plena dos valores liberados via RP-9 (Campos Mello, 2023).

Apesar disso, a articulação pela manutenção das emendas RP-9 próximo aos moldes do “orçamento secreto” contou com apoio contínuo de parlamentares do Centrão (Meyer, 2022, p. 2615). Lideranças concentradas nas figuras de Arthur Lira (Presidente da Câmara dos Deputados) e Rodrigo Pacheco (Presidente do Senado) viam na gestão das verbas do relator-geral um caminho para ampliar o poder congressual sobre a peça orçamentária e viabilizar interesses locais sem a intervenção sistemática do Executivo (Lynch; Cassimiro, 2022, p. 155-156).

Todavia, diante da declaração de inconstitucionalidade do “orçamento secreto”, o Congresso Nacional passou, com o tempo, a concentrar esforços nas chamadas emendas de comissão, modalidade não impositiva cujos recursos são alocados por comissões temáticas tanto da Câmara dos Deputados quanto do Senado (Rey, 2023, p. 20). Referidas emendas passaram a desempenhar função análoga à anteriormente atribuída às emendas de relator, visto que continuavam a dificultar a verificação da real autoria parlamentar da destinação orçamentária: ainda que fosse possível identificar a comissão proponente, o Ministério de Estado executor e a ação orçamentária correspondente, permaneceu inviável rastrear quais parlamentares integrantes da comissão influenciaram ou solicitaram diretamente a alocação dos recursos. A importância desse instrumento pode ser evidenciada pela expressiva elevação dos valores destinados – que saltaram de nenhum recurso previsto em 2021 para R$ 15,4 bilhões em 2024 – (Barbiéri, 2024).

A aliança que se verificou entre Bolsonaro e Centrão, descrita nesta subseção, continha, na realidade, uma convergência crucial: o Centrão desejava reduzir o protagonismo do Executivo decorrente do quadro histórico do "presidencialismo de coalizão" e restringir a atuação do STF, rotulada pejorativamente de "ativismo judicial" (Lynch; Cassimiro, 2022, p. 158). Em contrapartida, Bolsonaro precisava de escudos contra processos de *impeachment* e de apoio em sua agenda com vistas à reeleição, encontrando no Centrão esse amparo – ao custo, conforme visto, de conceder influência sobre verbas bilionárias e sobre postos relevantes na administração (Rey, 2023, p. 20). Segundo Lynch e Cassimiro (2022, p. 155-157), os chefes do bloco passaram a controlar decisivamente o arranjo orçamentário e, de forma correlata, a influir nas políticas públicas, contexto que ensejou até a proposição e discussão de mudanças formais no sistema de governo.[81]

Ou seja, o tensionamento múltiplo com o Judiciário, somado à conivência do Centrão, ocorria em meio a um rearranjo institucional que efetivamente diminuía a influência do Executivo, mas fortalecia a coalizão pró-governo Bolsonaro no Legislativo, em detrimento da transparência e dos mecanismos de *accountability*. Os objetivos do Congresso em ter maior controle do orçamento e das políticas públicas levaram, assim, a um processo de reconfiguração institucional – com impactos no próprio regime de separação de Poderes constituídos durante a Nova República –, encabeçado pelos grupos dominantes no Congresso, defensores de uma agenda conservadora voltada à manutenção do *status quo* da ordem social (Lynch; Cassimiro, 2022, p. 157-158).

Em 2022, por exemplo, as emendas do relator (RP-9) tiveram papel decisivo na campanha de reeleição de integrantes da coalizão governista da segunda metade do mandato de Bolsonaro, na medida em que facilitaram o financiamento de obras e repasses a municípios e, com isso, ajudaram que aproximadamente 140 deputados que apoiavam o governo fossem reconduzidos a cargos legislativos – enquanto adversários de tal coalizão receberam valores muito menores (Pires, 2022).

Todavia, com a já mencionada decisão do Supremo Tribunal Federal pela inconstitucionalidade do "orçamento secreto", e após a derrota eleitoral de Jair

---

[81] Com o objetivo de instituir o semipresidencialismo, deslocando definitivamente a chefia de governo do Presidente para o Congresso.

Bolsonaro em 2022, houve alterações relevantes. Ainda assim, apesar do contrapeso judicial – renovado, como descrito a seguir – e de um novo governo não inclinado a manter integralmente práticas anteriores, o Congresso continuou concentrando recursos relevantes de modo a condicionar, em grau considerável, a capacidade de agenda do Presidente.

Em agosto de 2024, o Ministro Flávio Dino, do STF, suspendeu liminarmente as "emendas pix" até que se criassem regras claras de transparência (Vivas; Castro, 2024), o que ensejou forte reação da Câmara e do Senado; líderes do Congresso não apenas fizeram tramitar duas propostas de emenda à Constituição destinadas a restringir o poder decisório do STF (Pires, 2024),[82] como também demandaram ao Presidente do Supremo, Luís Roberto Barroso, a revogação da decisão do Ministro Dino; porém, Barroso rejeitou o pedido, ratificando a necessidade de arranjos mais transparentes na execução das emendas, conforme exigências constitucionais (Barroso, 2024).

Diante desse impasse, governo e Congresso aprovaram, entre o fim de 2024 e o início de 2025, normas que impõem a identificação dos autores das emendas e a delimitação de prazos para apresentação de planos de trabalho, mantendo, em contrapartida, o ciclo orçamentário das emendas impositivas – inclusive o das "emendas pix" –, porém com maior formalização de projetos, exigência de registro e limites ao crescimento dos valores (Mazui; Rodrigues, 2024).[83] Dessa forma, o STF liberou, gradualmente, a retomada dos repasses, pois entendeu que as novas regras mitigavam a opacidade que caracterizou o "orçamento secreto", mas determinou que, a partir de 2025, as "emendas pix" só possam ser liberadas mediante plano de trabalho pré-aprovado pelo Ministério de Estado competente (Brasil, 2024).

Contudo, persistem, até o início de 2025, lacunas importantes. Por exemplo,

---

[82] "A primeira proposta possibilita que o Congresso Nacional anule decisões do STF que sejam consideradas extrapolações de suas competências constitucionais ou inovações indevidas na ordem jurídica. Para tanto, é exigido o apoio de dois terços dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. A proposta também estabelece que decisões do Congresso só poderão ser invalidadas pelo STF se obtiverem o voto favorável de, no mínimo, oito dos onze ministros, afastando a atual possibilidade de anulação por maioria simples. A segunda proposta visa limitar decisões monocráticas de ministros do STF que suspendam normas ou atos dos Poderes Executivo e Legislativo, condicionando tais suspensões à aprovação da maioria do plenário da Corte. Ambas as PECs foram acolhidas com celeridade pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, cuja então Presidente, Deputada Carol De Toni (PL-SC), defendeu a tramitação acelerada dos textos, argumentando que se trata de uma medida necessária para 'restabelecer a competência de cada Poder da República'" (Pires, 2024).

[83] Lei Complementar n.º 210/2024 e Resolução n.º 1/2025 do Congresso Nacional.

as “emendas de comissão” continuaram a permitir que líderes partidários negociassem em bloco, dificultando a identificação dos verdadeiros autores e contrariando decisões do STF, as quais determinavam a clara individualização de cada emenda (Brasil, 2024; Carmo, 2025). Mais impactante ainda no sentido de condicionamento da capacidade institucional do Presidente da República foi o fato de o orçamento de 2025 ter sido aprovado com atraso de três meses decorrente desses impasses relativos às emendas (Miazzo, 2025).

Tal aspecto conjuntural reflete o rearranjo estrutural que remonta aos últimos anos do governo Bolsonaro: a crescente autonomia do Congresso em detrimento do poder de agenda do Planalto. Mesmo com o enfraquecimento dos mecanismos do “orçamento secreto”, as iniciativas adotadas pelo STF e pelo governo Lula limitaram-se a introduzir transparência parcial e controles mínimos para execução das emendas. Por outro lado, desfazer integralmente o modelo de forte controle do Poder Legislativo sobre o orçamento mostrou-se inviável, visto que demandaria um (muito improvável) recuo voluntário do próprio Congresso em seus poderes institucionais. Além disso, a ameaça de possíveis retaliações (como a protelação da deliberação de matérias governamentais relevantes ou a abertura de processos de *impeachment*) serve, não de modo inédito, para conter, desde antes dos processos decisórios formais, a atuação e a proposição de pautas do Executivo (Miazzo, 2025).

As investigações empíricas sobre os reais impactos das mudanças recentes na relação entre Executivo e Legislativo ainda estão envoltas em dificuldades metodológicas e têm resultados preliminares, situação decorrente das várias modalidades atuais de emendas parlamentares (individuais, de bancada, de comissão, “emendas Pix”, RP-9 etc.) (Rey, 2023, p. 18, 22). Além de referida variedade, pesa também a falta de transparência que caracterizou parte desses repasses nos últimos anos – especialmente via “orçamento secreto” –, o que ora dificulta a coleta e a sistematização de informações necessárias para exame.[84]

Ainda assim, a análise de determinados indícios possibilita identificar transformações substantivas. Se, conforme visto, “as instituições democráticas tensionam a luta política a formas e espaços que favorecem, seletivamente, um dos lados da disputa” (Miguel, 2018, p. 41), constata-se, na última década (desde

---

[84] Por isso, fica relativamente incerta, por ora, a avaliação sobre a capacidade do Executivo de elaborar e manter sua agenda em face da crescente força do Legislativo.

meados dos anos 2010), um deslocamento do poder de iniciativa em políticas públicas e orçamentária para o Congresso Nacional (Rey, 2023, p. 19), deduzível do crescimento contínuo das emendas: em 2025, projeta-se que cada deputado terá cerca de R$ 37,3 milhões e cada senador R$ 68,5 milhões em emendas individuais (Mizael, 2025).[85] Embora a destinação de recursos para demandas locais possa atender, muitas vezes, a anseios legítimos, a extensão numérica dessas emendas gera questionamentos acerca da possibilidade de o governo executar suas políticas estratégicas (Mizael, 2025), na medida em que, em vez de um Presidente que controla a pauta e coordena a coalizão, observa-se agora um Legislativo que, no limite, impõe vetos e obriga o governo a maiores barganhas políticas para ver parte de suas prioridades (isto é, do Executivo) aprovada e adequadamente orçada e financiada.

Tais arranjos repercutem no jogo eleitoral e, assim, nos projetos de retroalimentação de determinadas forças atuantes em âmbito institucional. Levantamentos sobre as eleições de 2024 apontam uma taxa bastante elevada de reeleição de prefeitos que receberam quantias expressivas de emendas parlamentares – em certos grupos, ultrapassando 90% de votos válidos (Santos; Ferreira; Pretto, 2025). Além disso, cerca de 110 parlamentares concentraram mais de 70% dos repasses a municípios de prefeitos reeleitos, formando um ciclo de reciprocidade política que tende a ser reproduzida nas eleições subsequentes, a ser feita, então, por parte dos prefeitos em favor de congressistas (Barbon; Santos, 2025; Melo, 2024). Entende-se, assim, por que o Centrão deve entrar nos futuros pleitos com vantagem competitiva considerável, uma vez que capitaliza o domínio sobre o orçamento para sustentar candidaturas locais, as quais, dois anos depois, lhes retribuem com apoio na eleição parlamentar.

Para os fins deste estudo, uma das consequências de todo esse processo é o enfraquecimento das possibilidades de expressão mais profunda de pluralismo, a qual demanda arquiteturas equitativas, materiais e simbólicos, no acesso às instituições (Miguel, 2018, p. 134): o avanço de emendas orçamentárias voltadas prioritariamente a arranjos localizados e negociados com pouca visibilidade gera um déficit na realização do projeto constitucional que tinha o pluralismo como essência

---

[85] Segundo dados constantes do Portal da Transparência, em 2022 foram pagas 17,1 milhões de reais em emendas; em 2023, este número alcançou a marca de 23,8 milhões e, em 2024, chegou a 31,5 milhões de reais.

(Barbosa, 2023), em ações caracterizadas, assim, por deslealdade constitucional.

O impacto decorrente da desigualdade – neste caso, da desigualdade de recursos políticos e econômicos – revela-se novamente, uma vez que a dominação não se limita a constrangimentos pontuais de natureza individual, pois origina-se, sobretudo, da disparidade entre grupos na capacidade de moldar as estruturas sociais mediante influência nas preferências e redução dos custos de manter a posição dominante (Miguel, 2018, p. 134-135). No cenário de crise institucional, as elites políticas abrigadas no chamado Centrão mostram-se resistentes a qualquer risco de ver tais custos majorados, ou de perder a influência que as favorece (em condução de agenda e eleitoralmente) na atual configuração das relações de poder.

O discurso do Deputado Hugo Motta (Republicanos-PB), na data de sua eleição para Presidente da Câmara em 2025, exemplifica esse movimento de reinterpretação (e deslealdade) constitucional, ao afirmar que o "espírito" da Constituição seria parlamentarista e que o presidencialismo de coalizão passara a ser "mecanismo perverso" de "locação do [autoproclamado] poder semipresidencial do Legislativo ao Executivo" (Flor, 2025). O projeto defendido pelo Centrão, ilustrado com fortes contornos neste discurso do atual Presidente da Câmara, reflete um movimento de desconstituição, porque, embora se reivindique um viés pró-democracia, o discurso contraria a opção expressa pela Assembleia Nacional Constituinte e reiterada em plebiscito na década de 1990; e, de modo subjacente, implica um processo de desdemocratização, por conta da crescente capacidade de o Congresso exercer "veto" sobre pautas trazidas pelo Executivo, decorrência, por sua vez, da frequente instrumentalização exercida pelos imperativos sistêmicos, que utilizam parlamentos (além de potencialmente todo o arcabouço institucional) como elementos de veto a iniciativas de maior democratização das relações políticas e sociais (Gomes, 2020, p. 169).[86]

Pela materialização institucional presente, o Presidente eleito vê-se constrangido a ceder orçamentos e cargos a fim de viabilizar a mínima governabilidade, enquanto partidos como o PL, PP, Republicanos, UNIÃO e PSD ampliam sua base local e seu poder de barganha. No longo prazo, e este é o principal problema, tal arranjo tende a reforçar a ordem social desigual, pois o "poder semipresidencial" do Congresso, conforme sustentou o Deputado Federal Hugo

---

[86] Ver as seções 3.2 e 3.3 deste trabalho.

Motta (Republicanos), tende a canalizar os recursos de modo a preservar privilégios e promover ganhos pontuais nas bases mais fiéis (Melo, 2024), desestimulando não apenas potenciais dinâmicas que confrontem agendas dominantes como também políticas de universalização de direitos em um país de grande vastidão geográfica com profundas desigualdades regionais.

Em outros termos, trata-se de uma luta pela concentração de recursos (políticos e econômicos) cuja vantagem atual recai em favor de um grupo seletivo de parlamentares, vinculados a agendas alinhadas ao neoliberalismo conservador, seja por inclinação ideológica, seja pela indução que as instituições do Estado – e seus agentes – sofrem diante da racionalidade de mercado (Miguel, 2018) ou dos imperativos sistêmicos (Gomes, 2020), no sentido de manutenção de desigualdades estruturais e, com isso, de inviabilização de pautas redistributivas mais amplas e de projetos emancipatórios (Saad Filho; Morais, 2018, p. 308-309).

Essa inviabilização dá-se ao (i) reduzir a potencialidade de autonomia coletiva e (ii) fortalecer o formato de democracia mínima elitista, à medida que limita a interferência da soberania popular na definição das políticas públicas e no direcionamento do mundo social, de uma forma mais ampla. É um cenário em que se dificulta, por consequência, o ideal de uma democracia exigente, na qual a população deve ter condições de compreender criticamente a realidade social e influir efetivamente em seu direcionamento (Miguel, 2018; 2022).

Além disso, chama atenção como, passados mais de dez anos das Jornadas de Junho, de 2013 – cuja uma das pautas difusas parecia ser a contrariedade a mecanismos da "velha política" –, grupos detentores de não alta popularidade ligados ao Centrão, defensores do *status quo* e "fisiológicos", possam ter angariado tamanho fortalecimento. É perceptível, pois, a natureza bastante resiliente das relações e estruturas de dominação, efeito da capacidade de os dominantes retornarem ao lugar relativo de poder mesmo após momentos críticos que aparentavam ensejar transformações maiores de posições (Miguel, 2018).

Desse modo, o que se vê é o crescimento, à revelia de ampla deliberação popular, de um sistema de governo parlamentar, em chave conservadora e neoliberal, cujas consequências não se limitam à redução do espaço de ação do Executivo, mas impactam a própria representatividade, já que a população passa a, progressivamente, depender de parlamentares na liberação de verbas para serviços essenciais, num formato clientelista apto a estreitar as alternativas de escolha

político-eleitoral.[87] Como consequência, pluralismo, autonomia e participação popular – como alicerces da “democracia exigente” – ficam cada vez mais restritos, inseridos em um processo de desdemocratização e desconstituição das expectativas normativas definidas historicamente pela Constituição no curso da Nova República.

5.3 FACES EXPOSTAS: SÍNTESE CONCLUSIVA DOS PROCESOS DE DESDEMOCRATIZAÇÃO E DESCONSTITUIÇÃO

Este estudo buscou explicar como contradições socioeconômicas levam a tensões estruturais no cenário brasileiro, tanto impulsionando a criação de inimigos e, assim, guerras culturais fomentadas por lideranças populistas que conseguem emergir das diversas crises recentes (mas de causas mais antigas), quanto enfraquecendo políticas sociais voltadas ao enfrentamento das desigualdades sociais relevantes.

Para manter a correlação de forças que materializa as instituições vigentes, a racionalidade socioeconômica dominante alinha-se eficazmente a agendas de desmobilização social, formando um ambiente duradouro em que a redução programática de direitos sociais, os cortes de financiamento para políticas inclusivas e as restrições sistêmicas a maiores pluralidades no acesso das instituições, especialmente representativas e deliberativas, instrumentalizam-se como mecanismos essenciais à manutenção da ordem social desigual.

Isso ocorre num regime em que a seletividade das instituições e o modo como elas são materializadas tendem a favorecer certos grupos e agendas, impondo, com isso, limitações a processos mais inclusivos. É a partir disso que se argumenta que, no atual quadro político-social brasileiro, forças políticas que se identificam com a manutenção da ordem social desigual têm condicionado, de modo crescente, o processo político e o poder decisório no sentido de reforçar e reproduzir agudamente imperativos sistêmicos, ao mesmo tempo em que tentam restringir a capacidade de que sejam formuladas ações de médio e longo prazos orientadas à democratização ou ao enfrentamento das diversas iniquidades presentes (Cardoso Jr; Barbosa da

---

[87] Vê-se que algumas lideranças não buscam camuflar tal situação. Exemplo nas eleições de 2024 consistiu no Deputado Federal Sóstenes Cavalcante (PL-RJ), um dos principais nomes da bancada evangélica na Câmara, o qual afirmou abertamente que a liberação de uma emenda parlamentar de R$ 600 mil para a construção de uma creche em Teresópolis (RJ) estaria condicionada à eleição de um aliado para a Câmara do município (Bião, 2024).

Silva, 2021, p. 235; Gomes, 2020).

Na gestão do ex-Presidente Jair Bolsonaro, em específico, a condução do governo girou em torno do ataque a órgãos públicos e do aprofundamento de conflitos simbólicos e morais, relegando a um segundo plano a promoção de iniciativas de administração de médio e longo alcances (Couto, 2023). A radicalização da guerra cultural que pôde ser observada como crônica política do país (Castro Rocha, 2021) refletia, nesse sentido, o intuito de abolir mediações institucionais entre a liderança política e a cidadania, para elaborar, assim, novos espaços de manipulação direta de seus seguidores e, talvez mais importante ainda, para fragilizar mecanismos oficiais de controle e experiências e práticas técnicas de gestão. Tratou-se – e trata-se – de um movimento histórico que fomenta e consagra a negação de qualquer projeto democrático conquistado ao longo das últimas quatro décadas do Brasil (Lynch; Cassimiro, 2022, p. 165), e tendente a abrigar toda e qualquer proposição que se volte contra um horizonte de pluralismo e efetiva inclusão.

A busca por produzir e reproduzir uma estrutura social composta pela alta desigualdade social, baixa participação efetiva e deslegitimação das instituições técnicas e de contrapeso torna-se eixo comum para grupos dominantes usarem os próprios instrumentos da democracia – como as eleições, a representação política e os direitos fundamentais de liberdade – para obter barganhas e ampliar capitais políticos, o que ocorreu, e ainda ocorre, nos termos do apresentado nesta dissertação, mediante parcerias conservadoras e reacionárias, exemplificados por setores do Centrão aliados ao bolsonarismo.

Relativamente contrastante a isso, apesar dos discursos e esforços de ruptura ao regime democrático, a realidade brasileira tem mostrado aderência a formas próprias da democracia, mas em sua matriz “mínima”, especialmente elitista, na qual as eleições, encaradas como momento que engloba quase toda a democracia, são suscetíveis de ter seus efeitos relacionados à soberania popular restringidos pelo domínio de desenhos institucionais, do orçamento e da comunicação de massa – modalidade de democracia, portanto, preferível para os grupos dominantes a qualquer experiência democratizante, ou seja mais exigente de combate às desigualdades.

Conforme observado por Miguel (2022), na história político-social brasileira, quando as forças dominantes brasileiras se sentem ameaçadas pelo avanço de

demandas igualitárias, elas se dispõem a sacrificar até mesmo garantias mínimas da democracia liberal. As décadas de 2010 e 2020 testemunharam novos esforços nesse sentido, o que levou a uma perturbação sistemática dos valores da Nova República; tal perturbação é impulsionada, em parte e na contemporaneidade concreta, pela hegemonia da representação de mundo capitalista neoliberal, à qual concorre uma retórica radical que contribui para degradar o debate público e que leva a retrocessos em conquistas de cidadania e justiça social, inviabilizando a autonomia e um espaço social emancipatório, para o qual é necessária, como visto, a democratização de recursos materiais, informacionais e cognitivos (Miguel, 2018).

No âmbito da organização institucional, colocou-se como o fortalecimento de um arranjo político pautado pela governabilidade apoiada em emendas orçamentárias e acordos pontuais pode desidratar a perspectiva de políticas estruturantes e nacionais de redução das desigualdades sociais, que, em algum grau, foram implementadas na Nova República até o início da década de 2010. Expressão marcante disso pode ser apontada na atual atuação do Centrão, o qual assegura recursos políticos para seu próprio crescimento, sustenta plataformas conservadoras e bloqueia reformas socioeconômicas em favor de maior igualdade, em consonância com as exigências de seletividade e dependência institucional e de ampla financeirização na condução do Estado, impostas por grupos dominantes do mercado (Saad Filho; Morais, 2018).

Em síntese, o presente estudo objetivou expor causas potenciais de desdemocratização e desconstituição da realidade social, política e jurídica brasileira atual, na qual se produziram tendências como o profundo individualismo, o radicalismo ideológico, a modulação e manipulação nos canais virtuais, o populismo reacionário e o considerável abalo institucional.

A desconstituição manifesta-se na precarização do exercício de direitos e no esvaziamento de normas e instituições que foram conquistas históricas do processo constituinte de 1988, assim como de garantias constitucionais que serviam de contrapeso a possíveis abusos relacionados ao acesso e exercício do poder. Trata-se propriamente de um reacionarismo político que ganhou corpo por mostrar-se capaz de fornecer tanto a forma quanto o conteúdo para a gradual ruína da Constituição, cujo enfraquecimento é, no entendimento de Starling (2022, p. 86), essencial para quem almeja destruir o regime democrático brasileiro.

Nessa perspectiva, o problema não se resume a discursos de ruptura que, em

certos momentos, soam menos intensos ou com menor aderência na sociedade: há um legado de antipolítica que permaneceu nas bases da sociedade, deslegitimando o Judiciário, o sistema eleitoral e a própria organização institucional dos órgãos de controle (Miguel, 2022, p. 243 *et seq*.)

Segundo Lynch e Cassimiro (2022, p. 166-167), o legado do governo Bolsonaro e de seu movimento político pode ser sumarizado especialmente a partir da constatação de que sua ação política desenvolveu e ampliou uma cultura política reacionária que aposta em desinformação para alimentar ódio a adversários e às formas democráticas, e que se liga à tentativa de fagocitar a máquina pública pela cooptação ou intimidação. Além disso, a referida aliança com o Centrão serviu para promover a prática do "suborno orçamentário", consagrando a maneira clientelista de gestão e apoio políticos. Tudo isso consolida – eis o legado – um método de governança cujos efeitos vão além do seu mandato presidencial e dificultam esforços de reconstrução e estabilização, na medida em que, embora o discurso de ruptura explícita possa arrefecer, a negação de valores pluralistas, a produção de "mundos informacionais paralelos" e a naturalização da violência permanecem ativos na sociedade (Lynch; Cassimiro, 2022, p. 166-167).

No cerne dessa conjuntura, as desigualdades e as estruturas de dominação ganham renovada força. Em muitos casos, por conta da racionalidade dominante, a posição estrutural de grupos historicamente subordinados não se traduz na percepção coletiva de que a mobilização popular pode resultar em efetivas transformações emancipatórias. Em vez disso, os apelos de solidariedade e bem-estar encontram barreiras institucionais e simbólicas alimentadas pelo medo da igualdade, pela desinformação e pela fragmentação das lutas sociais (Miguel, 2018, p. 131).

A ideia de pós-democracia – com desmonte daquilo que nem chegou a ser plenamente consolidado no Brasil em termos de Estado de Direito e sistema de bem-estar – ganha sentido quando se observam sucessivos cortes seletivos de gastos sociais e desconstruções normativas (Miguel, 2022, p. 94), decorrente da alta capacidade de imposição de "vetos" posteriores ao "voto" (Miguel, 2022), configurando, ao mesmo tempo, desdemocratização – pois sufoca o relativo poder de decisão da soberania popular – e a desconstituição – uma vez que enfraquece garantias e princípios e pactos que demandavam ação efetiva contra desigualdades.

O "triunfo da antipolítica" (Miguel, 2022, p. 243), os impasses do controle

orçamentário e o potencial domínio institucional intensificam os riscos de que a desdemocratização e a desconstituição avancem por dentro de uma realidade de aparente normalidade; a manutenção de “eleições livres”, apesar de importante, não basta para assegurar a inclusão social, a igualdade e o pluralismo político, sobretudo quando a ação do Estado é orientada por vetos de grupos dominantes (Miguel, 2022).

A desconstituição das normas, dos aprendizados históricos, das instituições de garantia, dos contrapesos e das políticas públicas resulta em uma regressão sistêmica que permite a prevalência do “mais forte”, ou seja, a “lei dos grupos dominantes”. Nesse processo, há a tendência do agravamento das desigualdades sociais, na medida em que se reduz a capacidade de resistência de grupos em posições socialmente mais vulneráveis diante das agendas impostas pelos setores hegemônicos. Por consequência, em conformidade com os imperativos sistêmicos, novas formações institucionais podem emergir para reproduzir, ou mesmo intensificar, tais desigualdades, ao passo que se debilitam as expectativas normativas do pacto constitucional, tanto no que concerne ao enfrentamento da histórica dívida social brasileira quanto à promoção de uma ordem efetivamente democratizante.

São negativamente afetadas, com isso, noções como solidariedade, cidadania inclusiva, reconhecimento e pertencimento. Também não se pode ignorar que mesmo as instituições liberais da democracia se encontram em um processo de difícil manutenção, de modo que a realidade presente não permite asseverar que o Poder Judiciário, instituição que ganhou relevância progressiva na Nova República, resistirá a investidas que busquem, por exemplo, limitar a concorrência eleitoral ou punir abusos de poder. E, ainda que o cerne mínimo da democracia concorrencial – a realização de eleições livres – pareça persistir, com força no campo político e no discurso da mídia hegemônica (diferentemente, portanto, de outros momentos históricos do Brasil), na prática, ele se encontra permeado pela correlação de forças presentes. Se, por um lado, não se pode subestimar a relevância do processo eleitoral e de um núcleo mínimo de direitos políticos, por outro, esse arcabouço pode ser progressivamente submetido a um “veto” favorecido por dispositivos legais manejados de maneira oportunista ou abusiva no âmbito das instituições oficiais (Miguel, 2022).

Entretanto, apesar do cenário de retrocessos, a Constituição ainda persiste;

ocorre que ela aparenta manter-se graças a uma correlação de forças precária, que não chega a assegurar, atualmente, um consenso forte em torno de seu projeto, seja por parte das elites econômicas, seja por parte dos segmentos mais vulneráveis (Glezer, 2023). Todavia, aquela abertura, vista na seção 3, que a torna suscetível a manipulações, também oferece instrumentos para grupos subalternos e minoritários lutarem por direitos e reconhecimento (Ghirardi, 2023). Por isso, embora a Constituição não tenha resolvido muitas das contradições estruturais da sociedade brasileira, ela criou mecanismos institucionais que podem ser acionados para confrontar aspirações pouco convergentes com a democracia e garantir algum controle sobre governantes. Sua capacidade de produzir um pacto político efetivo e promover o aperfeiçoamento democrático, contudo, depende que sejam reafirmados valores de combate à desigualdade e de participação cidadã (Ghirardi, 2023).

A sobrevivência dos produtos constitucionais precisará, então, que haja a capacidade coletiva de mobilização contra vetos e que incidam na correlação de forças ações que materializem as expectativas normativas democratizantes, especialmente aqueles compromissos decorrentes do pacto contra a dívida social previstos nos princípios fundamentais da promoção do bem de todos, da dignidade e da redução das desigualdades (Ghirardi, 2023; Miguel, 2022).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho buscou indicar que, no Brasil da Nova República, o desenvolvimento do pacto constitucional e o processo de democratização da sociedade e das instituições têm sido atravessados por tensões (re)distributivas e conflitos históricos. Tais tensões perpassaram o final da década de 1980, especialmente no contexto da Assembleia Nacional Constituinte que culminou na promulgação da Constituição de 1988, e estenderam-se pelas transformações – sempre não lineares – das décadas subsequentes.

De forma marcante, embora a ordem constitucional e suas respectivas relações sociais e jurídicas tenham incorporado uma compreensão ativa de justiça social (Sátyro, 2018, p. 307), tal arranjo político não foi apto a impedir a instabilidade decorrente da dificuldade profunda de absorver conflitos distributivos cada vez mais complexos (Maués, 2020, p. 27), o que permite que se responda positivamente ao questionamento – levantado por Arretche (2015, p. 455) – sobre a reversibilidade do avanço de direitos sociais fundamentais dependentes de escolhas políticas e institucionais incertas.

No contexto brasileiro recente, em especial, verificou-se o enfraquecimento das expectativas normativas fundadas na igualdade e, em paralelo, o fortalecimento de imperativos sistêmicos orientados por interesses dominantes, conforme a linha teórica de Gomes (2020), observando-se tentativas de desconstituição de “produtos” da Nova República, entre os quais se incluem políticas de inclusão e mecanismos institucionais de ampliação de direitos – configuração de uma “desconstituição desdemocratizante” cuja consequência é reduzir e limitar o alcance democrático da soberania popular e obstruir possibilidades de transformação social.

A reação contra os produtos democratizantes mostra-se intensa e, em grande medida, bem-sucedida em desmobilizar parcelas consideráveis da população. Isso ocorre, como se reiterou ao longo do estudo, numa construção histórica com uma faceta econômica, na qual se busca precarizar a vida em prol de mão de obra barata; uma faceta simbólica, que recusa a plena integração dos grupos historicamente excluídos; e uma faceta política, pouco receptiva a reformas estruturais e a enfrentamentos das relações que reproduzem desigualdades estruturantes (Miguel, 2022).

Por essa razão, a desigualdade permanece sendo o principal limite da

democracia (Miguel, 2022). A ausência de reconhecimento, no sentido de admitir diferenças e pluralismo, conduz à negação da legitimidade de minorias (quantitativas ou de poder político) na interferência das deliberações de ordem coletiva; por seu turno, a carência generalizada de recursos materiais, culturais e simbólicos inviabiliza a autonomia individual e coletiva dos grupos subalternos (Miguel, 2018); soma-se a isso a incidência hegemônica de interesses nas instituições, continuamente afetadas pelos imperativos sistêmicos do capitalismo (Gomes, 2020), o que reforça a seletividade do "campo político" (Bourdieu, 1989; Miguel, 2018) e a dependência estrutural do Estado em face do investimento privado e de suas diretrizes (Offe, 1984; Miguel, 2018).

Diante dessa realidade, as decisões públicas tendem a reproduzir assimetrias e a bloquear reformas que ampliem acesso a recursos e autonomia. Grupos dominantes conseguem, com isso, reconfigurar instituições para aprofundar a dominação que lhes favorece, dificultando, como efeito, a participação popular e orientando prioridades públicas em favor de razões de mundo dominantes. Interesses desprovidos de representação forte o suficiente encontram poucos canais para serem ouvidos e, de fato, considerados na agenda; a desigualdade econômica, em tal quadro, converte-se em desigualdade política, privilegiando ciclicamente grupos favorecidos e perpetuando desigualdades originais (Gurza Lavalle, 2015, p. 176-177).

A resistência à degradação de conquistas democráticas, porém, não pode ser dissociada da gramática dos direitos que se consolidou desde o processo constituinte. Importa, aqui, fazer referência à argumentação de Starling (2022, p. 80-81), segundo a qual os direitos "ressonam dentro de cada um" e, uma vez declarados, "incitam os seus titulares a falar por si mesmos", proporcionando à cidadania democrática uma força minimamente intimidadora: ainda que certos direitos não se cumpram integralmente, sua expectativa de cumprimento e igual reconhecimento não se extingue por completo. O potencial mobilizador dessa linguagem atua, portanto, como reserva estratégica contra retrocessos definitivos. A "consciência digna" de milhões de pessoas em face de seus direitos não pode ser ceifada definitivamente; é, mesmo, um "poder político" que enfrenta limitações que a dominação e as desigualdades impõem, e que não desaparece por completo pelos

esforços do crime ou da força.[88]

O ciclo político 2018-2022, estudado na segunda parte, pode ilustrar essa posição. A eleição de um projeto hostil a valores pluralistas traduziu-se, em pouco tempo, em perdas materiais realmente tangíveis – como desemprego, reformas redistributivas, colapso sanitário – que recaíram sobre amplas camadas sociais. A experiência de deterioração cotidiana pode ter reafirmado a exigência de políticas públicas que, mesmo limitadas, haviam mitigado vulnerabilidades desde a promulgação da Constituição (e. g. SUS, valorização do salário mínimo, assistência social). Confrontado com contrastes históricos, o eleitorado revelou a capacidade autorreflexiva da democracia – ainda que não exigente –, impedindo o projeto continuísta.

Também se revela, com isso, a tensão entre "voto" e "veto" (Miguel, 2022). Os grupos dominantes mantêm instrumentos para restringir agendas redistributivas, mas precisam ponderar, adicionalmente, o risco de subestimar a força de demandas igualitárias; assim, na realidade atual, o "veto" não avança ilimitadamente sobre o "voto".

É esse mesmo cálculo que pode explicar a atual hesitação de setores políticos, empresariais e midiáticos em romper, de forma aberta, com o arcabouço da democracia liberal: a quebra de expectativas normativas mínimas poderia engendrar instabilidade incompatível com a própria reprodução do capital e das relações que já lhe favorecem. Lidando com o caso concreto político-social do Brasil dos últimos anos, mesmo diante do agravamento de formas de crise institucional, a Constituição continua a funcionar como anteparo contra movimentos mais profundos que lhe são contrários, especialmente pela atuação do Supremo Tribunal Federal, que, embora tensionado, foi apto a frear iniciativas de desestruturação democrática oriundos sobretudo do Poder Executivo (Meyer, 2021). Constatação essa que indica que, na correlação atual de forças, o custo de uma ruptura frontal dos instrumentos e arcabouços da democracia liberal permanece elevado para diversos grupos políticos mais radicalizados, evidenciando, por sua vez, que, para diversas elites, ainda há a

---

[88] Essa conjunção que aqui se faz entre os discursos de Salvador Allende, de 11 de setembro de 1973, com o de Otto Wels (com tradução livre de "*eine politische Macht*" para "poder político"), de 23 de março de 1933, não deixa de ser um discurso utópico e de esperança, mas que, também, não se descola da realidade histórica. De fato, o caminho a ser seguido parece ter de lembrar isso aos subalternos e a todos aqueles que lutam contra a reprodução e o aprofundamento de injustas assimetrias.

preferência pela gestão da luta política no âmbito do regramento que elas próprias ajudaram a moldar, e sobre o qual conseguem exercer forte seletividade em favor de seus interesses.

Exame importante de como a matriz liberal da democracia constitucional brasileira mostrou capacidade de resistência pode ser extraída do relatório de 2024 do "V-Dem Institute"[89] (Nord *et al*., 2024), o qual avalia que o Brasil foi um exemplo de país que conseguiu não apenas interromper suas experiências de "autocratização" (*autocratization*) como também ser um caso claro de *U-turn* ("reviravolta") – quando, após passar por episódio de autoritarismo, o país consegue reverter o processo e retomar uma dinâmica de democratização (Nord *et al*., 2024, p. 33). Nesse contexto, as eleições presidenciais de 2022 são consideradas um "evento crítico" (Nord *et al*., 2024, p. 36), em torno do qual giraram dez fatores que possibilitaram ao Brasil frear a crescente autoritária então observada. Antes das eleições, (i) o país buscou enfrentar, especialmente via Judiciário, as "milícias digitais" que produziam e difundiam em grande escala informações falsas ou desinformações; (ii) formou-se uma frente ampla de oposição ao governo incumbente e uma aliança pró-democracia; (iii) e o Judiciário mostrou-se resiliente a ofensivas do Executivo e de aliados (Nord *et al*., 2024, p. 36).

Por ocasião das eleições, (iv) o sistema eleitoral de votação foi garantido e o Judiciário determinou a remoção de desinformações eleitorais na internet; (v) a legitimidade das eleições no país foi defendida e reconhecida pela comunidade internacional, não obstante ataques diretos do então Presidente da República contra o sistema de votação na presença de embaixadores; e (vi) observadores nacionais e internacionais atestaram que as eleições ocorreram de forma livre e justa (Nord *et al*., 2024, p. 37).

No momento pós-eleitoral, (vii) houve, sem delonga, o reconhecimento internacional do resultado das eleições; (viii) instituições nacionais reconheceram o resultado diretamente após encerrado o pleito e descartaram a possibilidade de fraude, o que foi seguido por parte dos próprios aliados do candidato incumbente;

---

[89] Referido instituto, vinculado ao Departamento de Ciência Política da Universidade de Gothenburg, Suécia, mensura o desempenho dos países de todos os continentes, a partir de múltiplos índices e indicadores que avaliam os regimes políticos adotados e as suas transformações pelo tempo, classificando os Estados em quatro categorias centrais, da escala mais democrática para a mais autoritária: democracia liberal, democracia eleitoral, autocracia eleitoral e autocracia fechada (Nord *et al*., p. 12).

(ix) os militares permaneceram nos quartéis, ainda que alguns membros de alta patente se tenham mostrado a favor de uma intervenção pela força; e (x) embora tenha havido a destruição e invasão de estruturas públicas, a transição de poder foi concretizada, e o ex-Presidente Bolsonaro foi condenado à inelegibilidade por oito anos por abuso de poder político (Nord *et al*., 2024, p. 37).

De fato, a mobilização e as frentes políticas de 2022 foram aptas a unificar segmentos sociais diversos, imprensa, associações profissionais e movimentos sociais, mas a interseção valorativa dessa unidade residiu na defesa de uma democracia mínima assentada em eleições competitivas, separação de Poderes e autonomia de órgãos técnicos. A convergência indicou que, para grande parte dos atores relevantes, o custo de um rompimento aberto com o arranjo da democracia liberal forjado na Nova República seria politicamente proibitivo; o campo político, portanto, conteve a desconstituição num grau que contrasta, por exemplo e de modo simbólico, com a ruptura de 1964, quando as Forças Armadas, aliadas a elites econômicas e agendas intervencionistas estrangeiras, suprimiram o regime sem resistência suficientemente forte.

Entretanto, a série de episódios políticos de 2022-2023 parece indicar que a contenção de retrocessos democráticos no Brasil tem dependido, sobretudo, de resistências procedimentais relativamente restritas a algumas instituições: decisões do STF contra movimentos antidemocráticos, restrições judiciárias a desinformação – sobretudo pelas mídias sociais –, freios parciais ao “orçamento secreto” e respostas a tentativas de se desacreditar o sistema eleitoral. Trata-se de medidas de grande relevância, voltadas à preservação do arranjo da democracia liberal, porém não suficientes para alterar a correlação estrutural de forças, no sentido de uma sociedade que aprofunda sua democracia. Muitas vezes, vê-se que uma determinada vitória democrático-institucional implica uma reação: pressões por anistias a condenados por golpe de Estado e abolição do Estado de Direito, projetos de desregulação das plataformas digitais e ofensivas de blocos parlamentares conservadores (Centrão) e reacionários para restringir o alcance e a eficácia de tribunais superiores. A arena de veto permanece, portanto, altamente volátil.

Destaca-se, sobre esse último ponto, que o Centrão, ao aliar-se em 2021-2022 a um Poder Executivo agente de erosão constitucional, buscou – e, como visto, ainda busca – maximizar poder orçamentário e proteção contra responsabilização penal, cujo risco aumentou na Nova República a partir do

crescimento do judiciarismo; sua lógica, nesse sentido, é menos a construção de uma autocracia presidencialista e mais o "engrandecimento legislativo" por meio de prerrogativas orçamentárias e ingerência sobre agências estatais, formação de políticas públicas (Rey, 2023) e instituições de freios e contrapesos. A convergência dessas elites políticas com o bolsonarismo – hostil ao Judiciário – é, pois, uma união de conveniência: ambos desejam enfraquecer o STF e têm uma agenda conservadora em pautas econômicas e sociais, mas divergem quanto à distribuição do poder residual entre Executivo e Parlamento (Lynch; Cassimiro, 2022).

Por isso, a interrupção dessa dinâmica autoritária, tal qual referida, por exemplo, pelo "V-Dem Institute" (Nord *et al*., 2024), não equivale à superação completa e definitiva do seu curso. As resistências atuais – concentradas em freios e contrapesos institucionais, sobretudo no Judiciário – não alteram substantivamente a correlação de forças em direção a uma democracia exigente.

Isso se deve ao fato de que o modelo da democracia mínima não só preserva estruturas de desigualdades como também não oferece *accountability* efetiva e plenamente contínua, na medida em que decisões do exercício soberano do poder são submetidas a um juízo que ocorre a cada quatro anos, sem canais suficientes para correções intermediárias (Gurza Lavalle; Vera, 2024, p. 16). Conforme argumentado, quando a participação política é reduzida ao sufrágio, a mobilização popular torna-se esporádica e tem pouco impacto sobre a deliberação de pautas de interesse coletivo (Monteiro; Moura; Lacerda, 2015, p. 160-161).

Desde que o sufrágio universal foi elevado a sinônimo de soberania popular, outras formas de ação coletiva perderam centralidade, eclipsadas por uma lógica que confunde voto com efetiva intervenção da população (Miguel, 2018, p. 51). A estrutura de oportunidades, marcada por alta assimetria de recursos (políticos, econômicos e simbólicos), além de bastante impactada por algoritmos privados de *big techs* internacionais que modulam o debate e a compreensão do mundo, aproveitando-se de déficit regulatório numa postura autorreferente e autonormativa (Machado, 2018; Silveira, 2018), torna a participação popular intermitente, onerosa e pouco eficaz; a relação "custo-benefício" da ação cívica, para o cidadão comum, mostra-se estruturalmente desfavorável e até refratária, gerando apatia (Miguel, 2018, p. 214).

Em suma, o resultado das eleições presidenciais de 2022 evitou um salto qualitativo no processo de desdemocratização, mas não desativou suas

engrenagens. A “razão de mundo” do capitalismo neoliberal – ancorada na economia do desejo, no consumismo e na reconfiguração incremental das instituições e normas pelo e para o mercado (Andrade *et al*., 2021) – permanece operante, diante da continuidade da debilitação das forças sociais capazes de deslocar a correlação de forças em favor de maior igualdade; tampouco se ergueram barreiras estruturais ao avanço de ideologias que associam ortodoxia de mercado à guerra cultural (Castro Rocha, 2021; Lynch; Cassimiro, 2022).

Consequentemente, projeções não se mostram otimistas seja em favor de uma democracia exigente, seja em favor da democracia constituída na Nova República: lacunas normativas sobre plataformas digitais, captura orçamentária e banalização do discurso antipluralista consistem em vetores persistentes de desconstituição, e os critérios de uma democracia exigente – igualdade substantiva, participação e redistribuição – são sistematicamente desvalorizados ou reprimidos no campo político.

Sendo a dominação dinâmica e adaptável, crises sistêmicas profundas podem, com o tempo, alterar estruturas e expectativas; como o momento atual encontra-se diante de uma racionalidade neoliberal que tende à formação de bases ainda mais excludentes, os produtos democráticos da Nova República, embora não esvaziados, permanecem vulneráveis à desconstituição paulatina por meio de alterações orçamentárias, captura institucional e estigmatização, de modo que o ato de reconhecer conquistas históricas não implica naturalizar a sua permanência, mas sublinhar o imperativo de renovação de uma correlação de forças sociais que lhes deem suporte.

O quadro histórico contemporâneo sugere que a democracia brasileira dificilmente retornará ao arranjo pré-*impeachment*, na medida em que a ofensiva contra o sistema de freios e contrapesos e a ascensão da retórica antipolítica deslocaram o centro ideológico para a faceta conservadora (Saad Filho; Morais, 2018) e consolidaram a política como espetáculo populista do confronto, com papel especial reservado às redes sociais, eficazes em trazer sensação de engajamento a muitas pessoas (Lynch; Cassimiro, 2022).

Nesse ambiente, diversos movimentos críticos a padrões de dominação consolidados na Nova República são compelidos a defender a ordem expressa – a mesma que pretendiam transcender – enquanto atores reacionários exigem uma ordem “mais radical”, servindo-se dos próprios direitos políticos e civis da

democracia para corroê-la (Miguel, 2022).

Por consequência, na ausência de um projeto alternativo claramente formulado, as forças reformistas, progressistas e revolucionárias tendem a operar de modo predominantemente reativo. E, mesmo diante da crescente visibilidade dos efeitos adversos do capitalismo, sua lógica discursiva – ancorada nas diretrizes do mercado, da competição e do gerencialismo – permanece amplamente naturalizada e pouco colocada em questão (Miguel, 2018, p. 221).

Apesar do exposto, a arquitetura da democracia liberal tem grande importância na democratização da sociedade (Miguel, 2022), o que explica, justamente, as tentativas de enfraquecimento do STF e de intimidação de seus ministros (Meyer, 2021). Embora a alternância de poder e a liberdade de difusão de informação mantenham abertas possibilidades de reconstrução democrática, persiste o risco da consolidação de um regime híbrido, no qual a forma eleitoral subsiste sem garantias plenas de direitos (Meyer, 2021); tal risco é potencializado, segundo conclui este estudo, pela hegemonia capitalista, cuja racionalidade encontra respaldo tanto em grupos dominantes quanto em parcelas dos dominados, permitindo que eleições sirvam à concretização de projetos de redistribuição assimétrica pela via do legalismo autocrático, que busca redesenhar instituições e políticas estruturantes “por dentro” e segundo as regras previstas do processo decisório, com o fim de corroer, em sentido autoritário, contrário a critérios democráticos (e democratizantes), o sistema e a organização constitucionais estabelecidos.

Nesse quadro, o “veto” continua a se mostrar com força. Sem mobilização organizada, enfrentamento político contundente e formas permanentes de participação que transcendam o ritual eleitoral, as alamedas para retrocessos estarão desimpedidas, expondo a Constituição (inclusive aquilo que a democracia brasileira conseguiu constituir) a um gradualismo de viés autoritário capaz de esvaziar promessas igualitárias sem alarmes de ruptura.

É por isso que pode ser necessário recuperar as demandas normativas de uma teoria política participacionista, que busque desenvolver um novo arranjo institucional capaz de permitir e incentivar uma maior presença dos cidadãos comuns na política, cuja eficácia está diretamente relacionada à capacidade de exercer pressão. Além disso, é dessa presença que poderiam emergir, no mundo da prática, novas formas de ação, desafiando as barreiras à participação existentes no

modelo atual (Miguel, 2018, p. 215). Mas, para tanto, conforme se buscou argumentar, a dominação autoritária precisa ser enfrentada, com a consideração devida às necessidades básicas materiais da população e ao acesso à informação e a representações críticas da realidade social, os quais são alvos das diversas modalidades de violência (física e simbólica), da apatia estrutural e dos mecanismos de exploração, alienação e reprodução de vulnerabilidades.

REFERÊNCIAS

7 DE SETEMBRO: leia a íntegra do discurso de Bolsonaro no Rio. **UOL**, 7 set. 2022. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/eleicoes/2022/09/07/7-de-setembro-leia-na-integra-o-discurso-de-bolsonaro-no-rio.htm. Acesso em: 23 mar. 2025.

ABRANCHES, Sérgio. **Presidencialismo de coalizão**: raízes e evolução do modelo político brasileiro. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

ADLER, Paul S. *et al*. Authoritarianism, populism, and the global retreat of democracy: a curated discussion. **Journal of Management Inquiry**, v. 32, n. 1, p. 3-20, 2023. Disponível em: https://journals.sagepub.com/doi/full/10.1177/10564926221119395. Acesso em: 4 nov. 2024.

ALBRECHT, Nayara F. M. M. Teorias da democracia: caminhos para uma nova proposta de mapeamento. **BIB - Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, [S. l.], n. 88, p. 1–24, 2019. Disponível em: https://bibanpocs.emnuvens.com.br/revista/article/view/467. Acesso em: 11 nov. 2024.

AMADO, Guilherme. **Bolsonaro planeja PEC em segundo mandato para STF ter 15 ministros**. Brasília: Metrópoles, 11 set. 2022. Disponível em: https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/bolsonaro-planeja-pec-em-segundo-mandato-para-stf-ter-15-ministros. Acesso em: 23 mar. 2025.

AMADO, Guilherme; MARCHESINI, Lucas. **Governo Bolsonaro já puniu ou demitiu 18 delegados da PF em retaliação**. Brasília: Metrópoles, 13 nov. 2021. Disponível em: https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/governo-bolsonaro-ja-puniu-ou-demitiu-18-delegados-da-pf-em-retaliacao. Acesso em: 23 mar. 2025.

AMES, Barry; PEREIRA, Carlos; RENNÓ, Lucio. Famintos por pork: uma análise da demanda e oferta por políticas localistas e suas implicações para a representação política. **Power & Zucco**, 2011.

ANDRADE, D. P.; CÔRTES, M.; ALMEIDA, S. Neoliberalismo autoritário no Brasil. **Caderno CRH**, v. 34, p. 1-20, 2021. DOI: 10.9771/ccrh.v34i0.44695. Disponível em: https://periodicos.ufba.br/index.php/crh/article/view/44695. Acesso em: 10 mar. 2025.

ANDRADE, Tainá. **Bolsonaro será o 1º presidente desde o Real a deixar salário mínimo menor**. Brasília: Correio Braziliense, 13 maio 2022. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/economia/2022/05/5006532-bolsonaro-sera-o-1-presidente-desde-o-real-a-deixar-salario-minimo-menor.html. Acesso em: 23 mar. 2025.

ARANTES, Rivane Fabiana de Melo. **Conflitos em torno da equiparação de direitos das trabalhadoras domésticas no Brasil**. 2018. Dissertação (Mestrado) –

Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Artes e Comunicação, Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Recife, 2018.

ARRETCHE, Marta. As políticas na trajetória da democracia à redução das desigualdades. In: _____ (org.). **Trajetórias das desigualdades**: como o Brasil mudou nos últimos cinquenta anos. São Paulo: Editora Unesp, 2015. p. 423-455.

ATOS golpistas pelo país são inflamados por fake news e Bolsonaro. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 2 nov. 2022. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/11/atos-golpistas-pelo-pais-sao-inflamados-por-fake-news-e-bolsonaro.shtml. Acesso em: 23 mar. 2025.

AVRITZER, Leonardo. Democracia no Brasil: do ciclo virtuoso à crise política aberta. In: BOTELHO, André; STARLING, Heloisa Murgel. **República e democracia**: impasses do Brasil contemporâneo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2017. p. 19-30.

_____. Política e antipolítica nos dois anos de governo Bolsonaro. In: AVRITZER, Leonardo; KERCHE, Fábio; MARONA, Marjorie. (Orgs.) **Governo Bolsonaro**: retrocesso democrático e degradação política. Autêntica Editora. Edição do Kindle, 2021. p. 8-13.

BARBIÉRI, Luiz Felipe. **Conheça os tipos e valores das emendas parlamentares, motivo de embate entre STF e Congresso**. Brasília: G1, 20 ago. 2024. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/08/20/conheca-os-tipos-e-valores-das-emendas-parlamentares-motivo-de-embate-entre-stf-e-congresso.ghtml. Acesso em: 8 abr. 2025.

BARBON, Júlia; SANTOS, Natália. **Deputados e senadores reinam sozinhos com emendas a cidades de prefeitos aliados**. São Paulo: Folha de São Paulo, 16 fev. 2025. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2025/02/deputados-e-senadores-reinam-sozinhos-com-emendas-a-cidades-de-prefeitos-aliados.shtml. Acesso em: 8 abr. 2025.

BARBOSA, Ana L. Pereira. A resiliência constitucional e a essência da Constituição. In: GLEZER, Rubens; BARBOSA, Ana Laura Pereira (orgs.). **Resiliência e deslealdade constitucional**: uma década de crise. São Paulo: Editora Contracorrente, 2023. Cap. II, Edição do Kobo.

BARBOSA, Leonardo Martins. A “transição moderada” e as origens ideológicas da direita democrática na Nova República. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, v. 4, n. 3, p. 569-588, set./dez. 2022. Disponível em: https://doi.org/10.25091/S01013300202200030006. Acesso em: 13 jan. 2025.

BARROS, Douglas Ferreira. Democracia como antiutopia. **Cadernos de ética e filosofia política**, n. 36, p. 49-60, 2020. Disponível em: https://doi.org/10.11606/issn.1517-0128.v1i36p49-60. Acesso em: 11 nov. 2024.

BARROSO nega pedido do Congresso para suspender decisão de Dino que travou

emendas. **ICL Notícias**, 16 ago. 2024. Disponível em: https://iclnoticias.com.br/barroso-nega-congresso-suspender-dino-emendas/. Acesso em: 8 abr. 2025.

BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito de história. In: _____. **Magia e técnica, arte e política**: ensaios sobre literatura e história da cultura. Trad. Sergio Paulo Rouanet. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987 [1940]. p. 222-232.

BERMEO, Nancy. On Democratic Backsliding. **Journal of Democracy**, v. 27, n. 1, p. 5-19, 2016. Disponível em: https://doi.org/10.1353/jod.2016.0012. Acesso em: 24 mar. 2025.

BIÃO, Wesly. **Sóstenes Cavalcante condiciona emenda de R$ 600 mil a voto em aliado para vereador**. São Paulo: Estadão, 25 set. 2024. Disponível em: https://www.estadao.com.br/politica/deputado-condiciona-emenda-a-voto-em-aliado-nprp/. Acesso em: 11 abr. 2025.

BITTENCOURT, Fernando M. R. Relações executivo-legislativo no presidencialismo de coalizão: um quadro de referência para estudos de orçamento e controle. **Núcleo de Estudos e Pesquisas do Senado**, Brasília, n. 112, abr. 2012.

BLASI, Vincent A. Holmes and the marketplace of ideas. **The Supreme Court Review**, v. 1, 2005. Disponível em: https://scholarship.law.columbia.edu/faculty_scholarship/3385. Acesso em: 12 nov. 2024.

BOLSONARISTAS radicais depredam carros em frente ao prédio da Polícia Federal no DF. **G1**, Brasília, 12 dez. 2022. Disponível em: https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2022/12/12/bolsonaristas-radicais-depredam-carros-em-frente-ao-predio-da-policia-federal-no-df.ghtml. Acesso em: 23 mar. 2025.

BOLSONARO ataca Alexandre de Moraes e diz que ministro tem tempo para se redimir: 'ou se enquadra ou pede para sair'. **G1**, São Paulo, 7 set. 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/09/07/bolsonaro-ataca-alexandre-de-moraes-e-diz-que-ministro-tem-tempo-para-se-redimir-ou-se-enquadra-ou-pede-para-sair.ghtml. Acesso em: 23 mar. 2025.

BOLSONARO atacou sistema eleitoral mais de 20 vezes em 2021a. **Poder360**, 25 dez. 2021. Disponível em: https://www.poder360.com.br/governo/bolsonaro-atacou-sistema-eleitoral-mais-de-20-vezes-em-2021/. Acesso em: 23 mar. 2025.

BOLSONARO denunciado: veja principais pontos das acusações da PGR. **G1**, Brasília, 18 fev. 2025. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/02/18/entenda-os-principais-pontos-da-denuncia-da-pgr-contra-bolsonaro-e-seu-grupo-na-tentativa-de-golpe-de-estado.ghtml. Acesso em: 23 mar. 2025.

BOLSONARO divulga texto sobre crise institucional. **G1**, 9 set. 2021b. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/09/09/bolsonaro-divulga-texto-sobre-

crise-institucional.ghtml. Acesso em: 23 mar. 2025.

BOLSONARO diz que indicações para STF em 2023 importam mais do que eleições. Brasília: **JOTA**, 4 fev. 2022. Disponível em: https://www.jota.info/eleicoes/bolsonaro-diz-que-indicacoes-para-stf-em-2023-importam-mais-do-que-eleicoes. Acesso em: 23 mar. 2025.

BOLSONARO edita MP que limita remoção de conteúdos nas redes sociais. **G1**, Brasília, 6 set. 2021c. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/09/06/bolsonaro-edita-mp-que-limita-remocao-de-conteudos-nas-redes-sociais.ghtml. Acesso em: 23 mar. 2025.

BOLSONARO faz ameaça golpista ao Supremo em discurso para apoiadores em Brasília. **G1**, 7 set. 2021d. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/09/07/bolsonaro-faz-ameaca-golpista-ao-supremo-em-discurso-para-apoiadores-em-brasilia.ghtml. Acesso em: 23 mar. 2025.
BOLSONARO volta a falar que pode não cumprir decisão do STF. **Poder360**, 8 jun. 2022. Disponível em: https://www.poder360.com.br/governo/bolsonaro-volta-a-falar-que-pode-nao-cumprir-decisao-do-stf/. Acesso em: 23 mar. 2025.

BOMFIM, Camila. **Às vésperas da denúncia do golpe, o cardápio da oposição**: com Bolsonaro e anistia. Brasília: G1, 18 fev. 2025. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/blog/camila-bomfim/post/2025/02/18/as-vesperas-da-denuncia-do-golpe-o-cardapio-da-oposicao-com-bolsonaro-e-anistia.ghtml. Acesso em: 23 mar. 2025.

BOURDIEU, Pierre. **La noblesse d'État**: grandes écoles et espirit de corps. Paris: Minuit, 1989.

_____. **Coisas ditas**. Trad. Cássia R. da Silveira, Denise M. Pegorim. 1. reimpr. São Paulo: Brasiliense, 2004 [1987].

_____. **Sobre o Estado**: cursos no Collège de France (1989-1992). São Paulo: Cia. das Letras, 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **STF libera pagamento de emendas parlamentares condicionado a critérios**. Brasília: STF, 2 dez. 2024. Disponível em: https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-libera-pagamento-de-emendas-parlamentares-condicionado-a-criterios/. Acesso em: 8 abr. 2025.

BRASIL já tem 153 patrões investigados por coação eleitoral. **O Sul**, Porto Alegre, 13 out. 2022. Disponível em: https://www.osul.com.br/brasil-ja-tem-153-patroes-investigados-por-coacao-eleitoral/. Acesso em: 23 mar. 2025.

BRITO, Adriane Sanctis; MENDES, Conrado Hübner; AMARAL, Mariana Celano de Souza; BARRETO, Marina Slhessarenko. Como analisar o autoritarismo no Brasil?: fundamentos metodológicos da Agenda de Emergência, ferramenta de mapeamento da pauta autoritária desde 2019. **Centro de Análise da Liberdade e do Autoritarismo (LAUT)**, nov. 2021. Disponível em:

https://agendadeemergencia.laut.org.br/metodologia/#. Acesso em: 10 nov. 2024.

BULMER, Elliot. **Independent regulatory and oversight (fourth-branch) institutions**: international idea constitution-building primer 19. Estocolmo: International Institute for Democracy and Electoral Assistance (IDEA), 2019. Disponível em: https://doi.org/10.31752/idea.2019.27. Acesso em: 12 nov. 2024.

BUSTIKOVA, Lenka; GUASTI, Petra. The illiberal turn or swerve in Central Europe? **Politics and Governance**, v. 5, n. 4, p. 166-176, 2017. Disponível em: https://www.cogitatiopress.com/politicsandgovernance/article/view/1156. Acesso em: 13 nov. 2024.

CALDAS, Joana; PACHECO, John. **Luciano Hang é condenado por assédio eleitoral contra funcionários da Havan**. Florianópolis: G1, 31 jan. 2024. Disponível em: https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2024/01/31/luciano-hang-havan-condenacao-assedio-eleitoral.ghtml. Acesso em: 23 mar. 2025.

CÂMARA, Heloisa F.; ALMEIDA, Ana Paula C. Estratégias de erosão constitucional no Brasil: bolsonarismo e a desconstituição por meios legais e administrativos. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 10, p.1-31, 2022. DOI: https://doi.org/10.1590/2179-8966/2022/66510. Acesso em: 21 mar. 2025.

CÂMARA, Heloisa Fernandes; GORSDORF, Leandro Franklin; LINS E SILVA, Rita de Cássia; ARAÚJO, Thiago Nogueira. A Constituição na corda bamba: práticas desconstituintes e imaginário bolsonarista. In: CRUZ, Álvaro R. de Souza; CABRAL, Ana L. Novais; HORSTH, Henrique Severgnini; CHUEIRI, Vera Karam (orgs.). **Erosão constitucional**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2022. p. 249-273.

CAMINHONEIROS fecham rodovias contra resultado das urnas após derrota de Bolsonaro. **G1**, 31 out. 2022. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/noticia/2022/10/31/caminhoneiros-fecham-rodovias-contra-resultado-das-urnas-apos-derrota-de-bolsonaro.ghtml. Acesso em: 23 mar. 2025.

CAMPOS MELLO, Patrícia Perrone. Resiliência da Constituição de 1988: erosão democrática e resposta institucional. In: GLEZER, Rubens; BARBOSA, Ana Laura Pereira (orgs.). **Resiliência e deslealdade constitucional**: uma década de crise. São Paulo: Editora Contracorrente, 2023. Cap. III, Edição do Kobo.

CANOTILHO, José J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 3. ed (reimpr.). Coimbra: Almedina, 2012.

CARDOSO JR, José Celso; SILVA, Frederico A. Barbosa. Assédio institucional como método de governo: definições, caracterizações e implicações para o setor público federal brasileiro. In: AVRITZER, Leonardo; KERCHE, Fábio; MARONA, Marjorie. (Orgs.) **Governo Bolsonaro**: retrocesso democrático e degradação política. Autêntica Editora. Edição do Kindle, 2021. p. 224-236.

CARMO, Wendal. **Congresso aprova proposta sobre emendas com brecha para**

manter padrinhos ocultos. CartaCapital, 13 mar. 2025. Disponível em: https://www.cartacapital.com.br/politica/congresso-aprova-proposta-sobre-emendas-com-brecha-para-manter-padrinhos-ocultos/. Acesso em: 8 abr. 2025.

CARVALHO, Mirielle. **TRT-9 condena cooperativa a pagar indenização de R$ 500 mil por assédio eleitoral**. São Paulo: JOTA, 31 out. 2023. Disponível em: https://www.jota.info/tributos-e-empresas/trabalho/trt9-condena-cooperativa-a-pagar-indenizacao-de-r-500-mil-por-assedio-eleitoral. Acesso em: 23 mar. 2025.

CARVALHO NETTO, Menelick de. **Observatório da constituição e da democracia**. Brasília: n. 1, jan. 2006.

CASTRO ROCHA, João Cezar. **Guerra Cultural e retórica do ódio**: crônicas de um Brasil pós-político. Goiânia: Caminhos, 2021. Edição do Kindle.

CHUEIRI, Vera K.; MOREIRA, Egon B.; CÂMARA, Heloisa F.; GODOY, Miguel G. **Fundamentos de direito constitucional**: novos horizontes brasileiros. Salvador: Editora Juspodivm, 2021.

COMIN, Alvaro A. Desenvolvimento econômico e desigualdades no Brasil: 1960-2010. In: ARRETCHE, Marta (org.). **Trajetórias das desigualdades**: como o Brasil mudou nos últimos cinquenta anos. São Paulo: Editora Unesp, 2015. p. 367-394.

CONTINENTINO, Marcelo Casseb. 30 anos da Constituição Federal de 1988: reflexões em torno da história dos conceitos. In: LEITE, Glauco S.; SANTOS, Gustavo F.; TEIXEIRA, João P. Allain; ARAUJO, Marcelo L. Corrêa de (orgs.). **30 anos da Constituição brasileira: balanço crítico e desafios à (re)constitucionalização**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2018. p. 23-47.

CORRALES, Javier. The Authoritarian Resurgence: Autocratic Legalism in Venezuela. **Journal of Democracy**, v. 26, n. 2, p. 37-51, 2015. Disponível em: https://www.journalofdemocracy.org/articles/the-authoritarian-resurgence-autocratic-legalism-in-venezuela/. Acesso em: 23 mar. 2025.

COSTA, Alexandre Araújo. Erosão democrática e resiliência constitucional. In: GLEZER, Rubens; BARBOSA, Ana Laura Pereira (orgs.). **Resiliência e deslealdade constitucional**: uma década de crise. São Paulo: Editora Contracorrente, 2023. Cap. IV, Edição do Kobo.

COSTA, Paulo R. Neves. O conceito de regime político na teoria da democracia. **Caderno CRH**, [S. l.], v. 35, p. 1-22, 2022. DOI: 10.9771/ccrh.v35i0.28677. Disponível em: https://periodicos.ufba.br/index.php/crh/article/view/28677. Acesso em: 15 nov. 2024.

COUTO, Cláudio G. O Brasil de Bolsonaro: uma democracia sob estresse. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, São Paulo, v. 28, 2023. DOI: 10.12660/cgpc.v28.89859. Disponível em: https://periodicos.fgv.br/cgpc/article/view/89859. Acesso em: 22 mar. 2025.

CRONOLOGIA: as datas-chave da tentativa de golpe de Estado para manter

Bolsonaro no poder, segundo a Operação Tempus Veritatis. **G1**, 10 fev. 2024. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/02/10/cronologia-as-datas-chave-da-tentativa-de-golpe-de-estado-para-manter-bolsonaro-no-poder-segundo-a-operacao-tempo-da-verdade.ghtml. Acesso em: 23 mar. 2025.

DAHL, Robert A. **Poliarquia**. Trad. Celso Mauro Paciornik. 1. reimpr. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2005 [1971].

_____. **A democracia e seus críticos**. Trad. Patrícia de Freitas Ribeiro. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012 [1989].

DALLA CORTE, Tiago; DALLA CORTE, Thaís. A democracia no século XXI: crise, conceito e qualidade. **Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**. Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 178-201, 16 jun. 2018. DOI: https://doi.org/10.15175/1984-2503-201810202. Acesso em: 10 nov. 2024.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016. Edição do Kobo.

DIAMOND, Larry. Democratic regression in comparative perspective: scope, methods, and causes. **Democratization**, v. 28, n. 1, p. 22–42, 2020. Disponível em: https://doi.org/10.1080/13510347.2020.1807517. Acesso em: 9 nov. 2024.

DIREITO, Denise do Carmo. Estratégias da sociedade civil para combater o desmantelamento dos conselhos de políticas públicas. In: ABERS, Rebecca Neaera; ALMEIDA, Debora Rezende de; BÜLOW, Marisa von (Orgs.). **A disputa pela democracia no Brasil: ativismos em contextos turbulentos**. Porto Alegre: Zouk, 2023. p. 67-104.

DOWNS, Anthony. **Uma teoria econômica da democracia**. Trad. Sandra G. T. Vasconcelos. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013 [1957].

DUAILIBI, Julia. **Moraes cita em decisão que operação mira suspeita de 'organização criminosa' e espionagem ilegal na Abin**. Brasília: G1, 25 jan. 2024. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/blog/julia-duailibi/post/2024/01/25/moraes-decisao-operacao-suspeita-de-espionagem-ilegal-na-abin.ghtml. Acesso em: 23 mar. 2025.

DURÃES, Mariana. **Deboche, irritação e 'tchutchuca'**: 10 momentos de Bolsonaro no cercadinho. São Paulo: UOL, 16 dez. 2022. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/12/16/cercadinho-governo-bolsonaro.htm. Acesso em: 23 mar. 2025.

DWECK, Esther. A agenda neoliberal em marcha forçada. In: AVRITZER, Leonardo; KERCHE, Fábio; MARONA, Marjorie (orgs.). **Governo Bolsonaro**: retrocesso democrático e degradação política. Belo Horizonte: Autêntica, 2021. Edição do Kindle. p. 263-278.

DWECK, Esther; ROSSI, Pedro. Desmonte neoliberal e alternativas para o Brasil. In: GALLEGO, Esther Solano. **Brasil em colapso**. São Paulo: Editora Unifesp, 2019. p. 75-92.

EM CERIMÔNIA em Brasília, Bolsonaro fala sobre “luta do bem contra o mal”. **CNN Brasil**, Brasília, 27 mar. 2022. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/politica/em-cerimonia-em-brasilia-bolsonaro-fala-sobre-luta-do-bem-contra-o-mal.Acesso em: 23 mar. 2025.

FALCÃO, Márcio; VIVAS, Fernanda. **Carro de juiz que mandou prender o ex-ministro Milton Ribeiro é atacado em Brasília**. Brasília: G1, 7 jul. 2022. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/07/07/carro-de-juiz-que-mandou-prender-o-ex-ministro-milton-ribeiro-e-atacado-em-brasilia.ghtml.Acesso em: 23 mar. 2025.

FARIA, Rodrigo O. de. O desmonte da caixa de ferramentas orçamentárias do Poder Executivo e o controle do orçamento pelo Congresso Nacional. **SciELO Preprints**, 2022. DOI: 10.1590/SciELOPreprints.4875. Disponível em: https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/4875. Acesso em: 2 abr. 2025.

FEITOZA, Cézar. **Bolsonaro reciclou mentiras e distorceu fatos em fala a embaixadores; veja checagem**. São Paulo: Folha de São Paulo, 22 jul. 2022. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/07/bolsonaro-reciclou-mentiras-e-distorceu-fatos-em-fala-a-embaixadores-veja-checagem.shtml. Acesso em: 23 mar. 2025.

FERREIRA, Jorge. O presidente acidental: José Sarney e a transição democrática. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de A. Neves. **O tempo da Nova República**: da transição democrática à crise política de 2016 – Quinta República (1985-2016). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018. p. 27-35

FLOR, Ana. **Discurso de Motta manda recado duríssimo aos outros Poderes e reafirma papel do Congresso**. G1, 1º fev. 2025. Disponível em: https://g1.globo.com/economia/blog/ana-flor/post/2025/02/01/discurso-de-motta-manda-recado-durissimo-aos-outros-poderes-e-reafirma-papel-do-congresso.ghtml. Acesso em: 8 abr. 2025.

‘FOLHA’ alerta para casos de assédio e hostilidade contra pesquisadores do Datafolha. **CartaCapital**, São Paulo, 21 set. 2022. Disponível em: https://www.cartacapital.com.br/politica/folha-alerta-para-casos-assedio-e-hostilidade-contra-pesquisadores-do-datafolha/. Acesso em: 23 mar. 2025.

GARCIA, Gustavo; RODRIGUES, Mateus. **Pacheco arquiva impeachment de Moraes por falta de justa causa e volta a pedir pacificação**. Brasília: G1, 25 ago. 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/08/25/pacheco-arquiva-impeachment-de-moraes-por-falta-de-justa-causa-e-volta-a-pedir-pacificacao.ghtml. Acesso em: 23 mar. 2025.

GENERAL Ramos repete Bolsonaro e levanta suspeita sobre isenção de ministros do TSE. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 7 fev. 2022. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/02/general-ramos-repete-bolsonaro-e-levanta-suspeita-sobre-isencao-de-ministros-do-tse.shtml. Acesso em: 23 mar. 2025.

GESTÃO Bolsonaro cortou em mais de 70% repasses para assistência social. **Congresso em Foco**, Brasília, 2 ago. 2023. Disponível em: https://www.congressoemfoco.com.br/noticia/30213/gestao-bolsonaro-cortou-em-mais-de-70-repasses-para-assistencia-social. Acesso em: 23 mar. 2025.

GHIRARDI, José Garcez. Constituição, reconstituição, desconstituição: o compromisso maximizador e limites para o funcionamento da "Constituição Cidadã". In: GLEZER, Rubens; BARBOSA, Ana Laura Pereira (orgs.). **Resiliência e deslealdade constitucional**: uma década de crise. São Paulo: Editora Contracorrente, 2023. Cap. X, Edição do Kobo.

GIOMBELLI, Gilvana; COLOMBO, Mariah; CASTRO, Fernando. **Justiça condena Jorge Guaranho a 16 anos de prisão por matar Marcelo Arruda em Foz do Iguaçu**. Curitiba: G1, 13 fev. 2025. Disponível em: https://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/2025/02/13/sentenca-juri-jorge-guaranho-curitiba-morte-marcelo-arruda.ghtml. Acesso em: 23 mar. 2025.

GLEZER, Rubens Eduardo. Ativismo moderado do STF no controle das emendas constitucionais. In: VIEIRA, Oscar Vilhena. Compromisso maximizador e sistema político consensual. In: VIEIRA, Oscar Vilhena; DIMOULIS, Dimitri; LUNARDI, Soraya; RAMOS, Luciana O.; NASSAR, Paulo A.; GLEZER, Rubens E. **Resiliência constitucional**: compromisso maximizador, consensualismo político e desenvolvimento gradual. São Paulo: Direito GV, 2013. p. 70-79.

_____. Longevidade constitucional por inércia: sem lealdade não há resiliência constitucional. In: GLEZER, Rubens; BARBOSA, Ana Laura Pereira (orgs.). **Resiliência e deslealdade constitucional**: uma década de crise. São Paulo: Editora Contracorrente, 2023. Cap. IV, Edição do Kobo.

GOMES, David F. L. Constitucionalismo e dependência: em direção a uma Teoria da Constituição como Teoria da Sociedade. In: CUNHA, José Ricardo. **Teorias críticas e crítica do direito**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 149-187.

GOMES NETO, José Mário W.; ALBUQUERQUE, Rodrigo Barros de; SILVA, Renan Francelino da Silva. **Estudos de caso**: manual para a pesquisa empírica qualitativa. Petrópolis: Vozes, 2024.

GOVERNO anuncia envio ao Congresso de projeto sobre mesmo tema de MP devolvida por Pacheco. **G1**, Brasília, 19 set. 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/09/19/governo-anuncia-envio-ao-congresso-de-projeto-sobre-mesmo-tema-de-mp-devolvida-por-pacheco.ghtml. Acesso em: 23 mar. 2025.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**, v. 3. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

GREGGIANIN, Eugênio; SILVA, José de Ribamar P. da. O orçamento impositivo das emendas individuais disposições da Emenda Constitucional nº 86, de 2015, e da LDO 2015: o regime de execução do orçamento impositivo. **Revista Orçamento em Discussão**, Brasília, n. 16, 2015. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/revistaorcamento/detalherevista?id=o-orcamentoimpositivo-das-emendas-individuais-disposicoes-da-emendaconstitucional-no-86-de-2015-e-da-ldo-2015. Acesso em: 4 fev. 2025.

GUERRA, Maria de Fátima L.; CAMARGOS, Regina C. Moreira. Reformas trabalhista e previdenciária: o desmonte da regulação das relações de trabalho e da seguridade social. In: AVRITZER, Leonardo; KERCHE, Fábio; MARONA, Marjorie (orgs.). **Governo Bolsonaro**: retrocesso democrático e degradação política. Belo Horizonte: Autêntica, 2021. Edição do Kindle. p. 335-349.

GURZA LAVALLE, Adrian. Participação, (des)igualdade política e democracia. In: MIGUEL, Luis Felipe (org.). In: **Desigualdades e democracia**: o debate da teoria política. São Paulo: Editora Unesp, 2015. p. 171-202.

GURZA LAVALLE, Adrian; VERA, Ernesto Isunza. ¿Qué se espera que los ciudadanos controlen em una democracia? **Revista do Serviço Público** (RSP), Brasilia, n. 75 (especial A), p. 10–34, ago. 2024. DOI: https://doi.org/10.21874/rsp.v75iA.10310. Acesso em: 12 nov. 2024.

HARVEY, David. **The enigma of capital and the crisis of capitalism**. Nova York: Oxford University Press, 2010.

HELD, David. **Models of democracy**. 3. ed. Cambridge: Polity Press, 2008.

HELDER, Darlan. **Como era o serviço de checagem da Meta e quais tipos de postagens eram barradas (que agora podem aparecer).** São Paulo: G1, 8 jan. 2025. Disponível em: https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2025/01/08/como-era-o-servico-de-checagem-da-meta-e-quais-tipos-de-postagens-eram-barradas-que-agora-podem-aparecer.ghtml. Acesso em: 23 mar. 2025.

HELMS, Ludger. Political oppositions in democratic and authoritarian regimes: a State-of-the-field(s) review. **Government and Opposition**, v. 58, n. 2, p. 391-414, 2023. Disponível em: https://doi.org/10.1017/gov.2022.25. Acesso em: 6 nov. 2024.

HESPANHA, António Manuel. **Cultura jurídica europeia**: síntese de um milênio. Lisboa: Almedina, 2012.

HIRABAHASI, Gabriel. **Desde a posse, Aras foi contra 74 pedidos de investigação contra Bolsonaro e a favor de 1**. Brasília: CNN Brasil, 30 mar. 2022. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/politica/desde-a-posse-aras-foi-contra-74-pedidos-de-investigacao-contra-bolsonaro-e-a-favor-de-1/. Acesso em: 23 mar. 2025.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. Trad. Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003.

HUQ, Aziz; GINSBURG, Tom. How To Lose a Constitutional Democracy. **UCLA Law Review**, v. 65, n. 78, p. 1-78, 2018. Disponível em: https://www.uclalawreview.org/lose-constitutional-democracy/. Acesso em: 10 nov. 2024.

IAZZETTA, Osvaldo. Democracia, calidad de la democracia y democratización. **Revista Debates**, Porto Alegre, v. 7, n. 1, p. 139-150, jan./abr. 2013. DOI: https://doi.org/10.22456/1982-5269.33463. Acesso em: 10 nov. 2024.

IBGE. Diretoria de Pesquisas. Departamento de Estatísticas e Indicadores Sociais. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. Anuário estatístico do Brasil – 1987/1988**. Rio de Janeiro: IBGE, v. 48, 1988. Disponível em: https://seculoxx.ibge.gov.br/populacionais-sociais-politicas-e-culturais/busca-por-palavra-chave/educacao/660-analfabetismo. Acesso em: 17 dez. 2024.

INGLEHART, Ronald; NORRIS, Pippa. Trump and the populist authoritarian parties: The Silent Revolution in reverse. **Perspectives on politics**, v. 15, n. 2, p. 443-454, 2017. Disponível em: https://www.cambridge.org/core/journals/perspectives-on-politics/article/trump-and-the-populist-authoritarian-parties-the-silent-revolution-in-reverse/FE06E514F88A13C8DBFD41984D12D88D. Acesso em: 9 nov. 2024.

JARDIM PINTO, Céli Regina. A trajetória discursiva das manifestações de rua no Brasil (2013-2015). **Lua Nova**, São Paulo, n. 100, p. 119-153, 2017. Disponível em: https://doi.org/10.1590/0102-119153/100. Acesso em: 1º fev. 2025.

JUSTIÇA concede prisão domiciliar a suspeito de matar duas pessoas a tiros após resultado das eleições. **G1**, Belo Horizonte, 2 mar. 2024. Disponível em: https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2024/03/02/justica-concede-prisao-domiciliar-a-suspeito-de-matar-duas-pessoas-a-tiros-apos-resultado-das-eleicoes.ghtml. Acesso em: 23 mar. 2025.

KALIL, Isabela Oliveira (Coord.). **Quem são e no que acreditam os eleitores de Jair Bolsonaro**. São Paulo: Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, out. 2018.

KERCHE, Fábio; MARONA, Marjorie. **A política no banco dos réus**: a Operação Lava Jato e a erosão da democracia no Brasil. Belo Horizonte: Autêntica, 2022.

KOZICKI, Katya; CHUEIRI, Vera Karam. Vinte e oito anos de constitucionalismo e democracia e dois anos de excepcionalidades: diálogos entre a Teoria Constitucional e a Teoria do Direito. In: LEITE, Glauco S.; SANTOS, Gustavo F.; TEIXEIRA, João P. Allain; ARAUJO, Marcelo L. Corrêa de (orgs.). **30 anos da Constituição brasileira: balanço crítico e desafios à (re)constitucionalização**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2018. p. 93-109.

LARIGUET, Guillermo. Verdad, democracia y tolerancia. **Rev. latinoam. filos.,**

Ciudad Autónoma de Buenos Aires, v. 41, n. 2, p. 223-237, nov. 2015. Disponível em: https://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1852735320150002000 04&lng=es&nrm=iso. Acesso em: 10 nov. 2024.

LEMOS, Leany Barreiro de Sousa; RICCI, Paolo. Individualismo e partidarismo na lógica parlamentar: o antes e o depois das eleições. **Power & Zucco**, 2011

LEÓN, Lucas Pordeus. **Câmara aprova projeto que pune ocupações de terras**. Brasília: Agência Brasil, 21 maio 2024. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2024-05/camara-aprova-projeto-que-pune-ocupacoes-de-terras. Acesso em: 23 mar. 2025.

LEVINSON, Bradley A. U. Symbolic domination and the reproduction of inequality: Pierre Bourdieu and practice theory. In: _____ (org.). **Beyond critique**: exploring critical social theories and education. Nova York: Routledge, 2011.

LEVITSKY, Steven; WAY, Lucan. The new competitive authoritarianism. **Journal of Democracy**, v. 31, n. 1, p. 51-65, 2020. Disponível em: https://dx.doi.org/10.1353/jod.2020.0004. Acesso em: 5 nov. 2024.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LIMA, Kevin; BARBIÉRI, Luiz Felipe; ANGELO, Zaia. **CCJ dá aval a proposta que limita decisões individuais de ministros do STF**. Brasília: G1, 9 out. 2024. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/10/09/ccj-da-aval-a-proposta-que-limita-decisoes-individuais-de-ministros-do-stf.ghtml. Acesso em: 23 mar. 2025.

LIMONGI, Fernando. A democracia no Brasil: presidencialismo, coalizão partidária e processo decisório. **Novos Estudos – CEBRAP** [online]. n. 76, 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/nec/n76/02.pdf. Acesso em: 4 jan. 2025.

LIMONGI, Fernando; FIGUEIREDO, Argelina Maria Cheibub. Bases institucionais do presidencialismo de coalizão. **Lua Nova**, v. 98, n. 44, p. 81-215, 1998.

LOBATO, Lenaura. Algumas considerações sobre a representação de interesses no processo de formulação de políticas públicas. **RAP**, Rio de Janeiro, v. 31, n. 1, p. 30-48, jan./fev. 1997. Disponível em: https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/7971. Acesso em: 6 dez. 2024.

LÔBO, Edilene; MORAIS, José Luís B. de; NEMER, David. Democracia algorítmica: o futuro da democracia e o combate às milícias digitais no Brasil. **Revista Culturas Jurídicas**, v. 7, n. 17, maio/ago. 2020. DOI: https://doi.org/10.22409/rcj.v7i17.982. Acesso em: 19 mar. 2025.

LÓPEZ MEDINA, Diego E. Por que falar de uma “teoria impura do direito” para a América Latina? Trad. Matheus Neres da Rocha. **Cadernos do Programa de Pós-**

Graduação em Direito/UFRGS, v. 11, n. 1, p. 3-49, 2016.

LUIZ, Thiago Cury. O combate à desinformação sobre a tentativa de golpe: intercorrências de pós-verdade, populismo e *fact-checking*. **Galáxia**, v. 48, p. 1-23, 2023. Disponível em: http://dx.doi.org/10.1590/1982-2553202362879. Acesso em: 26 mar. 2025.

LUNARDI, Soraya; DIMOULIS, Dimitri. A forte e persistente desigualdade social (1988-2011). In: VIEIRA, Oscar Vilhena. Compromisso maximizador e sistema político consensual. In: VIEIRA, Oscar Vilhena; DIMOULIS, Dimitri; LUNARDI, Soraya; RAMOS, Luciana O.; NASSAR, Paulo A.; GLEZER, Rubens E. **Resiliência constitucional**: compromisso maximizador, consensualismo político e desenvolvimento gradual. São Paulo: Direito GV, 2013. p. 59-63.

LYNCH, Christian E. Cyril; CASSIMIRO, Paulo Henrique. **O populismo reacionário**: ascensão e legado do bolsonarismo. São Paulo: Editora Contracorrente, 2022. Edição do Kindle.

LYNCH, Christian E. Cyril; MENDONÇA, José Vicente Santos de. Por uma história constitucional brasileira: uma crítica pontual à doutrina da efetividade. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, pp. 974-1007, 2017. Disponível em: https://doi.org/10.12957/dep.2017.25654. Acesso em: 19 dez. 2024.

MACHADO, Débora. A modulação de comportamento nas plataformas de mídias sociais. In: SOUZA, Joyce; AVELINO, Rodolfo; SILVEIRA, Sérgio Amadeu (Orgs.). **A sociedade do controle**: manipulação e modulação nas redes digitais. São Paulo: Hedra, 2018. p. 47-69.

MACHADO, Jorge; MISKOLCI, Richard. Das Jornadas de Junho à cruzada moral: o papel das redes sociais na polarização política brasileira. **Sociologia & Antropologia**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 3, p. 945-970, set./dez. 2019. Disponível em: http://dx.doi.org/10.1590/2238-38752019v9310. Acesso em: 1º fev. 2025.

MANIN, Bernard. **The principles of representative government**. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

MARIA, João Francisco Araújo. Desenho institucional e *accountability*: pressupostos normativos da teoria minimalista. **Revista de Sociologia e Política**, v. 18, n. 35, p. 27-40, fev. 2010. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0104-44782010000100003 . Acesso em: 15 nov. 2024.

MARONA, Marjorie; MAGALHÃES, Lucas. Guerra e paz? O Supremo Tribunal Federal nos dois primeiros anos do governo Bolsonaro. In: AVRITZER, Leonardo; KERCHE, Fábio; MARONA, Marjorie (orgs.). **Governo Bolsonaro**: retrocesso democrático e degradação política. Belo Horizonte: Autêntica, 2021. Edição do Kindle. p. 127-142.

MARQUES, Ana L. P. Coelho. **Erosão constitucional no brasil e tecnologias disruptivas**: uma análise a partir do processo eleitoral de 2018. (132 f.) Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte,

2022. Disponível em: http://hdl.handle.net/1843/46798. Acesso em: 4 jun. 2024.

MATOS, Marlise. Inclusão democrática no Brasil contemporâneo: desafios de uma agenda inconclusiva. In: MENDONÇA, Ricardo Fabrini; CUNHA, Eleonora S. M. (orgs.). **Introdução à teoria democrática**: conceitos, histórias, instituições e questões transversais. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2018. p. 263-288.

MATSUI, Naomi. **Senador protocola PEC para tirar ministros do STF do TSE**. Brasília: Poder360, 21 out. 2024. Disponível em: https://www.poder360.com.br/poder-congresso/senador-protocola-pec-para-tirar-ministros-do-stf-do-tse/. Acesso em: 23 mar. 2025.

MAUÉS, Antonio Moreira. 30 anos da Constituição, 30 anos de reforma constitucional. **Revista Direito GV**, v. 16, n. 1, p. 1-30, 2020. Disponível em: https://periodicos.fgv.br/revdireitogv/article/view/81673. Acesso em: 12 jan. 2025.

MELO, Carlos Ranulfo. A Câmara dos Deputados pós-2018: o que mudou?. In: AVRITZER, Leonardo; KERCHE, Fábio; MARONA, Marjorie. (Orgs.) **Governo Bolsonaro**: retrocesso democrático e degradação política. Autêntica Editora. Edição do Kindle, 2021. p. 99-114.

_____. Um retrato de 2024: direita cresce, centro e esquerda recuam ainda mais. **PEX – Politics & Executive Exchange**. Belo Horizonte: Center for Legislative Studies (CEL), Universidade Federal de Minas Gerais, 5 nov. 2024. Disponível em: https://pex-network.com/2024/11/05/um-retrato-de-2024-direita-cresce-centro-e-esquerda-recuam-ainda-mais/. Acesso em: 8 abr. 2025.

MAZUI, Guilherme; GOMES, Pedro Henrique; BORGES, Beatriz; MARTELLO, Alexandro. **Bolsonaro faz discurso de campanha na comemoração do 7 de Setembro**. Brasília: G1, 7 set. 2022. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/09/07/bolsonaro-faz-discurso-de-campanha-na-comemoracao-do-7-de-setembro.ghtml. Acesso em: 23 mar. 2025.

MAZUI, Guilherme; RODRIGUES, Mateus. **Lula sanciona, sem vetos, projeto que tenta 'moralizar' emendas parlamentares**. Brasília: G1, 26 nov. 2024. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/11/26/emendas-lula-sanciona-sem-vetos-projeto-que-tenta-moralizar-repasses.ghtml. Acesso em: 8 abr. 2025.

MEDEIROS, Marcelo. **Os ricos e os pobres**: O Brasil e a desigualdade. Companhia das Letras. Edição do Kindle, 2023.

MENDES, Conrado Hübner. O entulho autoritário era estoque, **Quatro Cinco Um**: a revista dos livros, mar. 2020. Disponível em: https://www.quatrocincoum.com.br/br/artigos/d/o-entulho-autoritario-era-estoque. Acesso em: 21 dez. 2024.

MENDONÇA, Ricardo Fabrino. Reconhecimento, desigualdades e capitalismo. In: MIGUEL, Luis Felipe (org.). **Desigualdades e democracia**: o debate da teoria

política. São Paulo: Editora Unesp, 2015. p. 287-322.

MESSENBERG, Débora. A direita que saiu do armário: a cosmovisão dos formadores de opinião dos manifestantes de direita brasileiros. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 32, n. 3, p. 621-647, set./dez. 2017. Disponível em: https://doi.org/10.1590/s0102-69922017.3203004. Acesso em: 31 jan. 2025.

MEYER, Emilio Peluso Neder. **Constitutional Erosion in Brazil**. Oxford; New York: Hart Publishing, 2021.

_____. Constitucionalismo liberal. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 4, 2022, p.2595-2622. DOI: https://doi.org/10.1590/2179-8966/2022/70765. Acesso em: 25 fev. 2025.

MIAZZO, Leonardo. **Orçamento de R$ 50 bilhões em emendas mantém pressão sobre Lula com 2026 no horizonte**. CartaCapital, 20 mar. 2025. Disponível em: https://www.cartacapital.com.br/politica/orcamento-de-r-50-bilhoes-em-emendas-mantem-pressao-sobre-lula-com-2026-no-horizonte/. Acesso em: 8 abr. 2025.

MIGUEL, Luis Felipe. Consenso e conflito na teoria democrática: para além do "agonismo". **Lua Nova**, v. 92, ago. 2014. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0102-64452014000200002. Acesso em: 17 nov. 2024.

_____. Igualdade e democracia no pensamento político. In: _____ (org.). **Desigualdades e democracia**: o debate da teoria política. São Paulo: Editora Unesp, 2015. p. 7-23.

_____. O liberalismo e o desafio das desigualdades. In: _____ (org.). **Desigualdades e democracia**: o debate da teoria política. São Paulo: Editora Unesp, 2015a. p. 25-66.

_____. Da desigualdade de classe à dominação política na tradição marxista. In: _____ (org.). **Desigualdades e democracia**: o debate da teoria política. São Paulo: Editora Unesp, 2015b. p. 67-105.

_____. Desigualdades inevitáveis e restrição da democracia no pensamento elitista. In: _____ (org.). **Desigualdades e democracia**: o debate da teoria política. São Paulo: Editora Unesp, 2015c. p. 107-136.

_____. **Dominação e resistência**: desafios para uma política emancipatória. São Paulo: Boitempo, 2018.

_____. **Democracia na periferia capitalista**: impasses do Brasil. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2022. Edição do Kindle.

MIZAEL, Jorge. **Emendas parlamentares: entenda como funcionam e os riscos à democracia**. ICL Notícias, 4 dez. 2024. Disponível em: https://iclnoticias.com.br/emendas-parlamentares/. Acesso em: 8 abr. 2025.

MONTEIRO, Lorena M.; MOURA, Joana T. Vaz de; LACERDA, Alan D. F. Teorias da democracia e a práxis política e social brasileira: limites e possibilidades. **Sociologias**, v. 17, n. 38, p. 156-191, 2015. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/index.php/sociologias/article/view/52706. Acesso em: 18 nov. 2024.

MOUFFE, Chantal. **The democratic paradox**. Nova York: Verso, 2000.

MUNHOZ, Sara Regina. A atuação do "Centrão" na Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988: dilemas e contradições. **Revista Política Hoje**, v. 20, n. 1, p. 343-393, 2011. Disponível em: https://periodicos.ufpe.br/revistas/index.php/politicahoje/article/view/3816. Acesso em: 27 dez. 2024.

NASSAR, Paulo André. Compromisso maximizador e metas de transformação social: quadro comparativo 1969, 1988, 2002 e 2012. In: VIEIRA, Oscar Vilhena; DIMOULIS, Dimitri; LUNARDI, Soraya; RAMOS, Luciana O.; NASSAR, Paulo A.; GLEZER, Rubens E. **Resiliência constitucional**: compromisso maximizador, consensualismo político e desenvolvimento gradual. São Paulo: Direito GV, 2013. p. 43-50.

NERUDA, Pablo. **Antología general**. Real Academia Española. Madrid: Alfaguara, 2010.

NERY, Natuza. **PF indicia Anderson Torres, Silvinei Vasques e outros quatro por impedir deslocamento de eleitores de Lula no 2º turno das eleições de 2022**. Brasília: G1, 16 ago. 2024. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/blog/natuza-nery/post/2024/08/16/pf-indicia-anderson-torres-silvinei-vasques-e-outros-quatro-por-impedir-deslocamento-de-eleitores-de-lula-no-2o-turno-das-eleicoes-de-2022.ghtml. Acesso em: 23 mar. 2025.

NORD, M.; LUNDSTEDT M.; ALTMAN, D.; ANGIOLILLO, F.; BORELLA, C.; FERNANDES, T.; GASTALDI, L.; GOD, A. G.; NATSIKA, N.; LINDBERG, S. I. **Democracy Report 2024**: Democracy Winning and Losing at the Ballot. University of Gothenburg: V-Dem Institute. Disponível em: https://www.v-dem.net/documents/44/v-dem_dr2024_highres.pdf. Acesso em: 29 mar. 2025.

OFFE, Claus. **Problemas estruturais do Estado capitalista**. Trad. Bárbara Freitag. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

PAIXÃO, Cristiano. Destruindo "por dentro": práticas desconstituintes do nosso tempo.
Coletivo transforma MP, 2020. Disponível em: https://jornalggn.com.br/artigos/destruindo-por-dentro-praticas-desconstituintes-do-nosso-tempo-por-cristiano-paixao/. Acesso em: 2 fev. 2025.

PAIXÃO, Cristiano. Captura da constituição e manobras desconstituintes: crônica do Brasil contemporâneo. **Jornal GGN**, 2020a. Disponível em:

https://jornalggn.com.br/artigos/captura-da-constituicao-e-manobras-desconstituintes-cronica-do-brasil-contemporaneo-por-cristiano-paixao/. Acesso em: 2 fev. 2025.

PALERMO, Vicente. Como se governa o Brasil?: o debate sobre instituições políticas e gestão de governo. **Dados**, v. 43, n. 3, 2000. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2000

PARAGUASSU, Lisandra. **Eleição é luta do bem contra o mal, diz Bolsonaro em lançamento de sua pré-candidatura**. Brasília: Reuters, 27 mar. 2022. Publicado em: UOL. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/reuters/2022/03/27/eleicao-e-luta-do-bem-contra-o-mal-diz-bolsonaro-em-lancamento-de-sua-pre-candidatura.htm. Acesso em: 23 mar. 2025.

PATRIARCA, Paola; ACAYABA, Cíntia. **Maioria tem medo de agressão por motivos políticos, diz Datafolha**. São Paulo: G1, 15 set. 2022. Disponível em: https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/09/15/maioria-tem-medo-de-agressao-por-motivos-politicos-diz-datafolha.ghtml. Acesso em: 23 mar. 2025.

PEREIRA NETO, Alexandre Nogueira. Dos conflitos constituintes à erosão democrática no Brasil. **Anais do Seminário Internacional em Direitos Humanos e Sociedade**, v. 3, 2021. Disponível em: https://periodicos.unesc.net/ojs/index.php/AnaisDirH/article/view/7370. Acesso em: 11 jan. 2025.

PERISSINOTO, Renato; COSTA, Luiz Domingos; MASSIMO, Lucas. **As elites políticas**: questões de teoria e método. Curitiba: InterSaberes, 2023.

PF diz ao TSE que bolsonaristas replicam Trump e usam ataque à imprensa como método. **G1**, Brasília, 17 ago. 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/08/17/pf-diz-ao-tse-que-bolsonaristas-replicam-trump-e-usam-ataque-a-imprensa-como-metodo.ghtml. Acesso em: 23 mar. 2025.

PIMENTEL FILHO, José Ernesto. A configuração do valor da autonomia no texto de 1988 e na tradição constitucional brasileira. In: LEITE, Glauco S.; SANTOS, Gustavo F.; TEIXEIRA, João P. Allain; ARAUJO, Marcelo L. Corrêa de (orgs.). **30 anos da Constituição brasileira: balanço crítico e desafios à (re)constitucionalização**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2018. p. 7-22.

PINHEIRO-MACHADO, Rosana. **Amanhã vai ser maior**: o que aconteceu com o Brasil e possíveis rotas de fuga para a crise atual. São Paulo: Planeta do Brasil, 2019.

_____. De Janones a Nikolas, políticos precisam dos influencers na disputa digital. São Paulo: Universa, **UOL**, 20 out. 2022. Disponível em: https://www.uol.com.br/universa/colunas/2022/10/20/de-janones-a-nikolas-politicos-precisam-dos-influencers-na-disputa-digital.htm. Acesso em: 23 mar. 2025.

PIRES, Breno. **Centrão colhe os votos do orçamento secreto**. Revista piauí, 7 out. 2022. Disponível em: https://piaui.folha.uol.com.br/eleicoes-2022/centrao-colhe-

os-votos-do-orcamento-secreto/. Acesso em: 31 mar. 2025.

PIRES, Thalita. **Congresso avança com medidas contra STF após Corte restringir emendas parlamentares**. Curitiba: Brasil de Fato, 17 ago. 2024. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2024/08/17/congresso-avanca-com-medidas-contra-stf-apos-corte-restringir-emendas-parlamentares. Acesso em: 8 abr. 2025.

POR MAIORIA de votos, TSE declara Bolsonaro inelegível por 8 anos. **Tribunal Superior Eleitoral**, Brasília, 30 jun. 2023. Disponível em: https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Junho/por-maioria-de-votos-tse-declara-bolsonaro-inelegivel-por-8-anos. Acesso em: 23 mar. 2025.

POULANTZAS, Nico. **O Estado, o poder, o socialismo**. Trad. Rita Lima. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980.

PRZEWORSKI, Adam. **Crises da democracia**. Trad. Berilo Vargas. Zahar, 2020. Edição do Kindle.

QUADROS, Doacir G. de; MUSSOI, Hélio G. Erosão democrática e legalismo autocrático: o caso dos conselhos gestores no governo Bolsonaro. **Revista Estudos Institucionais**, v. 8, n. 3, p. 582-606, set./dez. 2022. Disponível em: https://doi.org/10.21783/rei.v8i3.680. Acesso em: 13 jan. 2025.

REIS, Anna; FERREIRA, Afonso; BORGES, Pedro. **Do discurso golpista ao terrorismo**: um relato exclusivo de 2 meses dentro do QG bolsonarista em Brasília. Brasília: G1, 9 jan. 2023. Disponível em: https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2023/01/09/do-discurso-golpista-ao-terrorismo-um-relato-exclusivo-de-2-meses-dentro-do-qg-bolsonarista-em-brasilia.ghtml. Acesso em: 23 mar. 2025.

RENNÓ, Lucio R. The Bolsonaro Voter: Issue Positions and Vote Choice in the 2018 Brazilian Presidential Elections. **Latin American Politics and Society**, v. 62, n. 4, p. 2-23, jul. 2020. DOI: 10.1017/lap.2020.13. Acesso em: 4 fev. 2025.

RESENDE, Thiago. **PF conclui que ataques sistemáticos à democracia culminaram no 8 de Janeiro e no atentado à bomba em Brasília**. Brasília: G1, 26 nov. 2024. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/11/26/pf-conclui-que-ataques-sistematicos-a-democracia-culminaram-no-8-de-janeiro-e-no-atentado-a-bomba-em-brasilia.ghtml. Acesso em: 23 mar. 2025.

REY, Beatriz. O Congresso e o balanço de poder no Brasil. **Journal of Democracy em Português**, v. 12, n. 12, p. 1-27, nov. 2023. Disponível em: https://fundacaofhc.org.br/arquivos/nov-23/o-congresso-e-o-balanco-de-poder-no-brasil.pdf?utm_campaign=_journal_of_democracy_em_portugues_-_edicao_de_novembro_2023&utm_medium=email&utm_source=RD+Station. Acesso em: 31 mar. 2025.

ROCHA, Camila. “Imposto é roubo!”: a formação de um contrapúblico ultraliberal e os protestos pró-*impeachment* de Dilma Rousseff. In: SOLANO, Esther; ROCHA, Camila (orgs.). **As direitas nas redes e nas ruas**: a crise política no Brasil. São Paulo: Expressão Popular, 2019. p. 123-174.

ROCHA, Camila; SOLANO, Esther. A ascensão de Bolsonaro e as classes populares. In: AVRITZER, Leonardo; KERCHE, Fábio; MARONA, Marjorie (orgs.). **Governo Bolsonaro**: retrocesso democrático e degradação política. Belo Horizonte: Autêntica, 2021. Edição do Kindle. p. 17-31.

ROCHA, Marta Mendes. Reforma política no Brasil: mudanças implementadas e agenda (1988-2013). In: MENDONÇA, Ricardo Fabrini; CUNHA, Eleonora S. M. (orgs.). **Introdução à teoria democrática**: conceitos, histórias, instituições e questões transversais. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2018. p. 207-225.

RODRIGUES, Leonardo. **Flávio Bolsonaro ameaça Moraes após operação da PF**: ‘Quando tivermos maioria, vamos cassar seu mandato’. IstoÉ, 19 nov. 2024. Disponível em: https://istoe.com.br/flavio-bolsonaro-ameaca-moraes-apos-operacao-da-pf-quando-tivermos-maioria-vamos-cassar-seu-mandato/. Acesso em: 23 mar. 2025.

ROSSI, Pedro; DWECK, Esther. Impactos do Novo Regime Fiscal na saúde e educação. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 32, n. 12, p. 1-5, 2016. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/csp/v32n12/1678-4464-csp-32-12-e00194316.pdf. Acesso em: 7 fev. 2025.

RUPP, Isadora. **Quem financiou a tentativa de golpe contra Lula em 2022**. São Paulo: Nexo Jornal, 12 jan. 2025. Disponível em: https://www.nexojornal.com.br/expresso/2025/01/12/tentativa-de-golpe-lula-2022-quem-financiou. Acesso em: 23 mar. 2025.

SAAD FILHO, Alfredo; MORAIS, Lecio. **Brasil**: neoliberalismo *versus* democracia. Boitempo Editorial, Edição do Kindle, 2018.

SADI, Andréia. **Por vice, Braga Netto executa plano de Bolsonaro de novo ataque ao TSE, mas Exército nega vínculo**. Brasília: G1, 14 fev. 2022. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/blog/andreia-sadi/post/2022/02/14/por-vice-braga-netto-executa-plano-de-bolsonaro-de-novo-ataque-ao-tse-mas-exercito-nega-vinculo.ghtml. Acesso em: 23 mar. 2025.

SANTOS; Fabiano; BARBOSA, Leonardo Martins. Bolsonaro e o Congresso: a caminho da estabilidade?. In: AVRITZER, Leonardo; KERCHE, Fábio; MARONA, Marjorie. (Orgs.) **Governo Bolsonaro**: retrocesso democrático e degradação política. Autêntica Editora. Edição do Kindle, 2021. p. 86-98.

SANTOS, Gustavo Ferreira; SZWAKO, José. Impasses políticos e institucionais no cenário atual. In: BOTELHO, André; STARLING, Heloisa Murgel. **República e democracia**: impasses do Brasil contemporâneo. Belo Horizonte: Editora UFMG,

2017. p. 49-64.

SANTOS, Gustavo Ferreira. Direitos fundamentais na comunicação social entre a regulação e a liberdade: o falso dilema vivido pelo Brasil. In: LEITE, Glauco S.; SANTOS, Gustavo F.; TEIXEIRA, João P. Allain; ARAUJO, Marcelo L. Corrêa de (orgs.). **30 anos da Constituição brasileira: balanço crítico e desafios à (re)constitucionalização**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2018. p. 231-243.

SANTOS, João G. Bastos dos; SANTOS, Karina Silva dos. Das bancadas ao WhatsApp: redes de desinformação como arma política. In: GALLEGO, Esther Solano. **Brasil em colapso**. São Paulo: Editora Unifesp, 2019. p. 45-59.

SANTOS, Natália; FERREIRA, Flávio; PRETTO, Nicholas. **98% dos prefeitos mais turbinados com emendas se reelegem**. São Paulo: Folha de São Paulo, 8 out. 2024. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2024/10/98-dos-prefeitos-mais-turbinados-com-emendas-se-reelegem.shtml. Acesso em: 8 abr. 2025.

SANTOS, Núbia Cristina Barbosa; GASPARINI, Carlos Eduardo. Orçamento impositivo e relação entre poderes no Brasil. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 31, jan. 2020, p. 339-396. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522020000100339&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 3 fev. 2025.

SARTORI, Giovanni. **A teoria da democracia revisitada**. Trad. Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Ática, 1994.

SÁTYRO, Natália G. Duarte. Desigualdade: crônica de uma morte trágica anunciada. In: AVRITZER, Leonardo; KERCHE, Fábio; MARONA, Marjorie (orgs.). **Governo Bolsonaro**: retrocesso democrático e degradação política. Belo Horizonte: Autêntica, 2021. Edição do Kindle. p. 351-362.

_____. Entre as políticas sociais e a democracia, a cidadania é a chave. In: MENDONÇA, Ricardo Fabrini; CUNHA, Eleonora S. M. (orgs.). **Introdução à teoria democrática**: conceitos, histórias, instituições e questões transversais. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2018. p. 305-320.

SCHEPPELE, Kim Lane. Autocratic legalism. **The University of Chicago Law Review**, v. 85, n. 2, pp. 545-583, 2018. Disponível em: https://lawreview.uchicago.edu/publication/autocratic-legalism. Acesso em: 5 nov. 2024.

_____. The opportunism of populists and the defense of constitutional liberalism. **German Law Journal**, v. 20, n. 3, p. 314-331, 2019. Disponível em: DOI:10.1017/glj.2019.25. Acesso em: 5 nov. 2024.

SCHUMPETER, Joseph Alois. **Capitalismo, socialismo e democracia**. Trad. Ruy Jungmann. Rio de Janeiro, RJ: Fundo de Cultura, 1961 [1942]. (Biblioteca Fundo Universal de Cultura. Estante de economia).

SCOTT, James. **Two cheers for anarchism**. Princeton: Princeton University Press,

2012.

_____. **A dominação e a arte da resistência**: discursos ocultos. Trad. Pedro S. Pereira. Lisboa: Letra Livre, 2013 [1992].

SENADO confirma medida que recriou o Ministério do Trabalho e Previdência. **Senado Federal**, Brasília, 23 nov. 2021. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/11/23/senado-confirma-medida-que-recriou-o-ministerio-do-trabalho-e-previdencia. Acesso em: 23 mar. 2025.

SILVEIRA, Sérgio Amadeu. A noção de modulação e os sistemas algorítmicos. In: SOUZA, Joyce; AVELINO, Rodolfo; SILVEIRA, Sérgio Amadeu (Orgs.). **A sociedade do controle**: manipulação e modulação nas redes digitais. São Paulo: Hedra, 2018. p. 31-46.

SILVEIRA JÚNIOR, Adilson Aquino. Ideologia, consciência social e hegemonia na obra de Antonio Gramsci. **Emancipação**, Ponta Grossa, v. 13, n. 1, p. 23-37, 2013. Disponível em https://revistas.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/3361/3796. Acesso em: 11 nov. 2024.

SINGER, André. **O lulismo em crise**: um quebra-cabeça do período Dilma (2011-2016). São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SOARES, Ingrid. **Bolsonaro diz que PL contratará empresa para auditar eleições**. Brasília: Correio Braziliense, 5 maio 2022. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2022/05/5005747-bolsonaro-diz-que-pl-contratara-empresa-para-auditar-eleicoes.html. Acesso em: 23 mar. 2025.

SOUZA, Matheus de; GAYER, Eduardo. **Bolsonaro**: 7/9 será 'ultimato para duas pessoas que precisam entender seu lugar'. São Paulo: Terra, 3 set. 2021. Disponível em: https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/bolsonaro-79-sera-ultimato-para-duas-pessoas-que-precisam-entender-seu-lugar,8127827c16c07afdddc84e5548a5608cbrv64ma1.html. Acesso em: 23 mar. 2025.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso**: da escravidão à Lava Jato. Rio de Janeiro: Casa da Palavra/LeYa, 2017.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira. **Democracia em crise no Brasil:** valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional. Rio de Janeiro e São Paulo: Editora Contracorrente, EdUERJ. Edição do Kobo.

STARLING, Heloisa Murgel. Brasil, país do passado. In: STARLING, Heloisa M.; LAGO, Miguel; BIGNOTTO, Newton. **Linguagem da destruição**: a democracia brasileira em crise. Companhia das Letras, 2022. Edição do Kindle. p. 72-120.

STARLING, Heloisa M.; LAGO, Miguel; BIGNOTTO, Newton. **Linguagem da destruição**: a democracia brasileira em crise. Companhia das Letras, 2022. Edição

do Kindle.

STARR, Paul. Liberalism and the discipline of power. In: _____. **Freedom's power**: the true force of liberalism, 2007. Disponível em: princeton.edu/~starr/articles/articles07/Starr-Liberalism-Ch1.pdf. Acesso em: 6 nov. 2024. p. 15-27.

TAYLOR, Matthew; DA ROS, Luciano. *Accountability* na era Bolsonaro: continuidades e mudanças. In: AVRITZER, Leonardo; KERCHE, Fábio; MARONA, Marjorie (orgs.). **Governo Bolsonaro**: retrocesso democrático e degradação política. Belo Horizonte: Autêntica, 2021. Edição do Kindle. p. 224-236.

TEIXEIRA, João Paulo Allain; CASTILHO, Natalia Martinuzzi. Desafios ao constitucionalismo na América Latina: uma visão geral sobre o "novo golpismo". **Revista de Investigações Constitucionais**, v. 3, n. 3, pp. 303-323, set./dez. 2018. Disponível em: https://revistas.ufpr.br/rinc/article/view/56042/37486. Acesso em: 6 jan. 2025.

TEIXEIRA, João Paulo Allain; Raquel F. Lopes Sparemberger. Três décadas de uma promessa constitucional: a contribuição da teoria jurídica e o papel do Judiciário na concretização da Constituição de 1988. In: LEITE, Glauco S.; SANTOS, Gustavo F.; TEIXEIRA, João P. Allain; ARAUJO, Marcelo L. Corrêa de (orgs.). **30 anos da Constituição brasileira: balanço crítico e desafios à (re)constitucionalização**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2018. p. 51-65.

TRADICIONAL cercadinho de Bolsonaro no Palácio da Alvorada é desmontado. **CNN Brasil**, Brasília, 27 dez. 2022. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/politica/tradicional-cercadinho-de-bolsonaro-no-palacio-da-alvorada-e-desmontado/. Acesso em: 23 mar. 2025.

TRIBESS, Camila. Ditadura e democracia: um apanhado teórico sobre a transição democrática no Brasil. In: GALLO, Carlos Arthur; RUBERT, Silvana. **Entre a memória e o esquecimento**: estudos sobre os 50 anos do Golpe Civil-Militar no Brasil. Porto Alegre: Deriva, 2014.

TRT condena hipermercado em MT por assédio eleitoral em 2022. **MidiaNews**, Cuiabá, 17 fev. 2024. Disponível em: https://www.midianews.com.br/judiciario/trt-condena-hipermercado-em-mt-por-assedio-eleitoral-em-2022/460633. Acesso em: 23 mar. 2025.

TUROLLO JR., Reynaldo; GARCIA, Gustavo. **Veja casos em que Abin teria espionado autoridades e desafetos de Bolsonaro de forma ilegal**. Brasília: G1, 25 jan. 2024. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/01/25/veja-casos-em-que-abin-teria-espionado-autoridades-e-desafetos-de-bolsonaro-de-forma-ilegal.ghtml. Acesso em: 23 mar. 2025.

URBINATI, Nadia. Political theory of populism. **Annual Review of Political Science**, v. 22, 2019, pp. 111-127. Disponível em: https://www.annualreviews.org/content/journals/10.1146/annurev-polisci-050317-

070753. Acesso em: 11 nov. 2024.

VALDEMAR e Bolsonaro sabiam de relatório falso sobre urnas; Cid disse que equipamentos não tinham fraude. **G1**, 26 nov. 2024. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/11/26/valdemar-e-bolsonaro-sabiam-de-relatorio-falso-sobre-urnas-cid-disse-que-equipamentos-nao-tinham-fraude.ghtml. Acesso em: 23 mar. 2025.

VIEIRA, Fabiola Sulpino; BENEVIDES, Rodrigo Pucci de Sá e. **Os impactos do novo regime fiscal para o financiamento do Sistema Único de Saúde e para a efetivação do direito à saúde no Brasil**. Brasília: IPEA, 2016 (Nota Técnica n. 28).

VIEIRA, Oscar Vilhena. Compromisso maximizador e sistema político consensual. In: VIEIRA, Oscar Vilhena; DIMOULIS, Dimitri; LUNARDI, Soraya; RAMOS, Luciana O.; NASSAR, Paulo A.; GLEZER, Rubens E. **Resiliência constitucional**: compromisso maximizador, consensualismo político e desenvolvimento gradual. São Paulo: Direito GV, 2013. p. 35-40.

_____. **A batalha dos poderes**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

VIEIRA, Oscar V.; GLEZER, Rubens; BARBOSA, Ana L. Pereira. Supremocracia e infralegalismo autoritário: o comportamento do Supremo Tribunal Federal durante o governo Bolsonaro. **Novos Estudos CEBRRAP**, v. 41, n. 3, set./dez. 2022, p. 591-605. Disponível em: https://doi.org/10.25091/01013300202200030008. Acesso em: 12 mar. 2025.

VITULLO, Gabriel E. Transitologia, consolidologia e democracia na América Latina: uma revisão crítica. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 17, p. 53-60, nov. 2001. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0104-44782001000200006. Acesso em: 28 dez. 2024.

VIVAS, Fernanda. **Minuta do golpe, Estado de Defesa, gabinete de crise, ações na Justiça: as tentativas golpistas enquadradas pela PGR**. Brasília: G1, 19 fev. 2025. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/02/19/minuta-do-golpe-estado-de-defesa-gabinete-de-crise-acoes-na-justica-as-tentativas-golpistas-enquadradas-pela-pgr.ghtml. Acesso em: 23 mar. 2025.

VIVAS, Fernanda; CASTRO, Ana Flávia. **Dino suspende execução de emendas impositivas até que Congresso crie regras de transparência**. Brasília: G1, 14 ago. 2024. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/08/14/dino-suspende-execucao-de-emendas-impositivas-ate-que-congresso-crie-regras-de-transparencia.ghtml. Acesso em: 31 mar. 2025.

VIVAS, Fernanda; FALCÃO, Márcio. **Turma do STF forma maioria para tornar réus Bolsonaro e mais 7 por tentativa de golpe de Estado**. Brasília: G1, 26 mar. 2025. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/03/26/turma-do-stf-forma-maioria-para-tornar-reus-bolsonaro-e-mais-7-por-tentativa-de-golpe-de-

estado.ghtml. Acesso em: 23 mar. 2025.

WERNECK VIANNA, Luiz; BURGOS, Marcelo Baumann; SALLES, Paula Martins. Dezessete anos de judicialização da política. **Tempo Social**, v. 19, n. 2, p. 39-85, nov. 2007. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0103-20702007000200002. Acesso em: 12 jan. 2025.

YOUTUBE suspende pagamentos a canais após decisão do TSE sobre fake news. **G1**, 27 ago. 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2021/08/27/youtube-suspende-pagamentos-a-canais-apos-decisao-do-tse-sobre-fake-news.ghtml. Acesso em: 23 mar. 2025.

ZUBOFF, Shoshana. Big other: surveillance capitalism and the prospects of an information civilization. **Jornal of Information Technology**, v. 30, n. 1, p. 75-89, 2015. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2594754. Acesso em: 3 jun. 2024.